PUBLICAÇÃO OFFICIAL DO ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO

INVENTARIOS E TESTAMENTOS

PAPEIS QUE PERTENCERAM
AO 1.º CARTORIO DE ORFÃOS
DA CAPITAL.

VOL. XXVI

S. PAULO
TYPOGRAPHIA PIRATININGA
RUA BRIGADEIRO TOBIAS N. 16
1921

BRAZ GONÇALVES (o moço)

TESTAMENTO — 1603

INVENTARIO DO SERTÃO — 1603

INVENTARIO DE S. PAULO — 1604

INVENTARIO DE BRAZ GONÇALVES
(o moço)

Inventario que o juiz dos orfãos mandou fazer da fazenda que ficou de Braz Gonçalves o moço defunto.

Passe mandado para ser preso este testamenteiro por não obedecer ao meu pregão. — *Siqueira.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e quatro annos em os nove dias do mez de setembro da dita era no termo desta villa de São Paulo capitania de São Vicente de que é capitão e governador o senhor Lopo de Sousa por el-rei nosso senhor etc. no termo desta villa aonde chamam Gerabatibe nas casas e fazenda de Braz Gonçalves o moço defunto aonde o dito juiz foi a fazer o inventario do dito defunto e logo ahi deu juramento dos Santos Evangelhos á viuva Catharina de Burgos mulher que ficou do dito Braz Gonçalves defunto perante mim escrivão para que pelo dito juramento declarasse toda a fazenda que tivesse e possuisse por fallecimento de seu marido assim moveis como raiz ella o prometteu fazer e assignou por ella com o juiz Sebastião Leme Anto-

nio Rodrigues escrivão que o escrevi. — **Bernardo de Quadros — Sebastião Leme.**

E logo ahi foi pelo dito juiz dado juramento dos Santos Evangelhos a Francisco da Gama perante mim tabellião para que avaliasse com o avaliador João da Costa toda a fazenda que fosse posta neste inventario elle o prometteu fazer e o assignou com o dito juiz Antonio Rodrigues tabellião o escrevi. — **Francisco da Gama — João da Costa.**

Filhos do defunto

Bartholomeu o mais velho.
Gabriel.
André.
Braz.
Margarida.

Peças

Uma negra por nome Victoria avaliada em dezoito mil réis	18$000
Um rapaz por nome Julião filho da mesma negra avaliado em dezeseis mil réis digo em vinte mil réis	20$000
Um rapazinho pequeno de oito ou dez annos avaliado em seis mil réis	6$000

Os quaes são da entrada de João Pereira.
Felippa topigoaem.
Uma filha sua por nome Juliana.
Outro filho por nome Antonio.
Jeronymo marido da dita negra por nome Jeronymo.

Uma enxada nova avaliada em trezentos e vinte réis	$320
Outra enxada velha avaliada em cem réis	$100
Duas foices velhas avaliadas em duzentos e vinte réis	$220
Quatro pratos um de meia cosinha e outros tres avaliados em seiscentos e quarenta réis	$640
Uma camisa de linho nova avaliada em oitocentos réis	$800
Uma caixa avaliada em quatrocentos e oitenta réis	$480
Uma prensa de dois fusos avaliada em dois mil réis	2$000
Uns taipais avaliados em mil réis	1$000
Esta casa com as plantas que as terras não são suas avaliadas em tres mil réis	3$000
Quarenta mãos de milho avaliado em quatrocentos réis	$400
Uma porca com dois leitões avaliada em seiscentos e quarenta réis	$640
Um porco em seiscentos e quarenta réis	$640
Uma bacora avaliada em quatrocentos réis	$400
Quatro bacoros dois machos e duas fêmeas em oitocentos réis	$800
Uma caldeira de latão usada avaliada em trezentos réis	$300
Uma frigideira de ferro avaliada em duzentos réis.	$200

Uma roça velha avaliada em doze mil réis	12$000
Outra roça nova avaliada em dois mil réis	2$000
Cinco gallinhas e um gallo avaliados em seiscentos réis	$600

E logo se fez conta pelas addições deste inventario e achou-se montar tudo setenta mil quinhentos e sessenta réis 70$560 e não se fez partilha da dita quantia por haver dividas que pagar do montemor e tudo ficou entregue á viuva para dar conta cada vez que lh'a pedirem e assignou por ella seu procurador João Fernandes com o dito juiz Antonio Rodrigues escrivão o escrevi. — **João Fernandes — Bernardo de Quadros.**

Termo de como foi feito curador á lide a João de Santanna.

Aos vinte e um dias do mez de outubro de mil e seiscentos e quatro annos nesta villa nas casas de mim tabellião estando ahi Bernardo de Quadros juiz dos orfãos por elle foi dado juramento dos Santos Evangelhos perante mim tabellião para que bem e verdadeiramente seja curador á lide deste inventario e orfãos procurando todo bem delles e de sua fazenda elle o prometteu fazer o melhor que entender e assignou com o dito juiz Antonio Rodrigues escrivão o escrevi. — **João de Santanna — Bernardo de Quadros.**

Declaro que foi feito curador a João de Santanna o sobredito o escrevi.

Uns taipais.

Vendeu-se a negra

Vendeu-se a negra Apolonia a Bartholomeu Bueno por vinte e sete mil e vinte réis a Bartholomeu Bueno que logo pagou ao curador em dinheiro de contado digo em trinta mil e vinte réis como consta da arrematação adiante.

*

* *

INVENTARIO FEITO NO SERTÃO

Auto de inventario que mandou fazer o capitão-mor deste arraial Nicolau Barreto neste sertão por morte e fallecimento de Braz Gonçalves o moço dos bens que se lhe acharam que logo mandou vender.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo da era de mil e seiscentos e tres aos trinta e um dias do mez de julho do dito anno neste sertão e limites que povoam os gentios tomiminós perante o capitão-mor deste arraial do descobrimento das minas de ouro e prata e mais metaes Nicolau Barreto appareceu Braz Gonçalves o velho morador na villa de São Paulo onde

eu escrivão fui ao toyupar onde o dito capitão estava e logo pelo dito Braz Gonçalves lhe foi apresentado o testamento que ao diante vae aqui acostado requerendo-lhe o mandasse sua mercê cumprir como se nelle continha que era de seu filho defunto Braz Gonçalves e assim mais mandasse vender em leilão os bens que haviam ficado do dito seu filho defunto a quem por elles mais désse a pagar em São Paulo em dinheiro da chegada desta jornada a dois mezes primeiros seguintes para os herdeiros do dito defunto postos em paz e em salvo na dita villa.

E logo pelo dito capitão Nicolau Barreto foi dado juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles ao dito Braz Gonçalves que declarasse e désse em inventario aqui tudo o que havia ficado do dito seu filho defunto elle assim o prometteu fazer e logo ahi apresentou as cousas seguintes que nos termos das vendas apparece que logo o dito mandou pôr em almoeda em publico a quem por ellas mais désse a pagar conforme as declarações dos ditos termos e mandou o dito capitão se cumprisse o testamento do dito defunto e mandou fazer este auto de inventario como dito é o qual assignou aqui com o dito Braz Gonçalves que recebeu o dito juramento e que sob cargo delle o fazia curador conforme o dito testamento o deixava e que procurasse todo o bem dos orfãos o que assignou como atrás fica dito do que assim requereu e eu Manuel de Soveral escrivão deste arraial sobredito que o escrevi. — **Braz Gonçalves** — O Capitão **Nicolau Barreto.**

Testamento

Em nome de Deus amen. Saibam quantos esta cedula de testamento virem em como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e tres annos aos vinte e nove dias do mez de junho do dito anno neste sertão aonde me acho eu Braz Gonçalves o moço me acho enfermo de doença que o Senhor Deus me deu estando em meu verdadeiro juizo e entendimento roguei a Francisco Nunes Cubas que me fizesse e escrevesse este testamento para descargo de minha consciencia por não saber quando Nosso Senhor seja servido de me levar para si ao qual encommendo minha alma pois me criou e remiu por seu precioso sangue e peço á Virgem Maria Nossa Senhora e aos bemaventurados apostolos São Pedro e São Paulo cujo dia hoje é sejam meus advogados e intercessores e me alcancem perdão de meus peccados amen.

Declaro que sou filho legitimo de Braz Gonçalves e de Margarida Fernandes sua mulher que Deus haja.

Declaro que sou casado com Catharina de Burgos filha de André de Burgos e de sua mulher Maria Rodrigues e dentre ambos temos os filhos seguintes a saber Bartholomeu e Gabriel e André e Margarida os quaes são herdeiros de minha fazenda.

Mando que me digam uma missa cantada e um officio de tres lições por minha alma e se dará de esmola o acostumado.

Mando que se me digam ao anjo de minha guarda duas missas e uma ao santo de meu

nome que é o bemaventurado São Braz e a Nossa Senhora do Rosario tres missas e a Nossa Senhora do Carmo duas e uma missa á honra de todo-los santos com seus responsos por minha alma.

Mando que pagas minhas dividas e legados se dê de esmola e pague o que tenho promettido pelos roes das esmolas ás confrarias o que se achar que prometti.

Declaro que sendo casado houve dois filhos de uma escrava minha um por nome Domingos e outro Balthazar aos quaes por não serem herdeiros com os outros deixo o remanescente de minha terça e os encommendo a meu pae Braz Gonçalves dos quaes seja curador e dos outros tambem e os mandará criar e doutrinar porquanto os forro e tomo aos ditos dois meninos Domingos e Balthazar na minha terça por serem meus filhos.

Declaro e deixo por meu testamenteiro da minha alma e curador de meus filhos a Braz Gonçalves meu pae ao qual encommendo faça como delle espero como pae e avô de seus netos — e declaro que lhe sejam entregues seus netos tanto que sua nora se casar levando-me Deus para si e para criação dos ditos meus filhos assim uns como os outros mando que se não venda o marido da negra de que houve os dois filhos que se chama Paulo nem sua mulher Apolonia porque havendo terça eu os forro para que criem e sirvam os ditos meus filhos e não havendo modo com que se forrem servirá na criação aos ditos meus filhos no modo que melhor meu pae ordenar que cada um tenha remedio

e quanto ao filho Julião filho da dita Apolonia far-se-á delle e dos mais captivos o que fôr razão e justiça.

Declaro que tenho de meu serviço as peças seguintes Jeronymo e Felippa sua mulher andantes e seu filho Aleixo e mais uma moça por nome Juliana e Antonio e estas são forras e darse-á a meus herdeiros o que lhes couber e encommendo que os tratem bem e assim havendo algum quinhão e partilha do que me couber deste descobrimento encommendo ao capitão haja respeito a meu serviço e meu pae fará por segurança do que me couber o que fôr razão e justiça.

Declaro que a meu irmão Domingos Gonçalves devo em minha consciencia pouco mais ou menos cinco ou seis cruzados será o que elle disser se forem cinco ou seis se lhe pague / e isto de nossas contas.

Declaro que o que se achar por meus assignados que se dever se pague.

Declaro que sou pago e satisfeito de meu pae da legitima que me coube herdar de minha mãe que Deus tem e o hei por quite della por me ter pago // E assim estou pago da legitima e dote de minha mulher e os curadores que são Antonio de Arruda de meu cunhado me ha de (sic) dar quitação das nossas contas do que paguei a Domingos Affonso por conta do inventario e do mais somos safos e a quitação que me ha de dar Domingos Affonso de mim ha de ser de duas patacas. Declaro que Antonio Pinto me deu uma caldeirinha que tenho de nosso serviço e um relicario de prata que elle trás por seu agradecimento

de o trazer e fazer o gosto nesta entrada do Rio de Guaibihi onde .... (*) corimatahi até me levar a povoado encommendo a meu pae e irmãos o favoreçam e levem pois eu o fazia por amor de Deus.

Mando que se ponha em arrecadação o que se achar meu que meu irmão Balthazar Gonçalves declarará e por esta ser minha derradeira e ultima vontade requeiro ás justiças de Sua Magestade em todo e por todo cumpram e mandem cumprir este como se nelle contém o qual aqui assignei com o dito Francisco Nunes Cubas e Jorge João e Jorge Rodrigues e Antonio Pinto e Manuel Paes e João Bernal e João Morzilho hoje no dito dia mez e anno atrás escripto. — **Francisco Nunes Cubas — Braz Gonçalves — Antonio Pinto — João Bernal — Jorge João — Jorge Rodrigues — João Morzilho — Manuel Paes.**

Declarou mais elle dito Braz Gonçalves testador que fazendo exame com sua consciencia achava não ser seu filho o tomiminó por nome Domingos atrás nomeado o qual dizia em Deus e em sua consciencia não ser seu filho e havia por revogado o tocante a elle e o deixava por captivo como era e quanto ao outro por nome Baltházar esse declarava ser seu filho e o tomava na sua terça para que fosse seu filho e se cumprisse com elle o atrás tocante a elle em seu testamento declarado e para cumprimento deste testamento e declaração que novamente fazia nomeava por testamenteiro a sua mulher Catharina

---

(*) Parece, pelo resto das letras que escapou á traça, que estava aqui a palavra "foi".

de Burgos com seu pae Braz Gonçalves juntamente para em tudo se cumprir o que dito é .... declarado as testemunhas presentes foram Antonio de Andrade e Antonio Pinto e Jorge João e Jorge Rodrigues e Mathias Gomes e Balthazar Gonçalves tio do testador que aqui se assignaram commigo Francisco Nunes Cubas e declaro estar o dito testador em seu ciso e entendimento perfeito que Nosso Senhor lhe deu e me mandou chamar para fazer esta declaração hoje aos treze dias do mez de julho de mil e seiscentos e tres annos. — **Francisco Nunes Cubas** — Assigno por mim e pelo testador por m'o rogar perante as testemunhas por lhe tremer a mão da doença 7/ E fez o signal somente. — + **Balthazar Gonçalves — Francisco Nunes Cubas — Jorge João — Antonio de Andrade — Mathias Gomes — Antonio Pinto — Jorge Rodrigues.**

Sobrescripto

Testamento de Braz Gonçalves o moço feito no anno de 1603 annos.

Termo das vendas

E logo no dito dia mez e anno atrás escripto neste arraial pelo capitão-mor delle Nicolau Barreto foi mandado vender em publico em leilão as cousas seguintes a pagar em dinheiro na villa de São Paulo em paz e em salvo para os herdeiros do defunto Braz Gonçalves da chegada deste sertão a dois mezes primeiros seguintes e eu Manuel de Soveral escrivão deste arraial que o escrevi. — O capitão **Nicolau Barreto.**

Um gibão de armas sem mangas foi arrematado a Luiz Hianes morador em São Paulo em cinco mil e setecentos réis a pagar em dinheiro na villa de São Paulo em paz e em salvo para os herdeiros do defunto da chegada desta jornada à dois mezes primeiros seguintes fiador Antonio Pedroso e o assignaram aqui com o dito capitão e curador e eu Manuel de Soveral escrivão que o escrevi. — **Luiz Yanes** — **Antonio Pedroso** — O Capitão **Nicolau Barreto** — **Braz Gonçalves.**

Dois pratos de estanho pequenos foram arrematados a Balthazar de Godoy em seiscentos réis a pagar conforme a venda acima fiador Simão Borges e se assignaram aqui com o dito capitão e curador e eu Manuel de Soveral escrivão deste arraial que o escrevi. — **Balthazar de Godoy** — **Simão Borges** — **Braz Gonçalves** — O Capitão **Nicolau Barreto.**

Tres cunhas de córte calçadas foram arrematadas em dez cruzados a Domingos Gonçalves irmão do defunto a pagar em dinheiro na villa de São Paulo em paz e em salvo para os herdeiros do dito defunto da chegada deste sertão a dois mezes primeiros seguintes abonou-o o curador e o assignaram aqui com o dito capitão e eu sobredito escrivão que o escrevi. — **Braz Gonçalves** — **Domingos Gonçalves** — O Capitão **Nicolau Barreto.**

Uma enxó com seu fuzil, foi arrematada a Duarte Machado em seiscentos e quarenta réis a pagar conforme as mais vendas fiador Geraldo Corrêa e o assignaram aqui com o dito

capitão e curador e eu Manuel de Soveral escrivão deste arraial que o escrevi. — **Geraldo Corrêa — Duarte Machado — Braz Gonçalves** — O Capitão **Nicolau Barreto.**

Um vestido de panno preto usado roupeta e calções foi arrematado a Mathias Gomes em sete mil réis a pagar conforme as mais vendas fiador Balthazar Gonçalves o velho ambos moradores na villa de São Paulo e o assignaram aqui com o dito capitão e curador e eu Manuel de Soveral escrivão deste arraial que o escrevi. — **Mathias Gomes — Balthazar Gonçalves — Braz Gonçalves** — O Capitão **Nicolau Barreto.**

Umas ceroulas de panno de algodão novas foi arrematado a Balthazar Gonçalves o velho morador na villa de São Paulo em oito cruzados a pagar como as mais vendas abonou-o o curador e o assignaram aqui com o dito capitão e eu Manuel de Soveral escrivão deste arraial que o escrevi. — **Balthazar Gonçalves — Braz Gonçalves** — O Capitão **Nicolau Barreto.**

Já é paga esta addição.

Um chapéo pardo usado foi arrematado a Antonio Pedroso em um cruzado a pagar conforme as mais vendas fiador Paschoal Leite ambos moradores na villa de São Paulo e o assignaram aqui com o capitão e o curador e eu Manuel de Soveral escrivão que o escrevi. — **Paschoal Leite — Antonio Pedroso — Braz Gonçalves** — O Capitão **Nicolau Barreto.**

Umas meias de lã encarnadas e uns sapatos de carneira foram arrematados a Paschoal Leite

em tres mil réis abonou-o o curador a pagar conforme as mais vendas e o assignaram aqui com o dito capitão e curador e eu Manuel de Soveral escrivão que o escrevi e confessou o dito curador ser já pago desta addição acima de tres mil réis e o houve logo por desobrigado e o assignaram aqui eu sobredito que o escrevi. — **Braz Gonçalves** — **Paschoal Leite** — O Capitão **Nicolau Barreto.**

Uma foice usada de serviço foi arrematada a Paulo Quiñ em oitocentos réis a pagar conforme as mais vendas fiador Geraldo Corrêa e o assignaram aqui com o dito capitão e curador e eu Manuel de Soveral escrivão deste arraial que o escrevi. — **Paulo** (*) — **Braz Gonçalves** — **Geraldo Corrêa** — O Capitão **Nicolau Barreto.**

Uma rede de dormir usada foi arrematada ao padre Gaspar Sanches em mil réis a pagar conforme as mais vendas fiador e principal pagador João Bernal morador em São Paulo e o assignaram aqui com o dito capitão e curador e eu Manuel de Soveral escrivão que o escrevi. — **João Bernal** — **Gaspar Sanches** — **Braz Gonçalves** — O Capitão **Nicolau Barreto.**

Um mantéo de olanda usado foi arrematado a João Morzilho em uma pataca a pagar conforme as mais vendas fiador Sebastião Peres e o assignaram aqui com o dito capitão e eu Manuel de Soveral escrivão que o escrevi digo fiador Manuel Affonso. — **João Morzilho** — **Manuel**

(*) E' indecifravel o sobrenome.

Affonso — **Braz Gonçalves** — O Capitão **Nicolau Barreto.**

Uma espada foi arrematada em cinco mil e duzentos réis a Balthazar Gonçalves o moço irmão do defunto a pagar conforme as mais vendas abonou-o o curador seu pae e o assignaram aqui com o dito capitão eu sobredito escrivão que o escrevi. — **Balthazar Gonçalves** — **Braz Gonçalves** — O Capitão **Nicolau Barreto.**

Uma adaga de couro de anta foi arrematada em cinco tostões a Raphael de Proença fiador Sebastião Peres a pagar conforme as mais vendas e o assignaram aqui com o dito capitão e eu Manuel de Soveral escrivão que o escrevi. — **Raphael de Proença** — **Braz Gonçalves** — **Sebastião Peres Caleiro** — O Capitão **Nicolau Barreto.**

Aos dezeseis dias do mez de março do anno de mil e seiscentos e quatro confessou o curador deste inventario Braz Gonçalves o velho estar satisfeito e haver recebido oito cruzados de Balthazar Gonçalves o velho que era a dever de umas ceroulas que comprou como apparece do termo a folhas cinco e o dava por quite e livre da dita quantia e o assignou aqui e eu Manuel de Soveral escrivão que o escrevi. — **Braz Gonçalves.**

Declaração das peças que foram dadas ao defunto em quinhão.

Aos quatorze dias do mez de março do anno de mil seiscentos e quatro annos foram dadas em quinhão do defunto Braz Gonçalves tres negros

e tres negras e duas crianças e mais um rapaz magros que estavam taes como os mais que neste sertão se repartiram da nação tomiminó e a .....piras das quaes recebeu o curador deste inventario Braz Gonçalves o velho para as levar a povoado aos herdeiros .... por mandado do capitão e a seu requerimento do dito curador por não haver quem as comprasse sendo postas em leilão no terreiro deste arraial e não se achar outro remedio para as pôr em arrecadação de que eu escrivão fiz este termo de declaração que assignaram aqui ambos o dito capitão e curador e eu Manuel de Soveral escrivão que o escrevi.

*
* *

Salario do escrivão Manuel de Soveral.

De rasa sessenta réis.
De termos duzentos e trinta e oito réis.
De mandado e caminhos trinta e dois réis.
De papel trezentos réis.

Que tudo faz somma de seiscentos e trinta réis e desta conta trinta e seis réis — contado por mim contador nesta villa de São Paulo hoje dezoito dias do mez de outubro de seiscentos e quatro annos. — *Francisco da Gama.*

*
* *

Aos vinte e um dias do mez de outubro de mil e seiscentos e quatro annos nesta villa nas casas de mim tabellião estando ahi Bernardo de

Quadros juiz dos orfãos o curador João de Santanna pediu ao dito juiz que lhe mandasse dar a vista deste inventario elle lh'a mandou dar a qual eu tabellião dei Antonio Rodrigues tabellião o escrevi.

Vista ao curador

Aos vinte e oito dias do mez de outubro de mil e seiscentos e quatro annos nesta villa nas casas do juiz dos orfãos Bernardo de Quadros ahi appareceu o curador João de Santanna e o procurador da viuva João Fernandes e disseram que a viuva dera uma negra e um rapazinho que se vendessem por não morrerem e haver dividas que pagar e se vendessem antes das partilhas porque disso era contente e de como assim o requereram assignaram com o dito juiz Antonio Rodrigues tabellião o escrevi. — **João de Santanna — João + Fernandes.**

E logo á porta do dito juiz na rua publica e praça do terreiro do Mosteiro o dito juiz mandou que o porteiro Antonio Milão trouxesse a negra Apolonia e o rapazinho seu filho em prégão para se venderem e do que dellas se der se pagarem as dividas e trazida em prégão a dita negra não houve quem nella mais lançasse que Bartholomeu Bueno que nella lançou trinta mil e vinte réis pagos logo em dinheiro de contado e por não haver quem mais désse lhe foi arrematada pelo dito preço e o assignaram Antonio Rodrigues tabellião o escrevi e o curador se deu por entregue do dinheiro sobredito o escrevi. —

Do + Porteiro — **João de Santanna** — **Bernardo de Quadros.**

*

* *

Digo eu Braz Gonçalves o moço morador na villa de São Paulo que é verdade que eu devo a Braz Mendes treze cruzados em dinheiro de contado os quaes lhe pagarei em vindo desta entrada que faz Nicolau Barreto capitão os quaes lhe darei da chegada a um mez lhe darei a elle ou a quem me este mostrar e declaro que lhe darei uma rapariga ou um rapaz concertando-nos ambos e não nos concertando lhe darei os treze cruzados em dinheiro e por ser verdade lhe dei este por mim assignado e rogamos a Antonio Pinto que este fizesse e assignasse como testemunha feito hoje 8 dias do mez de setembro do anno de 1602 annos. — *Antonio Pinto* — *Braz Gonçalves* — E declaro este conhecimento que foi de um pouco de fato que me vendeu.

Digo eu Braz Gonçalves o moço ..... villa de São Paulo que é verdade que devo a Manuel Affonso morador na dita villa vinte e um cruzados em dinheiro de contado os quaes são de fazenda que me vendeu neste sertão em cunhas e em panno de algodão os quaes vinte e um cruzado lhe pagarei da chegada a minha casa a São Paulo a dois mezes o qual pagamento farei a elle ou a quem me este mostrar e sendo que Nosso Senhor faça de mim alguma cousa neste sertão mando se lhe pague de minha fazenda que aqui se achar e por assim se passar na verdade roguei a Antonio Pinto que este fizesse e assignasse como testemunha feito hoje 22 dias do mez de junho do anno de 1603 annos. — *Braz Gonçalves* — *Antonio Pinto.*

Digo eu Braz Gonçalves o moço morador na villa de São Paulo que é verdade que devo a João Francisco oito cruzados em dinheiro de contado de uma pouca de fazenda que vendeu digo doze patacas as quaes lhe pagarei em vindo desta entrada em que vou com o capitão Nicolau Barreto e por verdade roguei a Bastião Mendes que este fizesse e assignasse como testemunha hoje 20 de agosto de 1602 annos. — *Sebastião Mendes* — *Braz Gonçalves.*

Digo eu Braz Gonçalves o moço que é verdade que devo ....: de Lara trinta e cinco cruzados em dinheiro de contado os quaes lhe pagarei em vindo desta entrada que faz Nicolau Barreto ao sertão os quaes trinta e cinco cruzados são de um vestido que me vendeu e de farinha e panno de algodão e pratos e não indo agora lh'os pagarei de hoje dia de São Lourenço a um anno e por ser verdade roguei a Antonio Pinto que este fizesse a rogo de ambos e assignasse como testemunha feito hoje dez dias do mez de agosto da era de 1602 annos. — *Antonio Pinto* — *Braz Gonçalves.*

Digo eu Braz Gonçalves o moço que é verdade que eu devo a Francisco da Gama quatro cruzados de uma pelle que me vendeu a qual quantia lhe pagarei desta primeira ceva que embora vem em carnes de porco salgadas com sal do reino pelo preço que andarem pela terra e por assim ser verdade lhe dei este por mim assignado e roguei a Francisco de Burgos que esta fizesse e assignasse a quem me este mostrar como testemunha feita hoje 3 dias do mez de novembro de 1595 annos. — *Francisco de Burgos* — *Braz Gonçalves.*

Digo eu Luiz Fernandes que é verdade que eu sou pago de João de Santanna do conteudo neste conhecimen-

to o qual me pagou por mandado do juiz dos orfãos hoje 25 de abril 605 annos. — *Luiz Fernandes.*

Eu tabellião recebi á conta do inventario seiscentos e quarenta réis e de uma procuração que fiz á viuva cento e sessenta réis. — *Antonio Rodrigues.*

*
* *

E logo ahi appareceu Sebastião de Freitas e apresentou tres conhecimentos de quantia de dezesete mil e quatrocentos e quarenta réis com mais um cruzado que lhe mandou dar o juiz de avença e elle se deu por pago de tudo e o assignou Antonio Rodrigues tabellião o escrevi. — **Bastião de Freitas.**

E depois disto aos vinte e um dias do mez de novembro de mil e seiscentos e quatro annos nesta villa na rua publica ás portas das pousadas de mim tabellião foram vendidas as cousas seguintes pelo juiz dos orfãos Antonio Rodrigues tabellião o escrevi.

E logo se vendeu e arrematou a camisa em Antonio Pedroso por novecentos réis pagos em dinheiro de hoje a dois mezes o curador o abonou Antonio Rodrigues escrivão o escrevi. — **Antonio Pedroso — Joan de Santanna — Bernardo de Quadros** — Do + porteiro.

E logo se venderam e arremataram as duas enxadas e a foice em Antonio Pedroso por seiscentos réis que logo pagou ao curador e o assignou Antonio Rodrigues escrivão o escrevi. — **Joan de Santanna.**

Foram arrematados os taipais em Bento de Barros em mil e cento e dez réis pagos daqui a dois mezes o curador o abonou e o assignaram Antonio Rodrigues tabellião o escrevi. — **João de Santanna** — **Bento de Barros** — Do + porteiro.

E logo se venderam dois pratos a Antonio Pedroso em trezentos e trinta réis fiados por dois mezes e o assignaram Antonio Rodrigues escrivão o escrevi. — **Joan de Santanna** — Do + porteiro.

Aos onze dias do mez de abril de mil e seiscentos e cinco annos nas casas do juiz dos orfãos Bernardo de Quadros foi dado juramento dos Santos Evangelhos a Pedro de Moraes e a Martim do Prado para que avaliassem o negro Paulo e logo foi avaliado em vinte mil réis e assignaram Antonio Rodrigues escrivão o escrevi. — **Martim + de Prado** — **Pedro de Moraes Dantas** — **Bernardo de Quadros.**

E logo ahi se vendeu e arrematou o dito negro por mandado do dito juiz e o porteiro Antonio Milão o trouxe em prégão em altas vozes e por não haver quem mais lançasse que Ascenso Ribeiro que nelle lançou vinte e dois mil réis pagos logo em dinheiro de contado e por não haver quem mais lançasse lhe foi arrematado e o assignaram e o curador recebeu a dita quantia Antonio Rodrigues escrivão o escrevi. — **Ascenso Ribeiro** — **Joan de Santanna** — **Bernardo de Quadros** — **Antonio + Milão.**

Requerimento que requereu João Fernandes.

E logo requereu João Fernandes ao dito juiz que elle era procurador da viuva e que não estava pela venda que o negro valia mais que se tornasse a vender e que elle se obrigava ás custas e morrendo o negro pagal-o de sua casa ou fugindo e por ahi estar ahi Braz Gonçalves curador de seus netos e o curador João de Santanna responderam que haviam a venda por bôa e que estava bem vendido e o juiz mandou ao curador João de Santanna que tornasse o dinheiro elle respondeu que tinha despendido o dinheiro e pago ás partes que o defunto devia para descargo da alma do defunto a aprazimento de todos o que mandou o dito juiz a requerimento de Ascenso Ribeiro e pelo dito João Fernandes foi tornado a dizer que não dizia mais nada e que se dezia (sic) do que dito tinha e de tudo foram contentes e assignaram Antonio Rodrigues tabellião o escrevi. — **Braz Gonçalves — João + Fernandes — Joan de Santanna.**

Quitação de João Fernandes como procurador da mulher de ..... de Lara sua cunhada.

E logo no dito dia mez era confessou João Fernandes procurador da viuva estar pago do curador João de Santanna por mandado do juiz e deu o curador por quite e livre da quantia do assignado e por verdade assignou aqui commigo

tabellião Antonio Rodrigues escrivão o escrevi. — **João + Fernandes — Antonio Rodrigues.**

Aos vinte e oito dias do mez de maio de mil e .... fiz estes autos conclusos ao senhor administrador ....onimo Mafra escrivão do ecclesiastico ....

Partilha

Aos vinte e oito dias do mez de maio de mil e seiscentos e cinco annos nesta villa nas casas de Maria Rodrigues aonde foi Bernardo de Quadros juiz dos orfãos para fazer partilhas entre a viuva e orfãos e se fizeram da maneira seguinte Antonio Rodrigues tabellião o escrevi.

Fazenda que sommou

Sommou toda a fazenda que se achou nesta villa setenta mil quinhentos e setenta réis.

Da qual quantia se tiraram pelas avaliações vinte e um mil e cem réis em uma negra por nome Apolonia na ferramenta nos taipais na camisa e pratos que tudo isto se vendeu para se pagarem as dividas do monte-mor por não se haverem feito as partilhas.

Tirados estes vinte e um mil e cem réis da somma do inventario ficam quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta réis que juntos com trinta e dois mil e trezentos e sessenta réis que rendeu o inventario do sertão somma oitenta e um mil e oitocentos e vinte réis.

Sebastião Leme contra Escudeiro.

Diogo Moreira juiz ordinario nesta villa de São Paulo e seus termos etc. faço saber aos que esta minha carta de sentença virem e o conhecimento della com direito pertencer que ...... que perante o juiz Pedro Taques se tratou e finalmente sentenciou uma acção de causa civel entre partes a saber Antonio Camacho como procurador de Sebastião Leme Autor de uma parte contra André de Escudeiro Reu da outra contra o qual o dito Autor veiu dizendo na audiencia do dito juiz que na casa do concelho fez em os dezoito dias do mez de junho de mil e seiscentos e um annos que elle mandara citar a André de Escudeiro aqui morador para reconhecer um assignado que lhe traspassara que recontava o seguinte // Digo eu Braz Gonçalves o moço que é verdade que devo a André de Escudeiro cinco mil réis em dinheiro de certo milho dizimo que delle comprei os quaes lhe pagarei da feitura deste a quatro mezes e por verdade roguei a meu pae que este fizesse e assignasse por testemunha feito hoje tres dias de fevereiro de seiscentos e um e de resto de nossas contas // Braz Gonçalves // Braz Gonçalves e que outrosim o mandara citar por mil réis do resto de um escripto que logo mostrou que recontava o seguinte // Por vir commigo meu compadre Martim Rodrigues não fui fallar com vossa mercê e já saberá que lhe houve um casal de peças pela qual razão lhe dei quanto tinha até o cavallo enfreado e com a sella para lhe acabar

de pagar e depois que de cá fui fui por um pouco de gado a casa de meu compadre João Martins Barregão para mandar a vossa mercê quatro cruzados e meio e por o rio ir cheio não pude passar o gado e pela tal razão é necessario esperar que o rio abaixe mercê receberei mandar-me a sella com esse moço porque não tenho em que andar e se não quizer gado o dia que o capitão Gonçalves Lasso chegar a esta villa darei a vossa mercê a divida em dinheiro de contado ou pode ser lhe dê um assignado de Braz Gonçalves o moço se vossa mercê o quizer acceitar e vossa mercê guarde este para sua guarda e me mande a sella por o portador porque tenho muita necessidade Christo com todos seu compadre André de Escudeiro // E nas costas do conhecimento tinha um traspasso que dizia o seguinte — Digo eu André de Escudeiro que eu traspasso este conhecimento a meu compadre Bastião Leme por m'o ter pago e me obrigo a fazer bom // André de Escudeiro e assim o dito conhecimento como o escripto apresentou dizendo que elle mandara citar ao dito André de Escudeiro para aquella audiencia para nella reconhecer o dito assignado e fazel-o bom e o mesmo pela quantia do escripto menos seiscentos réis que tinha recebido requerendo que pois não apparecia reconhecesse o assignado e escripto á sua revelia pelo que logo fiz pergunta quem o citara e por o tabellião Belchior da Costa me foi dado fé que elle o citara para o que dito é o que visto por mim a fé do dito tabellião mandei que fosse o Reu apregoado e por não haver porteiro a parte o apregoou e por não apparecer

nem outrem por elle houve á sua revelia por reconhecido o dito assignado e escripto e lhe assignei os dez dias da Ordenação para allegar quaesquer embargos que tivesse a não pagar a dita quantia e por depois o dito Autor tornar á minha audiencia em os seis dias do mez de julho desta presente era a me requerer e dizer que as audiencias passadas apresentara contra André de Escudeiro um assignado e um escripto ao qual foram dados dez dias para embargos os quaes eram passados e que não viera com nada que me requeria o lançasse dos embargos e mandasse vir a mim tudo concluso e o despachasse como me parecesse justiça pelo que logo fiz pergunta ao tabellião como passava o caso e por elle me foi dado fé serem passados e o Reu não vir com nada pelo que mandei que fosse apregoado e por não haver porteiro a parte o apregoou e por não apparecer nem outrem por elle o lancei dos embargos e mandei que tudo me fosse feito concluso o que foi satisfeito e pronunciei por minha sentença o seguinte — Visto o assignado apresentado por o procurador Antonio Camacho contra André de Escudeiro e o escripto e a citação que lhe foi feita e os dez dias que lhe foram dados não satisfazer com nada pelo que condemno ao dito André de Escudeiro na quantia de seu conhecimento conforme a elle e no escripto e nas custas em São Paulo seis de julho de seiscentos e um // Pedro Taques // A qual sentença foi publicada á revelia do Reu na audiencia que fez o dito juiz e por deixar de ...... o cargo e a parte apparecer perante mim a me pedir lhe mandasse passar

sua sentença em meu nome lh'a mandei passar pelo que mando a qualquer tabellião alcaide porteiro a quem esta fôr apresentada com ella requeiram a André de Escudeiro que dê e pague ao Autor o conteudo no conhecimento conforme a elle e tres cruzados do escripto com pagar mais cento e noventa e sete réis de custas que no caso se fizeram contadas pelo contador João Maciel e o feitio desta abaixo declarado e se tudo dar e pagar não quizer será penhorado em tantos de seus bens moveis que bastem á dita quantia e não bastando nos de raiz os quaes serão vendidos e arrematados conforme a Ordenação cumpri-o assim e al não façaes dada sob meu signal somente em os vinte dias do mez de julho Antonio Rodrigues tabellião a fez de mil seiscentos e um annos pagou desta e papel cento e cincoenta e seis réis. — **Antonio de Proença** — **Diogo Moreira.**

Termo de requerimento feito a André de Escudeiro por mim tabellião.

Aos dezoito dias do mez de agosto de mil e seiscentos e um annos nesta villa eu tabellião fui ás pousadas de João Fernandes aonde estava André de Escudeiro e sendo ahi o requeri pelo conteudo nesta sentença atrás que pagasse ou désse ou nomeasse penhores livres e desembargados á dita quantia que o mandava requerer Bastião Leme elle me deu em resposta que lhe tinha dado um conhecimento de Braz Gonçalves o moço e comtudo eu tabellião o houve por re-

querido e por todo-los termos e actos judiciaes e me assigno aqui Antonio Rodrigues tabellião o escrevi. — **Antonio Rodrigues.**

Recebi dez cruzados a esta conta.

Confessou a mim tabellião João Fernandes procurador de André de Escudeiro receber de João de Santa Anna curador do inventario de Braz Gonçalves o moço defunto de monte-mor o conteudo nesta sentença e custas que sommam todas trezentos e setenta réis e assim por mandado do juiz dos orfãos mil e trezentos réis de um conhecimento em que foi condemnado o dito curador e oitenta réis de custas que tudo um e outro o dito juiz mandou pagar sendo presente o dito curador e por estar pago o deu por quite e livre e se rompeu o conhecimento por mãos do tabellião Belchior da Costa que esta fez e assignou commigo hoje 16 de abril de mil e seiscentos e cinco annos afora .... de *João † Fernandes.* — *Belchior da Costa.*

Digo eu Braz Gonçalves o moço que é verdade que devo a Domingos Barbosa tres cruzados de umas botas que me vendeu os quaes tres cruzados me obrigo a lhe pagar a elle ou a quem me este mostrar em .... como valer neste arraial ao tempo do pagamento cada vez que m'os pedir e por verdade roguei a Francisco Nunes Cubas que este por mim fizesse e assignasse hoje neste Rio de Goaibihi aos dezesete dias do mez de fevereiro de 1603 annos declaro que será no Rio de Anhembi. — *Francisco Nunes Cubas* — *Braz Gonçalves.*

Recebi eu Domingos Barbosa de João de Santanna mil e seiscentos réis que me pagou por mandado do juiz a 11 de abril de 605. — *Domingos Barbosa.*

Digo eu Braz Gonçalves o moço que é verdade que eu devo a Manuel Paes dois cruzados de umas drogas que me vendeu os quaes dois cruzados lhe darei em dinheiro de contado trazendo-me Nosso Senhor desta viagem e lh'os darei a elle ou a quem me este mostrar e por ser verdade roguei a João Ferreira que este fizesse e assignasse como testemunha feita hoje vinte e quatro de agosto de 1602 annos. — *João Ferreira* — *Braz Gonçalves.*

Digo eu Manuel Paes que é verdade que recebi o conteudo deste assignado de João de Santanna na ..... dos orfãos de Braz Gonçalves o moço e por assim ser verdade roguei a José Fernandes que esta fizesse e assignasse como testemunha hoje .... de abril de 605 annos. — *Joseph Fernandes* — *Manuel Paes.*

Digo eu Braz Gonçalves o moço que é verdade que devo a Nuno Vaz Pinto quinze cruzados de certas cousas que delle comprei de sua casa os quaes quinze cruzados serão em dinheiro tanto que Nosso Senhor me trouxer do sertão desta entrada que vae Nicolau Barreto por capitão e não indo lhe pagarei da feitura deste a um anno e porque é verdade roguei a meu pae que este fizesse e assignasse por testemunha hoje vinte e tres de julho de seiscentos e dois annos. — *Braz Gonçalves* — *Braz Gonçalves.*

Digo eu Nuno Vaz que estou pago deste conhecimento o qual me pagou João de Santanna e por ser verdade lhe dei esta por mim assignada hoje 12 de fevereiro de 605. — *Nuno Vaz.*

Bernardo de Quadros juiz dos orfãos nesta villa de São Paulo e seus termos etc. mando a qualquer meirinho tabellião ou escrivão a quem este meu mandado apresentado fôr que com elle requeiram á mulher de Braz Gonçalves o moço ou ao curador que fôr de seus filhos que dê e pague a João Fernandes mil e duzentos réis que lhe são devidos de custas que pagou pela dita viuva e orfãos ao juiz dos orfãos e escrivão e avaliadores e se tudo lhe não pagarem em dinheiro de contado serão penhorados em tantos de seus bens moveis que bastem á dita quantia e não bastando nos de raiz cumpri-o assim e al não façaes dado sob meu signal somente em os seis dias do mez de abril Antonio Rodrigues tabellião o fez de mil e seiscentos e cinco annos. Pagou nada. — **Bernardo de Quadros.**

Digo eu João Fernandes que é verdade estou pago de João de Santanna curador de mil e duzentos réis conforme ao mandado a 11 de abril de 605. — *João † Fernandes.*

Bernardo de Quadros juiz dos orfãos nesta villa de São Paulo etc. mando a vós João de Santanna curador que sois do inventario de Braz Gonçalves o moço que deis e pagueis ao padre vigario Paulo Lopes tres mil e duzentos réis em dinheiro que lhe são devidos dos legados e com quitação sua vos será levado em conta cumpri-o assim e al não façaes dado sob meu signal somente em os trinta dias do mez de outubro Antonio Rodrigues tabellião o fez de mil e seiscentos e quatro annos. — **Bernardo de Quadros.**

Recebi de João de Santanna o conteudo neste mandado e por verdade lhe dei este por mim feito e assignado hoje .... de outubro de ....

....

*

* *

Vendeu-se mais um negro marido da negra que se vendeu que veiu do sertão por nome Paulo em vinte e dois mil réis juntos com o rendimento do que se vendeu pelas addições atrás nomeadas somma cincoenta e quatro mil novecentos e sessenta réis de que se pagarão as dividas que importaram pelo inventario e conhecimentos nelle acostados cincoenta e tres mil e quinhentos réis e fica por despender mil e quatrocentos e sessenta réis dos quaes com a mais fazenda deste inventario se fez a partilha seguinte.

A fazenda para se partir oitenta e um mil digo e tres mil e duzentos e noventa réis.

Cabe á parte da viuva ametade que são quarenta e um mil e seiscentos e quarenta e cinco réis de que se entregou na maneira seguinte.

Um rapaz por nome Julião em vinte mil réis.
Duas enxadas e uma foice em seiscentos e sessenta réis.
.... em seiscentos réis.
Uma caixa em quatrocentos e oitenta réis.
Uma prensa em dois mil réis.
O sitio em tres mil réis.
Quarenta mãos de milho em quatrocentos réis.

A porca e filhos em seiscentos e quarenta réis.

O porco em seiscentos e quarenta réis.
A bacora em quatrocentos réis.
Quatro bacoros em oitocentos réis.
Uma caldeira em trezentos réis.
A frigideira em duzentos réis.
A roça velha em doze mil réis.
As gallinhas em seiscentos réis.

Importa tudo isto quarenta e dois mil setecentos e vinte réis e fica devendo aos orfãos mil e setecentos e cincoenta réis.

Cabe á parte dos orfãos outros tantos que se arrecadaram do inventario do sertão que são quarenta e um mil e seiscentos e quarenta e cinco réis.

Desta maneira se deu por satisfeita a viuva de sua parte acima declarada e assignou seu procurador. — **Bernardo de Quadros** — ....

Curador Braz Gonçalves

E logo nas ditas casas no dito dia mez e era atrás escripto pelo dito juiz dos orfãos foi dado juramento dos Santos Evangelhos perante mim tabellião a Braz Gonçalves o velho que fosse de hoje por diante curador de seus netos por lhe caber por direito e olhasse por sua fazenda o melhor que pudesse elle o prometteu fazer e o assignaram Antonio Rodrigues tabellião o escrevi. — **Braz Gonçalves** — **Bernardo de Quadros.**

Termo que requereu João de Santanna como procurador do curador Braz Gonçalves.

Aos cinco dias do mez de novembro de mil e seiscentos e cinco annos nesta villa nas casas do juiz dos orfãos Bernardo de Quadros appareceu perante elle João de Santanna procurador que disse ser do curador Braz Gonçalves e requereu ao dito juiz que mandasse fazer partilha das peças forras com a viuva e orfãos e o dito juiz mandou que fosse notificada a viuva que apparecesse para se fazerem Antonio Rodrigues tabellião o escrevi.

Termo de como foi feito curador a Gaspar Gomes neste inventario.

Aos dezoito dias do mez de maio do anno presente de mil e seiscentos e treze annos nesta dita villa nas pousadas de mim escrivão estando ahi Bernardo de Quadros juiz dos orfãos por elle foi mandado a mim escrivão fazer este termo em como elle fazia curador deste inventario a Gaspar Gomes aqui morador porquanto correndo alguns inventarios achou este desamparado por haver muitos annos que é feito e Braz Gonçalves avô dos orfãos ser homem que nunca apparece nesta villa por ser homem que deve muito pelo que elle dito juiz pediu a Gaspar Gomes aqui morador por ser pessoa abonada acceitasse este inventario e puzesse em arrecadação fazendo nelle officio de curador o que elle respondeu que assim o faria e houve juramento dos Santos Evan-

gelhos perante mim escrivão pelo qual prometteu fazer tudo o que Deus lhe désse a entender e deu por seu fiador a Mauricio de Castilho aqui morador que se obrigou a tudo pelo dito Gaspar Gomes e o assignaram aqui eu Simão Borges escrivão que o escrevi. — **Gaspar Gomes — Mauricio de Castilho — Bernardo de Quadros.**

Auto de fiança que deu Braz Gonçalves o velho neste inventario.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e quinze annos em os treze dias do mez de abril nesta villa de São Paulo nas pousadas de Bernardo de Quadros juiz dos orfãos perante elle appareceu Amador Gomes aqui novamente morador e disse que elle se offerecia neste inventario de Braz Gonçalves a ser seu fiador e principal pagador e o fiava e abonava em toda a quantia que fôr e para isso obrigava toda sua fazenda assim movel como raiz e o dito juiz o acceitou e assignaram aqui como testemunhas Domingos Luiz Gonçalo Peres aqui moradores não façam duvida na entrelinha que diz Braz Gonçalves eu Belchior da Costa escrivão o escrevi. — **Amador Gomes Sardinha — Gonçalo Peres** — De **Domingos** + **Luiz — Quadros.**

Vi este inventario que se fez por morte e fallecimento de Braz Gonçalves o moço que Deus tem acho ser fallecido o curador Braz Gonçalves o velho a quem per-

tencia ....doria secundariamente a curadoria ....
.... encommenda e manda em meu regimento o que não ha como claramente se mostra cuja culpa eu não tenho por não ser em meu tempo o que poderá emendar quem poder tiver para isso pelo que provendo no que por ora é necessario sobre a curadoria mando seja notificado um parente dos menores mais chegado a quem pertença ser curador venha tomar juramento na forma do regimento e havendo curador deferirei ao que é necessario conforme ao que fôr requerido e emquanto não, não tenho que mandar nada. São Paulo 15 de abril de 620 annos. — **Antonio Telles.**

Visto em correição o juiz faça diligencia sobre este inventario. São Paulo 16 de abril de 624. — **Siqueira.**

Somma o dinheiro que cabe á parte dos orfãos quarenta e um mil e seiscentos e quarenta e cinco réis repartidos entre cinco orfãos que ha cabe a cada um oito mil trezentos e vinte e nove réis.

Visto em correição. — **Cisne.**

BRAZ GONÇALVES (o velho)

(Sem testamento)

INVENTARIO DO SERTÃO — 1636

INVENTARIO DE S. PAULO — 1637

INVENTARIO DE BRAZ GONÇALVES
(o velho)

Inventario que mandou fazer o juiz dos orfãos dom Francisco da fazenda que ficou de Braz Gonçalves.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e trinta e sete annos aos doze dias do mez de junho do dito anno nesta villa de São Paulo da capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita nas casas de morada de Manuel Fernandes Giga onde estava ahi Innocencia Rodrigues viuva mulher do defunto Braz Gonçalves logo pelo juiz dos orfãos dom Francisco Rondon de Quebedo lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos para que declarasse ella viuva toda a fazenda que ficou por fallecimento de seu marido Braz Gonçalves assim bens moveis como de raiz e peças e tudo o mais ella tudo prometteu declarar de que se fez este auto que assignou por ella seu pae e eu Ambrosio Pereira tabellião que o escrevi. — **D. Francisco Rendon — Manuel Fernandes.**

Titulo dos filhos do defunto

Izabel de idade de quatro annos pouco mais ou menos.

Miguel de idade de dois annos pouco mais ou menos.

Agostinha de idade de um anno.

E logo no dito dia pelo juiz dos orfãos foi mandado a mim escrivão acostar a este inventario o inventario que se fez no sertão da fazenda que lá se achou do dito Braz Gonçalves que é o que ao diante se segue de que fiz este termo eu Ambrosio Pereira o escrevi. — **Quebedo.**

*
* *

INVENTARIO FEITO NO SERTÃO

Inventario que se fez por morte e fallecimento de Braz Gonçalves.

Aos dez dias do mez de outubro da era de mil e seiscentos e trinta e seis annos neste sertão dos carijós chamados Arachãs pelo capitão Diogo Coutinho de Mello foi mandado a mim João de Godoy fazer este termo de inventario por não haver escrivão deputado para isso para constar do que ficou por morte e fallecimento de Braz Gonçalves que Deus tem para que em todo tempo conste em povoado dos bens que tinha para delles haverem parte seus herdeiros e de como assim mandou o fiz, onde se assignou eu sobredito o escrevi. — **João de Godoy — Diogo Cottinho de Mello.**

Com declaração que o dito capitão Diogo Coutinho mandou fazer este inventario por estar fora do arraial do capitão-mor Antonio Raposo Tavares em um salto e mandou vender esta fazenda por correr perigo e estarem em terra de inimigos onde facilmente a poderão levar e terem os orfãos com isso perda á falta de quem olhasse por ella de que mandou fazer esta declaração onde se tornou a assignar e eu sobredito o escrevi. — **Diogo Cottinho de Mello.**

Rol da fazenda que se achou do defunto Braz Gonçalves.

Uns calções e um capote de panno usados do reino.

Umas ceroulas de panno de algodão usadas.

Umas meias de algodão velhas de cabrestilho.

Uns sapatos velhos de cordovão.

Umas chinellas velhas.

Umas mangas velhas.

Uma enxó pequena quebrada.

Dois escopros pequenos.

Uma verruma pequena.

Uma fôrma de pelouro.

Um martellinho de ferro.

Um ralo.

Um arratel de chumbo.

Meia quarta de polvora.

Uma sovela.

Um cabacinho de sal.

Um novellinho de linhas.

Um cesto encourado.

Um prato pequeno de estanho.

Um facão.

Esta foi a fazenda e bens que se achou ao defunto com declaração que tambem se lhe achou dois negros e uma negra do gentio da terra chamados Francisco e João a negra Dinizia.

Termo de juramento que o dito capitão deu a dois homens para avaliadores desta fazenda.

E logo no mesmo dia mez e anno atrás declarado pelo dito capitão Diogo Coutinho de Mello foi dado o juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro delles a José de Camargo e a Antonio de Faria .... boas .... que ficaram .... achassem ...... as cousas .... conforme Deus lhes désse a entender e elles o prometteram fazer assim e de como o assim mandou o assignou com os sobreditos avaliadores eu João de Godoy o escrevi. — **Antonio de Faria Albernás — Juzé Hurtiz de Camargo.**

Avaliação da fazenda

Foi avaliado o calção e capote usados em tres mil e duzentos réis	3$200
Os calções de panno de algodão em quatrocentos réis	$400
Foram avaliadas as meias de cabrestilho velhas em pataca e meia digo em meia pataca	$160
Avaliou-se os sapatos velhos em meia pataca	$160

Foram avaliadas as chinellas em quarenta réis	$040
Foram avaliadas as mangas em oitenta réis	$080
Foi avaliada a enxó em duzentos e quarenta réis	$240
Foram avaliados os escopros em oitenta réis	$080
Foi avaliada uma fôrma de pelouros em oitenta réis	$080
Foi avaliado o martellinho de ferro em cento e sessenta réis	$160
Foi avaliado o ralo em uma pataca	$320
Foi avaliado o arratel de chumbo em uma pataca	$320
Avaliou-se a polvora em duzentos réis	$200
Foi avaliada a sovela em um vintem	$020
Foi avaliado o sal em uma pataca	$320
Foi avaliado o novelo de linhas em um vintem	$020
Foi avaliado o cesto encourado em quatrocentos e oitenta réis	$480
Foi avaliado o prato de estanho em trezentos e vinte réis	$320
Foi avaliado o facão em duzentos e quarenta réis	$240

Venda da fazenda que se fez fiado por seis mezes da apresentação deste.

E depois disto em os onze dias do mez declarado pelo dito capitão foi mandado fazer este termo de venda da fazenda o qual é o seguinte como por elle se verá.

Foi arrematada uma verruma e a sovela e linhas em seis vintens em Fernando de Godoy por não haver quem por elle mais désse fiador e principal pagador João de Camargo — **João de Godoy — Fernando de Godoy.**

Foi arrematado o martello em Balthazar de Godoy o moço em um cruzado fiador José de Camargo. — **Juzé Hurtiz de Camargo — Balthazar de Godoy.**

Foi arrematado as mangas em Simão da Costa em um tostão fiador João de Godoy. — **João de Godoy — Symão da Costa.**

Foi arrematado o sal e ralo em José de Camargo em seiscentos e vinte digo em setecentos e vinte réis fiador Balthazar de Godoy. — **Balthazar de Godoy — Juzé Hurtiz de Camargo.**

Foi arrematado o cesto encourado em João de Godoy em quinhentos e sessenta réis fiador José de Camargo. — **João de Camargo — Juzé Hurtiz de Camargo.**

Foram arrematadas as chinellas em Miguel Nunes em oitenta réis fiador João de Godoy. — **Miguel Nunes.**

Foram arrematadas as ceroulas em Jeronymo Rodrigues em quatrocentos e vinte réis fiador Balthazar Gonçalves Vidal. — **Jeronymo Rodrigues — Balthazar Gonçalves Vidal.**

Foram arrematados os sapatos em Duarte Borges Columbreiro em um cruzado fiador João de Godoy. — **João de Godoy — Duarte Borges Columbreiro.**

Foi avaliado digo arrematado o chumbo e polvora em Luiz Feio em dois cruzados fiador João de Godoy. — **João de Godoy — Luiz Feyo.**

Foi arrematado o prato de estanho em Francisco de Chaves em quinhentos e dez réis fiador Balthazar de Godoy. — **Francisco de Chaves — Balthazar de Godoy.**

Foi arrematado o facão em José de Camargo em seiscentos réis fiador João de Godoy. — **João de Godoy — Juzé Hurtiz de Camargo.**

Foi arrematado os escopros em José de Camargo em cem réis fiador Fernando de Godoy. — **Fernando de Godoi — Juzé Hurtiz de Camargo.**

Foi arrematado o capote e calção em João Maciel Bassão em vinte e uma patacas fiador Balthazar Gonçalves Vidal. — **Balthazar Gonçalves Vidal — João Maciel Bassão.**

Foi avaliado digo arrematado as meias de cabrestilho em José de Camargo em dois tostões fiador João de Godoy. — **Juzé Hurtiz de Camargo — João de Godoy.**

Foi arrematada a fôrma do pelouro em José de Camargo em seis vintens fiador João de Godoy. — **João de Godoy — Juzé Hurtiz de Camargo.**

Foi arrematada a enxó em Duarte Borges Columbreiro em uma pataca fiador João de Godoy. — **João de Godoy — Duarte Borges Colombreiro.**

. . . .

de Mello este inventario por acabado por não haver quem nelle houvesse mais que lançar nem que vender e foi este inventario entregue a Balthazar Gonçalves Vidal para elle dar contas e entregal-o ás justiças da villa de São Paulo todas as vezes que a elle fôr pedido ou a pessoa que lhe pertencer o tomar delle conhecimento e assim mais os negros do dito defunto se entregou para com elles dando dez peças levar-lhe suas partilhas e entregal-as a sua mulher ou herdeiros seus e isto por conta e risco da viuva ou herdeiros e sendo que não hajam peças para partilhas do dito defunto será obrigado o dito Balthazar Gonçalves Vidal entregar as ditas peças a quem por ellas mais der para daqui a ..... a povoado onde o dito defunto era morador e ahi se entregarem á dita viuva ou herdeiros seus e com esta obrigação assignaram aqui todos eu João de Godoy este fiz e assignei. — **João de Godoy — Diogo Cottinho de Mello — Balthazar Gonçalves Vidal.**

Requerimento feito por Balthazar Gonçalves Vidal ao capitão Diogo de Coutinho de Mello.

E sendo em os doze dias do mez de outubro da sobredita era perante o dito capitão Diogo

Coutinho de Mello appareceu Balthazar Gonçalves Vidal e por elle lhe foi dito .... sertão onde haviam inimigos e facilmente .... levar sua caixa onde levava estes pa ....

....

foram entregues e juntamente os ditos negros corresse por conta e risco da viuva mulher que foi do dito defunto e herdeiros seus porquanto andavam por terra de inimigos e facilmente lh'os poderiam matar e para que em nenhum tempo succedendo-lhe alguma cousa do que tem allegado lhe peçam conta lhe requeria lhe mandasse tomar este protesto no dito inventario para a todo tempo constar da verdade o que visto pelo dito capitão mandou a mim João de Godoy lhe tomasse seu protesto e requerimento no dito inventario e de como assim o mandou fiz este termo onde se assignaram eu sobredito o escrevi. — **Diogo Cottinho de Mello — Balthazar Gonçalves Vidal.**

*
* *

Termo dos avaliadores

Aos vinte e sete dias do mez de junho de mil e seiscentos e trinta e sete annos nesta villa de São Paulo pelo juiz dos orfãos foi mandado ao avaliador Manuel da Cunha que elle com Lopo Fernandes de Mattos a quem foi dado o juramento dos Santos Evangelhos para que avaliassem ambos toda a fazenda que lhe fosse mostrada por não estar nesta villa o avaliador Do-

mingos Machado e elles o prometteram fazer eu Ambrosio Pereira o escrevi. — **Lopo Fernandes de Mattos — Manuel da Cunha — Quebedo.**

Avaliação que se achou nesta villa.

Foi avaliada uma serra de mão pequena em doze vintens	$240
Foi avaliada outra serra de mão pequena em cento e sessenta réis	$160
Foi avaliada uma plaina com seu ferro em cento e vinte réis	$120
Foi avaliada outra plaina grande em meia pataca	$160
Foi avaliada	
Foram avaliados dois escopros em quatro vintens	
Foi avaliada uma mesa com os pés quebrados em doze vintens	$240
Foi avaliado um bufete velho em doze vintens	$240
Foi avaliado o sitio de Ipiranga com casas de taipa de mão cobertas de telha e com as terras conforme uma escriptura em dezoito mil réis	18$000
Foi avaliada uma prensa em quatro pesos	1$280

Dividas que deve esta fazenda.

Deve-se a Estevão Sanches por um assignado sete mil e duzentos réis	7$200

Deve-se a Domingos Leme por um assignado quatorze pesos 4$480
Deve-se a Manuel Preto .... quatorze pesos e meio 4$640
Deve-se a Amador Lourenço do resto de um assignado quatro pesos 1$280
Deve-se a Gaspar Gomes tres mil réis 3$000
Deve-se a Bartholomeu Fernandes de Faria.

Importa a fazenda lançada neste inventario e o que se vendeu no sertão a quantia de trinta e dois mil e oitocentos e dez réis 32$810

E por serem as dividas mais que a fazenda pela viuva foi dito e requerido ao juiz dos orfãos lhe entregasse toda a fazenda e que ella se queria obrigar a pagar todas as dividas e dar conta no inventario de Gabriel Rodrigues de que o defunto seu marido era curador e pagar tudo aquillo que constar carregar sobre o dito seu marido o que visto pelo dito juiz de orfãos mandou que apresentasse fiador e que lhe entregaria a fazenda de que se fez este termo que assignou por ella seu pae Manuel Rodrigues eu Ambrosio Pereira o escrevi. — **Manuel Fernandes — Quebedo.**

E logo pela viuva Innocencia Rodrigues foi apresentado por seu fiador a que a dita viuva pague as ditas dividas a Balthazar de Godoy o moço pelo qual dito Balthazar de Godoy foi dito que elle fiava e abonada a dita viuva a que ella

pagasse todas as dividas que ficaram por fallecimento de seu marido e que désse conta no inventario do dito Gabriel Rodrigues ....
o dito seu marido ....
carrega para o que obrigava sua pessoa e bens moveis e de raiz e ella se obrigou a tirar a paz e a salvo ao dito seu fiador e de pagar as ditas dividas e o dito juiz acceitou o fiador eu Ambrosio Pereira o escrevi. — **Balthazar de Godoy — Quebedo — Manuel Fernandes.**

E logo o dito juiz entregou á viuva Innocencia Rodrigues toda a fazenda lançada neste inventario para della pagar as dividas debaixo da fiança que deu e ella se houve por entregue de toda a fazenda e assignou por ella seu pae por ella não saber assignar eu Ambrosio Pereira o escrevi. — **Manuel Fernandes — Quebedo.**

Gente forra

Miguel e sua mulher Branca // Balthazar solteiro // Generosa negra // Luzia negra solteira // Generosa rapariga // Anna rapariga // Francisco rapaz.

Termo de procurador á lide

Aos dezoito dias do mez de julho de mil e seiscentos e trinta e sete annos nesta villa de São Paulo pelo juiz dos orfãos foi dado o juramento dos Santos Evangelhos a Balthazar de Godoy o moço para ser procurador da viuva Innocencia Rodrigues neste inventario elle o prometteu

fazer bem e verdadeiramente e assignou eu Ambrosio Pereira escrivão o escrevi. — **Quebedo — Balthazar de Godoy.**

Termo de curador á lide aos orfãos.

E logo no dito dia pelo juiz dos orfãos foi dado o juramento dos Santos Evangelhos a Manuel Fernandes avô dos orfãos para ser seu curador á lide e elle o prometteu fazer e assignou eu Ambrosio Pereira escrivão o escrevi. — **Quebedo — Manuel Fernandes.**

Partilha da gente forra

Coube á viuva Innocencia Rodrigues as peças seguintes a saber // Luzia // Generosa e uma rapariga pequena por nome Generosa e duas crianças filhas da negra Luzia e as ditas peças logo o juiz dos orfãos as entregou á viuva e ella se houve por entregue dellas e assignou por ella seu procurador Balthazar de Godoy eu Ambrosio Pereira o escrevi. — **Balthazar de Godoy — Quebedo.**

Quinhão das peças dos orfãos

Miguel e sua mulher Branca // Balthazar negro solteiro // e logo as ditas peças foram entregues a Manuel Fernandes curador á lide dos orfãos para as ter em seu poder e que se morressem fosse por conta dos orfãos e assignou eu Ambrosio Pereira o escrevi. — **Manuel Fernandes — Quebedo.**

Termo de curador aos orfãos

E logo no dito dia pelo juiz dos orfãos foi dado juramento dos Santos Evangelhos a Manuel Fernandes para que fosse curador dos orfãos para que olhasse por elles e por sua fazenda e os ensinasse e doutrinasse e fizesse officio de curador elle o prometteu fazer e assignou Ambrosio Pereira o escrevi. — **Manuel Fernandes — Quebedo.**

E desta maneira houve o juiz dos orfãos este inventario por feito e acabado e assignou com os partidores eu Ambrosio Pereira o escrevi. — **Domingos Machado — Quebedo.**

Recebemos nós Ambrosio Pereira e Domingos Machado de nosso salario .... Domingos Machado e para Lopo Fernandes a quantia de duzentos e sessenta e a mim escrivão duzentos e quarenta e seis réis ao juiz dos orfãos trezentos de que demos esta quitação hoje dezoito de julho de seiscentos e trinta e sete annos. — *Quebedo — Ambrosio Pereira — Domingos Machado.*

Antonio Alvres Bezerra morador nesta villa que Braz Gonçalves defunto me está a dever por um conhecimento que acosto doze mil e setecentos e sessenta réis como se delle vê e porquanto a dita viuva sua mulher Innocencia Rodrigues se obrigou no inventario a pagar as dividas de seu marido

Pelo que

Pede a Vossa Mercê mande passar mandado contra a dita viuva ou

seu procurador que da fazenda que ficou ou se achar pague a dita quantia a elle supplicante. M.

Foi-me tornada esta petição por Balthazar de Godoy procurador de Innocencia Rodrigues viuva mulher de Braz Gonçalves com sua resposta que é tal como della se vê de que fiz este termo eu Ambrosio Pereira escrivão que o escrevi.

E logo eu o fiz concluso ao juiz dos orfãos dom Francisco hoje trinta de janeiro de mil e seiscentos e trinta e oito annos Ambrosio Pereira escrivão que o escrevi.

E' verdade que por este me obrigo a pagar a Antonio Alves doze mil e setecentos e sessenta réis em dinheiro de contado que me emprestou a qual quantia lhe pagarei a elle ou a quem me este mostrar de hoje a um anno. E declaro que hoje onze dias do mez de maio deste anno de mil e seiscentos e trinta e seis annos e por verdade lhe dei este por mim feito e assignado. — *Braz Gonçalves.*

Visto não pôr duvida se passe mandado. São Paulo etc. — **Quebedo.**

ANNA DE PROENÇA

(Sem testamento)

INVENTARIO — 1644
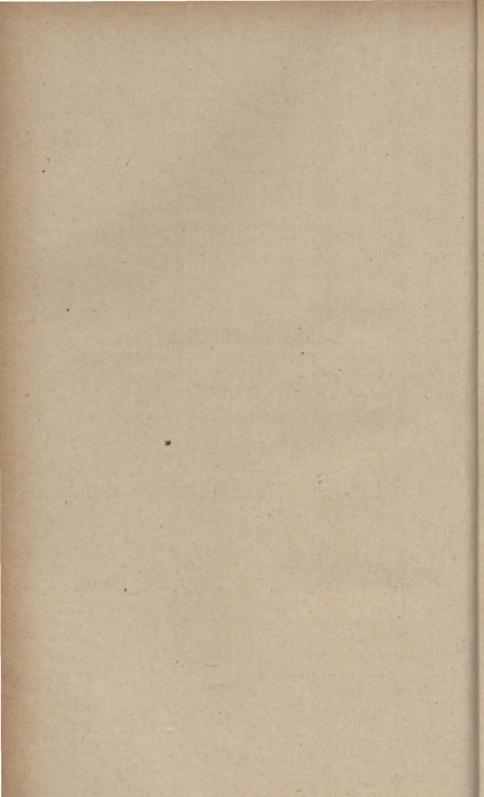
INVENTARIO DE ANNA DE PROENÇA

....

....

como Deus lhe désse a entender o que prometteu fazer e assignou com o juiz e eu Manuel Coelho escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Dom Simão de Toledo Piza — Manuel da Cunha — Estevão Fernandes.**

Orfãos

Ignez de idade de quatro annos.
Anna de idade de tres annos.
Salvador de idade de anno e meio.
Messia de idade de um mez.

Inventario

Um bufete com uma gaveta em sua avaliação de dois mil réis	2$000
Uma caixa de seis palmos com sua fechadura em sua avaliação de mil e duzentos e oitenta réis	1$280
Um catre em sua avaliação de mil e duzentos e oitenta réis	1$280
Umas casas de taipa de pilão de dois lanços cobertas de telha com seu	

corredor e quintal em a rua de João .... que vae para ....

Um cadeado .... em sua avaliação de dois mil e quinhentos e sessenta réis 2$560

Um lanço de casas com seu corredor e quintal pequeno cobertas de telha que ficam na rua que vae para São Bento onde vive Gregorio Fagundes velhas e desbaratadas em sua avaliação de dezeseis mil réis 16$000

Gado vaccum

Trinta e oito vaccas com suas crias a mil e quinhentos réis cada uma em que se monta cincoenta e sete mil réis 57$000

Oito vaccas soltas digo doze vaccas soltas a mil e duzentos e oitenta réis cada uma monta quinze mil trezentos e sessenta réis 15$360

Oito bois a mil e seiscentos réis cada um monta doze mil e oitocentos réis 12$800

Dez novilhos pequenos a seiscentos e quarenta réis cada um somma seis mil e quatrocentos réis 6$400

Oito novilhas a oitocentos réis cada uma faz somma seis mil e quatrocentos réis 6$400

....

....
seiscentos e quarenta e quatro annos nesta villa

de São Paulo da capitania de São Vicente partes do Brasil no limite de Juqueri termo desta dita villa aonde dom Simão de Toledo Piza juiz dos orfãos desta dita villa foi commigo escrivão dos orfãos ao diante nomeado e os avaliadores Manuel da Cunha e Estevão Fernandes Porto para effeito de acabarem este inventario começado com o viuvo Salvador Pires de Medeiros ao qual o dito juiz mandou que désse a inventario os mais bens e fazenda que houvesse nõ casal e lhe ficaram por morte e fallecimento de sua mulher defunta o que fez debaixo do juramento que já se lhe tinha dado na maneira ao diante de que fiz este termo Manuel Coelho da Gama escrivão dos orfãos que o escrevi.

Seis camisas de panno de linho já usadas de mulher em sua avaliação de seiscentos e ....

....

Um gibão de damasco preto com seus botões de prata em sua avaliação de quatro mil réis	4$000
Uma saia preta de setim já usada com seus passamanes avelludados em sua avaliação de mil e seiscentos réis	1$600
Um saio de baeta usado em sua avaliação de mil e seiscentos réis	1$600
Um manto de tafetá em sua avaliação de quatro mil réis	4$000
Uma saia de panno de portalegre azeitonada já usada em sua avaliação de dois mil réis	2$000

Uma saia mais de panno de portalegre usado em sua avaliação de mil e seiscentos réis	1$600
Um tapete de lã e seda usado em sua avaliação de quatro mil réis	4$000
Tres toalhas de agua ás mãos de panno de algodão com .... em sua avaliação	
Uma toalha de agua ás mãos de panno de linho já usada em sua avaliação de quatrocentos réis	$400
Duas toalhas de mesa de panno de algodão com sua renda de entremeio já usadas em sua avaliação de quatrocentos réis cada uma somma ao todo oitocentos réis	$800
Uma toalha de sobremesa de panno de algodão já usada com sua renda de entremeios em sua avaliação de trezentos e vinte réis	$320
Doze guardanapos de panno de algodão já usados em sua avaliação de quatrocentos réis	$400
Um travesseiro de panno de algodão lavrado com linha azul e com suas rendas com duas almofadinhas tudo lavrado em sua avaliação de dois mil e quinhentos e sessenta réis	2$560
Quatro lençoes de panno de algodão já usados em sua avaliação de quinhentos réis cada um que todos sommam quatro mil réis	4$000

....
algodão já usado e velho em sua

avaliação de dois mil e quinhentos e sessenta réis | 2$560
Uma caixa velha com sua fechadura de seis palmos em sua avaliação de mil réis | 1$000
Um colchão de lã já usado que terá arroba e meia de lã pouco mais ou menos em sua avaliação de tres mil e duzentos réis | 3$200
Doze enxadas usadas a cem réis cada uma montam todas mil e duzentos réis | 1$200
Sete foices de **cabrucar** velhas em sua avaliação de cento e sessenta réis cada uma sommam todas mil e cento e vinte réis | 1$120
Cinco machados já usados de olho redondo em sua avaliação cada um de duzentos e quarenta réis sommam todos mil e duzentos réis | 1$200
Oito foicinhas de segar trigo velhas em sua avaliação de quarenta réis cada uma sommam trezentos e vinte réis | $320

....

....

Uma sella nova com seu freio e estribeiras e mais apparelhos em sua avaliação de quatro mil réis | 4$000
Trinta cabeças de porcos entre grandes e pequenas em sua avaliação todos de oito mil réis | 8$000
Uma tamboladeira grande que tem de peso mil e novecentos e vinte réis | 1$920

Uma tamboladeira pequena que tem de peso oitocentos réis $800

Seis colheres tres que pesam a quatrocentos e oitenta réis e tres a quatrocentos réis que tudo somma dois mil e quatrocentos e oitenta réis 2$480

Uma salva de prata com seu pé que tem de peso tres mil e quinhentos e vinte réis 3$520

Uma gargantilha que tem onze oitavas de ouro em sua avaliação de oito mil réis com seu feitio 8$000

Tres aneis dois ....

.... com dois pares de arrecadas que pesou tudo quatro oitavas e meia em sua avaliação com feitio e tudo de tres mil réis 3$000

Um tacho de cobre grande velho com uma aza que pesou vinte e uma libras em sua avaliação de duzentos e quarenta réis cada libra monta ao todo cinco mil e quarenta réis 5$040

Umas casas de taipa de mão de dois lanços cobertas de telha com seu corredor já velhas e o sitio aonde ellas estão e vive o viuvo Salvador Pires de Medeiros em sua avaliação de dez mil réis 10$000

Dividas que se devem ao casal

Deve Innocencio Preto por um conhecimento dez mil réis 10$000

Deve Manuel de Macedo por dois conhecimentos dezesete patacas que são cinco mil e quatrocentos e quarenta réis	5$440
Deve Domingos Nunes Bicudo nove patacas que são dois mil e oitocentos e oitenta réis	2$880

....

....

mil duzentos ....

Dividas que deve o casal

A Alberto Pires irmão do viuvo trinta e dois mil réis	32$000
A João Barreto quatro mil e quatrocentos e oitenta réis	4$480
Deve no inventario de Jeronymo de Brito quatro mil e quatrocentos e oitenta réis	4$480

Gente da terra forra

Marcos e sua mulher Domingas com um filho mulato por nome Antonio e uma filha por nome Bastiana.

Lazaro com sua mulher Magdalena cega com uma filha por nome Izabel.

Geraldo com sua mulher ....

Martinho com sua mulher ...... filho ......

Uma rapariga por nome Brigida.

.... moço solteiro.

Antão solteiro.

Domingos moço solteiro.

Manuel moço solteiro que está no sertão.
Miguel moço solteiro.
Thomaz moço solteiro.
Antonio que está no sertão com sua mulher Apolonia.
Felicia moça solteira com quatro filhos mulatos a saber Francisco Marcos Manuel Pedro.
Ursula moça solteira.
Cecilia moça solteira.
Outra Cecilia moça solteira.
Catharina moça solteira.
Marcellino colomim orfão.
Domingas moça solteira.
Francisco Portugal e sua mulher Leonor.
Um moço por nome Nazario.
Violante moça solteira e Rufina e Simão que está no sertão.

Auto de partilha

Aos treze dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e quarenta e quatro annos nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente .... dom Simão de Toledo Piza foi com os partidores e avaliadores atrás declarados a quem mandou que pois não havia mais que lançar conforme declarou o viuvo fizessem partilha dos bens inventariados entre elle e os menores seus filhos e logo os ditos partidores sommaram toda a fazenda e acharam importar duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte réis de que se abateu de dividas que o casal devia quarenta mil novecentos e sessenta réis e assim mais dez mil réis do ab intes-

tado e tres mil e setenta e dois réis e ficou liquido duzentos e dez mil trezentos e oitenta e oito réis que partidos pelo meio cabe ao viuvo cento e cinco mil cento e noventa e quatro réis e outro tanto aos menores de que foram inteirados que por serem quatro coube a cada um vinte e seis mil duzentos e noventa e oito réis as quaes legitimas entregou o dito juiz dos orfãos ao dito viuvo Salvador Pires de Medeiros como administrador dos menores para lhe entregar todas as vezes que se emanciparem ou casarem e o dito viuvo se obrigou a fazer ....

....

Coelho da Gama escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Salvador Pires Medeiros — Dom Simão de Toledo Piza — Manuel da Cunha — Estevão Fernandes.**

Terras

Duzentas braças de terra de testada em Juqueri que couberam ao viuvo de legitima de seu pae e meia legua de comprido e o que se achar.

Meia legua de terras nas cabeceiras das terras de dom Francisco Rendon de Quebedo em quadra que lhe foram dadas ao viuvo pelo capitão-mor Antonio de Aguiar Barriga.

Cinco alqueires de trigo de semeadura que estão na seára o qual em se colhendo se declarará o que é para se lançar com mais clareza.

Quinhão das peças forras

O quinhão que coube ao menino da .... e das peças forras:

. . . .

. . . .

Francisco solteiro que está no sertão.

Marcos e sua mulher Domingas com um filho e uma filha pequenos.

Geraldo e sua mulher Custodia com um filho.

Felicia moça solteira com quatro filhos.

Domingos moço solteiro.

Suzanna moça solteira.

Catharina moça solteira.

Nazario moço solteiro.

Antão moço solteiro.

Quinhão dos menores

Cecilia moça solteira.

Ursula moça solteira.

Violante com sua filha de peito.

Outra moça Cecilia solteira.

Domingas moça solteira.

Martinho e sua mulher Clemencia.

Antonio e sua mulher Apolonia.

Rufina solteira.

Estacia e seu filho Gabriel.

Garcia moço solteiro.

Miguel moço solteiro.

Antonia moça solteira.

Francisco Portugal e sua mulher . . . .

. . . .

acabadas com os partidores e as julgou por sentença em presença das partes a que condemnou nas custas destes autos com declaração que as peças que tocam aos menores ficam incorporadas

e unidas e entregues ao dito viuvo como os mais bens para que morrendo morram por conta de todos os menores pelos quaes e por seus bens e legitima olhará o dito viuvo como seu administrador que é procurando que se lhe não diminuam o qual tudo acceitou e se obrigava cumprir e guardar o que pelo dito juiz dos orfãos lhe era mandado com declaração que disse que protestava de que lembrando-lhe alguma cousa que estivesse por lançar neste inventario de a todo tempo o fazer sem lhe prejudicar a prohibição da lei de que tudo fiz este termo de sentença que o dito juiz dos orfãos assignou com elle e com os ditos partidores e eu Manuel Coelho da Gama escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Dom Simão de Toledo Piza — Salvador Pires de Medeiros — Estevão Fernandes — Manuel da Cunha.**

. . . .

quatro patacas que são da obrigação do enterramento e tumba da Santa Misericordia da defunta sua mulher que Deus tem e como procurador e irmão da dita casa lhe dei esta quitação por mim feita e assignada hoje seis do mez de fevereiro de mil e seiscentos e quarenta e cinco annos. — *Geraldo da Silva.*

. . . .

Pires de Medeiros do acompanhamento da confraria do Santissimo Sacramento a qual esmola foi de acompanhar o corpo de sua mulher que Deus haja em gloria e por verdade pedi a Simão Domingos Maciel que esta quitação como testemunha por mim fizesse e assignasse hoje aos 6 de fevereiro de 1645 annos. — *Simão Domingos Maciel — Domingos Coutinho.*

Recebi do senhor Salvador Pires dez mil réis do ab intestado que me entregou o senhor Bento Pires para fazer bem pela alma de Anna de Proença sua mulher que morreu sem testamento por conta dos quaes fiz um officio na matriz, e por passar na verdade lhe dei esta por mim feita e assignada 16 de janeiro de 1645. — O vigario *Francisco Paes Ferreira.*

.... senhor Salvador Pires .... de esmola á confraria das Almas e acompanhamento que com a cruz desta confraria se fez ao corpo .... sua mulher que Deus tem como thesoureiro da dita confraria lhe dei este para sua descarga ...... 29 de fevereiro de 1645 annos. — *Jorge de Sousa.*

Certifico eu frei Domingos da Encarnação que é verdade que eu recebi oito mil réis de Salvador Pires; a saber seis do habito que levou a defunta sua mulher, e dois do acompanhamento; e por me ser esta pedida a passei na verdade hoje 5 de dezembro de 1644 annos. — *Frei Domingos da Encarnação.*

MATHIAS LOPES

TESTAMENTO — 1651

INVENTARIO — 1651

INVENTARIO DE MATHIAS LOPES

Auto de inventario que o juiz dos orfãos Antonio de Madureira mandou fazer por morte e fallecimento do defunto Mathias Lopes o velho.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e cincoenta e um annos nesta villa de São Paulo da capitania de São Vicente partes do Brasil aos vinte e seis dias do mez de junho da era acima declarada nesta dita villa e no termo della paragem chamada Pari e no sitio e fazenda que ficou do defunto Mathias Lopes o velho onde o dito juiz veiu com os partidores e avaliadores Francisco Sutil e Francisco Gaia para effeito de fazer inventario de todos os bens e fazenda que do dito defunto ficaram e sendo lá achou o dito juiz a viuva mulher do dito defunto Beatriz de Siqueira e pelo dito juiz lhe foi dado juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente désse a inventario todos os bens e fazenda que por morte do dito seu marido ficaram assim bens moveis e de raiz escravos encommendas ....

e seus procedidos dividas que ao casal se devam ou pelo conseguinte elle a outrem fôr devedor sob pena que sonegando ou encobrindo alguma cousa de incorrer nas penas da lei e de ser tida por perjura e que declarasse se o dito seu marido fizera testamento e os filhos que de entre ambos ficaram o que tudo prometteu fazer e declarou que o dito seu marido fizera testamento o qual logo exhibiu e os filhos que lhe ficaram eram os abaixo declarados de que de tudo o dito juiz mandou fazer este auto em que pela dita viuva e a seu rogo assignei eu escrivão com o dito juiz Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Luiz de Andrade — Antonio de Madureira Moraes.**

E logo no dito dia mez e anno atrás declarado pela dita viuva me foi dado o testamento do dito defunto o qual tomei e acostei a este inventario o qual é tal como por elle se verá de que fiz este termo de acostamento Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi.

Testamento

Em nome da Santissima Trindade Padre Filho Espirito Santo tres pessoas e um só Deus verdadeiro em quem eu Mathias Lopes bem e verdadeiramente creio como verdadeiro e fiel christão e peço e rogo á bemaventurada Santa Maria Nossa Senhora seja minha intercessora e advogada com seu bemdicto Filho meu Senhor Jesus Christo para que me perdôe meus peccados e o mesmo peço aos bemaventurados apos-

tolos São Pedro e São Paulo e ao santo de meu nome e ao bemaventurado São Miguel Archanjo sejam meus intercessores com o mesmo Senhor e porque estou em meu perfeito juizo e entendimento mas indisposto temendo-me da morte e querendo tratar das cousas da minha alma descargo de minha consciencia ordenei fazer meu testamento o qual faço na maneira seguinte.

Primeiramente mando que tanto que meu Senhor fôr servido levar-me desta presente vida quero que meu corpo seja sepultado na igreja do serafico padre São Francisco em uma cova que o padre Custodio que morreu em Santos por uma sua carta me deu.

Irei na tumba da Santa Casa da Misericordia desta villa de São Paulo donde sou irmão para o que se dará recado para effeito de me acompanhar a irmandade como é costume.

Declaro que acompanhem meu corpo todas as cruzes de que sou irmão a saber a irmandade de Nossa Senhora do Monte do Carmo sita no Convento da mesma ordem a irmandade do Santissimo Sacramento e das Almas sitas na Matriz desta villa e assim me acompanharão todas as mais cruzes da Matriz das quaes se dará a esmola acostumada.

Mando se digam por minha alma doze missas resadas ao Santissimo Sacramento, oito a Nossa Senhora do Rosario, cinco ás Almas do fogo do purgatorio as quaes se dirão na Igreja Matriz e assim mais se dirá no Convento de Nossa Senhora do Carmo dez missas á mesma Senhora duas missas ao anjo de minha guarda e outras

duas ao apostolo São Mathias, outras duas a Santo Antonio das quaes missas todas se dará a esmola acostumada.

Declaro que fui primeiro casado com Catharina de Medeiros já defunta de que tive tres filhos a saber Mathias Lopes e Antonio Lopes aos quaes tenho satisfeito as legitimas que lhes coube por morte da dita sua mãe, assim dinheiro moveis e peças, e uma filha por nome Maria de Me... a qual casei com Gonçalo da Costa a quem entreguei sua legitima e dote que lhe prometti e assim lhes não devo nada aos ditos filhos.

Declaro que casei segunda vez com Beatriz de Siqueira de quem tenho dois filhos um filho e uma filha chamados João e Izabel os quaes meus filhos assim estes como os da dita minha primeira mulher são meus universaes herdeiros e por esses os deixo e instituo.

Declaro que tenho duas filhas bastardas e um filho havidos de negras sendo eu já casado os quaes não podem nem devem herdar nada em meus bens por não serem herdeiros mas pelo amor de Deus deixo que dêm a uma filha do dito bastardo por nome Marcos quatro rezes e á filha de uma das bastardas que se chama Guiomar sendo a dita sua filha viva ao tempo que tiver idade para se casar lhe dêm quatro rezes a qual filha de Guiomar se chama Maria e assim mais darão á filha da outra bastarda chamada Rufina outras quatro rezes ao tempo que tambem se casar.

Declaro que tenho em minha casa tres mamelucas a saber uma chamada Anna outra Antonia outra Justa filhas de negras minhas as

quaes apparecendo-lhes paes lh'as entregarão pagando a criação que lhe fiz e quando as não levem ficarão em companhia da dita minha mulher Beatriz de Siqueira.

Declaro que tenho algumas peças do gentio da terra as quaes são forras e peço a meus herdeiros lhes dêm bom tratamento como taes.

Declaro que possuo uma morada de casas nesta villa que são em que vivo tenho mais junto a esta villa uma casa com seu quintal e roças de mantimento dos mattos no termo de Nossa Senhora da Conceição.

Declaro que tenho um curral de gado que terá cem cabeças.

Declaro que depois de cumpridos meus legados e suffragios de minha alma deixo o remanescente de minha terça a minha mulher para que faça por minha alma aquillo que eu fizera pela sua.

Deixo por meus testamenteiros á dita minha mulher e a meus filhos Mathias Lopes Antonio Lopes e João Lopes aos quaes peço acceitem este trabalho e dêm cumprimento a este meu testamento.

Declaro que tenho casada uma enteada filha da dita minha mulher chamada Maria de Siqueira com Nicolau de Barros e o que lhe dei em casamento lh'o dei de minha vontade pelo amor de Deus.

E por aqui hei por acabado este meu testamento o qual peço e rogo ás justiças de Sua Magestade assim seculares como ecclesiasticas lhe dêm inteiro cumprimento por assim ser minha ultima e derradeira vontade tudo o nelle escripto

e por este revogo e anullo todos e quaesquer testamentos e codicillos que antes deste haja feito porque este só terá seu vigor e real effeito e se cumprirá como nelle se contém o qual pedi a Manuel do Amaral por mim o fizesse e escrevesse e eu sobredito Manuel do Amaral o fiz e escrevi a rogo do dito testador Mathias Lopes nesta villa de São Paulo aos cinco dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e cincoenta e um annos. — **Mathias Lopes.**

Saibam quantos este publico instrumento de approvação de testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e cincoenta e um annos aos cinco dias do mez de fevereiro do dito anno nesta villa de São Paulo nas casas de moradas de Mathias Lopes aonde eu publico tabellião ao diante nomeado fuí chamado e sendo ahi achei ao dito Mathias Lopes são e em seu perfeito juizo e entendimento segundo parecer de mim dito tabellião logo por elle de sua mão á minha me foi dado esta cedula de testamento dizendo ás perguntas que lhe fiz que aquelle era o seu testamento e que a seu rogo o escrevera Manuel do Amaral elle o assignara de seu signal costumado pedindo a mim tabellião lh'o approvasse por bem do que acceitei o dito testamento e lh'o approvei e approvo quanto com direito posso o qual testamento está escripto em meia folha de papel e um pedaço na outra meia onde se começou esta approvação o qual pelo ver sem borradura nem entrelinha que duvida faça lhe fiz esta dita approvação estando a tudo por testemunhas pre-

sentes chamadas por parte delle testador André Teixeira Bulhão e Antonio da Silva e Domingos da Cunha e Manuel do Amaral e Francisco de Pontes e Simão Machado da Motta todos moradores e estantes nesta dita villa pessoas de mim tabellião reconhecidas que todos assignaram com o testador e eu João Rodrigues de Moura tabellião que o escrevi e assignei de meu publico e raso signaes costumados. — **Mathias Lopes** — Como testemunha **Manuel do Amaral — André Teixeira Bulhão — Simão Machado da Motta — João Rodrigues de Moura — Antonio da Silva — Domingos da Cunha — Francisco de Pontes.** (*Está o signal publico do tabellião*) — Gratis.

Cumpra-se como nelle se contém. São Paulo 25 de maio de 651 annos. — **Paes.**

Cumpra-se este testamento como nelle se contém. São Paulo 25 de maio de 1651 annos. — **Albernás.**

Titulo dos filhos da primeira mulher.

Antonio Lopes de Medeiros casado.

Mathias Lopes casado.

Maria Lopes casada que foi com Gonçalo da Costa já defunta e seus herdeiros.

Catharina de Medeiros filha que ficou do defunto Juzarte Lopes neta do defunto Mathias Lopes o velho.

Titulo dos filhos do segundo matrimonio.

João Lopes de Siqueira de idade vinte e um annos para vinte e dois pouco mais ou menos.

Izabel de Siqueira de idade de dezesete annos pouco mais ou menos.

E logo no dito dia mez e anno atrás declarado pelo juiz dos orfãos foi dado juramento dos Santos Evangelhos a Francisco Sutil e Francisco de Gaia para que debaixo de seus juramentos avaliassem as cousas que lhe fossem mostradas e pertencentes a este inventario que prometteram fazer bem e verdadeiramente de que fiz este termo em que assignaram com o dito juiz Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Francisco Sutil — Francisco de Ogaia — Moraes.**

Bens da villa

Umas casas da villa de dois lanços de taipa de pilão cobertas de telha com seus corredores e quintal que de uma parte e outra partem com chãos do dito defunto sitas na rua além do Carmo entrada da villa em que o dito defunto vivia em sua avaliação de quarenta mil réis	40$000
Seis braças de chãos no oitão das ditas casas da banda da villa em sua avaliação de oito mil réis	8$000

Outras seis braças de chãos do outro oitão da banda do Rio em sua avaliação de seis mil réis	6$000
Uma porta de macho-fêmea em sua avaliação de novecentos e sessenta réis	$960
Um bufete em sua avaliação de seiscentos réis	$600
Uma balança pequena de pesar retrós com seu marco de meia libra em sua avaliação de novecentos e sessenta réis	$960
Quatro cadeiras de estado cada uma em sua avaliação de seiscentos e quarenta réis que a dinheiro somma dois mil quinhentos e sessenta réis	2$560
Tres cadeiras rasas cada uma em sua avaliação de trezentos e vinte réis que a dinheiro somma novecentos e sessenta réis	$960
Uma bacia de latão em sua avaliação de duzentos réis	$200
Um caixão em sua avaliação de trezentos e vinte réis	$320
Uma escada pequena em sua avaliação de cem réis	$100
Um pavilhão usado de panno de algodão em sua avaliação de dois mil réis	2$000
Uma caixa de seis palmos com sua fechadura em sua avaliação de dois mil réis	2$000
Uma caixa de seis palmos e meio com fechadura em sua avaliação de mil e seiscentos réis	1$600

Bens que se acharam no sitio de Paripe.

O sitio de Paripe com suas casas de dois lanços de taipa de mão cobertas de telha com seus corredores quintal murado de taipa com sua parreira e arvores de espinho tudo em sua avaliação de vinte e cinco mil réis 25$000

Uns taipais de fazer taipas já usados em sua avaliação de oitocentos réis $800

Cobre

Um tacho de cobre que pesou dezoito libras cada libra em sua avaliação de quatrocentos réis que a dinheiro somma sete mil e duzentos réis 7$200

Outro tacho que pesou oito libras cada libra a quatrocentos réis que a dinheiro somma tres mil e duzentos réis 3$200

Um braço de ferro com oito arrateis de pesos em sua avaliação de mil e duzentos e oitenta réis 1$280

Uma frasqueira de pau com quatro frascos em sua avaliação de novecentos e sessenta réis $960

Uma serra grande de serrar com suas armas e fuzis e lima em sua avaliação de dois mil réis 2$000

Ferramenta

Sete foices de roçar em sua avaliação cada uma em trezentos e vinte réis

que a dinheiro somma dois mil duzentos e quarenta réis	2$240
Sete machados de olho redondo cada um em sua avaliação de trezentos e vinte réis que a dinheiro sommam dois mil e duzentos e quarenta réis	2$240
Dois machados de lavrar cada um em sua avaliação de trezentos e vinte réis que a dinheiro somma seiscentos e quarenta réis	$640
Dezesete enxadas de meio uso cada uma em sua avaliação de duzentos réis que a dinheiro somma tres mil e quatrocentos réis	3$400
Doze arrobas de carne de porco que estão na villa de Santos em	7$680
Uma prensa que está na roça do matto em sua avaliação de mil e seiscentos réis	1$600
Uma caixa de seis palmos com sua fechadura em sua avaliação de dois mil réis	2$000

Gado vaccum

Treze vaccas com suas crias cada uma em sua avaliação de mil e duzentos e oitenta réis que a dinheiro sommam dezeseis mil seiscentos e quarenta réis	16$640
Quarenta e sete vaccas soltas cada uma em sua avaliação de mil réis que a dinheiro somma quarenta e sete mil réis	47$000

Quatorze novilhas cada uma em sua avaliação de oitocentos réis que a dinheiro somma onze mil e duzentos réis 11$200

Nove novilhos de sobreanno cada um em sua avaliação de oitocentos réis que a dinheiro somma sete mil e duzentos réis digo a seiscentos e quarenta réis cada um somma cinco mil setecentos e sessenta réis 5$760

Porcos

Doze cabeças de porcos cada um a quinhentos réis que a dinheiro somma seis mil réis 6$000

Quinze bacoros mais somenos cada um em sua avaliação a duzentos réis cada um que a dinheiro somma tres mil réis 3$000

Prata

Dez colheres de prata que pesaram dezeseis onças e duas oitavas digo que pesaram quinze onças cada uma a cruzado que somma seis mil réis 6$000

Uma tamboladeira grande de prata que pesou seis onças menos duas oitavas cada onça a cruzado que somma a dinheiro dois mil e trezentos réis 2$300

Outra tamboladeira de prata pequena que pesou duas onças menos uma

oitava cada onça a cruzado somma a dinheiro setecentos e cincoenta réis $750

Um jarro de prata pequeno que pesou doze onças cada onça a cruzado somma a dinheiro quatro mil e oitocentos réis 4$800

Gente forra

Gaspar e sua mulher Brigida com uma filha por nome Lourença o casal é velho.

Julião com sua mulher Margarida com um filho por nome Agostinho / Roque com sua mulher Faustina com cinco filhos a saber Lourenço, Thomaz, Francisco, Ignacio, Gonçalo, criança.

Diogo e sua mulher Iria.

Luiz negro solteiro.

Camilla com uma criança de peito Vicencia.

Potencia negra solteira.

Paulo negro solteiro com um filho por nome Ascenso.

Felicia negra solteira.

Clemente solteiro.

Lançou-se mais neste inventario oito mil e quinhentos e vinte réis em dinheiro.

Termo de procurador á viuva

E pelo dito juiz foi dado juramento dos Santos Evangelhos a Manuel Alveres de Sousa para que nestas partilhas procurasse pela viuva todo seu direito e justiça o que prometteu fazer de

que fiz este termo que assignou com o dito juiz Luiz Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Moraes — Manuel Alvres de Sousa.**

Termo de curador á lide aos orfãos.

E no mesmo dia mez e anno atrás declarado pelo dito juiz dos orfãos foi dado juramento dos Santos Evangelhos a Francisco Barreto para que nestas partilhas procurasse todo o direito e justiça por parte dos orfãos o que prometteu fazer de que fiz este termo que assignou com o dito juiz Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Francisco Barreto Palha.**

Certifico eu Luiz de Andrade escrivão dos orfãos desta villa de São Paulo e dello dou minha fé em como citei para estas partilhas a viuva Beatriz de Siqueira e Antonio Lopes de Medeiros e Mathias Lopes o moço e João Lopes de Siqueira e a Diogo Furtado e ao tutor á lide dos orfãos de que passei a presente aos vinte e quatro dias do mez de julho de seiscentos e cincoenta e um. — **Luiz de Andrade.**

Importa a fazenda neste inventario duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e vinte	245$220
De que se abate de custas cinco mil réis	5$000
Fica para se partir entre a viuva e orfãos duzentos e quarenta mil duzentos e vinte réis	240$220

Que partidos pelo meio cabe á parte da viuva cento e vinte mil cento e dez réis 120$110

E de outra tanta quantia se tira a terça que monta quarenta mil e trinta e seis réis 40$036

E fica para se partir entre os cinco herdeiros oitenta mil setenta e dois réis 80$072

De que cabe a cada um dos cinco herdeiros dezeseis mil e quatorze réis 16$014

E da terça se tira de legados e esmolas que o defunto deixou vinte e cinco mil quinhentos e quarenta réis 25$540

Fica de remanescente da terça para a viuva quatorze mil quatrocentos e noventa e seis réis 14$496

E logo pelo dito juiz foi mandado aos partidores fizessem partilhas dos bens lançados neste inventario entre a viuva e herdeiros e orfãos o que prometteram fazer de que fiz este termo Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi.

Com declaração que se reveram as contas atrás e se achou caber somente a cada herdeiro quinze mil e quinhentos e cincoenta e quatro réis e á viuva lhe cabe somente cento e dezeseis mil seiscentos e noventa e cinco réis e á terça trinta e oito mil oitocentos e noventa e seis réis de que fiz esta declaração Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi.

Quinhão da terça

Lhe deram em dinheiro oito mil e quinhentos e vinte réis	8$520
Lhe denram o dinheiro da carne em sete mil e seiscentos e oitenta réis	7$680
Lhe deram duas vaccas com suas crias em quinze mil trezentos e sessenta réis	15$360
Lhe deram oito novilhos em cinco mil cento e vinte réis	5$120
Lhe deram duas vaccas soltas em dois mil réis	2$000

E por esta maneira ficou cheio o quinhão da terça e cobrará do quinhão da viuva duzentos e dez réis $210

E nesta terça estão as doze rezes que se hão de dar de esmola e os legados que se cumprirão pelo defunto e para os cumprir e dar as ditas esmolas foi a dita terça entregue á dita viuva e de como as recebeu assignou seu procurador Luiz de Andrade escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Manuel Alvres de Sousa.**

Quinhão da viuva

Lhe deram as casas da villa em quarenta mil réis	40$000
Lhe deram os chãos da banda do rio em séis mil réis	6$000
Lhe deram quatro cadeiras em dois mil quinhentos e sessenta réis	2$560

Lhe deram a bacinica em duzentos réis	$200
Lhe deram um caixão em trezentos e vinte réis	$320
Lhe deram a escada em cem réis	$100
Lhe deram uma caixa com fechadura em dois mil réis	2$000
Lhe deram o sitio de Paripe em vinte e cinco mil réis	25$000
Lhe deram os taipais em oitocentos réis	$800
Lhe deram sete foices em dois mil duzentos e quarenta réis	2$240
Lhe deram sete machados em dois mil duzentos e quarenta réis	2$240
Lhe deram dezesete enxadas em tres mil e quatrocentos réis	3$400
Lhe deram a prensa em mil e seiscentos réis	1$600
Lhe deram os porcos em seis mil réis	6$000
Lhe deram os bacoros em tres mil réis	3$000
Lhe deram vinte e uma vaccas soltas em vinte e um mil réis	21$000

E por esta maneira ficou cheia a viuva de sua ametade e tornará ao quinhão da terça duzentos e dez réis e cento e noventa e cinco réis ao quinhão de sua filha Izabel o que tudo lhe foi entregue o recebeu e assignou por ella seu procurador Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Manuel Alvres de Sousa.**

Quinhão do orfão João Lopes

Lhe deram sete vaccas soltas em sete mil réis	7$000

Lhe deram uma frasqueira em novecentos e sessenta réis	$960
Lhe deram o braço de ferro com oito libras de peso em mil duzentos e oitenta réis	1$280
Lhe deram o pavilhão em dois mil réis	2$000
Lhe deram tres cadeiras rasas em novecentos e sessenta réis	$960
Lhe deram o tacho de cobre em tres mil e duzentos réis	3$200

E por esta maneira ficou cheio o orfão João Lopes o qual foi entregue a seu procurador e assignou de como lhe foi entregue assignou Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Francisco Barreto Palha.**

Quinhão da orfã Izabel de Siqueira.

Lhe deram os chãos da banda da villa em oito mil réis	8$000
Lhe deram uma caixa de seis palmos com sua fechadura em dois mil réis	2$000
Lhe deram seis vaccas soltas em seis mil réis	6$000

E por esta maneira ficou cheio o quinhão da orfã o qual foi entregue a seu procurador e de como o recebeu assignou e tornará que leva de mais seiscentos réis ao quinhão de Catharina casada com Diogo Furtado de que fiz este termo Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Francisco Barreto Palha.**

Quinhão de Antonio Lopes de Medeiros.

Lhe deram as colheres de prata todas em seis mil réis	6$000
Lhe deram o jarro de prata em quatro mil e oitocentos réis	4$800
Lhe deram um bufete da roça em seiscentos réis	$600
Lhe deram a caixa sem fechadura em mil e seiscentos réis	1$600
Lhe deram o tacho de cobre grande em sete mil e duzentos réis	7$200
Lhe deram as balanças pequenas com seu marco em novecentos e sessenta réis	$960

E por esta maneira ficou cheio de seu quinhão e tornará que leva de mais para as custas dos officiaes cinco mil réis 5$000

E outrosim tornará mais ao quinhão de Diogo Furtado seiscentos e sessenta réis $660

Porquanto cada um dos herdeiros tem de quebra cento e cincoenta e quatro réis de um novilho que morreu o $154 que tudo foi entregue ao dito Antonio Lopes de Medeiros e de como o recebeu assignou Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Antonio Lopes de Medeiros.**

Quinhão de Mathias Lopes o moço.

Lhe deram quatorze novilhas em onze mil e duzentos réis 11$200
Lhe deram uma porta de macho-fêmea em novecentos e sessenta réis $960
Lhe deram duas tamboladeiras de prata em tres mil e cincoenta réis 3$050
Lhe deram a serra grande em dois mil réis 2$000

E por esta maneira ficou cheio o quinhão de Mathias Lopes o moço o qual recebeu e tornará que leva de mais ao quinhão de Diogo Furtado mil e oitocentos e dez réis 1$810

E assignou Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Mathias Lopes.**

Quinhão de Catharina de Medeiros casada com Diogo Furtado.

Cobrará do quinhão de seu tio Mathias Lopes o moço mil e oitocentos e dez réis 1$810
E cobrará do quinhão da orfã Izabel de Medeiros seiscentos e sessenta réis os quaes recebeu logo $660
E cobrará do quinhão da orfã Izabel seiscentos réis $600
Lhe deram onze vaccas soltas em onze mil réis 11$000

Lhe deram uma vacca com sua cria em mil e duzentos e oitenta réis 1$280
Lhe deram uma vacca com sua cria em mil e duzentos e oitenta réis 1$280
Lhe deram um couro de novilho que morreu em cem réis $100

E por esta maneira ficou cheia de seu quinhão Catharina de Medeiros que se lhe entregará dando a quitação neste inventario Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi e assignou seu procurador de como foi contente destas partilhas sobredito o escrevi. — **Antonio Fernandes Sarzedas.**

Partilha da gente forra. Quinhão das peças que couberam á viuva.

Jordão e sua mulher Margarida.
Diogo e sua mulher Iria.
Paulo solteiro com seu filho Ascenso Potencia negra solteira.

E por esta maneira ficou cheio o quinhão da viuva o qual lhe foi entregue e por ella assignou seu procurador Manuel Alveres de Sousa Luiz de Andrade escrivão dos orfãos que o escrevi.

Quinhão da terça

Felicia negra solteira / Camilla solteira com seu filho e por esta maneira ficou cheio o quinhão da terça que foi entregue á viuva e assi-

gnou seu procurador Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o recebeu Luiz de Andrade escrivão dos orfãos que o escrevi.

Quinhão das peças que coube a Catharina de Medeiros.

Clemente negro solteiro e por esta maneira ficou cheio de seu quinhão o qual recebeu seu procurador Antonio Fernandes Sarzedas e se assignou Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Antonio Fernandes Sarzeda.**

Quinhão das peças que coube a Mathias Lopes o moço.

Luiz negro solteiro e por esta maneira ficou cheio de seu quinhão que logo recebeu e assignou Luiz de Andrade escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Mathias Lopes.**

Quinhão de João Lopes

Roque casado com um filho Ignacio e ficou cheio de seu quinhão que recebeu o procurador do orfão Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Francisco Barreto Palha.**

Quinhão da orfã Izabel de Siqueira.

Lourença e Thomaz e por esta maneira ficou cheia das peças que lhe couberam as quaes recebeu seu procurador e assignou Luiz de Andrade

escrivão dos orfãos o escrevi. — **Francisco Barreto Palha.**

Quinhão de Antonio Lopes de Medeiros.

Faustina mulher de Roque com dois filhos pequenos e Lourenço que estava inventariado por se achar ser mameluco o dito juiz o entregou ao dito Antonio Lopes por ser o mais velho herdeiro neste inventario e o querer mandar ensinar e de como se houve de tudo por entregue assignou Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Antonio Lopes de Medeiros.**

E por esta maneira houve o juiz dos orfãos e partidores estas partilhas por feitas e acabadas e as julgou por sentença em presença das partes a quem condemnou nas custas destes autos e pelo procurador da viuva foi protestado que vindo-lhe alguma cousa á sua noticia que ficasse por lançar neste inventario a todo o tempo o lançaria e não incorreria nas penas da lei de que de tudo fiz este termo em que todos assignaram Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Francisco de Ogaia — Antonio de Madureira Moraes — Francisco Sutil.**

Aos dezoito dias do mez de junho de mil seiscentos e cincoenta e quatro annos nesta villa de São Paulo em pousadas do juiz dos orfãos dom Simão de Toledo appareceu Antonio Lopes de Medeiros pelo qual foi dito que elle estava entregue de doze rezes que o defunto seu pae

deixou se déssem aos bastardos ao tempo de seu casamento e elle dito Antonio Lopes se obriga a dal-as a todo o tempo que pela justiça lhe fôr mandado e de como se houve por entregue dellas assignou com o dito juiz Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Antonio Lopes de Medeiros — Dom Simão de Toledo Piza.**

Cumpri-o os legados do testamento do defunto Mathias Lopes o velho de trinta e cinco missas e mais suffragios do ...... deixa a tres filhos seus bastardos que a cada um lhe dêm quatro rezes visto não herdarem com os outros; deixa o remanescente da terça a suas filhas o qual foi entregue a sua mãe com quitações destes legados mande vossa senhoria a sua mulher que é testamenteira Beatriz de Siqueira e seus filhos Mathias Lopes, e João Lopes mostrem clareza como estão cumpridos estes legados aliás os cumpram. São Paulo 6 de fevereiro de 662. — **O Promotor.**

JUSTIFICAÇÃO DE MANUEL PIRES

ANNO DE 1673

JUSTIFICAÇÃO DE MANUEL PIRES

Petição apresentada a mim escrivão por parte de Manuel Pires.

Aos vinte e cinco dias do mez de outubro de mil e seiscentos e setenta e tres annos nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa por parte de Manuel Pires filho que ficou do defunto Antonio Pires de Medeiros me foi apresentada uma petição com um precatorio e cumpra-se ao pé della do juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida o qual por bem de meu regimento tomei e autuei e é tal como ao diante se verá de que fiz este autuamento eu Mathias Machado escrivão dos orfãos o escrevi.

Diz Manuel Pires filho que ficou de Antonio Pires de Medeiros, que elle supplicante tem idade capaz, e sufficiente para se pôder governar e administrar sua fazenda como se tem experimentado, em duas viagens que fez ao sertão; e que tambem sua mãe Anna Luiz, sua curadora, tem mudado de domicilio desta villa para a da Parnahiba

Afim do que

Pede a Vossa Mercê lhe mande passar sua carta de emancipação na forma do estylo, visto o que allega.

E. R. J. M.

Visto o supplicante dizer que a curadora está na villa de Pernahiba se passe precatoria para a dita villa para se dar vista á curadora. São Paulo 7 de agosto de 673 annos. — **Almeida.**

Salvador Cardoso de Almeida, juiz dos orfãos, proprietario por Sua Alteza nesta villa de São Paulo e seu termo etc. Aos que esta minha carta precatoria, apresentada fôr e o conhecimento della, com direito pertencer, em especial aos senhores juizes ordinarios e dos orfãos da villa de Santa Anna da Parnahiba, a ambos juntos, e a cada um em particular, saude; faço saber que a mim me enviou a dizer por sua petição Manuel Pires o que nella acima se verá, em virtude digo em que puz por meu despacho, o seguinte, o que ao pé della se vê, e porquanto é necessario para a dita emancipação dar-se vista á mãe do supplicante, a qual mora no limite desta villa; pelo que requeiro a vossas mercês da parte de Sua Alteza e da minha peço muito por mercê que tanto que esta lhe fôr apresentada mandem, por um official de ante si dar vista a Anna Luiz, desta petição e com sua resposta remetter-m'a a este juizo, em segredo de justiça, e em vossas mercês assim o fazerem, farão o que devem, a seus nobres cargos, e Sua Alteza lhes encommenda, que o mesmo farei sendo-me, em semelhantes de sua parte pedido e deprecado, dado nesta dita villa, sob meu signal e sello que ante mim serve, em os sete de agosto, Mathias Machado escrivão dos orfãos a fez es-

crever e subscreve por meu mandado de mil e seiscentos e setenta e tres annos. — **Salvador Cardoso de Almeida.**

Valha sem sello ex-causa. — **Almeida.**

Cumpra-se como nelle se contém. Santa Anna da Pernahiba 9 de agosto de 1673 annos. — **Ribeiro.**

Certifico eu Manuel Franco de Brito tabellião do publico judicial e notas escrivão da Camara e dos orfãos e almotaçaria nesta villa de Santa Anna da Parnahiba e seu termo etc. Em como dei vista a Anna Luiz dona viuva da petição e precatoria e por ella me foi dado em resposta que emancipassem seu filho que era habil e sufficiente para dominiar sua fazenda e que elle a sustentava e que em virtude do despacho acima do juiz ordinario e dos orfãos Lourenço Corrêa Ribeiro dei a dita vista de que passei a presente certidão na forma de meu regimento. Santa Anna da Parnahiba, hoje 21 de outubro de 673 annos. — **Manuel Franco de Brito.**

Visto a certidão e constar o que diz a curadora comtudo justifique o supplicante sua idade e capacidade. São Paulo 31 de outubro de 673 annos. — **Almeida.**

Termo de publicação

Foi publicada a sentença acima pelo juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida em suas pousadas e mandou se cumprisse como nella se contém em os trinta e um dias do mez de outubro em que o dito despacho foi publicado eu Mathias Machado escrivão dos orfãos o escrevi.

Inquirição de testemunhas tiradas por parte de Manuel Pires.

Aos dois dias do mez de outubro de mil e seiscentos e setenta e tres annos nesta villa de São Paulo em pousadas de mim escrivão ao diante nomeado estando presente o juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida elle commigo perguntou e inquiriu as testemunhas que foram chegadas por parte do orfão Manuel Pires cujos ditos são os que ao diante se seguem de que fiz este termo em que assignou o dito juiz eu Mathias Machado escrivão dos orfãos o escrevi.

André da Costa Soares nesta villa morador de idade que disse ser de quarenta e sete annos pouco mais ou menos a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado pelo conteudo na petição do supplicante que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha que conhece

ao dito Manuel Pires por mancebo capaz e sufficiente para de si dar bôa conta e ser idoneo para governar sua fazenda o que tudo sabe pelo haver .... e tratado de muitos annos e al não disse e assignou com o dito juiz eu Mathias Machado escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Salvador Cardoso de Almeida — André da Costa Soares.**

O capitão Manuel Pereira Sardinha nesta villa morador de idade de quarenta e cinco annos pouco mais ou menos testemunha a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição atrás escripta e declarada disse elle testemunha que conhece ao supplicante ha muitos annos assim no sertão como em povoado e que sempre deu de si bôa conta e lhe parece ser capaz para governar sua fazenda e al não disse e assignou com o dito juiz eu Mathias Machado escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Salvador Cardoso de Almeida — Manuel Pereira Sardinha.**

Martim Garcia Lumbria nesta villa morador de idade que disse ser de trinta e tres para trinta e quatro annos pouco mais ou menos testemunha a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado pelo conteudo na petição do supplicante que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha que é verdade que conhece ao supplicante por homem capaz e sufficiente para governar sua fazenda e que sempre deu de si bôa conta e al não disse e assignou com o dito juiz eu Mathias Machado escrivão dos orfãos o escrevi. — **Salvador Cardoso de Almeida — Martim Garcia Lumbria.**

Termo de conclusão

E sendo inquiridas as testemunhas como por ellas se vê fiz logo estes autos conclusos ao juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida para deferir o que lhe parecer justiça de que fiz este termo de conclusão eu Mathias Machado escrivão dos orfãos o escrevi.

Os ditos das testemunhas não declaram a idade mando justifique antes de final despacho. São Paulo 2 de novembro de 673 annos. — **Almeida.**

Pedro Jacome Vieira nesta villa morador de idade que disse ser de quarenta e dois annos pouco mais ou menos a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha se sabia que o supplicante tinha idade capaz para se emancipar e governar sua fazenda disse elle testemunha que conhecia ao dito supplicante ser homem cabal assim em idade como sufficiencia para administrar sua fazenda e al não disse e assignou com o dito juiz eu Mathias Machado escrivão dos orfãos o escrevi. — **Salvador Cardoso de Almeida — Pedro Jacome Vieira.**

Domingos Gomes Pereira morador nesta dita villa de idade que disse ser de quarenta e dois annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo no despacho atrás e se sabia que o dito Manuel Pires tivesse idade capaz e sufficiencia para se poder emancipar e governar sua fazenda disse elle testemunha que ouvira dizer ao capitão Francisco Dias Velho que o supplicante passava de vinte e cinco annos e que outra cousa não sabia e al não disse e se assignou com o juiz eu Mathias Machado escrivão dos orfãos o escrevi. — **Salvador Cardoso de Almeida — Domingos Gomes Pereira.**

Termo de conclusão

E sendo tiradas as duas testemunhas como por ellas se vê fiz estes autos conclusos ao juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida para

deferir o que lhe parecer justiça de que fiz este termo de conclusão eu Mathias Machado escrivão dos orfãos o escrevi.

Vistos estes autos petição de Manuel Pires filho do defunto Antonio Pires de Medeiros e a certidão do escrivão da Parnaiba como se deu vista á curadora por virtude da precatoria e prova de sua sufficiencia, e idade e ser habil e sufficiente para se governar a si e sua fazenda e é fora de vicios ruins pelo que julgo por emancipado e maior de vinte ....

....

grangear sua vida como Deus o ajudar o escrivão lhe passe sua carta de emancipação. São Paulo 6 de novembro de 673 annos. — O trascripto diz 6. — **Salvador Cardoso de Almeida.**

Termo de publicação

Foi publicada a sentença acima pelo juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida em suas pousadas e mandou se cumprisse como nella se contém em seis dias do mez de novembro de mil e seiscentos e setenta e tres annos de que fiz este termo de publicação eu Mathias Machado escrivão dos orfãos o escrevi.

Contas

De um precatorio	$320
De autuamento	$080
De termos e mandados	$040
De rasa	$080
De cinco testemunhas para o juiz e escrivão a cento e sessenta réis cada uma testemunha	$800
De contagem	$080
	1$400

Monta tudo mil e quatrocentos réis contado por mim contador aos 7 de dezembro de 1673. — *João de Sousa Barros.*

JUSTIFICAÇÃO DE GASPAR DE GODOY

ANNO DE 1680

JUSTIFICAÇÃO DE GASPAR DE GODOY

...... **e inquirição de testemunhas tiradas por parte de Jorge Moreira filho orfão de Gaspar de Godoy.**

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e setenta digo de oitenta annos nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa aos dezoito dias do mez de março da sobredita era me foi apresentada uma petição por parte de Jorge Moreira com um despacho do juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida a qual é tal como ao diante se verá eu por bem de meu regimento a autuei de que fiz este termo de autuamento Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi.

Jorge Moreira filho legitimo de Gaspar de Godoy Moreira e de sua mulher Anna Lopes moradores que foram nesta villa de São Paulo que a elle supplicante é necessario fazer certo por testemunhas em como é apto e sufficiente para se governar e viver de per si tratando-se o melhor que pode e que faça com mais

largueza sendo emancipado e ter idade bastante de vinte e quatro para vinte e cinco annos

Pede a Vossa Mercê haja por bem de lhe mandar perguntar as testemunhas que offerecer e constando da verdade haja vossa mercê o supplicante por maior e emancipado e se lhe passe carta de emancipação na forma do estylo E. R. M.

Vista ao curador. — **Almeida.**

Em cumprimento do despacho acima do juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida dei vista desta petição ao curador José de Godoy para responder o que lhe parecer de que fiz este termo de vista eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos o escrevi.

Vista

Digo que é muito capaz e sufficiente .... Josge Moreira meu curado para se emancipar 16 de março de .... — **Joseph** .....

....

a resposta do curador a qual é tal como atrás se vê e logo fiz conclusos ao juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida para deferir o que lhe parecer justiça Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi.

Sem embargo da resposta do curador justifique o supplicante sua idade e sufficiencia. São Paulo 17 de março de 680.—**Almeida.**

Inquirição de testemunhas

Aos dezoito dias do mez de março de mil e seiscentos e oitenta annos nesta villa de São Paulo em pousadas de mim escrivão eu com o juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida e o dito juiz perguntou e inquiriu as testemunhas que foram apresentadas por parte de Jorge Moreira cujos ditos são os que seguem de que fiz este termo pelo dito juiz assignado eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi.

Jeronymo Pedroso de Oliveira nesta villa de São Paulo morador de idade que disse ser de trinta e quatro annos pouco mais ou menos testemunha jurada a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro delles em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha que sabia que Jorge Moreira era muito capaz e sufficiente fora de todos os vicios ruins que é justo que o emancipem para tratar de sua vida e que tinha idade capaz para se poder governar maior de vinte e quatro annos pouco mais ou menos e al não disse e assignou com o dito juiz Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi.

Manuel Rodrigues nesta villa morador de idade que disse ser trinta e seis annos pouco mais ou menos .... juramento dos San-

tos Evangelhos sobre um livro ....
....
perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição que toda lhe foi lida pelo dito juiz disse elle testemunha que sabia que Jorge Moreira era moço honrado e muito de bem muito verdadeiro que pode ser emancipado e que era mais do que elle allega na sua petição e que tinha idade bastante de vinte e tres para vinte e quatro annos antes mais que menos e que é da sua criação sempre visinhos e al não disse e do costume disse nada digo se assignaram com o dito juiz Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi.

Luiz Fernandes de idade que disse ser de quarenta e dois para quarenta e tres annos nesta villa morador testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição que toda lhe foi lida pelo dito juiz disse que sabia o supplicante ser muito capaz e sufficiente para ser emancipado e governar-se fora de todos os ruins vicios e que tinha idade bastante maior de vinte e tres annos e al não disse e se assignou com o dito juiz Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi.

E sendo tiradas e inquiridas as testemunhas na forma do estylo como por elle se vê por mandado do dito juiz lhe fiz estes autos conclusos para nelles prover o que lhe parecer justiça de

que fiz este termo de conclusão Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi.

. . . .

. . . .

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e oitenta e tres annos nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa aos dezeseis dias do mez de fevereiro me foi apresentada uma petição por parte do Padre José de Godoy com um despacho do juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida o qual é tal como ao diante se verá eu por bem de meu regimento o autuei de que fiz este autuamento eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi.

O padre José de Godoy Moreira professo do habito de São Pedro que elle supplicante foi casado á face de igreja com Lucrecia Leme Ferreira filha legitima do capitão Simão Ferreira e de sua mulher dona Izabel Paes já defuntos do qual dito seu sogro coube por herança a sua mulher Lucrecia Leme Ferreira quantia de duzentos e tantos mil réis que couberam a seu pae por fallecimento de sua mãe a qual quantia de dinheiro está .... o cofre do juizo dos orfãos da cidade da Bahia e como da dita sua mulher Lucrecia Leme Ferreira lhe ficou uma filha a qual é sua herdeira legitima e como tal lhe pertence a dita herança na parte que da legitima de sua mãe lhe toca o que tudo quer justificar com testemunhas

P. Q.

Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar inquirir as testemunhas

que apresentar e justificado ....
por habilitado na dita herança mandar passar sentença de habilitação em publica forma para o juizo dos orfãos da cidade da Bahia para que remettam a esta villa a dita quantia com segurança no que R. M.

Inquirição de testemunhas tiradas ....
José de Godoy Moreira.

Aos dezesete dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e tres annos nesta villa de São Paulo em pousadas do juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida elle commigo escrivão de seu cargo perguntou inquiriu as testemunhas que por parte do reverendo padre José de Godoy Moreira nos foram apresentadas cujos ditos são os que se seguem de que fiz este termo em que o dito juiz se assignou eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Salvador Cardoso de Almeida.**

Miguel Bravo morador nesta dita villa de idade que disse ser de cincoenta e tres annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição do supplicante que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha que sabe de certo que o supplicante foi casado

legitimamente com Lucrecia Leme filha legitima de Simão Ferreira e de sua mulher Izabel Paes já defuntos e que sabe que .... do dito defunto lhe ficou .... de Lucrecia Leme uma filha .... sua mãe Lucrecia Leme .... mais outro herdeiro o que .... que se reportava ao juizo dos orfãos da cidade da Bahia e de como o disse se assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Almeida** — **Miguel Dias Bravo.**

Mathias Machado nesta villa morador de idade que disse ser de cincoenta annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha que sabia de certeza que o supplicante foi casado legitimamente com Lucrecia Leme Ferreira filha legitima do capitão Simão Ferreira e de sua mulher Izabel Paes já defuntos e que sabe que por morte da mulher do supplicante lhe ficou uma filha criança a qual é herdeira de sua mãe Lucrecia Leme Ferreira e sem mais outro herdeiro e que da herança não sabia que se reportava no juizo dos orfãos da cidade da Bahia e al não disse se assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Almeida** — **Mathias Machado.**

.... do defunto ......
idade que disse ser de trinta e quatro annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.
E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha que sabia de certeza que o supplicante foi casado legitimamente com Lucrecia Leme Ferreira filha legitima do capitão Simão Ferreira e de Izabel Paes já defuntos e que sabe que por morte da defunta mulher do supplicante lhe ficou uma filha criança a qual é herdeira de sua mãe Lucrecia Leme Ferreira sem mais outro herdeiro e que não sabe da herança que se reporta no juizo dos orfãos da cidade da Bahia e al não disse e se assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Almeida** — **Hieronimo Machado e Silva.**

Termo de conclusão

Aos dezesete dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e tres annos fiz estes autos conclusos ao juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida para nelles deferir o que lhe parecer justiça de que fiz este termo de conclusão eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos o escrevi.

Vista a petição do supplicante e provar haver sido casado no estado secular com Lucrecia Le-

me filha legitima do capitão Simão Ferreira e de sua mulher Dona Izabel Paes e por morte da dita Lucrecia Leme ficar ao supplicante uma filha legitima e pertencer a elle supplicante ametade do que herda a dita defunta Luzia Leme como meeira nos bens e á dita filha do supplicante outra ametade do que tocavá á dita defunta .... que a dita defunta havia herdado do dito seu pae na cidade da Bahia como herdeira ....

....

a dita defunta mulher e a sua filha do que lhe tocar da dita herança .... a sua mãe na herança que teve o defunto Simão Ferreira na cidade da Bahia se é que a teve como as testemunhas se reportam e havendo parte o supplicante procurar ..... o que lhe tocar de tudo o que ..... herdou na dita cidade assim do que tocar á parte de sua filha para dar conta neste juizo dos orfãos para se pôr em clareza para o que se lhe passe carta em forma. São Paulo 17 de fevereiro de 683 annos. — **Salvador Cardoso de Almeida.**

LUCRECIA LEME

(Sem testamento)

INVENTARIO — 1681
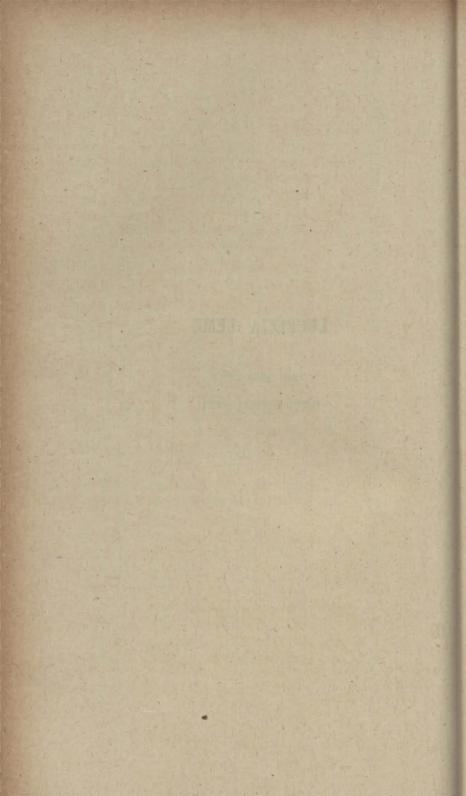
INVENTARIO DE LUCRECIA LEME

Auto de inventario que mandou fazer o juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida por morte e fallecimento de Lucrecia Leme.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e oitenta e um annos nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa nas casas de morada de Joaquim de Godoy onde veiu o juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida commigo escrivão de seu cargo e avaliadores juramentados João Paes Rodrigues e Luiz Porrate Penedo na dita casa achou o dito juiz ao viuvo José de Godoy e lhe deu o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhe encarregou que désse a inventario todos os bens e fazenda que ficaram por morte e fallecimento de sua mulher assim moveis como de raiz dinheiro ouro prata encommendas e seus procedidos escripturas terras de datas peças escravas e do gentio da terra .... qualquer via a esta fazenda pertençam dividas que devam a esta fazenda como tambem as que a fazenda a outrem

fôr devedora e se fez sua mulher testamento e os filhos que lhe ficaram com pena de incorrer nas penas da lei e ser tida por perjura o que ella prometteu fazer assim como lhe foi encarregado e disse que sua mulher não fez testamento e os filhos que lhe ficou é o abaixo nomeado de que fiz este termo em que se assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Salvador Cardoso de Almeida — Jozeph de Godoy Moreira.**

Titulo da herdeira

Maria de idade de oito mezes.

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado deu o dito juiz juramento a Luiz Porrate e a João Paes para fazerem officio de avaliadores em falta de outros avaliadores que avaliassem os bens que mostrados lhes fosse e elles prometteram fazer assim como lhe foi encarregado e Deus lhes désse a entender de que fiz este termo em que assignaram com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Almeida — João Paes Rodrigues — Luis Porrate Penedo.**

.... uma vacca digo seis ......
.... crias em sua avaliação ...
.... réis cada uma monta doze mil réis — 12$000

Foi avaliado um bezerro em dois cruzados — $800

Foi avaliada a mulata Maria em trinta e dois mil réis	32$000
Foi avaliada a mulata Domingas em trinta e cinco mil réis	35$000
Foi avaliada a tapanhuna Catharina em vinte e oito mil réis	28$000
Foi avaliado um catre velho em trezentos e vinte réis	$320
Foi avaliada uma caixa velha em cinco tostões	$500
Foram avaliadas dez foices a tostão cada uma monta dinheiro dez tostões	1$000
Foram avaliadas dez enxadas a meia pataca cada uma monta dinheiro mil e seiscentos réis	1$600
Foram avaliados dois machados em sua avaliação ambos em duzentos réis	$200
Foram avaliadas quatro cadeiras velhas em mil e seiscentos réis	1$600

. . . .

braças em dois mil e seiscentos réis	2$600
Lhe deram digo foram .... grande em quatorze .... oitenta réis em que o viuvo .... de sua mãe	
Lhe deram outro tacho em tres mil novecentos e sessenta réis que foi avaliado	3$960
Foi avaliada uma corrente de tres braças em tres mil réis	3$000
Foram avaliadas oito colheres em quatro mil réis	4$000
Foi avaliada uma tamboladeira em mil e duzentos e oitenta réis	1$280

Foi avaliada uma espingarda com trombeta de prata em tres mil réis 3$000
Foi avaliada uma espingarada velha em dois mil réis 2$000
Foi avaliada outra espingarda muito velha em sua avaliação de dez tostões 1$000
Foi avaliada uma caixa em novecentos réis $900

Dividas que a esta fazenda se devem.

Deve o capitão Antonio Dias de Moura seis mil e quinhentos réis 6$500

....

....

...... Pedro Simões da Costa vinte mil réis 20$000
...... noventa mil réis de umas farinhas em Santos.

Dividas que esta fazenda deve

Deve-se ao capitão Fernão Paes cem mil réis a ganhos 100$000
Deve-se a Jorge Lopes tres mil réis 3$000

Lançamento da gente forra

Antonio e sua mulher Maria e seus filhos João Miguel Antonio de peito — Bento e sua mulher Francisca sua filha Maria — Alexandre e seus filhos Gabriel Fernando Antonia — Salvador e sua mulher Ambrosia seus filhos Dina

rapariga Pedro criança — Christovão e sua mulher Cecilia sua filha Esperança — Belchior e sua mulher e seu filho Diogo rapaz Leonardo criança — Simão e Gonçalo solteiros.

....

mil réis .... dos orfãos da ......
ametade que dizem ser um ....
que deixou o avô da defunta ....

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado deu o dito juiz juramento a Jorge Moreira para procurar todo o direito e justiça da orfã de que fiz este termo em que se assignou com o dito juiz e prometteu fazer como Deus lhe désse a entender eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Almeida — Jorge Moreira de Godoy.**

Certifico eu escrivão dos orfãos que é verdade que eu citei ao viuvo José de Godoy e a Jorge Moreira para procurador á lide da orfã deste inventario de que passei a presente certidão eu Diogo Gonçalves Moreira.

Termo dos avaliadores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado mandou o dito juiz sommassem a fazenda lançada neste inventario e della fizessem partilhas pelo viuvo e orfão o que elles prometteram fazer assim como lhes foi encarregado de que fiz este termo Diogo Gonçalves o escrevi. — **Almeida — Luis Porrate Penedo**

— ....

Somma a fazenda lançada neste inventario fora o dinheiro da Bahia e a roupa que foi da defunta que fica a sua filha em poder do viuvo mais algumas cousas para pagamentos de algumas cousas diversas que se deve, duzentos e oitenta e um mil quinhentos e quarenta réis	281$540
Da qual quantia se tira de dividas e custas cento e seis mil réis	106$000
Fica liquido para se partir entre o viuvo e menor cento e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta réis	175$540
Que partido pelo meio cabe á parte do viuvo oitenta e sete mil setecentos e setenta réis	87$770
E da outra tanta quantia se tira dez mil réis do ab intestado assim de bens como de peças	10$000
Fica liquido para a menor setenta e sete mil e seiscentos e setenta e sete réis	77$677

....

Salvador e sua mulher .... seus filhos Pedro rapaz .... Christovão sua mulher Cecilia sua filha Esperança // Alexandre e seu filho Gabriel Fernando // Clara e seu filho Leonardo // ..... E por esta maneira ficou cheio do seu quinhão e se deu por contente e se assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Almeida — Jozeph de Godoy Moreira.**

Quinhão da orfã

Clemente — Belchior — Diogo — Gonçalo — Antonio e sua mulher Maria e seus filhos Bento e sua mulher Francisca e sua filha Maria // As quaes peças foram alvidradas em cento e sessenta e dois mil réis em bôa alvidração as quaes ficam a seu pae e lhe segura o dinheiro e tudo o que tem a dita orfã importam duzentos e trinta e nove mil setecentos e setenta réis fora o dinheiro da Bahia e a roupa que foi de sua mãe e seu procurador se deu por contente e tudo foi entregue ao viuvo de que fiz este termo .... Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Salvador Cardoso de Almeida — Jorge Moreira de Godoy — Joseph de Godoy Moreira.**

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado foi dito pelos avaliadores ao dito juiz que tinham feito com sua obrigação e que havendo algum erro a todo o tempo o desfariam de que fiz este termo em que se hão de assignar com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Almeida — João Paes Rodrigues — Luis Porrate Penedo.**

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado fiz estes autos conclusos ao juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida para deferir o que lhe parecer justiça de que fiz este termo de conclusão eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi.

Vistos estes autos partilhas nelles feitas as hei por firmes e valiosas e mando que o viuvo faça por cobrar .... a sua filha da Bahia podendo de tudo dará conta e havendo erro se ...
..... como ..... clareza ......
....
— **Salvador Cardoso de Almeida.**

Foi publicada a sentença do juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida e mandou se cumprisse como nella se contém de que fiz este termo de publicação eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi.

Termo de dinheiro dado a ganhos a Manuel Paes Botelho.

Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e nove annos nesta villa de São Paulo perante o juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida appareceu Manuel Paes Botelho a quem o dito juiz deu a ganhos a seu pedimento a quantia de setenta e quatro mil e sessenta e nove réis a oito por cento por tempo de um anno ou pelo tempo que os tiver em seu poder de que pagará ganhos até real entrega para o que obrigou sua pessoa bens moveis e de raiz havidos e por haver a tudo dar e pagar principal e ganhos até real entrega em especial faz hypotheca em um sitio que tem no termo desta villa na paragem chamada Umbiassaba com sessenta cabeças de gado, e tudo dar e pagar e para

mais segurança apresentou por seu fiador e principal pagador a seu cunhado Salvador de Oliveira o qual se obriga assim e da maneira que seu fiador se obriga a dar e pagar de que fiz este termo que assignaram com o dito juiz eu Diogo Gonçalves Moreira o escrevi. — **Almeida — Manuel Paes Botelho — Salvador de Oliveira.**

Termo de dinheiro dado a ganhos ao sargento-maior Bento de Amaral da Silva e quitação a Manuel Paes Botelho.

Aos dois dias do mez de setembro de mil e seiscentos e noventa e um nesta villa de São Paulo perante o juiz dos orfãos Francisco de Camargo Pimentel appareceu Manuel Paes Botelho e por elle foi dito que elle devia neste inventario sessenta e quatro mil e sessenta e nove réis a ganhos os quaes vinha exhibir com suas ganancias como logo exhibiu setenta e seis mil e novecentos e quarenta e um que em dois annos e seis mezes e oito dias ganhou doze mil e oitocentos e setenta e dois réis que com o principal faz a conta de setenta e seis mil e novecentos e quarenta e um réis de que o houve o juiz dos orfãos por desobrigado livre desembargado de toda esta quantia do que deve neste inventario e logo em dito dia foi dado este dinheiro todo a ganhos ao sargento maior Bento de Amaral da Silva a ganhos a oito por cento como é uso e costume na terra por tempo de um anno e sendo esteja mais tempo em seu po-

der pagará as ganancias até real entrega para o que obrigou sua pessoa e bens moveis e de raiz e para mais segurança hypothecou um sitio que tem na paragem chamada Umbiassava com sessenta cabeças de gado que havia comprado a Manuel Paes Botelho de que fiz este termo em que se assignou com o dito juiz dos orfãos eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi. — **Bento do Amaral da Silva** — **Francisco de Camargo Pimentel.**

Quitação ao sargento maior Bento de Amaral.

Aos vinte e sete dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e noventa e dois por ser passado o dia do Nascimento perante o juiz de orfãos Francisco de Camargo Pimentel appareceu o sargento maior Bento do Amaral e por elle foi dito que elle era a dever neste inventario setenta e seis mil e novecentos e quarenta e um real os quaes vinha a exhibir assim principal como ganhos e esteve em seu poder tres mezes e vinte e quatro dias e ganhou neste tempo mil e novecentos e quarenta e quatro réis que junto ao principal faz somma de setenta e oito mil e oitocentos e oitenta e cinco réis os quaes assim principal como ganhos exhibiu logo em juizo em dinheiro de contado de que o houve o juiz dos orfãos por desobrigado por quite e livre e lhe mandou passar esta quitação geral por ter pago tudo em que se assignou eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi. — **Francisco de Camargo Pimentel.**

Termo de dinheiro a ganhos a José de Camargo Pimentel.

Aos sete dias do mez de abril de mil e seiscentos e noventa e dois annos nesta villa de São Paulo perante o juiz dos orfãos Francisco de Camargo Pimentel appareceu José de Camargo Pimentel a quem o dito juiz deu a seu pedimento cincoenta e tres mil oitocentos e oitenta e cinco réis a ganhos a oito por cento como é uso e costume e sendo esteja mais tempo em seu poder correrá a ganhos até real entrega para o que obrigou sua pessoa e bens moveis e de raiz havidos e por haver a tudo dar e pagar sem duvida alguma e para mais segurança offereceu por seu fiador e principal pagador ao capitão Miguel de Almeida o qual se obrigou na mesma conformidade de seu fiado obrigando sua pessoa e bens moveis e de raiz havidos e por haver de que fiz este termo em que se assignaram com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi. — **Francisco de Camargo Pimentel — José de Camargo Pimentel — Miguel de Almeida do Prado.**

Termo de dinheiro dado a ganhos a Miguel de Almeida do Prado.

Aos sete dias do mez de abril de mil e seiscentos e noventa e dois annos nesta villa de São Paulo perante o juiz dos orfãos Francisco de Camargo Pimentel appareceu o capitão Miguel de Almeida a quem o dito juiz deu a seu pedi-

mento vinte e cinco mil réis a ganhos a oito por cento como é uso e costume na terra e sendo esteja mais tempo em seu poder correrá a ganhos a oito por cento até real entrega para o que obrigou sua pessoa e bens moveis e de raiz havidos e por haver sem duvida alguma e para mais segurança offereceu por seu fiador e principal pagador a José de Camargo Pires o qual se obrigou na mesma conformidade de seu fiado de que fiz este termo em que se assignaram com o dito juiz eu Jeronymo Pedroso escrivão dos orfãos o escrevi. — **Francisco de Camargo Pimentel — Miguel de Almeida do Prado — Joseph de Camargo Pires.**

Quitação de Miguel de Almeida

Aos sete dias do mez de agosto de mil e seiscentos e noventa e dois annos nesta villa de São Paulo perante o juiz ordinario e dos orfãos Pedro Ortiz de Camargo appareceu Miguel de Almeida pelo qual foi dito que elle havia tomado neste inventario a quantia de vinte e cinco mil seiscentos e quarenta réis a ganhos o qual tivera em seu poder quatro mezes no qual tempo ganharam seiscentos e quarenta réis que juntos ao principal faz somma de vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta réis os quaes logo os exhibiu em juizo e de como os exhibiu o houve o dito juiz por desobrigado de que fiz este terem que assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Pedro Ortiz de Camargo.**

Confessou o padre Joaquim de Godoy receber deste juizo vinte e cinco mil e seiscentos

e quarenta réis como procurador do padre José de Godoy e por verdade se assignou eu Diogo Gonçalves Moreira o escrevi. — O Padre **Joachim de Godoy Moreira.**

Confessou o reverendo padre Joaquim de Godoy receber de José de Camargo Pimentel cincoenta e oito mil e cento e noventa e cinco réis que tantos era a dever de principal e ganhos e por verdade se assignou hoje derradeiro de abril de 1693 annos eu Diogo Gonçalves o escrevi. — O Padre **Joachim de Godoy Moreira — Paulo da Fonseca Bueno.**

JUSTIFICAÇÃO DE MARGARIDA GONÇALVES

ANNO DE 1682

JUSTIFICAÇÃO DE MARGARIDA GONÇALVES

Petição apresentada por parte de Margarida Gonçalves.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e oitenta e dois annos aos tres dias do mez de agosto nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa me foi apresentada uma petição por parte de Margarida Gonçalves a qual por bem de meu regimento a tomei e autuei de que digo a qual é tal como adiante se verá de que fiz este autuamento eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos o escrevi.

Senhor juiz dos orfãos.

Diz Margarida Gonçalves filha natural que ficou por morte e fallecimento do seu pae Braz Gonçalves e por tal sempre tida e havida de todos e por assim ser é sua legitima herdeira dos bens que ficaram do defunto seu pae Braz Gonçalves o que tudo quer justificar com testemunhas.

Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar inquirir as testemunhas que apresentar, e justificado habilital-a

vossa mercê por herdeira dos bens que por morte do defunto seu pae ficaram na parte que lhe toca no que R. M.

Apresente as testemunhas e satisfeito deferirei. São Paulo 3 de agosto de 682 annos. — **Almeida.**

Inquirição de testemunhas tiradas por parte da orfã Margarida Gonçalves.

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil e seiscentos e oitenta e dois annos nesta villa de São Paulo em pousadas de mim escrivão ao diante nomeado e com o juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida perguntou e inquiriu as testemunhas que por parte da orfã Margarida Gonçalves foram apresentadas cujos ditos são os que se seguem de que fiz este termo em que o dito juiz assignou eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Salvador Cardoso de Almeida.**

O capitão Manuel Rodrigues de Arzão nesta villa morador de idade que disse ser de sessenta e cinco annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume nada.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição da supplicante que toda lhe foi lida

e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha que é certo ser filha do defunto Braz Gonçalves que por tal foi tida e havida e como filha que era de Braz Gonçalves a recolheu sua avó e a criou e al não disse e se assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Almeida — Manuel Rodrigues de Arzão.**

Manuel da Rosa nesta villa morador de idade que disse ser de cincoenta annos pouco mais ou menos testemunha a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteúdo na petição da supplicante que toda lhe foi lida e declarada disse elle testemunha .... era filha do defunto Braz Gonçalves que por ..... a criou sua avó e por tal foi sempre tida, e al não disse e se assignou com o dito juiz de que fiz este termo em que se assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Almeida — Manuel da Rosa.**

Antonio Cardoso nesta villa morador de idade que disse ser de quarenta e quatro annos pouco mais ou menos testemunha a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha que é certo ser sua filha e que sua mãe o confessa e sua avó Margarida Gonçalves a criou como sua neta e que por tal é tida e conhecida e al não disse e se assignou com o dito juiz de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Almeida — Antonio Cardoso.**

João da Silva nesta villa morador de idade que disse ser de cincoenta annos pouco mais ou menos testemunha a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição que tudo lhe foi lido pelo dito juiz e declarado disse elle testemunha que sempre foi tida e havida por filha de Braz Gonçalves e que sua avó a tem comsigo dizendo ser sua neta filha de seu filho e al não disse e se assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **João da Silva.**

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado fiz estes autos conclusos ao juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida para deferir o que lhe parecer justiça de que fiz este termo de conclusão eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi.

Vistos estes autos petição da orfã Margarida Gonçalves e os

ditos das testemunhas em que se mostra claramente ser a supplicante filha natural de Braz Gonçalves e todos dizerem por uma voz tão claramente ser filha a supplicante do dito Braz Gonçalves julgo a supplicante por filha do dito defunto Braz Gonçalves e por tal a habilito e se lhe passe sua carta de habilitação e se passe mandado contra Margarida Gonçalves avó da supplicante que dentro em vinte dias appareça neste juizo a dar a inventario os bens que ficaram de seu filho ....

....

cumprimento de justiça ....
4 de agosto de 682 annos. — **Salvador Cardoso de Almeida.**

Foi publicada a sentença do juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida e mandou que se cumprisse como nella se continha de que fiz este termo de publicação eu Diogo Gonçalves Moreira escrivão dos orfãos o escrevi.

Termo de deposito

Aos quatro dias do mez de agosto de mil e seiscentos e oitenta e dois annos nesta villa de São Paulo perante o juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida appareceu o reverendo padre vigario Domingos Gomes pelo qual foi reque-

rido depositasse em mão segura uma negra por nome Anna a qual foi do defunto Braz Gonçalves e o dito juiz a mandou depositar em mão de Belchior da Cunha e que a não entregue sem autoridade do juizo e o dito depositario se entregou da negra e prometteu não entregar sem ordem de justiça de que fiz este termo em que assignou o depositario com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Melchior da Cunha.**

Aos vinte e nove dias de setembro de mil e seiscentos e oitenta e dois annos nesta villa de São Paulo perante o juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida appareceu Belchior da Cunha depositario da negra e exhibiu e entregou a negra a seu dono e recebeu seu neto Antonio Fernandes Velho e se assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi. — **Almeida — Antonio Fernandes Barros.**

JUSTIFICAÇÃO DE ESTEVÃO RIBEIRO BAIÃO

ANNO DE 1674

JUSTIFICAÇÃO DE ESTEVÃO RIBEIRO BAIÃO

Autuamento de petição apresentada por parte de Estevão Ribeiro filho que ficou de João Rodrigues Preto.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e setenta e quatro annos aos vinte e quatro digo vinte dias do mez de março do dito anno nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa em pousadas de mim escrivão ao diante nomeado appareceu Estevão Ribeiro filho orfão do defunto João Rodrigues Preto e por elle me foi apresentada uma petição com um despacho posto ao pé della do juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida a qual por bem de meu regimento tomei e autuei e é tal como della se verá de que fiz este autuamento Mathias Machado escrivão dos orfãos o escrevi.

Senhor juiz dos orfãos.

Diz Estevão Ribeiro Baião, filho que ficou de João Rodrigues Preto que Deus tem que elle supplicante tem idade capaz para se governar.

Attento o que

Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê de emancipal-o no que R. M.

Vista ao curador satisfeito torne. São Paulo 20 de março de 674 annos. — **Almeida.**

Aos vinte dias do mez de março de mil e seiscentos e setenta e quatro annos nesta villa de São Paulo eu escrivão em cumprimento do despacho acima dei vista desta petição a Domingos Affonso de Escudeiro curador do supplicante para responder a ella o que lhe parecer de que fiz este termo de vista eu Mathias Machado escrivão dos orfãos o escrevi.

Vista

Visto ser capaz para se governar não ponho duvida em se emancipar. O senhor juiz dos orfãos o pode emancipar, com que me assigno. Hoje 20 de março de 1674 annos. — **Domingos Affonso de Escudeiro.**

Foi-me tornada esta petição com a resposta do curador em o mesmo dia que lhe dei vista e logo a fiz conclusa ao juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida para prover o que lhe parecér justiça de que de tudo fiz este termo de conclusão eu Mathias Machado escrivão dos orfãos o escrevi.

Visto a resposta do curador o supplicante justifique sua idade e capacidade. São Paulo 20 de março de 674 annos. — **Almeida.**

Inquirição de testemunhas apresentadas por parte de Estevão Ribeiro.

Aos vinte dias do mez de março de mil e seiscentos e setenta e quatro annos nesta villa de São Paulo em pousadas do juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida elle commigo escrivão de seu cargo perguntou e inquiriu as testemunhas que por parte de Estevão Ribeiro foram apresentadas cujos ditos são os que ao diante se seguem de que fiz este termo de inquirição em que o dito juiz se assignou eu Mathias Machado escrivão dos orfãos o escrevi. — **Salvador Cardoso de Almeida.**

João Cabral nesta villa morador de idade que disse ser de trinta e sete annos pouco mais ou menos testemunha a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do supplicante que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha que conhece ao dito Estevão Ribeiro por moço de muita capacidade e verdadeiro idoneo para se poder governar entregando-se-lhe sua fazenda o que sabe pelo conhecer de muito tempo e al não disse e outrosim sabe tem vinte e quatro annos de idade e que foi de ...... delle testemunha e al não disse e se assignou com o dito juiz eu Mathias Machado escrivão dos orfãos o escrevi. — **Almeida — João Cabral.**

André de Escudeiro morador nesta villa de idade que disse ser de quarenta e um pouco mais ou menos testemunha a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse ser parente por affinidade do supplicante.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do supplicante que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha que conhece ao supplicante por ser homem cabal sufficiente e verdadeiro para se poder governar e que tem de idade mais de vinte e tres annos e al não disse e assignou com dito juiz eu Mathias Machado escrivão dos orfãos o escrevi. — **Salvador Cardoso de Almeida — André de Escudeiro.**

Francisco Ribeiro nesta villa morador de idade que disse ser de vinte e cinco annos pouco mais ou menos testemunha a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do supplicante que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha que conhece o dito Estevão Ribeiro por homem de muita satisfação e verdade e com muita capacidade para se poder governar e emancipar e al não disse e se assignou com o dito juiz

eu Mathias Machado escrivão dos orfãos o escrevi. — **Almeida — Francisco Ribeiro.**

Luiz Pardo nesta villa morador de idade que disse ser de cincoenta e quatro annos pouco mais ou menos a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro delles e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição atrás que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha que conhece ao dito Estevão Ribeiro ha muitos annos e que sempre tratou em muita verdade e satisfação e capacidade para se poder governar e emancipar e al não disse e assignou com dito juiz eu Mathias Machado escrivão dos orfãos o escrevi. — **Salvador Cardoso de Almeida — Luiz Pardo.**

Antonio Pardo nesta villa morador de idade que disse ser de sessenta e dois annos pouco mais ou menos a quem foi dado juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz a mão direita e prometteu dizer o que soubesse e lhe fosse perguntado e do costume nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição atrás que lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha conhece ao dito supplicante por homem de muita verdade e capacidade, idoneo para se governar reger e emancipar e que tem idade para isso e al não disse e assignou com o dito juiz eu Ma-

thias Machado escrivão dos orfãos o escrevi. — **Salvador Cardoso de Almeida — Antonio Pardo.**

E sendo feita a dita inquirição como por ella se vê fiz estes autos conclusos ao juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida para prover o que lhe parecer justiça eu Mathias Machado escrivão dos orfãos o escrevi em os vinte dias do mez de março de mil e seiscentos e setenta e quatro annos.

Vistos estes autos petição de Estevão Ribeiro vista dada ao curador e sua resposta prova de sua idade e ser apto e sufficiente para se governar como consta pelos ditos das testemunhas e visto por mim disposição de direito e lei do reino o julgo por emancipado e maior de idade mando se lhe passe sua carta de emancipação e pague as custas destes autos em que o condemno ex-vi. São Paulo 21 de março de 674 annos. — **Salvador Cardoso de Almeida.**

MARIA FALCÃO

(Sem testamento)

INVENTARIO — 1683

ANNEXO

MARIA DA CUNHA

TESTAMENTO — 1667

INVENTARIO — 1667
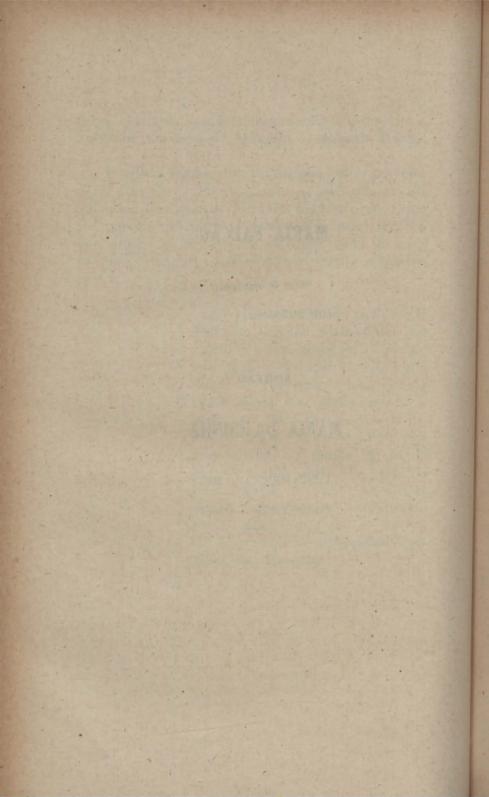
INVENTARIO DE MARIA FALCÃO

Auto de inventario que o juiz ordinario Jeronymo Gonçalves Meira mandou fazer por morte e fallecimento de Maria Falcão.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo da era de mil e seiscentos e oitenta e tres annos em os dezenove dias do mez de agosto da sobredita era nesta villa de Santa Anna da Parnaiva da capitania da villa de São Paulo (sic) do Estado do Brasil etc. nesta dita villa e em pousadas e morada de Manuel Gomes de Escovar aonde veiu o juiz ordinario Jeronymo Gonçalves Meira commigo escrivão abaixo nomeado com os avaliadores Manuel de Chaves de mim e Pero Corrêa Dias para effeito de inventariarem todos os bens e fazenda que ficou por morte e fallecimento da defunta Maria Falcão para o qual effeito o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos ao viuvo Manuel Gomes de Escobar que bem e verdadeiramente declarasse todos os bens e fazenda que no casal havia dinheiro ouro prata encommendas procedido dellas dividas que se devam á fazenda como tambem as que a fazenda deve e não dando a inventario o sobredito incorrer nas penas de perjuro e de lh'o haver

por sonegado e o dito viuvo Manuel Gomes de Escovar pondo sua mão direita sobre umas Horas disse que tudo que possuia daria a inventario de que de tudo fiz este auto que o dito viuvo assignou com o dito juiz eu Antonio da Rocha do Canto tabellião que o escrevi. — **Jeronymo Gonçalves Meira — Manuel Gomes de Escovar.**

E logo em o mesmo dia mez e anno atrás no auto escripto e declarado por o dito viuvo Manuel Gomes de Escovar foi dito e requerido ao dito juiz que a defunta sua mulher morrera apressadamente e que fizera testamento vocalmente perante as pessoas que se acharam presentes Manuel Bicudo de Brito e Fernão Dias e Maria Gomes que sua mercê os mandasse vir perante si e de seus ditos os mandasse extender encarregando-lhe que digam a verdade neste particular por o juramento dos Santos Evangelhos e lógo em o mesmo dia e anno o dito juiz ordinario Jeronymo Gonçalves Meira mandou vir perante si a Manuel Bicudo de Brito e lhe deu o juramento dos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente declarasse o que ouvira á defunta Maria Falcão e tudo prometteu dizer e logo por o dito Manuel Bicudo foi dito ao dito juiz que a defunta sua cunhada Maria Falcão lhe dissera que não tinha dinheiro .... que a fazenda que possuiam a deixava a seu marido e outrosim disse mais o dito Manuel Bicudo de Brito ao dito juiz que a defunta sua cunhada declarara tinha uma criança filha de uma escrava sua que dissera era filha de um parente seu a qual criança dissera a deixava forra e que neste tempo

sahira elle dito Manuel Bicudo fora e que quando tornou lhe tornara a dizer a dita defunta que não tivesse para si que fôra ensaiada de alguem para ordenar o que lhe havia dito que era de seu moto proprio e que ficasse elle dito Manuel Bicudo por testemunha neste caso e isto foi o que jurou o dito Manuel Bicudo de Brito de que de tudo fiz este depoimento em que se assignou com o dito juiz e eu Antonio da Rocha do Canto que o escrevi. — **Manuel Bicudo de Brito — Meira.**

E logo em o mesmo dia mez e anno atrás escripto e declarado por o dito juiz foi mandado vir perante si a Fernão Dias de Almeida ao qual o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos em que poz sua mão e prometteu de dizer a verdade do que soubesse e disse elle dito Fernão Dias de Almeida que tudo o que havia dito seu cunhado Manuel Bicudo era tudo verdade que assim o dissera sua irmã defunta Maria Falcão e que elle dito se achara presente a tudo e que o que havia jurado seu cunhado Manuel Bicudo de Brito era verdade de que fiz esta inquirição que assignou com o dito juiz e eu Antonio da Rocha do Canto que o escrevi. — **Meira — Fernão Dias de Almeida.**

E logo o dito juiz mandou vir perante si a Thomazia de Almeida e lhe encarregou debaixo do juramento dos Santos Evangelhos que declarasse o que soubesse no particular da defunta Maria Falcão disse ella testemunha que tudo o que dissera seu marido Manuel Bicudo era ver-

dade que assim o ouvira á defunta sua irmã de que fiz esta inquirição que assignou por ella seu irmão Fernão Dias de Almeida e eu Antonio da Rocha do Canto que o escrevi. — Assigno a rogo de minha irmã Thomazia de Almeida, **Fernão Dias de Almeida — Meira.**

E logo em o mesmo dia mez e anno atrás escripto e declarado por o dito juiz foi dado o juramento dos Santos Evangelhos á Maria Gomes de Escovar e lhe encarregou que dissesse a verdade do que soubesse no caso disse ella testemunha que tudo o que jurara Manuel Bicudo de Brito era verdade que assim o declarara a defunta sua cunhada Maria Falcão de que fiz esta inquirição que assignou por ella seu irmão Manuel Gomes e eu Antonio da Rocha do Canto que o escrevi. — Assigno por minha Maria (sic) Gomes de Escobar, **Manuel Gomes de Escobar — Meira.**

E sendo inquiridas as testemunhas atrás escriptas e declaradas o dito juiz mandou a mim escrivão lhe fizesse este auto concluso para nelle prover com justiça de que fiz este termo de conclusão eu Antonio da Rocha do Canto que o escrevi.

E logo em o mesmo dia mez e anno atrás escripto perguntou o dito juiz a Manuel Bicudo se estava por o que elle tinha feito e por o dito Manuel Bicudo de Brito foi dito que estando praticando sua cunhada que tem em sua casa orfã que ficou do defunto Antonio de Almeida que

a fazenda de sua irmã Maria Falcão herdava seu marido Manuel Gomes ao que respondera Izabel de Almeida que o que lhe tocava á sua parte lh'o não perdoava ao que disse seu curador Manuel Bicudo de Brito que desencarregava sua consciencia e que appellava para o juizo de orfãos quando se pegue com elle como curador de que estendo este termo que assignou com o dito juiz e outrosim disse Fernão Dias de Almeida que ouvira dizer a sua irmã Izabel de Almeida que se os mais herdassem que tambem herdaria e se não herdassem que nem ella queria herdar de que fiz esta declaração em que se assignaram com o dito juiz e eu Antonio da Rocha do Canto que o escrevi. — **Manuel Bicudo de Brito** — **Fernão Dias de Almeida** — **Hieronimo Gonçalves Meira.**

Visto os ditos das testemunhas julgo ser o viuvo Manuel Gomes de Escobar herdeiro universal de toda a fazenda de sua mulher Maria Falcão que Deus haja, visto dizer-se que morrera em seu perfeito juizo fazendo seu testamento vocal deixando a seu marido por herdeiro de toda sua fazenda perante as testemunhas acima assignadas. Santa Anna da Parnaiba 19 de agosto de 1683 annos. — **Hieronimo Gonçalves Meira.**

E logo em o mesmo dia mez e anno atrás declarado por o dito viuvo foi dito e requerido

ao dito juiz que visto a fazenda que possuia com a defunta sua mulher ser sua conforme o testamento que fez vocalmente não faria inventario por ser uma pura pobreza o que o dito juiz lhe concedeu e mandou se contassem as custas que se fizeram do que se escreveu de que fiz este termo e eu Antonio da Rocha do Canto que o escrevi. — **Meira** — **Manuel Gomes de Escovar.**

Custas que se fizeram no beneficio deste inventario.

Ao escrivão de assentada, termos requerimentos té o que escreveu os ditos das testemunhas e meio dia importa	$420
A mim de meio dia	$200
De inquirir as testemunhas e dois signaes	$400
Que ao tudo importa mil e quinhentos e vinte feitas por mim juiz. — *Hieronimo Gonçalves Meira*	1$520

*
* *

INVENTARIO DE MARIA DA CUNHA

Auto de inventario que mandou fazer o juiz dos orfãos Lourenço Castanho Taques dos bens e fazenda que ficaram por morte e fallecimento de Maria da Cunha.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e sessenta e sete an-

nos aos vinte e oito dias do mez de agosto do dito anno nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa nas casas que ficaram da defunta Maria da Cunha que Deus haja onde veiu o juiz dos orfãos Lourenço Castanho Taques por bem de seu regimento com os partidores e avaliadores ao diante nomeados e assignados para continuar no beneficio deste inventario e por na dita casa estar Manuel Fernandes genro da dita defunta a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro delles sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente désse a inventario todos os bens que ficaram por morte e fallecimento assim moveis como de raiz dinheiro ouro prata encommendas e seus procedidos peças forras ou escravas dividas que lhe devam e pelo conseguinte ella a outrem fôr devedora e se fizera testamento e os filhos que lhe ficaram sob pena que encobrindo ou sonegando alguma cousa de incorrer nas penas da lei e de o darem por perjuro o que elle prometteu fazer e declarou que a dita defunta fizera testamento que é o que ao diante vae escripto e os filhos os que abaixo são nomeados de que de tudo fiz este auto que assignou com o dito juiz Domingos Machado tabellião o escrevi. // Com declaração que tambem se deu juramento a Alberto Nunes Bulhões como seu genro o que elle prometteu fazer e com esta declaração assignaram com o dito juiz sobredito tabellião o escrevi. — **Lourenço Castanho Taques — Alberto Nunes** — Cruz de **Manuel** + **Fernandes.**

Titulo dos filhos

Amador Lourenço casado — Maria da Cunha casada com Manuel Fernandes — Anna Maria casada com Alberto Nunes // Marianna filha de Gaspar Lourenço // Izabel de Unhate de vinte annos pouco mais ou menos.

Testamento

Em nome de Deus amen.

Saibam quantos este publico instrumento digo cedula de testamento virem que no anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e sessenta e sete annos — estando em meu perfeito juizo faço este testamento para descargo de minha consciencia.

Declaro que fui casada com Amador Lourenço já defunto de que tive nove filhos legitimos matrimonio e fui casada á face da igreja com o dito defunto declaro que tenho tres filhas vivas a saber Maria da Cunha mulher de Manuel Fernades Pimentel.

Declaro que lhe dei cem patacas de sua legitima e outras cem patacas que lhe prometti de dote mais uma negra que lhe coube de sua legitima dei-lhe mais um colchão de marcella dois lençoes duas toalhas de rosto uma toalha de mesa uma duzia de guardanapos uma duzia de louça dei mais a minha filha umá saia de serafina mais um gibão de seda de tafetá ..... um manto de seda mais um travesseiro de panno de linho e duas almofadinhas.

Clareza do que dei a minha filha Anna Maria mulher de Alberto Nunes Bulhões primeiramente lhe dei uma peça que coube de sua legitima por nome Felippa mais tres peças que lhe dei em dote que lhe deu seu tio mais umas anaguas e um gibão de raxeta mais duas toalhas de mesa e duas de rosto doze guardanapos uma duzia de louça mais 14 mil réis á conta de sua legitima.

Clareza do que dei a minha filha Izabel defunta e Catharina de Unhate mulher do defunto Pedro Lourenço primeiramente lhe dei cem patacas de sua legitima mais dez vaccas e um boi mais lhe dei um lanço de casa com seu corredor quatro colheres de prata e uma tamboladeira mais um colchão de lã e uma colcha da India e um ta........ de taficira da India dois lençoes dois travesseiros um de linho .... de algodão duas almofadas mais duas toalhas de mesa mais duas toalhas de rosto uma duzia de guardanapos.

Declaro que tive cinco filhos e duas filhas que é Anna Maria Izabel de .... deixo a minha filha Izabel de Unhate um lanço de casas na villa .... corredor.

Declaro que outro lanço de casa .... dizer de missas pelos defuntos meus filhos onde entrará minha .... e do dinheiro das casas se dará o que lhe couber de sua ....

Tenho mais duas negras carijós com duas crianças cada uma a saber Camilla e Francisca.

Declaro que a filha da Camilla a mais velha é mameluca e a deixo forra que ninguem entenderá com ella.

Declaro que tenho mais uma neta bastarda filha do defunto meu filho Gaspar Lourenço deixo que se lhe dê de esmola dez varas de panno.

Declaro mais que uma negra guaiana por nome Izabel deixo que ..... para meu enterro.

Declaro que uma negra que tenho topi dei a meu genro Alberto Nunes.

Deixo mais uma moenda e fazendo Deus alguma cousa de mim deixo que se venda para que me mandem dizer em missas.

Deixo a meu genro Manuel Fernandes Pimentel por meu testamenteiro para fazer bem por minha alma assim como eu pudera fazer por elle.

Declaro que a Francisca e Camilla com as tres crias deixo a minha filha Izabel de Unhate mais lhe deixo uma .... pequena mais lhe deixo tres machados e tres enxadas e uma foice e .... peroleiras.

Deixo mais uns pesos de ferro de pesar uma folha de serra braçal mais um marco de pesar mais um almofariz mais uma ..... grande mais uma digo duas enxós uma goiva e outra legitima mais uma serra pequena mais dois ralos e um facão.

Deixo que me enterrem na Igreja Matriz.

Os machados deixo um não mais a minha filha os outros que se vendam.

Peço que se me mande dizer uma missa a Santa Maria e outra missa ao anjo de minha guarda e outra missa a São Miguel Archanjo e tres cruzes me venham acompanhar a saber a do Santissimo e a cruz das Almas e a cruz dos

Santos Passos peço que do que se achar em consciencia me mandem dizer em missas.

Declaro que meu filho Alberto Nunes Bulhões me fez mercê de me emprestar oito mil réis em dinheiro de contado para ajuda digo para o enterro o que se lhe pagará dos melhores bens que eu tiver de minha fazenda o qual se entregará a meu filho Manuel Fernandes Pimentel o dito dinheiro para dar satisfação do meu enterro.

Declaro visto estar eu no centro dos mattos cinco ou seis leguas .... haver visinhos pedi e roguei a Estevão de Aguiar que esta fizesse por mim e me escrevesse esta e assignasse por mim e o reverendo padre vigario e o senhor juiz dos orfãos lhe dêm inteiro cumprimento como o Senhor Deus manda e Sua Magestade e os mais ministros de igreja eu Estevão de Aguiar o escrevi por seu mandado e rogos della o escrevi como testemunha achando-se ao presente meu irmão Antonio da Cunha Gago que fica por testemunha desta verdade hoje em 6 de maio era de mil e seiscentos e sessenta e sete annos. — **Estevão de Aguiar** — **Antonio da Cunha Gago.**

Cumpra-se o que nella se contém. São Paulo de maio 9 de 667. — **Cunha.**

*

* *

Recebi dois mil réis da tumba da Misericordia por commissão .... por verdade lhe passei esta qui-

tação por mim feita e assignada hoje 12 de maio de 1667 — *Pedro* ....

Recebi de Manuel Fernandes seis patacas, a saber duas do acompanhamento á defunta Maria da Cunha que Deus haja e uma pataca da cruz e assim mais .... da cova e pataca e meia das tres missas que deixou no seu testamento em fé do que lhe passei esta. São Paulo de maio 12 de 667. — *Domingos da Cunha.*

Recebi de Manuel Fernandes uma pataca do acompanhamento de sua sogra Maria da Cunha mais uma pataca para o padre Marcos Mendes e assim mais pataca e meia pelo capellão da Misericordia e por me ser pedida esta a dei por mim assignada hoje 12 de maio de 667. — *Antonio Sutil* — *Domingos dos Reis* — O padre *Marcos Mendes.*

Recebi uma pataca do acompanhamento 12 de maio 667. — *Lima.*

Recebi uma pataca do acompanhamento. São Paulo 12 de maio de 667 annos. — *Sebastião de Freitas.*

Recebi de Manuel Fernandes Pimentel como testamenteiro da defunta ..... Maria da Cunha que Deus haja um sello da cruz de São .... e assim mais uma pataca da cruz das Almas e por verdade passei esta quitação por mim feita e assignada hoje .... de 667 annos. — *Paulo da Costa.*

Recebi quinhentos e sessenta réis da cêra .... por verdade passei esta quitação por mim feita ....

. . . .
a esmola de seis missas de Manuel Fernandes Pimentel como testamenteiro da defunta sua sogra Maria da Cunha que Deus haja, e por verdade lhe passei esta para sua descarga 12 de maio de 1667. — *Lima.*

*
* *

Termo dos avaliadores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado pelo dito juiz dos orfãos Lourenço Castanho Taques foi mandado aos partidores e avaliadores Miguel da Costa e Theodosio Coutinho avaliassem todos os bens que lhe fossem mostrados o que elles prometteram fazer de que de tudo fiz este termo que assignaram com o dito juiz Domingos Machado tabellião o escrevi. — **Taques — Miguel da Costa — Theodosio Coutinho.**

Bens de raiz

Foram avaliadas umas casas de dois lanços de taipa de pilão cobertas de telha com seu corredor e quintal que de uma banda partem com casas de Maria da Cunha mulher que ficou do defunto Jeronymo da Veiga e da outra com casas de Estevão Fernandes Porto em sua avaliação em trinta e dois mil réis 32$000

Ferramenta

Foram avaliados dois machados ambos em trezentos e vinte réis $320

Foram avaliadas duas enxós de mão ambas em quatrocentos réis	$400
Foi avaliada uma serra de mão em trezentos réis	$300
Foi avaliada uma serra braçal velha em cento e sessenta réis	$160
Foram avaliadas duas foices velhas de roçar ambas em cento e vinte réis	$120
Foi avaliado um facão velho em sessenta réis	$060
Uma verruma quarenta réis	$040
Foi avaliada uma cunha em oitenta réis	$080
Foi avaliado um almofariz em mil e duzentos e oitenta réis	1$280
Foram avaliadas umas balanças velhas com meio marco em cento e sessenta réis	$160
Foi avaliado um jarro de estanho velho em oitenta réis	$080
Foi avaliado um saleiro de estanho velho em oitenta réis	$080

Pesos

Foram avaliados uns pesos de meia arroba com seu braço de ferro em dois mil quinhentos e sessenta réis que pelo mesmo preço foram vendidos	2$560
Foram vendidas vinte e sete varas de panno de algodão a oitenta réis a vara que somma dinheiro dois mil cento e sessenta réis	2$160
Foram vendidas duas peroleiras ambas em mil e duzentos e oitenta réis	1$280

Foi vendida uma caixa com sua fechadura em mil e duzentos e oitenta réis	1$280
Foi vendido um alqueire de sal do reino	
Foi vendido meio alqueire de sal de Cabo Frio em cento e sessenta réis	$160
Foram vendidas tres varas de panno de algodão em duzentos e quarenta réis todas tres	$240
Foi vendida uma toalha de rostó de panno de algodão em duzentos e quarenta réis	$240
Foram vendidas umas chinellas em cento e sessenta réis	$160
Foi vendida a moenda velha em dois mil réis	2$000

Dividas que deve esta fazenda

Deve a Lourenço Castanho Taques do seu arrendamento de avenças de seis annos quatro mil e oitocentos réis	4$800
Deve a seu genro Alberto Nunes de dinheiro de emprestimo para seu enterro oito mil réis	8$000
Foi avaliada uma rêde em dois mil réis lavrada de branco	2$000

Gente forra

Camilla com seus filhos digo com sua filha Marianna // Francisca com dois filhos // Custodio e Domingos de peito // Izabel.

E os bens lançados neste inventario mandou o dito juiz ficassem em poder de Manuel Fernandes até se .... citadas para estas partilhas assim os bens moveis como peças forras e que se passasse precatorio para a villa de Mogy para nella serem citados os herdeiros que lá então e de como recebeu tudo e se obrigou a entregar os ditos bens de que fiz este termo em que assignou com o dito juiz Domingos Machado tabellião o escrevi // Com declaração que entregará os ditos bens ou o dinheiro de sua valia para o que lhe dava poder o dito juiz para os vender não sendo por menos da avaliação // Com esta declaração assignaram sobredito o escrevi. — **Taques** — Cruz de **Manuel** + **Fernandes.**

Mais dividas que deve a fazenda

Deve ao pedido real quatro patacas	1$280
Deve mais de gastos que se fizeram, ao testamenteiro Manuel Fernandes Pimentel de sua pessoa e caminho a Mogy com um precatorio novecentos e sessenta réis .	$960
Deve mais ao alcaide como consta das certidões seiscentos e quarenta réis	$640
Somma a fazenda lançada neste inventario quarenta e nove mil e cento e quarenta réis	49$140
Da qual quantia se abate de dividas e custas dezesete mil trezentos e oitenta réis	17$380

E ficou liquido para orfã trinta e um mil e setecentos e sessenta réis o que se lhe dá nos dois lanços de casas na qual quantia entra a legitima ...... 31$760

.... por não haver outros bens (*) e para tudo assim cumprir e guardar apresentou por seu fiador e principal pagador a Salvador de Miranda o qual se obrigou assim e da maneira que seu fiado; e o dir digo de que de tudo fiz este termo em que assignaram com o dito juiz eu João Viegas Xorte escrivão dos orfãos que o escrevi. — Cruz de + **Manuel Fernandes Pimentel — Lourenço Castanho Taques — Salvador de Miranda.**

Lourenço Castanho Taques, juiz dos orfãos por sua Magestade nesta villa de São Paulo e seu termo etc. Aos que esta minha carta precatoria e requisitoria vocatoria fôr apresentada e o conhecimento della com direito deva e haja de pertencer e seu cumprimento se pedir e requerer, em especial aos senhores juizes da villa Santa Anna das Cruzes de Mogi, saude; faço saber que neste meu juizo dos orfãos se processaram uns autos de inventario que se ordenaram por morte e fallecimento de Maria da Cunha e porque dos bens que por sua morte se acharam se não podem fazer partilhas, sem serem citados os herdeiros, pelo que mandei passar a presente, em virtude da qual requeiro a vossas mercês da par-

---

(*) Falta metade desta folha, que foi cortada.

te de Sua Magestade e da minha peço muito por mercê que tanto que esta lhe fôr apresentada, em sua virtude, mandem citar para a dita partilha a Alberto de Bulhões, para que da citação feita a vinte dias appareça nesta villa para se fazerem; aliás se farão á sua revelia e juntamente entregue as peças abaixo declaradas, ao testamenteiro Manuel Fernandes Pimentel, a saber Francisca com duas filhas, ... Anna mameluca e da resposta diligencia que se fizer mandará vossa mercê aos officiaes que a fizerem portem suas fés; o que tudo me será enviado para se acostar ao inventario para que dello conste e em vossa mercê assim o fazer e mandar se cumpra fará o que deve e Sua Magestade lhe encommenda o que eu tambem farei por semelhantes sendo-me de sua parte pedido e deprecado; dado nesta villa de São Paulo, sob meu signal e sello que ante mim serve aos vinte e cinco de fevereiro, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e sessenta e oito annos. João Viegas Xorte escrivão dos orfãos o escrevi. — **Lourenço Castanho Taques.**

Valha sem sello ex causa. — **Taques.**

Com declaração que tambem citarão a mulher do dito Alberto Nunes de Bulhões eu sobredito o escrevi.

Faça o alcaide a diligencia que nesta se pede com Alberto Nunes de Bulhões e sua mulher

e com sua resposta torne. Santa Anna das Cruzes quinze de março de 1668. — **Miguel .... de Mattos.**

Respeito á precatoria e citação do juiz dos orfãos da villa de São Paulo Lourenço Castanho Taques em que elle Alberto Nunes de Bulhões foi citado pela dita precatoria para .... na villa de São Paulo ...... umas partilhas que o tem ...... com o alcaide Gaspar Garcia da .... como traz comsigo tres armas de fogo com sua companhia e assim corre risco sua vida e não pode apparecer diante do juizo de vossa mercê tudo isto causado e por solicitar os bens a que a dita defunta por bem dos orfãos e juntamente não estar sua cunhada na terra Izabel de Unhate que ella sabe dos bens que ficaram da defunta sua mãe como Thomé de Faria escreveu já a vossa mercê dando parte de algumas cousas que faltavam e ir o dito Manuel Fernandes para casa e abrir entregar ... dos bens sem ministro de justiça nem pessoa que pudesse ser testemunha e assim não estou pelas contas, que deve Manuel Fernandes senão pelas contas de sua cunhada Izabel de Unhate como filha que estava de portas a dentro como filha e dar por rol o dito Alberto Nunes de Bulhões os bens que ficaram da dita sua sogra debaixo de seu juramento o qual me reporto a elle e vossa mercê verá a seu tempo qual dos dois jurou falso e para prova desta verdade o dito Manuel Fernandes ser meu inimigo com responder tão mal com o dinheiro que deu para o enterro de minha sogra digo emprestei e a dita defunta deixou na verba do seu testamento que me inteirassem dos mais bem parados bens que de sua fazenda ficaram e remir o dito Alberto Nunes uma peça para bem dos orfãos e solici-

tar o dito Manuel Fernandes o contrario e assim lhe requeiro a vossa mercê da parte de Deus e de Sua Magestade que o despulse do deposito em que está e com isto atalhará vossa mercê muitos damnos que pode succeder e vossa mercê lhe peça conta de um sacco de conhecimentos que lhe entregou a defunta por suas interrogações para por elles cobrar algum dinheiro o qual não deu conta nem do dinheiro que cobrou nem dos conhecimentos que importaram copia de dinheiro e o dito Manuel Fernandes ficar por seu testamenteiro não foi pela defunta querer senão por ser ...... e necessidade e foi feito em sua casa e ser elle competente á fazenda daqui proverá vossa mercê o que fôr justiça, o que Sua Magestade lhe encommenda e assim protesto em não se passar tempo para requerer de minha justiça tanto como no juizo de vossa mercê como em qualquer outro tribunal onde o caso pertencer outrosim mais protesta succedendo-lhe alguma cousa por elle ou por familiar de sua casa de haver por quem direito fôr a negra com a chegada de Manuel Fernandes se ausentou e de .... quizerem entregar a Manuel Fernandes que havia de sua .... casa della criou-me um menino de peito .... Alberto Nunes de Bulhões criando-lhe um menino por seu respeito delle fugiu a negra e ....
.... cunhada Izabel de Unhate lhe fizera entrega de minha casa e uma que tem minha em sua casa l...... recommendou a defunta minha sogra por seu fallecimento .... despulsando vossa mercê a Manuel Fernandes o pode fazer ao capitão Francisco Nunes de Siqueira por depositario ou outro qualquer .... respondo por minha mulher Marianna da Cunha .... a forma que atrás tenho dito 15 de março de 668 annos. — *Alberto Nunes de Bulhões.*

Certifico eu Gaspar Garcia alcaide desta villa que em cumprimento do despacho do juiz fiz diligencia com Alberto Nunes e assim tambem com sua mulher os quaes responderam o atrás escripto e pela dita diligencia me .... de tudo dou minha fé hoje quinze de março de mil e seiscentos e sessenta e oito annos. — *Gaspar Garcia.*

Certifico eu Gaspar Garcia alcaide desta villa em como fiz diligencia com Alberto Nunes de Bulhões para dar conta de uma negra de que me deram uma pataca que de tudo dou minha fé hoje vinte de março de seiscentos e sessenta e oito annos. — *Gaspar Garcia.*

Digo eu Leonor Gordilho que recebi uma esmola da defunta Maria da Cunha que Deus haja de Manuel Fernandes e por se passar assim na verdade lhe passei esta quitação hoje 24 de julho de 1667 annos. — *Leonor Gordilho.*

Certifico eu o padre Jacintho Nunes de Siqueira que recebi de Manuel Fernandes como testamenteiro de sua sogra que Deus tem um anel de ouro de uma oitava que a defunta sua sogra deixou de esmola a Nossa Senhora da Penha de França; e por assim passar na verdade lhe dei esta para sua descarga hoje 24 de agosto de 667 annos. — O padre *Jacintho Nunes de Siqueira.*

Digo eu Estevão de Aguiar que é verdade que recebi de Manuel Fernandes .... varas de panno digo sete varas de panno de algodão mais uma arroba de algodão que me devia a defunta Maria da Cunha e por assim passar na verdade lhe dei este por mim feito hoje 15 de maio de 1667 annos. — *Estevão de Aguiar.*

Recebi a esmola de quatro missas de Manuel Fernandes Pimentel que mandou dizer pela defunta Maria da Cunha e por verdade lhe passei este hoje 13 de julho 1667. — O padre *Antonio de Lima.*

Recebi a esmola de dez missas de Manuel Fernandes Pimentel que me mandou dizer pela defunta Maria da Cunha, e por verdade lhe passei este hoje 13 de julho 1667. — O Padre *Antonio de Lima.*

Recebi do testamenteiro Manuel Fernandes Pimentel quinze patacas que me era a dever a defunta Maria da Cunha dos meus arrendamentos de seis annos dos dizimos de Sua Magestade de avenças e por estar pago e satisfeito passei esta quitação hoje 2 de abril de 668 annos. — *Lourenço Castanho Taques.*

Recebi mais do testamenteiro Manuel Fernandes Pimentel oito mil réis que era a dever neste inventario a Alberto Nunes Bulhões a qual quantia lhe foi entregue e de como os recebi passei esta quitação hoje 2 de abril 668 annos. — *Lourenço Castanho Taques.*

Diz o padre vigario da villa de São Sebastião Manuel Gomes Pereira como procurador bastante de Izabel de Unhate da Cunha, filha que ficou de Pedro Lourenço e de sua mulher Maria da Cunha, moradores que foram em esta villa de São Paulo que por morte de uma e outro, ficou a dita Izabel de Unhate por unica herdeira dos ditos seus paes, como dos inventarios mais largamente consta, e dos bens que se achou no casal, e herdade sua foi entregue a seu tutor, e curador Manuel Fernandes: o qual está de posse, sem até o presente haver dado contas de cousa alguma e a supplicante necessita

de sua fazenda por estar passando muitas necessidades, e somente seus parentes a sustentam á sua custa, e ora quer tomar estado, o que não pode ter effeito, sem vossa mercê lh'a mandar entregar a sua legitima, para o que

Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar passar mandado executivo para que o meirinho e um escrivão vão á fazenda e sitio do dito seu tutor e curador e notifiquem a sua mulher, visto seu marido estar ausente venha a dar contas, e neste juizo de tudo o que constar e lhe foi entregue ao dito seu marido Pedro Fernandes o que seja em tempo breve, e peremptorio, e não querendo se faça penhora em as peças que se lhe achar para se averiguar ante vossa mercê quaes são as que pertencem á supplicante na forma e clareza que se achar no inventario. Provendo vossa mercê fará justiça e a supplicante R. M.

Visto o que a supplicante allega qualquer tabellião desta villa passe mandado como pede por ausencia do escrivão deste juizo. São Paulo sete de agosto .... — **Bayão.**

Antonio Ribeiro Baião juiz dos orfãos nesta villa de São Paulo e seu termo por Sua Magestade etc. por este meu mandado sendo primeiro

por mim assignado mando ao meirinho do campo desta dita villa que sendo-lhe este apresentado em cumprimento delle vá com um escrivão á casa sitio e fazenda de Manuel Fernandes tutor e curador da orfã Izabel de Unhate e o notifiquem a sua mulher visto o dito seu marido estar ausente venha a este juizo a dar conta com entrega de todos os bens da dita orfã que lhe foram entregues ao dito seu marido Manuel Fernandes a qual notificação se lhe fará para que depois da notificação feita appareça neste juizo dentro de dois dias peremptorios com todos os bens tocantes á dita orfã e não querendo vir a mulher do dito curador a dar as ditas contas se lhe faça penhora em todas as peças que tiver do gentio do Brasil as quaes se trarão ante mim para assim se saber quaes são as da dita orfã e sendo se esconda ou não dê copia de si só afim de não ser notificada notificarão um familiar de sua casa ou visinho mais chegado para que assim lhe possa vir á sua noticia, o que se fará tudo na forma da dita petição e meu despacho e sendo caso não appareça por si ou por seu procurador .... como fôr justiça dentro no termo limitado e da diligencia que se fizer se passará certidão ao pé deste cumpram-no assim e al não façam dado nesta dita villa sob meu signal somente aos oito dias do mez de agosto Domingos Machado tabellião do publico judicial e notas o fez por meu mandado de mil e seiscentos e setenta annos // Diz a entrelinha // Dentro de dois dias peremptorios // de que se fez na verdade // sobredito tabellião o escrevi. — **Antonio Ribeiro Bayão.**

Termo de entrega das peças do gentio do Brasil tocantes á orfã Izabel Unhate da Cunha.

Aos quatorze dias do mez de agosto de mil e seiscentos e setenta annos nesta villa de São Paulo ante o juiz dos orfãos Antonio Ribeiro Baião appareceu o reverendo vigario Manuel Gomes Pereira como procurador de Izabel Unhate da Cunha e por elle foi dito e requerido ao dito juiz que por virtude do mandado de sua mercê se fizera diligencia com a mulher de Manuel Fernandes tutor e curador de Izabel de Unhate da Cunha a qual mulher entregara as peças do gentio do Brasil tocantes e pertencentes á dita Izabel de Unhate as quaes peças eram as seguintes / a saber Camilla com duas filhas a saber, Luzia, e Ventura, e Marianna tambem filha sua e de homem branco, Izabel solteira, Francisca que está no sertão que levou o curador, com uma filha por nome Custodia, e seu filho Domingos a qual negra Francisca levada pelo curador Manuel Fernandes levada ao sertão sem ordem do juiz dos orfãos e sendo caso que a dita negra morra no sertão dará o dito curador outra peça a contento da parte, e assim mais uma menina por nome Sebastiana filha de branco as quaes todas acima nomeadas se entregaram ao procurador da dita Izabel de Unhate o padre vigario da Ilha de São Sebastião Manuel Gomes Pereira e logo por elle foi dito e requerido ao dito juiz dos orfãos que sua mercê lhe mandasse entregar as ditas peças conforme sua procuração para o que disse o dito padre daria fianças se-

guras e abonadas a todo o tempo, e logo apresentou por seus fiadores ao licenciado Matheus Nunes de Siqueira e a José Nunes de Siqueira e ao capitão Lourenço Castanho Taques o velho para que a todo o tempo elles que lhe fosse pedido as ditas peças darem conta das vivas e as mortas morrem por conta e risco da dita Izabel de Unhate, para o que disse o padre vigario Manuel Gomes Pereira que obrigava sua pessoa e bens assim moveis como de raiz havidos e por haver a dar conta das peças que lhe foram entregues por autoridade de justiça das vivas desaforando-se de juiz de seu fôro e de toda a liberdade que ora tenha e ao diante alcançar possa que de nada queria usar senão em tudo dar inteiro cumprimento ao conteudo neste termo de obrigação e pelos ditos fiadores foi dito o licenciado o padre Matheus Nunes de Siqueira que elle tambem se desaforava nesta fiança de juiz de seu fôro e de toda a liberdade que ora tenha e ao diante alcançar possa que de nada queria usar senão em tudo dar inteiro cumprimento ao conteudo nesta fiança, e assim mais os fiadores acima nomeados disseram se obrigavam por suas pessoas e bens moveis e de raiz havidos e por haver em tudo darem inteiro cumprimento ao conteudo nesta fiança o que visto pelo dito juiz lhe houve por entregue as ditas peças e acceitou as ditas fianças de que de tudo mandou fazer este termo por mim tabellião por o escrivão dos orfãos estar ausente fora desta villa na de Santos e não se fazer este termo no inventario por o dito escrivão .... em seu cartorio de que fiz este termo em que assignaram

fiado e fiador com o dito juiz Domingos Machado tabellião o escrevi // Dizem as entrelinhas // Outra peça // E a outra a todo o tempo // Sobredito tabellião o escrevi. — O Padre **Manuel Gomes Pereira — Antonio Ribeiro Bayão — Joseph Nunes de Siqueira — Lourenço Castanho Taques.**

Aos seis dias do mez de outubro de mil e seiscentos e sessenta e sete annos foram apresentados estes autos os quaes fiz conclusos ao muito reverendo senhor visitador para mandar o que fôr justiça: eu o licenciado João de Paiva escrivão da visita o escrevi.

Vista ao promotor. São Paulo 7 de outubro de 677 annos. — O Visitador **Siqueira.**

E logo em dito dia em cumprimento do mandado acima dei vista destes autos ao promotor para responder a elles de que fiz este termo eu o licenciado João de Paiva escrivão o escrevi.

Vista ao promotor

A testadora Maria da Cunha deixa dez varas de panno a uma neta sua bastarda por ser filha de Gaspar Lourenço seu filho e a Izabel de Unhate filha sua manda se lhe dê duas raparigas da terra e outras cousas seu genro Manuel Fernandes Pimentel, é o testamenteiro, e não ajuntou quitações vossa mercê mande as acoste aliás satisfaça. São Paulo 12 de outubro de 1677 annos. — **O Promotor.**

Foram-me tornados estes autos pelo promotor e com sua resposta os fiz conclusos ao reverendo senhor visitador de que fiz este termo. Eu o licenciado João de Paiva escrivão o escrevi.

Seja notificado o testamenteiro com pena de excommunhão acoste as quitações e satisfeito se lhe passe quitação geral. São Paulo 22 de outubro de 1677 annos. — O Visitador **Siqueira.**

ANTONIO BICUDO DE BRITO

TESTAMENTO — 1686

INVENTARIO — 1687

Autuação de testamento do capitão Antonio Bicudo de Brito morador que foi nesta villa de Santa Anna de Parnahiba.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e oitenta e oito annos aos tres dias do mez de fevereiro do dito anno nesta villa de Santa Anna de Parnahiba por parte do reverendo padre o doutor Guilherme Pompeu de Almeida testamenteiro que ficou por fallecimento do capitão Antonio Bicudo de Brito me foi apresentado o testamento ao diante escripto requerendo-me autuasse para lhe dar seu devido cumprimento em virtude do que tomei o dito testamento e o autuei que é tal como ao diante se segue de que fiz este termo eu o padre Joaquim Gonçalves Meira escrivão da visita o escrevi.

*

* *

INVENTARIO DE ANTONIO BICUDO DE BRITO

Auto de inventario que o juiz ordinario Pedro Gonçalves Meira mandou fazer por morte e fallecimento do capitão Antonio Bicudo de Brito.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo da era de mil e seiscentos e oitenta e sete annos em os vinte e dois dias do mez de fevereiro da sobredita era nesta villa de Santa Anna da Parnayva da capitania de São Vicente do Estado do Brasil etc. nesta dita villa em as casas da morada de Maria de Lima dona viuva que ficou do defunto Antonio Bicudo de Brito aonde se achou presente o juiz ordinario Pedro Gonçalves Meira commigo tabellião e os avaliadores Antonio de Queiroz e dom Antonio de Mendonça Furtado para effeito de se inventariarem todos os bens e fazenda que ficou por morte e fallecimento do dito defunto para cujo effeito o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos á viuva Maria de Lima que bem e verdadeiramente désse a inventario todos os bens e fazenda que possuia com o defunto seu ma-

rido assim dinheiro ouro prata dividas que se devem á fazenda assim por escripturas conhecimentos inventarios roes apontamentos ou sem elles como tambem o que a fazenda dever e ella viuva pondo sua mão direita sobre umas Horas disse que daria a inventario todos os bens e fazenda que possuia com o defunto seu marido e não dando o sobredito a inventario lhe encarregou o dito juiz de lh'o haver por sonegado e de incorrer nas penas de perjura de que o dito juiz mandou fazer este auto que assignou por a dita viuva seu pae o capitão Guilherme Pompeu de Almeida e eu tabellião que o escrevi. — Assigno por minha filha, **Guilherme Pompeyo de Almeyda — Pedro Gonçalves Meira.**

Termo de avaliadores

E logo no mesmo dia mez e anno atrás no auto declarado o dito juiz encarregou aos avaliadores Antonio de Queiroz e a dom Antonio Furtado de Mendonça que bem e verdadeiramente avaliassem o que mostrado lhe fosse para o qual effeito lhe deu o juramento sobre umas Horas elles pondo sua mão direita assim o prometteram de fazer como Deus lhe désse a entender de que fiz este termo em que se assignaram com o dito juiz eu Antonio da Rocha do Canto tabellião que o escrevi. — **D. Antonio de Mendonça Furtado** — De **Antonio** + **de Queiroz — Meira.**

E logo por o testamenteiro o doutor Guilherme Pompeu de Almeida foi apresentado ao dito

juiz o testamento do dito defunto requerendo ao dito juiz lh'o mandasse acostar a este auto e lhe désse cumprimento ao dito testamento que o dito juiz mandou a mim escrivão acostasse o dito testamento a este auto que logo por mim foi satisfeito de que de tudo fiz este termo de acostamento que assignou com o dito juiz e eu Antonio da Rocha do Canto. — **Pedro Gonçalves Meira — Guilherme Pompeo de Almeyda.**

Testamento

Em nome da Santissima Trindade: Padre, Filho, e Espirito Santo, tres pessoas e um só Deus verdadeiro:

Saibam quantos este instrumento virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo da era de mil e seiscentos e oitenta e seis annos em os doze dias do mez de julho da sobredita era nesta villa de Santa Anna da Pernahiba; eu Antonio Bicudo de Brito estando em meu perfeito juizo e entendimento que Deus Nosso Senhor foi servido dar-me sem enfermidade algúma temendo-me da morte e desejando de pôr minha alma no caminho da salvação por não saber o que Nosso Senhor de mim quer fazer e quando será servido de me levar para si faço este meu testamento na forma seguinte.

Primeiramente encommendo minha alma á Santissima Trindade que a criou e rogo ao Padre Eterno pela morte e paixão de seu Unigetito Filho a queira receber como recebeu a sua estando para morrer na arvore da vera cruz, e a

meu Senhor Jesus Christo peço por suas divinas chagas que já que nesta vida me fez mercê de me dar seu precioso sangue e merecimentos de seus trabalhos me faça tambem mercê na vida que esperamos dar o premio delles que é a gloria, e peço, e rogo, á Virgem Maria Nossa Senhora Madre de Deus e a todos os santos da côrte celestial particularmente ao meu anjo da guarda e ao santo de meu nome Antonio e ao archanjo São Miguel e ao patriarcha São José e ao patriarcha São Bento a quem tenho devoção queiram por mim interceder e rogar a meu Senhor Jesus Christo agora e quando minha alma deste corpo sahir porque como verdadeiro christão protesto de viver e morrer em a santa fé catholica e crer o que tem, e crê a Santa Madre Igreja de Roma e em esta fé espero salvar minha alma não por meus merecimentos mas pelos da santissima paixão do Unigenito Filho de Deus // Rogo a minha mulher Maria de Lima de Almeida e a meu cunhado o padre Guilherme Pompeu de Almeida e a meu irmão Sebastião Bicudo de Brito e a meu irmão Manuel Bicudo de Brito, que por serviço de Deus Nosso Senhor e por me fazerem mercê queiram ser meus testamenteiros // Meu corpo será sepultado na igreja Matriz desta villa, e amortalhado em o habito de Nossa Senhora do Carmo na sepultura de meu pae, que é começando do arcaz de Nossa Senhora do Rosario da banda do altar, e me acompanhará o reverendo padre vigario com as cruzes das tres confrarias de que sou mordomo ha muitos annos perpetuo que é a do Senhor e de Nossa Senhora e das Almas.

Mando que morrendo eu a horas de se poder dizer missa, me digam as tres missas juntas de corpo presente, e os religiosos todos que se acharem presentes digam por minha alma // Mando se me digam duzentas missas repartidas pelo modo seguinte. Nove á honra, e louvor do Santissimo Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo; nove á honra e louvor de suas divinas chagas; nove a honra, e louvor de sua sagrada morte, e paixão; tres á honra, e louvor de sua Santissima Reverencia; cinco á honra, e louvor de sua gloriosa Ascenção; tres á Santissima Trindade; nove á honra e louvor das nove festas de Nossa Senhora; a primeira da Conceição; a segunda da Natividade; a terceira da Apresentação; a quarta da Encarnação; a quinta da Visitação; a sexta da Expectação; a setima da Purificação; a oitava da Assumpção; a nona da festa das Neves; dez a Nossa Senhora do Rosario; dez a Nossa Senhora da Conceição; dez a Nossa Senhora da Piedade; onze a Nossa Senhora do Carmo; dez a Nossa Senhora da Penha de França; cinco ao Archanjo São Miguel; cinco ao Patriarcha São José; cinco á Senhora Santa Anna; cinco ao Patriarcha São Bento; cinco a São Pedro; cinco a São Paulo; sete pela alma de meu pae, e irmãos, e irmãs; cinco pelas almas das peças que morreram em meu serviço. Mando se me digam mais para a conta do numero que acima declaro, vinte missas a Nossa Senhora do Rosario, outras vinte a Nossa Senhora da Conceição, dez a Nossa Senhora do Carmo de quem sou irmão ha muitos annos.

Declaro que sou casado de legitimo matrimonio com Maria de Lima de Almeida, e della não tivemos filho nem filha.

Declaro que tenho minha mãe viva, a qual é minha herdeira; com declaração morrendo ella primeiro que eu instituo, a minha mulher Maria de Lima de Almeida por minha herdeira universal // Declaro que temos algumas peças escravas, e algumas do gentio da terra as quaes fio que minha mulher dirá as que são // Declaro que tenho nesta villa umas casas de taipa de pilão em que moro com sete cadeiras, e dois bufetes // Declaro que temos algumas caixas que minha mulher dirá as que são // Declaro que tenho um sitio onde de presente assiste, que na escriptura que está nas notas se verá a quantidade que são.

Declaro que tenho mais na paragem onde tenho o sitio duzentas braças de testada com quatrocentas de sertão ao que me reporto na escriptura que tenho dellas no cartorio do es-escrivão o qual sitio com as ditas terras comprei de Francisco Sutil Side // declaro que tenho um pouco de dinheiro de que vou gastando o qual se governará pelo escriptinho que se achar dentro da caixinha ou codicillo sendo de minha letra ou signal meu, e senão caso que o dito falte se dará credito ao meu livro de razão, em o qual se achará tudo com clareza christãmente escripto de minha letra e signal, assim do que eu devo como me deverem.

Declaro que até o presente não devo nada a ninguem // Declaro que de meu serviço tenho dez colheres de prata, e uma tamboladeira gran-

de, e tres pequenas, e um pucaro e salva e um saleiro de prata, no ouro que houver minha mulher dará razão delle // Declaro que tenho oito armas de fogo nove com a pistola.

Mando que depois de minhas dividas pagas se as tiver e minhas mandas, e legados cumpridos tudo o mais que restar de minha terça, mando que se dê a meu irmão Manuel Bicudo de Brito cem patacas que as dou a sua filha Annica.

Mando que se dê mais a minha sobrinha Annica filha que foi do defunto José da Costa uma peça ou dinheiro para se comprar.

Mando que se dê a sua irmã Zabelinha outro tanto.

Mando que se dê outro tanto a sua irmã Mariquita.

Mando que se dê a minha irmã Thomazia Ribeiro mulher de Manuel Soares uma peça ou valia della que é para sua filha minha afilhada.

Peço pelo amor de Deus á minha mulher dê alguma cousa a minhas sobrinhas filhas do defunto José da Costa quando se casarem.

Declaro que o remanescente de minha terça deixo a minha mulher.

Declaro que tive meu trato nesta villa sendo solteiro e me não lembra que levasse a ninguem alguma cousa mal levado salvo por não saber.

Mando que por descargo de minha consciencia me tomem a mór cautella vinte e cinco bullas de composição — Declaro que me deve o padre Felippe de Campos cincoenta mil réis por duas clarezas de sua letra e signal.

Mando que se lhe não levem ganhos.

Declaro que me deve o padre Guilherme Pompeu de Almeida trezentos e cincoenta mil réis por duas clarezas de sua letra e signal.

Declaro que me deve o padre Pedro de Lima dez mil réis por uma clareza de sua letra e signal.

Declaro que me deve Lourenço Castanho Taques quarenta e oito mil réis sem clareza nenhuma do qual dinheiro só dezeseis mil réis são meus, e os trinta e dois são do capitão Guilherme Pompeu de Almeida.

Declaro que me deve Francisco Fernandes Magalhães doze mil réis a ganhos des do tempo que lhe emprestei até m'os dar.

Declaro que me deve Jeronymo Gonçalves vinte e quatro mil réis a ganhos por uma clareza de sua letra e signal.

Declaro que tenho dinheiro no Rio de Janeiro em poder de Manuel da Silva Salgado procedido de umas farinhas que lhe remetti o anno passado que será o que elle disser em sua consciencia.

Declaro que tem mais dinheiro em seu poder de sessenta e quatro cestos de farinhas que lhe remetti este anno que me escreveu que as tinha vendidas a cruzado.

Declaro que me deve meu irmão Manuel Bicudo dez mil réis que se me obrigou a pagar por seu cunhado.

Declaro que por este meu testamento revogo qualquer outro testamento ou codicillo que antes deste tenha feito e só este quero que valha por ser esta minha vontade e peço e requeiro ás justiças de Sua Magestade assim ecclesiasticas como seculares lhe dêm e mandem dar inteiro

cumprimento assim e da maneira que nelle se contém ainda que approvado não seja porque como nesta terra não ha mais que um tabellião pode succeder na occasião faltar para o approvar, e para cumprir meus legados ad causas pias aqui declaradas e dar expediencia ao mais que neste meu testamento ordeno torno a pedir a minha mulher Maria de Lima de Almeida, e a meu cunhado o padre Guilherme Pompeu de Almeida e a meus irmãos Sebastião Bicudo de Brito, e a Manuel Bicudo de Brito que por serviço de Deus Nosso Senhor e por me fazerem mercê queiram acceitar serem meus testamenteiros como no principio deste meu testamento peço aos quaes e a cada um em solido dou todo o poder que em direito posso, e fôr necessario para de meus bens tomarem e venderem o que necessario fôr para meu enterramento e cumprimento de meus legados pelo modo acima e atrás hei este meu testamento por feito e acabado. E por me ser custoso o escrever por ser curto de vista roguei a meu compadre Christovão Diniz que este meu testamento escrevesse, e commigo assignasse como testemunha com as mais abaixo assignadas. — Assigno como testemunha; **Christovão Diniz — André Nunes de .... — Antonio Bicudo de Brito — Domingos da Silva — André .... — Domingos da Costa — Sebastião de Arruda Botelho — Thomaz da Costa Homem — Manuel Franco de Brito — Antonio Bicudo de Brito.**

Em nome de Deus amen. Saibam quantos este publico instrumento de cedula de approva-

ção de testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo da era de mil e seiscentos e oitenta e seis annos em os vinte dias do mez de dezembro do dito anno nesta fazenda de Antonio Bicudo de Brito estando elle ahi doente em cama de doença que Deus lhe deu mas em seu perfeito juizo e entendimento por o qual me foi dito a mim tabellião Antonio da Rocha do Canto presentes as testemunhas ao diante nomeadas e assignadas que elle fizera esta cedula de testamento em tres meias folhas de papel escriptas e me entregou a mim tabellião de sua mão á minha dizendo lhe approvasse e lacrasse e não fosse aberto até Deus o levar e que era sua ultima vontade e que queria que o que nelle se continha se cumprisse e guardasse inteiramente o que nelle estava escripto e disse revogava como com effeito revogou todos os testamentos e codicillos que antes deste tivesse feito e mandou que valesse por seu testamento por ser sua ultima vontade em testemunho do qual mandou fazer este instrumento de approvação em que assignou testemunhas que foram chamadas o capitão Lourenço Castanho João de Toledo Castelhanos Christovão Diniz o capitão Antonio de Godoy Domingos Fernandes da Costa Jeronymo Gonçalves Meira João de Godoy e eu Antonio da Rocha do Canto escrivão do publico e judicial e notas nesta villa de Santa Anna da Parnaiva que o escrevi e assignei de meu proprio signal que é tal como abaixo se vê hoje vinte de dezembro. — **Antonio Bicudo de Brito — João de Toledo Castelhanos — Lourenço Castanho Taques — Christovão Diniz — Antonio**

de Godoy Moreira — Hieronimo Gonçalves Meira — João de Godoy — Domingos Fernandes da Costa.

Declarou mais que algumas peças que vendera as resgatassem tornando o dinheiro a seu dono que as comprou.

Cumpra-se como nelle se contém hoje 11 de janeiro 1687 annos. — **Pedro Dias Leite.**

Cumpra-se como nelle se contém. Parnahiba 11 de janeiro de 1687 annos. — **Lima.**

Codicillo

Em nome de Deus amen. Padre, Filho, Espirito Santo tres pessoas e um só Deus verdadeiro.

Porquanto tenho feito meu testamento e me são necessarias algumas declarações a bem de minha alma faço este meu codicillo em meu perfeito juizo e são as seguintes.

Declaro que devo de restituição aos herdeiros de Sebastião Leme de Alvarenga quatro mil réis em dinheiro e mando que se pague de minha fazenda.

Declaro mais que devo de restituição aos herdeiros de Antonio de Macedo dois mil réis em dinheiro e mando que se lhes pague.

Mando e ordeno que se dê a Barbara Mendes mulher que foi de Miguel Garcia Bernardes quatro mil réis por descargo de minha consciencia.

Mando que se digam quatro mil réis em missas em restituição de algumas cousas que eu não saiba que se dará de minha fazenda a esmola dellas.

Mando que se comprem dez bullas de defuntos por minha tenção e dos meus defuntos.

Declaro que por morte de minha sogra Anna de Lima até ao presente se não fez partilhas dos bens que lhe ficaram nem eu tomei o que me cabia á minha parte e tudo ficou encabeçado em poder de meu sogro o capitão-mor Guilherme Pompeu de Almeida assim que foi com meu consentimento e dos mais herdeiros até que Deus o levasse, e somente me deu um negro do gentio da terra tecelão por nome David e sua mulher Francisca tambem do gentio da terra creio seria á conta da dita herança.

Declaro que no meu testamento mandei se me dissessem duzentas missas das quaes tenho mandado dizer cem missas e só outras cem missas mandarão dizer.

Declaro e mando que se dê de esmola por minha alma ao Convento de São Francisco da villa de São Paulo uma peça de panno de algodão de cem varas.

Declaro que deixo a meu irmão Manuel Bicudo uma espingarda e um cavallo uma e outra cousa será á sua escolha por assim m'o merecer.

Declaro que tenho em um sacco duzentos mil réis em dinheiro pouco mais ou menos de que se vae tirando para gastos de minha casa e não sei o que .... liquidamente se achar minha mulher o declarará.

Declaro que devo em minha consciencia aos herdeiros de meu filho Antonio Bicudo de Brito dois mil réis e mando se lhes pague.

Declaro que como testamenteiro de meu cunhado José da Costa paguei algumas dividas que o dito era a dever de sua propria fazenda de algumas cousas que lhe vendi para isso de que tenho quitações as quaes estão entregues a meu irmão Sebastião Bicudo que elle dará conta dellas a todo o tempo que forem necessarias.

Declaro que tenho no Rio de Janeiro já a salvamento cento e cincoenta cargas de farinhas de trigo em duas carregações a saber em uma noventa e tantas pouco mais ou menos destas se venderam a dois cruzados a arroba da ultima carregação que foram sessenta e quatro cargas se venderam a cinco tostões a arroba e tudo está em poder de Manuel da Silva Salgado e do procedido de toda esta carregação tenho recebido do dito Manuel da Silva Salgado cento e quarenta e sete mil e tantos réis em fazendas.

Declaro que ordeno e mando que todo o gentio da terra que em meu poder tenho do meu serviço e descendencia fiquem livres e forros porque o são de sua natureza disso façam o que quizerem tanto que sirvam todos a minha mulher em sua vida, e por sua morte ficarão todos forros assim e da maneira que ordeno, e mando, e nisto desencarrego minha consciencia sobre a de meus testamenteiros.

E por esta maneira hei este meu codicillo por feito e acabado ao qual se dará inteiro cumprimento como tambem a meu testamento excepto o que nelle falo acerca do gentio da terra por-

que só quero que valha o capitulo deste meu codicillo em que falo sobre a mesma materia e a tudo o mais se dará inteiro cumprimento por ser assim minha ultima vontade, e revogo qualquer outro codicillo e peço e rogo a meus testamenteiros o doutor Guilherme Pompeu de Almeida e a meus irmãos Sebastião Bicudo, Manuel Bicudo, e a minha mulher Maria de Lima dêm em tudo cumprimento com a brevidade possivel a tudo o que mando, e por estar enfermo roguei a Lourenço Castanho Taques escrevesse este meu codicillo e assignasse como testemunha com os mais abaixo assignados. Fazenda vinte de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e seis annos. — Assigno como testemunha, **Lourenço Castanho Taques — Antonio Bicudo de Brito — João de Toledo Castelhanos — Christovão Diniz — Hieronimo Gonçalves Meira — João de Godoy — João Fernandes da Costa.**

Em nome de Deus amen. Saibam quantos este instrumento de approvação de codicillo virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo da era de mil e seiscentos e oitenta e seis annos em os vinte dias do mez de dezembro da sobredita era na fazenda e sitio de Antonio Bicudo de Brito estando elle ahi doente em cama de doença que Nosso Senhor lhe deu mas em seu perfeito juizo e entendimento pelo qual logo me foi dito a mim tabellião Antonio da Rocha do Canto presentes as testemunhas ao diante nomeadas e assignadas que elle mandara escrever esta cedula de codicillo em que assignou para descargo de sua consciencia e

bem de sua alma para o qual me requeria lhe approvasse o dito seu codicillo o qual elle testador me entregou de sua mão á minha estando em seu perfeito juizo e entendimento o qual codicillo que está escripto em duas laudas e uma folha de papel cerrada e cosida e tem este instrumento de approvação nas costas do mesmo codicillo está cerrado com tres pingos de lacre e disse que outorgava como de feito outorgou por seu codicillo e ultima vontade e quer e manda que quanto nelle está escripto se cumpra e guarde inteiramente manda que não seja aberto nem lido nem publicado até tanto que Nosso Senhor o leve para si da vida presente e disse que revogava como com effeito revogou quaesquer outros codicillos que antes deste tenha feito em qualquer maneira ou forma que seja para que não valham senão este que dentro nas duas laudas está escripto o qual mandou que valha por seu codicillo .... porquanto o nelle conteudo é sua ultima vontade em testemunho do qual mandou fazer este instrumento de approvação que assignou com as testemunhas que foram chamadas Christovão Diniz João de Toledo Castelhanos Domingos Fernandes da Costa Lourenço Castanho Jeronymo Gonçalves Meira e eu Antonio da Rocha do Canto escrivão do publico e judicial e notas nesta villa de Santa Anna de Parnaiva que o escrevi e assignei de meu proprio signal que tal é como abaixo se vê hoje vinte de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e seis annos. — **Antonio Bicudo de Brito — Christovão Diniz — Hieronimo Gonçalves Meira — Lourenço Castanho Taques — Domingos Fernandes da**

Costa — João de Toledo Castelhanos — Antonio da Rocha do Canto. (*Está o signal publico do tabellião*)

Cumpra-se como nelle se contém hoje 11 de janeiro 1687 annos. — **Pedro Dias Leite.**

Cumpra-se como nelle se contém. Pernahiba 11 de janeiro de 1687. — **Lima.**

Herdeiros nesta fazenda a dona viuva Maria de Lima e a mãe do defunto Anna Ribeiro de Alvarenga.

Bens lançados e avaliados neste inventario.

Foi avaliado um sitio casas de taipa de pilão de cinco lanços com as terras que se achar por escripturas em duzentos e cincoenta mil réis	250$000
Foram avaliados dois lanços de casas de taipa de pilão que tem nesta villa com sua loja coberta de telha com seu corredor tudo coberto de telha em sua avaliação em cincoenta mil réis	50$000
Foram avaliadas cinco caixas grandes duas de nove palmos em sua avaliação com fechaduras a tres (sic) mil réis cada uma	6$000
Foram avaliadas duas caixas de seis palmos com suas fechaduras cada caixa a dois mil réis	4$000

Foi avaliada uma caixa pequena com sua fechadura em dez tostões	1$000
Foram avaliadas seis cadeiras de estado em sua avaliação a mil réis cada cadeira	6$000
Foram avaliados dois bufetes um com fechadura e chave outro sem chave ambos em sua avaliação em quatro mil réis	4$000
Foram avaliados cinco catres chãos em sua avaliação a duas patacas cada catre somma dinheiro tres mil e duzentos réis	3$200
Foram avaliados quatro colchões de lã que pesou arroba cada colchão a quatro patacas cada colchão que somma dinheiro cinco mil e cento e vinte réis	5$120
Foram avaliados nove lençoes de algodão usados em sua avaliação a duas patacas cada lençol que somma dinheiro cinco mil e oitocentos réis	5$800
Foram avaliados quatro lençoes de panno de bom uso a quatro patacas cada lençol somma dinheiro cinco mil e cento e vinte réis	5$120
Foram avaliados tres pavilhões de algodão em sua avaliação a quatro mil réis cada pavilhão somma dinheiro doze mil réis	12$000
Foram avaliadas sete fronhas de travesseiro de panno de algodão e outras sete pequenas as grandes a meia pataca e as pequenas a tostão somma	

dinheiro mil e oitocentos e vinte réis 1$820

Foram avaliadas tres fronhas de panno de linho e cinco pequenas que as grandes a dois tostões e as pequenas a seis vintens somma dinheiro mil e duzentos réis 1$200

Foram avaliados tres cobertores de papa de meio uso a cinco patacas cada cobertor que somma dinheiro quatro mil e oitocentos réis 4$800

Foram avaliadas quatro toalhas de mesa de algodão usadas a duas patacas somma dinheiro dois mil e quinhentos e sessenta réis 2$560

Foram avaliadas tres sobretoalhas a cruzado cada toalha somma dinheiro mil e duzentos réis 1$200

Foram avaliados sessenta guardanapos em sua avaliação todos em dois mil réis 2$000

Foram avaliadas cinco toalhas de rosto rendadas a cinco tostões cada toalha somma dinheiro dois mil e quinhentos réis 2$500

Foram avaliadas quatro toalhas de algodão chãs a meia pataca cada toalha somma dinheiro $640

Foram avaliadas tres toalhas de panno de linho fino a cinco tostões cada toalha somma dinheiro 1$500

Foram avaliadas tres toalhas de bretanha rendadas a duas patacas som-

ma dinheiro mil e novecentos e vinte réis 1$920

Foram avaliadas tres rêdes de panno rendadas a dois mil réis somma dinheiro seis mil réis 6$000

Foram avaliadas outras tres rêdes chãs em sua avaliação a dois cruzados cada rêde somma dinheiro dois mil e quatrocentos réis 2$400

Foram avaliadas tres libras e tres quartas de prata lavrada em sua avaliação a oitava a tres vintens a oitava somma dinheiro vinte e sete mil e oitocentos e quarenta réis 27$840

Foi avaliada uma sella bastarda com suas estribeiras em sua avaliação em dois mil e quinhentos réis 2$500

Somma o avaliado e lançado neste inventario quatrocentos e onze mil e cento e sessenta réis 411$160

Foram avaliadas cinco escopetas e um bacamarte com uma pistola de dois palmos tudo em trinta mil réis 30$000

Foi avaliado um terçado com seu punho de prata em dois mil e quinhentos e sessenta réis 2$560

Foram avaliadas vinte e sete libras de cobre lavrado a cruzado a libra somma dinheiro dez mil e oitocentos réis 10$800

Foram avaliadas dezoito foices de roçar a dois tostões cada foice somma dinheiro tres mil e seiscentos réis 3$600

Foram avaliados quatorze machados a pataca somma dinheiro quatro mil e quatrocentos e oitenta réis 4$480

Foram avaliadas vinte e oito enxadas a doze vintens cada enxada somma dinheiro oito mil e seiscentos digo seis mil e setecentos e vinte réis 6$720

Foram avaliadas vinte e quatro foices de segar trigo a quatro vintens somma dinheiro 1$920

Foram avaliados uns pesos de meia arroba em tres mil e duzentos réis 3$200

Foram avaliadas duas frasqueiras de nove frascos uma em sua avaliação em dois mil réis a outra de seis 2$000
frascos em mil réis 1$000

Foram avaliados dois cavallos em sua avaliação o castanho em seis mil réis foi avaliado o outro cavallo em 6$000
sete mil réis 7$000

Foi avaliado um capote de barregana verde em sua avaliação em oito mil réis 8$000

Foi avaliado um vestido de estamenha calção e casaca em dois mil e quinhentos réis 2$500

Foi avaliado um gibão de escarlate em dois mil réis 2$000

Foi avaliada uma capa preta em mil e duzentos e oitenta réis 1$280

Foi avaliado o capote preto em dois cruzados $800

Foi avaliado um tapete em mil e seiscentos réis 1$600

Foi avaliado um chapéo de sol em sua avaliação em dois mil e quinhentos réis 2$500

Foi avalíada a escrava Catharina com seus filhos crianças em cincoenta mil réis com as crias 50$000

Foi avaliado o escravo Lazaro em sua avaliação em trinta mil réis 30$000

Foi avaliada a escrava Gracia em sua avaliação em quarenta mil réis 40$000

Importa o avaliado neste inventario como por as avaliações se vê seiscentos e vinte e nove mil e cento e vinte réis 629$120

Lançou-se mais neste inventario dinheiro que se achou de contado pagos os gastos setenta e nove mil e setecentos e setenta réis com o dinheiro que veiu do Rio 79$770

Que juntos com a somma atrás importou a fazenda lançada e avaliada setecentos e oito mil e oitocentos e noventa réis 708$890

Dividas que se devem á fazenda.

Deve o capitão Lourenço Castanho Taques 16$000

Francisco Fernandes de Magalhães por um credito doze mil réis 12$000

Deve André Nunes de Oliveira por um credito dois mil e setecentos réis 2$700

Deve Jeronymo Gonçalves Meira por um credito vinte e quatro mil réis a ganhos . . . 24$000

Deve o doutor Guilherme Pompeu de Almeida por uma clareza trezentos e cincoenta mil réis . . . 350$000

Deve Mathias de Mendonça por conta do juro dez tostões . . . 1$000

Deve Thomé Fernandes da Costa por assentos no livro dez mil e vinte réis aonde entra uma escopeta . . . 10$020

Deve Francisco da Rocha Gralho por seu irmão dois mil e cento e sessenta réis . . . 2$160

Importou a fazenda lançada neste inventario com as dividas que por as addições consta um conto e cento e vinte e seis mil e setecentos e setenta réis 1:126$770

E logo em o mesmo dia mez e anno atrás escripto e declarado depois de inventariada e lançada a fazenda neste inventario por o dito juiz foi mandado citar a viuva Maria de Lima para as partilhas deste inventario e juntamente mandou citar os procuradores da herdeira Anna Ribeiro de Alvarenga que em cumprimento do mandado do juiz ordinario Pedro Gonçalves Meira citei a dona viuva e aos procuradores da herdeira Bastião Bicudo de Brito e a Manuel Bicudo de Brito de que passei este termo de citação para as partilhas. — **Pedro Gonçalves Meira — Manuel Bicudo de Brito.**

Procuração á lide que a dona viuva Maria de Lima faz ao padre o doutor Guilherme Pompeu de Almeida.

E logo no mesmo dia mez e anno atrás escripto e declarado o dito juiz ordinario Pedro Gonçalves Meira encarregou ao doutor Guilherme Pompeu de Almeida que bem e verdadeiramente procurasse por a dona viuva sua irmã Maria de Lima para o beneficio destas partilhas elle assim o prometteu de fazer e procurar por a dona viuva de que fiz este termo que assignou com o dito juiz e eu Antonio da Rocha do Canto tabellião que o escrevi. — **Meira** — **Guilherme Pompeo de Almeyda.**

Quinhão da viuva Maria de Lima.

Deu-se-lhe o sitio em sua avaliação em duzentos e cincoenta mil réis	250$000
Deu-se-lhe a prata lavrada em sua avaliação em vinte e sete mil e oitocentos e quarenta réis	27$840
Deu-se-lhe umas escravas em sua avaliação em cento e vinte mil réis	120$000
Deu-se-lhe em os cobres lavrados por avaliação em dez mil e oitocentos réis	10$800
Deu-se-lhe em as espingardas pistola por sua avaliação em trinta mil réis	30$000
Deu-se-lhe em o terçado e sella e freio em suas avaliações em cinco mil e sessenta réis	5$060

Deu-se-lhe no chapéo de sol por sua avaliação em dois mil e quinhentos réis 2$500

Este quinhão não teve effeito que se conformaram os herdeiros a fazerem entre si as partilhas e juntamente os procuradores a fazerem entre si as partilhas irmãmente que vem a ser os herdeiros a mãe do defunto a senhora Anna Ribeiro de Alvarenga e a dona viuva com os seus procuradores Manuel Bicudo de Brito e o doutor o padre Guilherme Pompeu de Almeida e de como assim concertara perante o dito juiz mandaram fazer este termo em que se assignaram e eu Antonio da Rocha do Canto tabellião que o escrevi. — **Manuel Bicudo de Brito — Guilherme Pompeo de Almeyda — Pedro Gonçalves Meira.**

E sendo feito o termo de composição e os herdeiros e os procuradores todos assignados por o dito juiz foi mandado a mim escrivão lhe fizesse este auto concluso para nelle prover o que lhe parecer justiça de que de tudo fiz este termo de conclusão e eu Antonio da Rocha do Canto tabellião que o escrevi.

Visto este auto de inventario e termo de concerto de partilhas entre os herdeiros julgo este inventario por feito e acabado e condemno aos herdeiros nas custas. Santa Anna da Parnaiba 23 de fevereiro de 687 annos. — **Pedro Gonçalves Meira.**

Custas que se fizeram no beneficio deste inventario aos officiaes que nelle trabalharam.

Ao juiz de um dia, e assignaturas, e sentença mil réis	1$000
Ao escrivão de um dia, termos, rasas assentadas, citações aos herdeiros mil e quatrocentos e quarenta réis	1$440
Aos avaliadores de um dia de ir á roça	1$000
E um dia da villa	1$600
De rasa avaliações de um conto e cento e vinte seis mil setecentos e oitenta e dois mil réis	2$100
Que importa as custas cinco mil oitocentos e vinte réis entrando quatro vintens de fazer esta conta feita por mim contador. — *Antonio de Mendonça.*	5$820

Aos dois dias do mez de abril da era de mil e seiscentos e oitenta e sete annos nesta villa de Santa Anna da Parnaiva em pousadas de mim tabellião appareceu o testamenteiro do defunto Antonio Bicudo de Brito e por elle me foram apresentadas as quitações de legados e esmolas que o defunto deixou em seu testamento requerendo-me lh'as acostasse e lançasse por termo neste inventario as quaes quitações são as que se seguem.

Entregou o reverendo padre Antonio ...... ao illustrissimo senhor bispo por mandado do reverendo vigario de Parnaiva oito mil réis para se dizerem em missas por alma do capitão An-

tonio Bicudo das quaes se dará quitação de como se disseram ao dito reverendo padre vigario para entregar aos testamenteiros São Paulo onze de janeiro de 1687 annos ....

Recebi do testamenteiro do defunto Antonio Bicudo de Brito o doutor o padre Guilherme Pompeu de Almeida a esmola de cincoenta missas que mandou dizer por alma do capitão Antonio Bicudo de Brito hoje 11 de janeiro de 1687 annos o padre vigario Pero de Lima do Prado.

Recebi do doutor Guilherme Pompeu oito patacas de esmola de dezeseis missas pela alma de Antonio Bicudo que Deus haja e por verdade passei a presente. São Paulo 11 de janeiro de 1687 annos Antonio Raposo Siqueira.

Certifico eu o padre frei Antonio de São Bento que recebi do doutor o padre Guilherme Pompeu a esmola de onze missas que mandou dizer por alma do defunto Antonio Bicudo de Brito Frei Antonio de São Bento.

Recebi do doutor Guilherme Pompeu a esmola de vinte missas pela tenção de Antonio Bicudo de Brito que Deus haja conforme o seu testamento por algumas restituições que possa dever São Paulo 15 de janeiro de 1687 annos Antonio Lopes.

Recebi do doutor o padre Guilherme Pompeu de Almeida como testamenteiro de Antonio Bicudo que Deus haja a esmola de doze missas.

Parnaiva 11 de janeiro de 1687 Jozeph Pompeu de Almeida.

Recebi do doutor Guilherme Pompeu de Almeida como testamenteiro do capitão Antonio Bicudo de Brito sete patacas de esmola de missas e assim mais dezeseis tostões de officios missa de corpo presente e duas patacas da minha e da minha esmola e recebi mais sete patacas da tumba cruz da Fabrica e cova 11 de janeiro 1687 annos Pedro de Lima do Prado.

Recebi do doutor Guilherme Pompeu de Almeida como testamenteiro do capitão Antonio Bicudo que Deus haja tres mil e quatrocentos réis a saber cinco patacas do officio de corpo presente quatro de dois mementos uma de meu acompanhamento e dois tostões da missa 15 de janeiro de seiscentos e oitenta e sete o padre Bernardo de Quadros.

Recebi do doutor o padre Guilherme Pompeu de Almeida como testamenteiro do defunto Antonio Bicudo tres mil e oitenta réis a saber uma pataca da cruz seis patacas para doze missas uma do acompanhamento dois tostões da missa de corpo presente e uma pataca de psalmear o officio 11 de janeiro de 1687 frei Antonio de Nazareth.

Recebi do doutor o padre Guilherme Pompeu de Almeida como testamenteiro do capitão Antonio Bicudo de Brito uma peça de panno de algodão que deixou de esmola a este Convento

de São Francisco da villa de São Paulo e por assim passar na verdade passei esta 14 de janeiro de 687 annos frei João de Santo Antonio guardião.

Recebi do padre e doutor Guilherme Pompeu de Almeida quatro mil réis em dinheiro que seu cunhado Antonio Bicudo que Deus haja deixou em seu testamento se déssem a minha mãe Barbara Mendes e eu como seu procurador os recebi de que passei a presente quitação por mim feita e assignada São Paulo hoje 12 de janeiro 1687 annos Domingos Garcia Bernardes.

Digo eu Marianna de Miranda que é verdade que recebi do doutor Guilherme Pompeu de Almeida quatro mil réis em dinheiro de contado que os manda dar o defunto Antonio Bicudo de Brito a meus filhos e eu como curadora de meus filhos os recebi do dito doutor como testamenteiro do defunto seu cunhado e por ser verdade de os receber roguei a meu genro Mathias de Mendonça passasse esta quitação hoje 2 de fevereiro 1687 annos assigno por minha sogra Marianna de Miranda eu Mathias de Mendonça que o escrevi.

Dizemos nós Catharina de Diniz e Izabel da Costa filhas que foram de Antonio de Macedo que Deus haja em gloria que recebemos do doutor Guilherme Pompeu de Almeida como testamenteiro de Antonio Bicudo de Brito que Deus haja em gloria um cruzado cada uma vem a ser dois cruzados em dinheiro e de como o recebemos a dita quantia pedimos a Antonio Fernandes

esta fizesse por nós e assignasse como testemunha por não sabermos escrever hoje 3 de janeiro de 1687 annos assigno como testemunha Antonio Fernandes de Campos.

Recebi dois mil réis do doutor Guilherme Pompeu de Almeida como testamenteiro do defunto meu primo Antonio Bicudo de Brito os quaes dois mil réis deixou no seu testamento se pagassem aos herdeiros do defunto meu pae Antonio Bicudo de Brito e por ser verdade passei esta quitação hoje 16 de janeiro de 1687 annos Antonio Bicudo Leme.

Digo eu Antonia de Chaves Ribeiro que é verdade que recebi do doutor Guilherme Pompeu de Almeida testamenteiro do defunto Antonio Bicudo de Brito por restituição que deixou em seu testamento aos herdeiros de Antonio de Macedo Ribeiro como herdeira sua recebi doze tostões a saber de sua parte quatrocentos réis e a parte de seu irmão João de Macedo outros quatrocentos réis e a parte de outro irmão Antonio de Macedo outros quatrocentos réis e por assim passar na verdade pedi a João de Brito Meirelles que como escrivão do publico este por mim passasse e por eu não saber escrever este por mim assignasse hoje 3 de fevereiro de 1687 annos e eu João de Brito Meirelles tabellião do publico e judicial e notas desta villa de Nossa Senhora da Candelaria de Utuguassú que o escrevi e assignei a rogo da dita Antonia de Chaves Ribeiro João de Brito Meirelles.

Recebi do doutor Guilherme Pompeu de Almeida testamenteiro do capitão Antonio Bicudo de Brito que Deus haja uma peça a qual mandou em seu testamento o dito defunto que se désse a minha filha Maria e por assim estar entregue fiz esta por mim assignada Parnaiva 12 de fevereiro de 687 annos Manuel Soares.

Recebi do doutor Guilherme Pompeu de Almeida trinta e dois mil réis que m'os entregou como testamenteiro de meu irmão Antonio Bicudo de Brito que Deus tem os quaes mandou em seu testamento se déssem a minha filha Anna e assim mais estou satisfeito do que em seu testamento me deixou recebi mais sessenta mil réis que tambem deixou se déssem ás filhas de meu cunhado José da Costa Homem que Deus tem e por assim passar fiz este Parnaiva 31 de março de 1687 annos Manuel Bicudo de Brito.

E assim mais apresentou vinte e cinco bullas de composição e dez bullas de defuntos as quaes quitações e bullas tornei a entregar ao testamenteiro o doutor Guilherme Pompeu de Almeida em fé do que me assigno de meu signal que tal é. — **Antonio da Rocha do Canto.**

(Seguem-se os originaes das quitações de que acima estão os traslados e as bullas a que se refere o tabellião e das quaes damos abaixo, uma copia).

Bulla de composição, até quantia de cem mil réis

Francisco Corrêa de la Cerda do Conselho de S. Alteza e Commissario geral Apostolico da Bulla da Santa Cruzada nestes Reinos, o Se-

nhorios de Portugal, etc. fazemos saber que entre os mais poderes, que o N. mui S. P. Gregorio XIII e o N. mui S. P. Clemente X ora na igreja de Deus Presidente, nos concedeu em favor das esmolas da dita Bulla, applicada á sustentação dos logares de Africa, um é que possamos fazer composições com as pessoas que estiverem obrigadas a restituir bens das qualidades, e condições, que abaixo se declaram, de maneira que dando as taes pessoas a quantidade, que por Nós fôr taxada por ajuda da dita sustentação, fiquem tambem desobrigados do resto da dita restituição e possam reter em bôa fé, e consciencia, como cousa sua já legitimamente adquirida, pelo que usando Nós do dito poder, e autoridade Apostolica, declaramos, que toda a pessoa que se achar obrigada a restituir bens das ditas qualidades, e der de esmola um tostão para a dita obra pia fique desobrigada desta restituição até quantia de cinco mil réis, e sentindo-se um mais obrigado a maior somma, que os cinco mil réis, pela mesma autoridade Apostolica havemos por bem, que tantas quantas vezes tomar esta Bulla, e der a dita esmola, fique livre de outra tanta restituição de cinco mil réis, até quantia de cem mil réis, e que se sentir obrigado á restituição que passe da dita quantia de cem mil réis, pagará dois tostões por cada cinco mil réis — respeito da quantia que passar de cem mil réis até de duzentos mil réis, e passando daqui recorrerá a Nós para comnosco se compôr, e os bens em que pode haver logar a dita composição, conforme ao que S. Santidade determina, e declara, são os seguintes.

Primeiramente dos fructos dos beneficios ecclesiasticos, mal recebidos por defeito de não resar as horas Canonicas ha S. Santidade por bem, que restituindo-se ametade delles ás Igrejas, ou logares Ecclesiasticos, por cujo respeito corria obrigação de resar, a outra ametade se dê por inteiro para este soccorro dos logares de Africa ou se faça sobre os taes fructos composição de maneira que por ella possam os que assim se compuzerem, ficar tambem livres da parte que se devia á Igreja, pelo que o poderão fazer sobre todos os ditos fructos na forma por Nós acima declarada. Item se poderão compôr sobre os fructos Ecclesiasticos, mal havidos por estarem ligados com censuras, e penas com que os não podiam fazer seus. Item sobre ametade de todos os legados, que forem feitos em descargo de cousas mal levadas, e adquiridas, se as pessôas a que se deixam os taes legados foram negligentes por um anno na cobrança delles. Item sobre quaesquer legados já deixados, ou que durante a Bulla se deixarem, se os legatarios se não puderem achar, feita primeiro a diligencia pelo Commissario geral, ou por seus subdelegados. Item sobre quaesquer bens mal havidos levados, ou adquiridos por onzena, ou qualquer outro modo illicito por qualquer forma, officio, ou trato, com tanto que feita a devida diligencia se não ache, nem conste da pessoa, ou pessoas, a que se deve fazer restituição, como muitas vezes acontece nas cousas que se acham, se lhe não sabe proprio dono, feita a devida diligencia, e nos que dão damno com seus gados, ou andando á caça, e não lhe pode constar a quem, e nos que vendem a mui-

tos por falsos pesos, ou medidas, ou cousas falsificadas, ou misturadas, e não podem restituir ás mesmas pessoas a que defraudaram, e em outros muitos casos, que cada um sentindo-se encarregado, pode, e deve consultar seu confessor, e outras pessoas doutas, pias, e prudentes. E declaramos que não ha logar esta Composição, nos bens mal havidos, ou adquiridos em confiança, ou esperança della, que toda a pessoa que quizer gosar desta graça, de se compôr sobre alguns bens, tomando a Bulla de Composição na forma dita ha de tomar primeiro a Bulla principal da Cruzada, porque de outra maneira não pode ter effeito a graça da composição. E mandamos sob pena de excommunhão maior latae sententiae, que nenhum Commissario, Pregador, Thesoureiro, ou Recebedor da S. Cruzada se entremeta a fazer nem faça composição alguma em qualquer forma que seja, pois a pessoa que tiver necessidade de se compôr em maior quantia do conteudo na Bulla, ha de recorrer a nós, como acima se declara. E os que se compuzerem na forma que aqui damos, tomarão esta Bulla impressa, escrevendo-se nella o seu nome ou em logar do nome se porá Fuão por letra de mão, não querendo as partes que se declarem seus nomes. E porquanto vós Antonio Bicudo déstes de esmola um tostão, ficaes desobrigado dos ditos cinco mil réis, pela maneira sobredita. Dada em Lisbôa, sob nosso signal e sello. — **Francisco Corrêa de la Cerda.**

Considerando o mui S. P. Gregorio XIII Pontifice Romano, de gloriosa memoria, nosso mui

S. P. Innocencio XII ora na Igreja de Deus presidente, o continuo trabalho, que padecem os moradores dos logares de Africa, sujeitos á Corôa de Portugal, pela defensão de N. S. Fé contra os Mouros, e outros infieis inimigos della, reprimindo continuamente seus impetos, e rebates, tendo sempre suas vidas em perigo, e padecendo graves necessidades, pelo grande poder e odio entranhavel dos inimigos. E vendo juntamente o damno, que se seguiria, não somente a este Reino de Portugal, mas ainda a toda a christandade, se estes logares e fortalezas se perdessem, desamparando-se, ou destruindo-se, ou vindo ás mãos dos inimigos. E sabendo tambem como a Alteza Serenissima do Principe N. Senhor é constrangido a fazer muitos gastos, e despesas para a sustentação dos ditos logares, do que as rendas, e forças deste Reino podem supprir, as quaes por estarem neste tempo faltas e e diminuidas, lhe é forçado por outros meios com difficuldades buscar remedio para acudir aos ditos gastos. Approvando S. Santidade seu bom zelo, e santos intentos, exhorta com caridade paternal a todos os moradores destes Reinos, e Senhorios, a que com suas esmolas ajudem esta santa obra, abrindo ora para isso o Thesouro Espiritual da Igreja de Deus, tirando delle, e concedendo muitas graças, indulgencias, e favores para todos, os que favorecerem com suas esmolas, entre as quaes graças concede aos defuntos o seguinte.

Primeiramente, que toda a pessoa, que der a esmola abaixo declarada, pela alma de qual-

quer defunto, a que a quizer applicar, a livre das penas do Purgatorio por modo de suffragio, e livrará tantas Almas, por quantas der a dita esmola, e fizer a tal applicação.

Item: Que por modo de suffragio visitando as Igrejas, que se contêm na Bulla dos vivos, ganhe para cada uma das ditas Almas, a que applicar a tal visitação, as indulgencias da dita Bulla. E por quanto vós déstes meio Tostão, fica livre das penas do Purgatorio a Alma, pela qual foi vossa tenção dar a dita esmola, e os que a derem, tomarão este summario impresso com o nome escripto nelle da pessoa, que der a dita esmola, e não o levando, nem se escrevendo nelle seu nome, não valerá. **Antonio Bicudo — Francisco Corrêa de la Cerda.**

L. réis.

*

* *

Aos ..... dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e oito annos nesta villa de Santa Anna de Parnahiba por mandado do reverendo padre visitador João de Roxas Moreira lhe fiz estes autos conclusos para mandar o que fôr justiça de que fiz este termo eu o padre Joaquim Gonçalves Meira escrivão o escrevi.

Vista ao promotor. Parnaiba 3 de fevereiro de 688. — O Visitador **Moreira.**

Aos quatro dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e oito annos nesta villa de Santa Anna da Parnahiba pelo reverendo padre visitador João de Rogoxas (sic) Moreira me foi entregue estes autos com seu despacho acima escripto e mandou se cumprisse como nelle se contém de que fiz este termo eu o padre Joaquim Gonçalves Meira escrivão o escrevi.

E logo no mesmo dia mez e anno atrás declarado nesta villa de Santa Anna da Parnahiba em cumprimento do despacho acima do reverendo padre visitador João de Roxas Moreira dei vista destes autos ao promotor da visita Francisco de Novilher de que fiz este termo eu padre Joaquim Gonçalves Meira escrivão o escrevi.

Tem cumprido e satisfeito o reverendo padre doutor Guilherme Pompeu de Almeida testamenteiro do capitão Antonio Bicudo de Brito com as verbas do testamento atrás como largamente consta pelas quitações juntas; e assim o pode vossa mercê julgar por livre mandando lhe passar quitação geral: ou o que fôr justiça etc. Parnahiba 5 de fevereiro de 688. — **O Promotor.**

Aos cinco dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e oito annos nesta villa de Santa Anna de Parnaiba pelo promotor da visita Francisco de Novilher me foi entregue estes autos com sua resposta acima escripta de que fiz este termo eu o padre Joaquim Gonçalves Meira escrivão o escrevi.

E logo no mesmo dia, mez, e anno acima declarado nesta villa de Santa Anna de Parnaiba por mandado do reverendo padre visitador João de Roxas Moreira lhe fiz estes autos conclusos para mandar o que fôr justiça de que fiz este termo eu o padre Joaquim Gonçalves Meira escrivão o escrevi.

Vistos estes autos de inventario e testamento de Antonio Bicudo de Brito que Deus tem, mostra-se ter cumprido o testamenteiro o D. o padre Guilherme Pompeu de Almeida com todas as mandas delle e assim o julgo por satisfeito. Pelo que mando a qualquer justiça secular ou ecclesiastica, com pena de excommunhão maior lhe não tomem mais conta pelas haver dado neste meu juizo competente. O escrivão lhe passe sua quitação geral e pague as custas. Parnaiba 5 de fevereiro de 1688 annos. — O Visitador **Moreira.**

MANUEL PACHECO GATO

TESTAMENTO — 1692

INVENTARIO — 1692

Residuo de Manuel Pacheco apresentado em juizo por seu testamenteiro e filho Manuel Pacheco.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e cinco annos nesta villa de São Paulo perante mim escrivão appareceu Manuel Pacheco, e por elle me foram apresentados ou autos de inventario de seu pae Manuel Pacheco a que estavam juntos o seu testamento e quitações e me requereu lhe autuasse tudo para effeito de dar contas na alternativa do juizo secular onde pertencia o qual testamento tomei autuei e é o que ao diante se segue e eu Francisco Leão de Sá escrivão da Correição e Ouvidoria Geral que o escrevi.

*

* *

INVENTARIO DE MANUEL PACHECO GATO

Auto de inventario que mandou fazer o juiz ordinario e dos orfãos Pedro Ortiz de Camargo por fallecimento de Manuel Pacheco Gato.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e dois annos nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa nas casas e moradas do dito defunto ao primeiro dia do mez de novembro da dita era veiu o juiz Pedro Ortiz de Camargo commigo escrivão de seu cargo e avaliador Manuel Cardoso para effeito de fazer inventario dos bens, e fazendas que do dito defunto ficaram, e na dita casa achou o dito juiz ao testamenteiro Manuel Pacheco a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos para que désse a inventario todos os bens, que do dito defunto ficaram assim moveis como raiz dinheiro ouro prata encommendas e seus procedidos peças escravas e do gentio da terra escripturas cartas de datas e se fez testamento e os herdeiros que lhe ficaram com pena de incorrer nas penas da lei e ser tido por perjuro o que elle prometteu fazer assim como lhe foi en-

carregado, e disse que fizera testamento que logo exhibiu em juizo e os herdeiros que lhe ficaram eram os seguintes de que fiz este termo em que assignou com o dito juiz eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Pedro Ortiz de Camargo — Manuel Pacheco Gato.**

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado acostei a estes autos o testamento do defunto Manuel Pacheco de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves escrivão dos orfãos o escrevi.

Titulo dos herdeiros

Belchior de Borba casado.
Manuel Pacheco Gato casado.
Antonio Pacheco casado.
Martim Paes casado.
Balthazar de Borba de vinte e tres annos.

Testamento

Em nome de Deus amen.

Saibam quantos esta cedula de testamento virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e dois annos aos ... seis do mez de agosto estando eu Manuel Pacheco Gato em meu perfeito juizo doente da enfermidade que Deus foi servido dar-me temendo-me da morte e desejando pôr minha alma no caminho da salvação faço este meu testamento na forma seguinte.

Primeiramente encommendo minha alma á Santissima Trindade que a criou e rogo ao Pa-

dre Eterno pela morte e paixão de seu Unigenito Filho a queira receber como recebeu a sua estando para morrer na arvore da vera cruz e peço a meu Senhor Jesus Christo por suas divinas chagas me faça mercê dar o premio dos merecimentos de seus trabalhos e rogo á Virgem Maria Nossa Senhora Mãe de Deus e a todos os santos da côrte celestial particularmente ao anjo de minha guarda queiram por mim interceder rogar a meu Senhor Jesus Christo agora e quando minha alma deste corpo sahir porque como verdadeiro christão protesto de viver e morrer em a santa fé catholica e nella me salvar.

Rogo a meu filho Manuel Pacheco Gato e a meu filho Martinho Paes de Linhares por serviço de Deus e por me fazer mercê queiram ser meus testamenteiros.

Meu corpo será sepultado na capella dos irmãos terceiros de Nossa Senhora do Monte do Carmo como irmão que sou e irei amortalhado em o habito da mesma religião e me acompanharão quatro clerigos e o capellão da Santa Misericordia serão cinco os religiosos de Nossa Senhora do Carmo e cinco cruzes e a cruz do Senhor e de Nossa Senhora do Rosario e a das Almas e de todos os santos e da Virgem da Luz de que tudo se pagará a esmola acostumada.

Por minha alma deixo que se me digam vinte e cinco missas.

Declaro que sou casado á face de igreja com Anna da Veiga de quem tenho cinco filhos e uma filha que todos são meus legitimos herdeiros.

Declaro que ... dotei a minha filha e lhe tenho pago o que lhe prometti.

Declaro que tenho uns chãos para um lanço de casas na villa no outão das casas do defunto Cornelio Rodrigues de Arzão. E assim mais tenho setecentas e cincoenta braças de terras nas cabeceiras de Bouguassú e na paragem aonde agora moro e lavro tenho duzentas braças de terra.

Declaro que destas terras tenho dado a minha filha trezentas braças de testada .... de sertão das cabeceiras de Boú da paragem onde mor .... cem braças de testada uma legua de sertão.

Declaro que tenho treze cabeças de gado vaccum.

Declaro que tenho uma tamboladeira de prata e uma colher de prata.

Declaro que tenho dez almas por nomes Messia Ventura Izabel Anna Joanna Domingos Luzia David Catharina Feliciana e peço a meus herdeiros que lhe dêm bom trato.

Deve-me André da Cunha cinco mil e seiscentos réis ou 16 mil réis / Domingos Velho quatro ... e seiscentos.

Declaro que dei uma armação a meu filho Manuel Pacheco Gato aonde deixou uma negra por nome Maria nas plantas de Tacoari á vinda de povoado a qual negra lhe levou ..... Pedro para o sertão tendo somente autoridade de a trazer.

Na verba acima digo e declaro que André da Cunha me é a dever mil e seiscentos réis ou aquillo que na verdade se achar.

Declaro mais que tenho cem braças de terras por uma escriptura que tenho de minha tia Anna Rodrigues na paragem chamada Tapiipissapé e junto a estas tenho outras sessenta e tres braças que comprei de minha tia Elvira Rodrigues das quaes tambem tenho escriptura.

E porquanto esta é a minha ultima vontade hei este meu testamento por feito e acabado e peço ás justiças assim ecclesiasticas como seculares lhe mandem dar inteiro cumprimento e revogo e hei por nullo outro qualquer testamento, codicillo que eu em outro tempo tivesse feito e por não poder escrever roguei a João Gonçalves do Prado este por mim fizesse e assignasse como testemunha e eu João Gonçalves do Prado me assigno como testemunha. E a rogo do testador assigno por elle, **Manuel Pacheco Gato** — E se assignaram sete testemunhas. — **João de Pontes** — **Antonio Medeiros** — **Antonio Gonçalves** — **Francisco Nardi de Vasconcecellos** — **Diogo Dias** — **Manuel Gonçalves.**

Cumpra-se como nella se contém. São Paulo 18 de agosto de 1692 annos. — **Pedro Ortiz de Camargo.**

Cumpra-se. São Paulo 18 de agosto de 692. — **Cunha.**

*

* *

Recebi do testamenteiro de Manuel Pacheco Gato oito mil réis do acompanhamento e habito e por assim ser verdade passei este por mim assignado hoje 18 de agosto de 1692. — *Frei Alexandre da Conceição.*

Recebi dos testamenteiros de Manuel Pacheco Gato duas patacas do acompanhamento e assim mais uma pataca da cruz da Fabrica e por assim ser verdade passei esta por mim feita e assignada hoje 18 de agosto de 1692. — O Coadjuctor *João Gonçalves da Costa.*

Recebi dos mesmos testamenteiros a esmola de dez missas a meia pataca e por passar na verdade passei esta. — *Frei Balthazar do Monte Carmello.*

Recebi de dois clerigos duas patacas, do acompanhamento. — *Francisco Carrier.*

Recebi dos testamenteiros doze missas e por assim ser verdade passei esta por mim feita e assignada — O Coadjuctor *João Gonçalves da Costa.*

Recebi dos testamenteiros de Manuel Pacheco Gato dois mil réis de cêra em dinheiro de contado e por assim ser verdade lhe passei esta hoje 18 de agosto de 1692. — *Gabriel Barbosa.*

Recebi uma pataca da esmola do acompanhamento acima e meia pataca de esmola de uma missa dia e era etc. — *Antonio Raposo de Siqueira.*

Recebi pataca e meia do acompanhamento e mais a esmola de duas missas. — *Antonio de Lima.*

Recebi pataca e meia da cruz do Senhor e assim mais quatro patacas de quatro cruzes a saber de Nossa Senhora do Rosario de Nossa Senhora da Luz das Almas e de Todos os Santos. — *Miguel Dias Bravo.*

Francisco Leão de Sá escrivão da Camara e Ouvidoria Geral certifico que eu reconheço as firmas das nove quitações atrás serem das pessoas nellas conteudas de que passei a presente em dezeseis de dezembro de seiscentos e noventa e cinco annos. — **Francisco Leão de Sá.**

(Neste ponto faltam varias folhas do inventario).

E ficou liquido para partir entre a viuva e herdeiros vinte e cinco mil e quatrocentos e sessenta réis	25$460
Que partidos por dois cabe á viuva doze mil setecentos e trinta réis	12$730
Que outra tanta quantia se tira para legados quatro mil réis	4$000
E ficou liquido para partir por cinco herdeiros oito mil setecentos e sessenta réis	8$760
Que partidos por cinco herdeiros cabe a cada um mil setecentos e cincoenta e dois réis	1$752

Todos estes bens lançados ficam entregues á viuva por assim o requererem seus filhos que não queriam tirar nada sua mãe por ser uma limitação, e fica a viuva obrigada a pagar o funeral, e legados, e custas, e revista do testamento por se ficar com toda a fazenda por em cheio a consentimento de seus filhos. — **Camargo.**

Lança-se uma escriptura de terras de quatrocentas e cincoenta braças de terras de testada, e uma legua de comprido, em Indajaiba.

Lança-se mais outra escriptura de cem braças de terras em Tapihipissapem, de cem braças. — **Camargo.**

Termo de curadoria do menor á viuva sua mãe.

E logo em dito dia mez e anno acima declarado pelo dito juiz foi dado juramento á viuva para ser curadora do menor Balthazar de Borba para olhar por elle o que ella prometteu fazer assim como lhe foi encarregado de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves o escrevi. —**Camargo.**

Termo dos partidores

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado pelo partidor Manuel Cardoso, foi dito que tinha feito sua obrigação e que havendo algum erro o desfariam de que fiz este termo eu Diogo Gonçalves o escrevi. — **Camargo** — **Manuel Cardoso.**

E logo em dito dia mez e anno atrás escripto e declarado fiz estes autos conclusos ao dito juiz para deferir o que lhe parecer de que fiz este termo· eu Diogo Gonçalves o escrevi.

Vistos estes autos e partilhas nelles feitas as hei por firmes e valiosas excepto a declaração dos

partidores em presença das partes a quem condemno nas custas. São Paulo tres de novembro de 692 annos. — **Pedro Ortiz de Camargo.**

Aos dezeseis dias do mez de dezembro de seiscentos e noventa e cinco annos nesta villa de São Paulo eu escrivão juntei a estes autos os atrás de inventario em que está o testamento do defunto Manuel Pacheco de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão dei vista destes autos ao promotor Antonio Martins de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Vista ao promotor em 16 de dezembro de 1695.

Tem este testamenteiro satisfeito os encargos que deixa o testador em seu testamento e de tudo apresenta quitações com que o deve vossa mercê haver por desobrigado mandando se lhe passe sua quitação geral na forma do estylo. — Ut Promotor, **Couto.**

E logo no dito dia mez e anno atrás pelo promotor me foram tornados estes autos com a sua resposta de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

E logo no dito dia mez e anno eu escrivão fiz estes autos conclusos ao juiz dos residuos

o doutor Sebastião Fernandes Corrêa de que fiz este termo Francisco Leão de Sá o escrevi.

Julgo este testamento por cumprido e ao testamenteiro por desobrigado, vista a resposta do promotor, e mando se lhe passe quitação geral e pague as custas. São Paulo 16 de dezembro de 695. — **Sebastião Fernandes Corrêa.**

Foram-me tornados estes autos com a sentença acima pelo juiz dos residuos o doutor Sebastião Fernandes Corrêa que mandou se cumprissem como nella se contém. Francisco Leão de Sá o escrevi.

*
* *

Salario do escrivão

Apresentação	$080
Rasa	$040
Termos	$028
Mandados e conclusão	$008
Definitiva	$036
9 reconhecimentos	$720
Notificações	$080
Da conta	$060
	1$052

Corrêa.

Ao julgador

Do promotor	$800
Conclusão	$100
Conta	$060
	$960
	1$052
	2$012

Sommam estas custas dois mil e doze réis. São Paulo e de dezembro 6 de 699 annos. — *Leão.*

FRANCISCO TEIXEIRA

FRAGMENTO DO INVENTARIO — 1605

INVENTARIO DE FRANCISCO TEIXEIRA (*)

E' verdade que Domingos Luiz pagou um cruzado á Confraria de Nossa Senhora do Rosario pelo deixar Francisco Teixeira no seu testamento de que passei esta certidão como escrivão da dita confraria hoje 15 de novembro de 605. — *Manuel Pires.*

Eu Domingos Luiz recebi um cruzado que meu genro Antonio Teixeira deixou de esmola em seu testamento á ermida de Nossa Senhora da Luz como mordomo que sou da dita ermida e roguei ao padre Gaspar Sanches que esta fizesse por mim hoje quinze de novembro de 605. — De *Domingos* † *Luiz.*

.... Domingos Rodrigues mordomo da Confraria do Santissimo Sacramento que recebi de Domingos Luiz um cruzado que Francisco Teixeira deixou em seu testamento á dita confraria e roguei ao padre Gaspar Sanches que esta fizesse por mim hoje 15 de novembro de 605. — *Domingos Rodrigues.*

Sommam os legados nas oito quitações como parece ....

E logo se arremataram os .... e oitocentos réis a André .... pagar

(*) Destes autos restam somente quatro folhas.

ao mesmo tempo e da mesma maneira e deu por seu fiador e principal pagador a João Fernandes e eu Belchior da Costa o escrevi. — **Garcia Rodrigues** — De **João** + **Fernandes** — **Francisco Leão** — De **André** *m* **de Escudeiro** — **Jusepe de Camargo.**

Ferragoulo azul

E logo andou em venda o ferragoulo azul e por não haver maior lançador que Antonio de Andrade .... de André de Burgos e deu por seu fiador e principal pagador a André Fernandes seu .....do e eu Belchior da Costa tabellião o escrevi ..... cruzados sobredito o escrevi. — **Garcia Rodrigues** — **André Fernandes** — **Antonio de Andrade** — **Francisco Leão** — **Jusepe de Camargo.**

Chapeu preto

E logo se arrematou o chapeu em M'...... ...omes alcaide em mil e trezentos réis e deu por seu fiador a João .... e eu Belchior da Costa o escrevi. — **Mathias Gomes** — ....

.... lançou nella .... a pagar em dinheiro .... assucar branco .... de receber posto na villa de Santos .... o curador o abonou e eu Belchior da Costa tabellião o escrevi. — **Garcia Rodrigues** — **Manuel Fernandes** — **Jusepe de Camargo** — **Francisco Leão.**

Enxergão

E logo andou em venda pelo dito porteiro Francisco Leão o enxergão e por não haver maior lançador que André de Escudeiro que lançou nelle mil e oitocentos réis a pagar da mesma maneira e ao mesmo tempo e deu por seu fiador e principal pagador a Manuel Fernandes seu cunhado e eu Belchior da Costa tabellião o escrevi. — **Garcia Rodrigues** — De **André** *m* **de Escudeiro** — **Manuel Fernandes** — **Jusepe de Camargo** — **Francisco Leão**.

Colchão

Logo se arrematou o colchão a André de Escudeiro em tres mil e duzentos réis a pagar da mesma maneira e ao mesmo tempo e deu por seu fiador e principal pagador a Pedro Nunes eu Belchior da Costa tabellião o escrevi. — De **André** *m* **de Escudeiro** — **Pedro Nunes** — **Garcia Rodrigues** — **Jusepe de Camargo** — **Francisco Leão**.

. . . .

. . . .

.... Balthazar Gonçalves .... Costa tabellião o escrevi. — **Balthazar Gonçalves** — De **André** *m* **de Escudeiro** — **Garcia Rodrigues** — **Jusepe de Camargo**.

Espelho

E logo foi arrematado o espelho em setecentos réis a André Gonçalves alfaiate que deu por

seu fiador e principal pagador a Domingos Pires que o fiou e eu Belchior da Costa o escrevi. — De **André + Gonçalves — Garcia Rodrigues — Francisco Leão — Domingos Pires — Jusepe de Camargo.**

Toalha e guardanapos

E logo se arrematou a toalha e guardanapos em mil e cem réis a André de Escudeiro e deu por seu fiador a Antonio de .... Belchior da Costa o escrevi. — **Francisco Leão — Jusepe de Camargo — Antonio** .... — De **André** *m* **de Escudeiro — Garcia Rodrigues.**

Venda de outra fazenda

Aos seis dias do mez de março do anno de mil e seiscentos e noventa e quatro annos o juiz

....

.... uma camisa ....
zentos .... em Domingos Luiz a pagar da mesma maneira e deu por seu fiador o curador que o abonou e eu Belchior da Costa o escrevi. — De **Domingos + Luiz — Garcia Rodrigues — Francisco Leão — Jusepe de Camargo.**

Duas camisas

E logo se arremataram duas camisas de linho chãs em mil e seiscentos réis a Simeão Alvares filho de Maria Affonso e João Lourenço o fiou e eu Belchior da Costa o escrevi digo Lourenço

João. — **Simeão Alvares** — **Francisco Leão** — **Garcia Rodrigues** — De **João** + **Lourenço** digo **Lourenço João** — **Juseppe de Camargo.**

Botas vermelhas

E logo se arremataram umas botas vermelhas a Luiz Alvares em mil e duzentos e deu por seu fiador a Domingos Luiz e eu Belchior da Costa o escrevi. — **Luiz Alveres Domingos** + **Luiz** — **Garcia Rodrigues** — **Francisco Leão** — **Jusepe de Camargo**.

Botas pretas

E assim foram arrematadas outras botas pretas em André de Escudeiro em duas patacas ....

....

E logo foi arrematada ....
em nove vintens .... alcaide Antonio Gonçalves fiado a pagar ao mesmo tempo eu Belchior da Costa o escrevi. — **Mathias Gomes** — **Antonio** + **Gonçalves** — **Garcia Rodrigues** — **Jusepe de Camargo** — **Francisco Leão**.

Cobertor branco

Logo foi arrematado o cobertor branco de marca maior a Antonio Gonçalves em quatro mil e cem réis a pagar em dinheiro nesta villa ou em assucar posto na villa de Santos em paz e em salvo para os orfãos e deu por seu fiador e principal pagador a Manuel Fernandes filho de

João Fernandes e eu Belchior da Costa o escrevi. — De **Antonio + Gonçalves — Manuel Fernandes — Garcia Rodrigues — Jusepe de Camargo — Francisco Leão**.

Ferramenta

E logo andou em venda a ferramenta toda e por não haver maior lançador ....

Botija de vinho

E logo andou em venda a botija de vinho pelo porteiro Francisco Leão e por não haver maior lançador que Domingos Luiz que lançou nella dez patacas e meia de oito reales cada uma que são dois mil e oitenta réis e a paga será para deste janeiro que vem a um anno e deu por seu fiador e principal pagador a Bartholomeu Bueno e eu Belchior da Costa tabtellião o escrevi. — **Domingos + Luiz — Garcia Rodrigues** — De **Bartholomeu + Bueno — Jusepe de Camargo — Francisco Leão.**

Gallinhas

E logo se arremataram as gallinhas a João Bernal em quatro patacas a pagar para o mesmo tempo e deu por seu fiador a Alonso Peres e eu Belchior da Costa o escrevi. — **João Bernal — Garcia Rodrigues — Francisco Leão — Jusepe de Camargo — Alonso Peres.**

IZABEL VELHO

(Sem testamento)

INVENTARIO — 1699

INVENTARIO DE IZABEL VELHO

Inventario que o juiz ordinario e dos orfãos Miguel Garcia Bernardes mandou fazer por morte e fallecimento da defunta Izabel Velho.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo da era de mil e seiscentos e noventa e nove annos em os dezesete dias do mez de agosto da sobredita era nesta vĩla de Santa Anna da Parnaiva da capitania de São Vicente do Estado do Brasil etc. em pousadas e morada do capitão Antonio Corrêa de Alvarenga aonde veiu o juiz ordinario e dos orfãos Miguel Garcia Bernardes commigo escrivão e os avaliadores João Machado Pereira e João de Cubas para effeito de inventariar todos os bens e fazenda que ficou por morte e fallecimento da defunta Izabel Velho para o qual effeito o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos ao viuvo o capitão Antonio Corrêa de Alvarenga e lhe encarregou que debaixo do juramento que havia recebido declarasse os bens e fazenda que possuĩa com a defunta sua mulher assim dinheiro ouro prata dividas que se deva á fazenda como tambem o que a fazenda dever ....

. . . .

. . . .
incorrer nas penas de perjuro e o dito viuvo pondo sua mão direita sobre as Horas disse que daria tudo a inventario de que o dito juiz mandou fazer este auto em que assignou o dito viuvo com o dito juiz e eu Antonio da Rocha do Canto escrevi. — **Antonio Corrêa de Alvarenga — Miguel Garcia Bernardes.**

Termo de avaliadores

E logo em o mesmo dia mez e anno no termo declarado o dito juiz encarregou aos avaliadores João Machado Pereira em falta do outro avaliador elegeu João de Cubas e lhe deu o juramento dos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente avaliasse o que mostrado lhe fosse e elles assim o prometteram de fazer debaixo do juramento que receberam de que fiz este termo em que assignaram com o dito juiz e eu Antonio da Rocha do Canto que o escrevi. — De **João + Machado Pereira — João de Cubas e Mendonça — Bernardes.**

Herdeiros nesta fazenda

... capitão . . . .
Maria . . . . . . .ta Izidora estes são os herdeiros que ha nesta fazenda.

Termo de acostamento de testamento.

E logo em o mesmo dia mez e anno atrás no auto escripto e declarado por o testamenteiro o

padre vigario Izidoro Pinto de Godoy foi apresentado o testamento da dita defunta requerendo ao dito juiz lhe désse cumprimento ao dito testamento e lhe mandasse acostar a este auto o dito testamento que logo o dito juiz mandou a mim escrivão que acostasse a este auto o dito testamento que logo por mim foi satisfeito de que fiz este termo de acostamento em que assignou com o dito juiz e eu Antonio da Rocha do Canto escrivão que o escrevi. — **Bernardes — Izidoro Pinto de Godoy.**

Bens lançados neste inventario.

Foi avaliado um sitio no termo desta villa em sua avaliação com a criação de porcos que se acharem em quinhentos mil réis com toda a lavoura que houver	500$000
Foram avaliados dois tamboretes de meio uso em sua avaliação em dois mil réis	2$000
Foram .... em sua avaliação ambos em mil e seiscentos réis	1$600
Foi avaliado um colchão de lã em sua avaliação em quatro mil réis	4$000
Foi avaliada uma caixa nova de seis palmos em sua avaliação em mil e novecentos e vinte réis	1$920
Foi avaliada outra caixa de cinco palmos em sua avaliação com sua fechadura em dois mil e quatrocentos réis	2$400

Foi avaliada outra caixa usada de seis palmos com sua fechadura em sua avaliação em dois mil réis 2$000
Foram avaliadas cinco caixas de costura de meio uso uma com fechadura as mais sem fechadura todas em tres mil e duzentos réis 3$200
Foi avaliada uma frasqueira com cinco frascos em sua avaliação em mil e seiscentos réis 1$600
Foi avaliada uma barraca de duas medidas em sua avaliação em uma pataca $320
Foi avaliado um bufete pequeno com duas gavetas em sua avaliação em mil e seiscentos réis 1$600
Foram avaliadas vinte libras de cobre usado em sua avaliação em oito mil réis 8$000
Foi avaliada uma escopeta de quatro palmos em sua avaliação em dez mil réis 10$000
Foi avaliado um cavallo em sua avaliação em quatorze mil réis 14$000
Foi avaliado um silhão usado em sua avaliação em dois mil réis 2$000
Foi avaliada uma bacia em sua avaliação em duas patacas $640
Foi avaliado .... em sua avaliação em dois mil réis 2$000
Foi avaliado um lençol velho em sua avaliação em mil e seiscentos réis 1$600
Foram avaliadas oito rezes entre grandes e pequenas em sua avaliação em

quatorze mil réis digo vinte e quatro mil réis 24$000
Foi avaliada uma arroba de ferro em sua avaliação em mil e quinhentos réis 1$500
Foram avaliadas duas libras de aço em uma pataca $320
Foram avaliadas quatorze foices de meio uso em sua avaliação em quatro mil e quatrocentos e oitenta réis 4$480
Foram avaliadas treze enxadas em sua avaliação em quatro mil e cento e sessenta réis 4$160
Foram avaliados seis machados em sua avaliação em mil e novecentos e vinte réis 1$920
Foi avaliada uma serra braçal com todo o seu aviamento em tres mil e duzentos réis 3$200
Foram avaliados dois pratos de estanho que pesam tres libras em sua avaliação em seis tostões $600
Foram avaliadas duas balanças de ferro sem pesos em sua avaliação em mil réis 1$000
Foram avaliadas dez arrobas de algodão em sua avaliação em oito mil réis 8$000

Importou o avaliado como das avaliações se vê seiscentos e seis mil e quatrocentos e sessenta réis 606$460

Foram avaliados dois lanços de casas de taipa de pilão nesta villa com seu

quintal com dois escabelos em sua avaliação em cento e vinte mil réis 120$000

Foi avaliado um bufete com duas gavetas em mil e seiscentos réis 1$600

Importou o avaliado neste inventario setecentos e vinte e oito mil e sessenta réis 728$060

Foram avaliadas tres libras de prata lavrada a cem réis a oitava importa dinheiro trinta e oito mil e quatrocentos réis 38$400

Foram avaliadas tres oitavas de ouro em obras em sua avaliação em dez tostões a oitava importa treze mil e quinhentos réis 13$500

Lançou-se neste inventario quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos digo e setecentos e cincoenta réis 425$750

Com que vem a importar tudo um conto e duzentos e cinco mil e setecentos e dez réis 1:205$710

Peças escravas que se alvidraram.

Foi alvidrado o escravo Agostinho em sua avaliação em cento e vinte mil réis 120$000

Foi avaliado outro escravo por nome Francisco em sua avaliação por ser quebrado em sua avaliação em quarenta mil réis 40$000

Importou a fazenda inventariada com os escravos um conto e trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos e dez réis 1:365$710

Dividas que deve a fazenda

Deve de funeral e dividas a Gaspar Nunes e ao padre vigario cento e cincoenta e quatro mil e trezentos e vinte réis 154$320

E ficou liquido para se partir com o viuvo e suas filhas um conto duzentos e onze mil e trezentos e noventa réis 1:211$390

Que partidos por dois quinhões cabe a cada quinhão seiscentos e cinco mil e seiscentos e noventa e cinco réis 605$695

Da qual quantia se tirou a terça que importou duzentos e um mil e novecentos réis 201$900

E ficou liquido para os tres herdeiros quatrocentos e tres mil e setecentos e noventa e cinco réis 403$795

E por ser tarde e se não poder trabalhar no beneficio deste inventario mandou o juiz se parasse de que fiz este termo que o juiz assignou. E eu Antonio da Rocha que o escrevi. — **Bernardes.**

Aos dezoito dias do mez de agosto da era de mil e seiscentos e noventa e nove annos o juiz ordinario mandou continuar com o beneficio deste inventario de que fiz este termo que assignou o dito juiz e eu Antonio da Rocha que o escrevi. — **Bernardes.**

Que partidos os quatrocentos e tres mil e setecentos e noventa e cinco réis por as tres herdeiras cabe a cada herdeira cento e trinta e quatro mil e quinhentos e noventa e oito réis 134$598

A qual quantia se obrigou o viuvo a entregar a suas filhas em dinheiro de contado e tomou a fazenda lançada neste inventario a si e se obrigou por sua pessoa e seus bens a fazer bom a cada herdeira o que lhe tocar e de como se obrigou se assignou com o dito juiz e os avaliadores e eu Antonio da Rocha do Canto escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Antonio Corrêa de Alvarenga — Miguel Garcia Bernardes — João de Cubas e Mendonça.**

E desta maneira fizeram as partilhas e houve o dito juiz este inventario por feito e acabado e mandou lh'o fizesse concluso para o sentenciar

que logo por mim escrivão foi satisfeito de que fiz este termo de conclusão Antonio da Rocha que o escrevi.

Visto este inventario e partilhas feitas com o viuvo o capitão Antonio Corrêa e suas filhas julgo por bôas firmes e váliosas e condemno nas custas aos herdeiros. Santa Anna da Parnaiva 18 de agosto de 1699 annos. — **Miguel Garcia Bernardes.**

Foi publicada a sentença acima do juiz ordinario e dos orfãos Miguel Garcia Bernardes por elle mesmo em os dezoito dias do mez de agosto de mil e seiscentos e noventa e nove ànnos de que fiz este termo de publicação e eu Antonio da Rocha que o escrevi.

Termo de curadoria

E sendo em o mesmo dia mez e anno atrás declarado o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos ao viuvo Antonio Corrêa de Alvarenga e lhe encarregou que debaixo do juramento dos Santos Evangelhos fosse curador e tutor de suas filhas e lhe augmentasse seus bens e as ensinasse a bons costumes em primeiro logar as orações e as doutrinasse elle pondo sua mão direita sobre as Horas disse que faria o que tinha de obrigação de que fiz este termo de curadoria que assignou com o dito juiz eu Antonio da

Rocha que o escrevi. — **Antonio Corrêa de Alvarenga** — **Miguel Garcia Bernardes.**

Com declaração que o que coube á terça entregou o viuvo Antonio Corrêa ao testamenteiro o padre vigario Izidoro Pinto de Godoy para dar cumprimento ao testamento de como se houve por entregue do que coube á terça fiz este termo que assignou com o dito juiz e eu Antonio da Rocha do Canto que o escrevi. — **Izidoro Pinto de Godoy** — **Miguel Garcia Bernardes.**

BARTHOLOMEU DE QUADROS

TESTAMENTO — 1722

TESTAMENTO DE BARTHOLOMEU DE QUADROS

Em nome de Deus amen.

Saibam quantos este instrumento virem em como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e vinte e dois annos, aos vinte e nove dias do mez de julho do dito anno, estando em meu perfeito juizo, e são rijo, e valente temendo-me da morte, e desejando pôr minha alma no caminho da salvação, por não saber o que Deus Nosso Senhor poderá de mim fazer, e quando será servido de me levar para si, faço este testamento na forma seguinte.

Primeiramente encommendo minha alma á Santissima Trindade que a criou, e rogo ao Padre Eterno pela morte, e paixão de seu Unigenito Filho a queira receber, como recebeu a sua estando na arvore da vera cruz, e peço á gloriosa Virgem Senhora da Conceição, ... padre São Francisco e a todos os santos, e santas da côrte celestial, particularmente ao anjo da minha guarda, e ao santo de meu nome queiram por mim interceder e rogar, e quando minha alma deste corpo sahir, porque como verdadeiro chris-

tão protesto de viver, e morrer em a santa fé catholica, e crêr o que crê a Santa Igreja Romana.

Rogo, e peço a meu filho José Corrêa de Quadros e a meu sobrinho José de Arruda Botelho por serviço de Deus e por me fazerem mercê queiram ser meus testamenteiros.

Meu corpo será sepultado na capella dos terceiros de São Francisco como irmão terceiro, que sou, e amortalhado com o habito de São Francisco de que se dará a esmola costumada.

Acompanhará meu corpo o reverendo padre vigario e o seu coadjuctor com sua cruz, e tumba.

Por minha alma deixo se me digam vinte missas a saber ..... e paixão de Nosso Senhor Jesus Christo, e outras dez .... Conceição em São Francisco no seu altar.

Declaro que fui casado em face de igreja com .... cujo matrimonio temos vivos sete filhos a saber ....nardo, Xisto, Antonio, e Bartholomeu, e Maria, e Fran.......... todos são meus legitimos herdeiros; declaro que ca........... filha Maria com Francisco Viegas já defunto, e está inteirada de tudo quanto lhe prometti, e não lhe devo nada; declaro mais que casei minha filha Francisca com Balthazar Fernandes e tudo o que lhe .... lhe tenho satisfeito, e mando nas tres almas que lhe .... panhuno, que lhe dei a consentimento de meus filhos por ....noel.

Declaro que possuo nesta villa umas moradas de casas .... lanços com seu corredor, cobertas de telha; ....
braças de sertão .... a minha filha Fran-

cisca, e lhe fiz logo entrega dell......... resalvando para mim da terra do sertão até onde lhe puz uns .... de cruz, que não será ...... que serão e meu genro Balthazar Fernandes bem sabe onde fica o signal de repartição, que lhe puz da terra, que reservei para mim.

Declaro que possuo na paragem chamada Pyray duzentas e vinte e cinco braças de terras de testada com meia legua de sertão.

Declaro que possuo de meu serviço quatro almas do gentio da terra a saber Fernando o qual anda no sertão com meu filho Bartholomeu com uma arma de fogo minha; e sua mulher Eufrasia com um filho por nome João; e uma negra por nome Thereza, das quaes a administração dellas deixo a meus filhos, para que lhe dêm toda a bôa doutrina, e não os poderão alhear, nem vender.

Declaro que possuo quatro colheres de prata, e dois tachos, e alguma ferramenta, e duas caixas de meu uso.

Declaro que devo a Manuel Pinheiro cinco mil réis os quaes se lhe paguem, ou a seus herdeiros.

Declaro que me deve Simão Rodrigues por um credito quinze mil réis, o qual credito levou meu filho Antonio para o sertão para o cobrar.

Declaro que possuo mais do meu serviço um rapagão do gentio da terra por nome Anacleto, o qual deixo forro, e livre sem obrigação alguma por desencargo de minha consciencia.

Declaro que as peças digo as tres almas, que dei a minha filha Francisca ..... consentimento de seus irmãos por haver sido bens de sua mãe.

Declaro que meu filho Bernardo quando se casou levou de minha ...... um rapaz pagem por nome Camillo, e nenhum dos outros tirou .... assim mais declaro que meu filho Antonio quando veiu das minas trouxe um moleque por nome Francisco com titulo de que lh'o tinha dado .... com condição, com que se o dito meu filho achar em sua consciencia que tenho alguma parte no moleque lá se avenha com seus irmãos, que o deixo em sua consciencia.

Para cumprir meus legados aqui declarados, e dar expediencia ao mais, que neste meu testamento ordeno, torno a pedir .... Corrêa de Quadros, e a meu filho Joseph de Arruda por serviço .... e por me fazerem mercê queiram acceitar serem meus testamenteiros, como no principio deste meu testamento peço .... e a cada um in solidum dou todo o poder, que em direito .... necessario para meu enterro, e paga de minhas ...... é a minha ultima vontade do modo .... roguei a Domingos Fernandes Porto, que este por mim fizesse e assignasse por eu o não poder fazer por incapaz em esta villa de Nossa Senhora da Candelaria de Utú, ao vinte e nove dias do mez de julho de setecentos e vinte e dois annos, assigno a rogo do testador Bartholomeu de Quadros, e como testemunha. — **Domingos Fernandes Porto.**

Em nome de Deus amen.

Saibam quantos este instrumento de approvação de testamento virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e vinte e tres aos vinte e sete

dias do mez de setembro do dito anno nesta villa de Nossa Senhora da Candelaria de Utú fui chamado nas casas de morada de Bartholomeu de Quadros estando elle ahi e ao que parecia em seu bom siso e juizo e entendimento e da sua mão á minha me entregou o seu testamento dizendo lh'o approvasse o qual constava de meia folha escripta de uma banda e outra e outro pouco que fica escripto acima desta approvação e como tal disse que fosse approvado e cumprido e mandava que não fosse aberto nem lido nem publicado até tanto que Deus Nosso Senhor o levasse desta vida presente e disse que revogava a quaesquer outros testamentos e codicillos que antes deste tenha feito em qualquer maneira e forma que seja para que não valha salvo este que dentro das ditas ...... escripto o qual mandou .... seu testamento ou por .... codicillo ou por aquella via que em direito mais pode e deve valer porque tudo o nelle conteudo é sua ultima vontade em testemunho do que mandou fazer este instrumento de approvação e o assignou presentes as testemunhas o capitão Balthazar Velho de Godoy João Martins Farinha João de Sousa Pedro Gonçalves Manuel de Tavora, e eu Francisco Rodrigues Soares tabellião do publico judicial e notas fiz esta approvação a rogo do testador ao que me reporto em tudo e por tudo em letras de mais ou de menos e o juro em fé de meu officio dia mez e era ut supra. — **Amador Rodrigues Soares** — Assigno a rogo do testador Bernardo de Quadros, **Balthazar Velho de Godoy** — **João Martins Fa-**

rinha — João de Sousa Furtado — Manuel de Tavora — Em testemunho de verdade (*Está o signal publico do tabellião*). **Amador Rodrigues Soares.**

Cumpra-se como nelle se contém. Candelaria 25 de outubro ....

Cumpra-se sem prejuizo ....
..... Itú 14 de outubro. — **Lopes.**

Codicillo

Em nome de Deus amen.

Eu Bartholomeu de Quadros faço este codicillo para nelle declarar o que depois do meu testamento feito possuo o qual testamento está na capella dos terceiros — Primeiramente peço a meus filhos por serviço de Deus queiram ser meus testamenteiros a saber Bernardo de Quadros e Antonio de Quadros e Xisto de Quadros e Bartholomeu aos quaes não nomeei no meu testamento o que agora faço neste codicillo por ser assim minha vontade e poderão pôr e dispôr assim no testamento como neste codicillo ordeno.

Declaro que possuo um moleque por nome João.

Declaro que me deve meu filho Bernardo de Quadros cento e trinta mil réis sem condição procedentes desse moleque por nome Pedro que lhe vendi.

Declaro que em meu testamento tenho declarado em como tenho um negro do gentio da terra por nome Anacleto por livre e liberto de

toda a sujeição por se .... minha vontade e desencargo de minha consciencia e torno a pedir aos meus filhos e herdeiros se não .... com elle.

Declaro que meu filho Antonio de Quadros sendo ainda filho-familia debaixo do meu dominio o botei para as minas Cataguás com cinco negros e duas negras e o mais necessario na qual viagem me dizem prestara a um homem certa quantia de oitavas de ouro as quaes quantias .... consciencia o diga e o dito homem lhe passara um credito ...... eu não soube e disto peço a meus filhos ....

....

entendem ou que julguem se o dito Antonio deve ou não deve isto faço por desencarregar minha consciencia e quando se julgue que sim peço a meus filhos e herdeiros se hajam com elle com piedade.

Declaro que meu filho Bernardo de Quadros sendo filho-familia foi para o sertão e trouxe tres almas a saber um negro e uma negra e um rapaz o qual levou quando se casou. O negro morreu em serviço de casa sendo elle familia a negra deu-se em dote a uma irmã e sendo elle ache e se julgue que são suas em sua consciencia se pague no que puder faço isto por me livrar de escrupulos e foi nessa viagem sem dispendio meu.

Declaro que por minha alma se faça um officio dando a esmola costumada e peço a meus testamenteiros assim no officio como no enterro com a menos pompa que puder ser.

Declaro que de todo o monte que se achar me pertence a terça e as duas partes são de meus filhos herdeiros e da terça que .... se faça o meu enterro e officio moderado e se me digam as missas que no meu testamento deixo.

Declaro que a sobra depois de pagos os meus legados do que me pertence de terça deixo se dê de esmola a minha filha Maria freira dezeseis mil réis e outros dezeseis mil réis a minha filha Francisca de Quadros e sendo reste alguma cousa deixo se dê a minha neta Maria filha de meu filho Bernardo.

Declaro que tenho uma negra do cabello corredio por nome Thereza a qual foi de meu filho José que a deixou livre e eu faço o mesmo que fica livre e assistirá onde ella quizer dando-se-lhe toda a doutrina christã e o mais necessario livre de ser alheada ou vendida.

E para cumprir e satisfazer meus legados e obras pias aqui declaradas e dar expediencia neste meu codicillo e testamento ordeno e torno a pedir a meus filhos ....quelle que me quizer fazer mercê e por serviço de Deus ser meu testamenteiro como no principio deste meu codicillo peço aos quaes e a cada um in solidum dou todo o poder que em direito posso para de meus bens tomarem e venderem para meu enterro e cumprimento de meus legados e sendo caso neste codicillo .... alguns pontos necessarios os hei por postos .... por ser assim minha ultima vontade e por não poder escrever e assignar pedi e roguei a Antonio Barbosa de Abreu me fizesse mercê escrever este codicillo

e por mim como testemunha se assignasse hoje dezoito de outubro de mil e setecentos e vinte e oito annos. Assigno neste codicillo como testemunha a rogo de Bartholomeu de Quadros. — **Antonio Barbosa de Abreu.**

Cumpra-se no pio, como nelle se contém ....

Cumpra-se sem prejuizo de terceiro. Villa de Itú 14 de novembro de 1729. — **Ripado.**

*
* *

Recebi de Bernardo de Quadros testamenteiro do defunto seu pae Bartholomeu de Quadros por esmola do meu acompanhamento cruz da fabrica e sachristão seis patacas por esmola da tumba com panno novo cinco mil réis ....missas em a minha parochia .... e o juro in verbo sacerdotis o que tudo faz somma de dez mil e setecentos e setenta. Em fé do que fiz esta de minha letra e signal aos oito de novembro de mil e setecentos e vinte e nove annos. — *Felix Nabor.*

Acompanhei o sobredito enterro gratis em fé do que fiz esta de minha letra e signal dia e era ut supra — O padre *Francisco de Ca......*

Recebi a esmola de um habito de São Francisco seis mil réis da mão do sobredito testamenteiro ....

.... mil setecentos e vinte e nove annos. — *Frei João da Costa.*

Recebi a esmola dos officios de tres lições applicados pelo defunto Bartholomeu de Quadros do testamenteiro Bernardo de Quadros .... os quaes já se fizeram, o que juro aos Santos Evangelhos em fé do que fiz este de minha letra e signal vinte e dois de junho de mil e setecentos e trinta annos. — *Felix Nabor.*

Certifico eu frei José de Santa Thereza guardião deste Convento de São Luiz da villa de .... no sobredito convento se disseram dez missas pela alma do defunto Bartholomeu de Quadros o velho cuja esmola recebeu o syndico do convento .... da Costa Aranha da mão de Bernardo de Quadros testamenteiro do dito defunto, e por assim ser verdade e por me ser ...... a mandei passar por mim assignada e jurada in verbo sacerdotis .... Evangelhos. Hoje 20 de novembro de 1729. — *Frei José de Santa Thereza.*

Recebi do senhor Xisto de Quadros oito mil e quatrocentos em dinheiro de contado procedido de cêra para o enterro de seu pae e por assim ser verdade passei este de minha letra e signal. Hoje 28 de dezembro de 1729 annos. — *Luiz de Sousa B.......*

Recebi do senhor Xisto de Quadros quatorze mil e quatrocentos procedidos da cura que fiz ao dito seu pae e por estar pago e satisfeito lhe passei este de minha letra e signal. Utu' 25 de novembro de 1729 annos. — *Vicente Ferreira.*

Recebi de meu pae como testamenteiro de meu avô Bartholomeu de Quadros cincoenta e cinco mil réis da esmola que me deixou da sua terça e como não sei ler nem escrever pedi a meu pae este por mim fizesse e assignasse commigo por assim ser verdade a 11 de novembro de 730. — *Maria de Quadros* — *Bernardo de Quadros.*

(Seguem-se varios termos e despachos do juizo dos residuos, referentes ao cumprimento dos legados pios. A humidade ler algumas palavras, que não formam sentido, do resto dos autos).

MANUEL LOPES DE MEDEIROS

(Sem testamento)

INVENTARIO — 1710

ANNEXO

D.ª MARIA CABRAL

TESTAMENTO — 1699

INVENTARIO DE MANUEL LOPES DE MEDEIROS

Auto de inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e dez annos aos vinte e seis dias do mez de agósto do dito anno nesta villa de São Paulo e nas casas de morada do capitão governador da nobreza Manuel da Fonseca cavalleiro professo da Ordem de Christo juiz de orfãos em esta dita villa e seu termo, em presença de mim escrivão partidores e avaliadores deste juizo appareceu o capitão dom Francisco Rondon inventariante para se fazer inventario dos bens que ficaram por morte do sargento maior Manuel Lopes de Medeiros que Deus hajá a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos ao sobredito capitão dom Francisco Rondon como inventariante para que com bôa e sã consciencia désse a inventario os bens que ficaram por morte do dito defunto sargento maior Manuel Lopes de Medeiros e de sua mulher dona Maria Cabral tambem defunta a saber dinheiro amoedado peças de ouro e prata joias moveis fazendas de raiz peças encommendas que tivesse mandado para fora de que esperasse

retorno dividas que lhe devessem como as que os ditos defuntos deverem digo ficaram devendo e outrosim declarassem quanto tempo havia que eram fallecidos os ditos defuntos se fizeram testamento quantos filhos lhe ficaram seus nomes idades assim deste matrimonio como de qualquer outro que tivesse, e recebido o dito juramento pelo dito inventariante foi declarado que ficaram dois filhos Antonio de idade de quinze annos e Antonia de treze annos e que não houvera outro matrimonio e que a dita defunta fallecera em um dos dias de novembro da era de seiscentos e noventa e nove annos o qual logo apresentou em juizo o testâmento da dita defunta e que o dito defunto o sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros fallecera sem testamento e quanto á declaração dos bens que dos ditos defuntos ficaram o faria elle dito inventariante na verdade como lhe era encarregado debaixo do dito juramento que recebido tinha e de tudo o sobredito continuei este auto de inventario que assignou o dito juiz com o dito inventariante eu Jeronymo de Faria Marinho escrivão dos orfãos o escrevi. — **Fonseca — D. Francisco Rondon.**

Termo de curadoria

E logo no dito dia mez e anno atrás declarado nesta villa de São Paulo nas casas da morada do juiz de orfãos o capitão governador da nobreza Manuel Bueno da Fonseca estando presente o capitão Dom Francisco Rondon o dito juiz lhe deu o juramento dos Santos Evangelhos que elle recebeu e poz sua mão sob cargo do

qual lhe encarregou que bem e fielmente olhasse e procurasse pela justiça dos menores conteudos neste inventario para o que o nomeava curador assim nas avaliações como na partilha o que elle prometteu assim fazer debaixo do dito juramento que recebido tinha e de tudo continuei este termo em que assignou com o dito juiz eu Jeronymo de Faria Marinho o escrevi. — **Manuel Bueno da Fonseca — D. Francisco Rondon.**

Termo de louvamento do juiz

E logo no dito dia mez e anno atrás declarado e nas casas da morada do juiz de orfãos o capitão governador da nobreza Manuel Bueno da Fonseca estando ahi presente Diogo Alves Pestana partidor dos orfãos deste juizo pelo dito juiz se louvou nelle por parte dos menores para que com bôa e sã consciencia fosse por parte dos ditos menores partidor e avaliador dos bens que neste inventario se haviam de lançar os quaes haviam ficado por fallecimento de dona Maria Cabral e de seu marido Manuel Lopes de Medeiros que Deus tem o que elle assim prometteu fazer de que continuei este termo em que assignou com o dito juiz eu Jeronymo de Faria Marinho que o escrevi. — **Fonseca — Diogo Alvres Pestana.**

Termo de louvamento do inventariante.

E logo no dito dia mez e anno acima e atrás declarado e nas casas de morada do juiz de or-

fãos o capitão governador da nobreza Manuel Bueno da Fonseca estando presente o inventariante o capitão dom Francisco Rondon por elle foi dito que para partidor e avaliador dos bens deste inventario se louvava por sua parte em João da Costa Cavaco avaliador e partidor deste juizo e que tudo o por elle feito havia por firme e valioso e de tudo continuei este termo que assignou o dito inventariante e avaliador eu Jeronymo de Faria Marinho que o escrevi. — **D. Francisco Rondon — João da Costa Cavaco.**

Dinheiro amoedado

Um sacco com moedas novas e velhas de ouro que tinha cento e setenta e cinco mil trezentos e vinte réis que exhibiu Izabel de Unhate á conta de maior quantia que é a dever neste inventario	175$320

Peças de ouro

Um cordão de ouro que conforme a certidão do ourives pesou sessenta oitavas que á razão de mil e quatrocentos réis a oitava faz somma de oitenta e quatro mil réis	84$000
Um cordão de ouro que conforme a certidão do ourives Elias de Carvalho pesou cincoenta e oito oitavas que á razão de mil e quatrocentos faz	

somma de oitenta e um mil e duzentos réis 81$200

Um laço de ouro com sua pedra vermelha com dezoito oitavas conforme a certidão do dito ourives que á razão de mil e quatrocentos réis faz somma de vinte e cinco mil e duzentos réis 25$200

Dois pares de fivellas de ouro que conforme a certidão do dito ourives pesaram doze oitavas e meia que á razão de mil e quatrocentos réis faz somma de dezesete mil e quinhentos réis 17$500

Dois pedaços de arrecadas de ouro que conforme a certidão do dito ourives pesaram quatro oitavas e por ser ouro velho foi avaliada a oitava a mil e duzentos réis que faz somma de quatro mil e oitocentos digo que pesou quatro oitavas e meia que á razão dos ditos mil e duzentos réis a oitava faz somma de cinco mil e quatrocentos réis 5$400

Mais um anel de ouro com sua pedra vermelha e duas memorias do mesmo que tudo pesou quatro oitavas e meia conforme a certidão do dito ourives avaliada a oitava a mil e duzentos réis faz somma de cinco mil e quatrocentos réis e todas estas sobreditas cousas foram vistas e avaliadas pelos avaliadores e partidores deste juizo 5$400

Umas arrecadas de ouro de doze pernas com seus aljofres que pesaram quinze oitavas conforme a certidão do dito ourives que foram vistas e avaliadas em cincoenta mil réis 50$000

Umas argolas de ouro que conforme a certidão do dito ourives pesam tres oitavas que foram vistas e avaliadas a mil e duzentos réis que faz somma de tres mil e seiscentos réis 3$600

Prata lavrada

Seis colheres de prata que conforme a certidão do dito ourives pesaram oitenta oitavas que á razão de oitenta e sete réis a oitava conforme a lei faz somma de seis mil novecentos e sessenta réis 6$960

Uma tamboladeira de prata grande com seus gomos que conforme a certidão do dito ourives pesou cento e vinte oitavas que á razão de oitenta e sete réis conforme a lei faz somma de dez mil e quatrocentos e quarenta réis 10$440

Vinte botões de prata lisos de vestia que conforme a certidão do dito ourives pesaram quarenta oitavas que á razão de oitenta e sete réis conforme a lei faz somma de tres mil e quatrocentos e oitenta réis 3$480

Moveis de casa

Um bahú grande com duas fechaduras já usado que foi visto e avaliado pelos avaliadores e partidores deste juizo em seis mil réis	6$000
Uma caixa de cinco palmos de bom uso com sua fechadura que foi vista e avaliada pelos partidores e avaliadores deste juizo em cinco mil réis	5$000
Um cano velho de espingarda com sua coronha com uns fechos desconcertados com tres aneis de latão que foi visto e avaliado pelos avaliadores e partidores deste juizo em dois mil réis	2$000
Seis pratos rasos de louça fina que foram vistos e avaliados pelos partidores e avaliadores deste juizo cada um a trezentos e vinte, que faz somma de mil e novecentos e vinte réis	1$920
Um prato de meia cosinha tambem fino que foi visto e avaliado pelos partidores e avaliadores deste juizo em quatrocentos e oitenta réis	$480
Dois pratos grandes ditos que foram vistos e avaliados pelos avaliadores e partidores deste juizo cada um a seiscentos e quarenta réis que faz somma de mil duzentos e oitenta réis	1$280
Um jarro de louça fina que foi visto e avaliado pelos avaliadores e parti-	

dores deste juizo em novecentos e sessenta réis $960

Cobres

Um almofariz com sua mão já usado que foi visto e avaliado pelos avaliadores e partidores deste juizo em mil e seiscentos réis 1$600

Um tacho grande de bom uso que pesou oito libras que foi visto e avaliado pelos avaliadores e partidores deste juizo a libra a seiscentos e quarenta réis faz somma de cinco mil cento e vinte réis 5$120

Um tacho pequeno já velho que pesou duas libras que foi visto e avaliado pelos avaliadores e partidores deste juizo a libra a quatrocentos réis que faz somma de oitocentos réis $800

Um prato de estanho usado que pesou duas libras que foi visto e avaliado pelos avaliadores e partidores deste juizo a libra a duzentos e quarenta que faz somma de quatrocentos e oitenta réis $480

Dividas que se devem a esta fazenda.

Declarou o inventariante que Izabel de Unhate viuva que ficou do defunto capitão Francisco de Oliveira que Deus haja moradora nesta villa deve

a esta fazenda trezentos e sessenta e cinco mil e novecentos e vinte e nove réis á razão de juros de oito por cento resto de maior quantia 365$929

Declarou o inventariante que o capitão João Gago Paes morador nesta mesma villa deve a esta fazenda duzentos e trinta e dois mil réis á razão de juros de oito por cento que hão de começar a vencer da feitura do termo da obrigação em diante e na mesma forma o primeiro termo atrás de Izabel de Unhate 232$000

Declarou mais o inventariante que João Ortiz de Camargo morador em a freguezia de Nossa Senhora de Nazareth termo desta villa deve a esta fazenda duzentos mil réis procedidos de um negro que vendeu escravo por nome Gaspar pertencente a esta fazenda 200$000

Declarou mais o inventariante que o capitão João da Cunha Leme deve a esta fazenda cento e dezenove mil quatrocentos e vinte réis resto de duzentos e oitenta e tres mil e duzentos e quarenta que tinha em seu poder pertencentes a esta fazenda dos quaes fez de despesa com os menores conteudos neste inventario conforme os recibos que apresentou cento e sessenta e tres mil e oitocentos e vinte réis que tirados dos ditos duzentos e oitenta e tres mil

e duzentos e quarenta réis fica liquido os ditos cento e dezenove mil e quatrocentos e vinte réis 119$420

Declarou mais o inventariante que o capitão João da Cunha Leme deve a esta fazenda duzentos e cincoenta e oito mil oitocentos e trinta réis conforme a declaração que o dito João da Cunha Leme mandou fazer no chamado inventario que mandou fazer destes mesmos bens por cuja causa se mettem nesta fazenda para se repartir entre os herdeiros della visto até o presente não haver quem encontre este lançamento 258$830

Declarou mais o inventariante que Gaspar de Godoy Moreira morador nesta villa deve cem oitavas de ouro em pó que reduzidas e avaliadas a dinheiro pelos avaliadores e partidores deste juizo a mil e cem réis a oitava faz somma de cento e dez mil réis 110$000

Peças deste casal

Declarou o inventariante ter esta fazenda vinte e duas almas do cabello corredio de que era administrador o sargento maior Manuel Lopes de Medeiros que Deus haja e sua mulher dona Maria Cabral que seus nomes e idades são os seguintes:

Elias de idade de trinta annos pouco mais ou menos solteiro.

Um negro por nome Elyseu de idade de vinte e cinco annos pouco mais ou menos tambem solteiro.

Paulo de idade de sessenta annos pouco mais ou menos solteiro.

Miguel de idade de vinte e cinco annos casado com uma negra escrava.

Paulo solteiro de idade de trinta annos pouco mais ou menos.

Bartholomeu de idade de vinte annos solteiro.

Pantaleão casado de cincoenta annos pouco mais ou menos digo casado com Beatriz.

Beatriz de sessenta annos pouco mais ou menos mulher do sobredito Pantaleão.

Domingos de vinte annos pouco mais ou menos, nas minas casado com Ignez com tres filhos Francisco de oito annos pouco mais ou menos outra Marianna de sete annos pouco mais ou menos outra por nome Josepha pouco menos de um anno.

Feliciana de trinta annos pouco mais ou menos com tres filhos a saber Paulo de idade de dez annos pouco mais ou menos Angelo de idade de seis annos pouco mais ou menos.

Theodosia de quarenta annos pouco mais ou menos com duas filhas a saber Francisca de idade de seis annos pouco mais ou menos Maria de idade de um anno pouco mais ou menos.

Martha de sessenta annos pouco mais ou menos casada com um forro.

Joanna de idade de onze annos pouco mais ou menos.

Declarou mais o inventariante que nas vinte e duas almas de administração que estão lançadas neste inventario se tiram duas a saber Beatriz seu filho Domingos porque estes estão em litigio tratando de sua liberdade com mais Domingos e Victoria sua irmã e João seu irmão esta dita Victoria com dois filhos a saber Ignacio e Thereza que estes se não lançaram pelo litigio em que estão e são sete almas e ficam liquidas até o presente para se repartirem entre os dois menores vinte almas ditas.

Escravos

Declarou o inventariante que possuia esta fazenda cinco peças escravas que seus nomes são os seguintes digo seis almas escravas:

Antonio que mostra ter trinta annos pouco mais ou menos o qual foi visto e avaliado em cento e sessenta mil réis	160$000
Lourenço que mostra ter de idade quarenta annos pouco mais ou menos o qual foi visto e avaliado em cem mil réis	100$000
Ventura de idade de trinta annos pouco mais ou menos que foi visto e avaliado em duzentos mil réis	200$000
Laureana de vinte annos pouco mais ou menos que foi vista e avaliada em duzentos mil réis	200$000
Domingos filho da dita Laureana de idade de tres annos pouco mais ou	

menos que foi visto e avaliado em vinte mil réis 20$000

Thereza tambem filha da dita Laureana de idade de dez mezes que foi vista e avaliada em oito mil réis 8$000

Dividas que a fazenda deve

Declarou o dito inventariante que esta fazenda está devendo neste juizo a quantia de trinta mil réis de principal á razão de juros de oito por cento de cujo dinheiro é fiador e principal pagador o sargento-mor Manuel Lopes que Deus tem e pertence á dita quantia dos orfãos do capitão João ..... que Deus haja e venceram os ditos trinta mil réis de juros em onze annos dois mezes e nove dias vinte e seis mil e oitocentos e oitenta réis dos quaes se abatem quatro mil e oitocentos de dois annos que pagou e fica de resto dos ditos ganhos vinte e dois mil e oitenta réis que juntos a trinta mil réis de principal faz somma de cincoenta e dois mil e oitenta réis 52$080

Bens de raiz

Declarou mais o inventariante ter esta fazenda uma sorte de terras em a paragem chamada Ybiteratim termo desta villa que se não sabe a quantidade della como tambem um logar

de sitio com seu vallo em a paragem chamada Juraracanga termo desta villa como consta do testamento com que falleceu Catharina de Unhate e se lhe não dá o valor por se não saber a quantidade dellas.

Declarou mais o inventariante ter esta fazenda outra sorte de terras em a paragem chamada Pary termo desta mesma villa onde têm parte tambem alguns herdeiros e como se não sabe as braças que são se lhe não dá valor até liquidar-se com os mais herdeiros cuja terra consta do testamento com que falleceu o reverendo padre Antonio Lopes que Deus haja.

Termo de declaração

Declarou o inventariante ter mais esta fazenda tres bastões com engastes de prata que por esquecimento não foram lançados em seu logar e foram vistos e avaliados pelos avaliadores e partidores deste juizo a quatro mil réis cada um que todos fazem somma de doze mil réis dos quaes está encarregado de dois o capitão João da Cunha Leme 12$000

Termo de encerramento

E logo no dito dia mez e anno atrás declarado foi dito a mim escrivão pelo inventariante D. Francisco Rondon que elle havia este inventario que havia feito dos bens da defunta sua

irmã dona Maria Cabral e seu marido o sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros por sua morte por cerrado findo e acabado porquanto nelle estavam lançados todos os bens que por sua morte haviam ficado e que não tinha noticia de mais bens alguns que em elle houvesse de lançar o qual inventario elle inventariante cerrava com protesto que a todo tempo que lhe lembrassem alguns bens pertencentes a este casal ou vindo-lhe noticia que lhe tocassem por qualquer via que fosse os declararia e daria a este inventario por onde lhe não prejudicaria o juramento que recebido tinha e pelo assim dizer e declarar fiz este termo que assignou o dito inventariante eu Jeronymo de Faria Marinho que o escrevi. — **D. Francisco Rondon.**

Citei ao inventariante e curador dos menores para estas partilhas. São Paulo vinte e nove de agosto de mil setecentos e dez annos. — **Faria.**

Determinação da partilha

E para se haver de determinar esta partilha o juiz de orfãos o capitão governador da nobreza Manuel Bueno da Fonseca cavalleiro professo da Ordem de Christo proveu e reviu estes autos de inventario que se fez por morte do sargento maior Manuel Lopes de Medeiros e de sua mulher D. Maria Cabral que Deus tem e se continuou com o capitão D. Francisco Rondon do qual lhe constou haver fallecido o dito defunto sem testamento e a dita defunta sua mulher com testamento e que deixou o remanescente de

sua terça a sua filha Antonia e dispoz os legados na forma seguinte vinte e cinco missas por sua alma, como tambem trinta e dois mil réis de esmola a Nossa Senhora do Monserrate da Villa do Porto de Santos termos em que seus herdeiros e os ditos legados estão já pagos o que visto e examinado e o mais que dos autos consta, assim dividas que a fazenda deve como as que se lhe devem mandou o dito juiz que em primeiro logar de todo o monte da fazenda lançada escripta e avaliada em este inventario se abatessem as dividas que a fazenda devia, estando primeiro em juizo justificada a verdade dellas, por documentos, ou por testemunhas citado o inventariante e curador dos menores e que do liquido que ficar se faça duas partes para de uma dellas se tirar a terça para a herdeira della como a dita defunta dispoz e os dois terços que ficam se unam com a ametade do defunto digo que pertence ao dito defunto e pelos legados estarem já pagos antes de se fazer este inventario se não tirará da importancia da fazenda aqui lançada e de toda fazenda aqui lançada se fará o pagamento da terça á herdeira della na forma acima declarada e da importancia da mais fazenda que fica se repartirá igualmente pelos filhos destes defuntos de que se lhe fará pagamento a cada um de per si pelos bens deste inventario e que emquanto ás dividas que a esta fazenda devem se repartirão em iguaes partes pelos ditos herdeiros e terça cada um conforme a parte que herda para que em caso que a dita divida se não cobre seja commua a todos a perda especialmente em duzentos cincoenta e oito mil e

oitocentos e trinta réis que se lançaram neste inventario na mão do capitão João da Cunha Leme com alguma duvida e que as peças do gentio da terra se dêm em administração aos herdeiros salvo a liberdade fazendo-se muito para que haja igualdade entre elles com declaração que ficam de fora sete almas de administração as quaes estão nomeadas e declaradas nos lançamentos atrás e como está em litigio o pertencerem ou não a este inventario a todo o tempo que fôr julgado pertencerem a elle se dêm na mesma forma em administração salvo a liberdade aos ditos herdeiros como atrás fica declarado e que no tocante ás terras lançadas neste inventario se não faça partilha dellas por se não saber a quantidade para se lhe dar o valor e só ficará obrigado o inventariante e curador dos menores a todo tempo a fazer as declarações necessarias para a partilha para o que se notofique ao dito inventariante e de como o dito juiz assim o mandou e determinou assignou esta determinação dada nesta villa de São Paulo aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil e setecentos e dez annos eu Jeronymo de Faria Marinho o escrevi. — **Manuel Bueno da Fonseca.**

Partilha

Achou elle juiz e partidores pelo que constava destes autos que a fazenda nelles inventariada conforme as avaliações dos ditos partidores importava dois contos quatrocentos oitenta mil trezentos e dezenove réis 2:480$319

Mostra-se que a divida que esta fazenda deve a qual está justificada e se manda abater conforme a determinação da partilha importar cincoenta e dois mil e oitenta réis 52$080

Mostra-se que abatidos os ditos cincoenta e dois mil e oitenta réis que tanto importa a divida que esta fazenda deve de toda a somma desta fazenda que importou dois contos quatrocentos oitenta mil trezentos e dezenove réis fica liquido para se partir entre os dois herdeiros dois contos quatrocentos vinte e oito mil duzentos e trinta e nove réis 2:428$239

Mostra-se que partido pelo meio conforme a determinação da partilha o liquido que pertence a este monte que são os dois contos quatrocentos e vinte e oito mil duzentos e trinta e nove réis acima lançado cabe á parte do defunto um conto duzentos e quatorze mil cento e dezenove réis 1:214$119

Mostra-se importar a parte que pertence á defunta para della se tirar a terça e legitima dos filhos herdeiros outro conto duzentos e quatorze mil quatrocentos digo e cento e dezenove réis 1:214$119

Mostra-se pertencer a terça da defunta do dito conto e duzentos quatorze mil cento e dezenove réis quatrocentos e quatro mil setecentos e seis réis para a herdeira da dita terça 404$706

Mostra-se ficar liquido para a herdeira da terça quatrocentos e quatro mil setecentos e seis 404$706

Mostra-se importarem os dois terços da parte da defunta abatida a terça que é a legitima que por direito e Ordenações do Reino se deve aos filhos oitocentos e nove mil quatrocentos e treze réis 809$413

Mostra-se importar a meação do dito defunto um conto duzentos e quatorze mil cento e dezenove réis, que juntos aos dois terços da parte da defunta fazem somma de dois contos e vinte e tres mil quinhentos e trinta e dois réis 2:023$532

Mostra-se que partidos pelo meio os ditos dois contos e vinte e tres mil quinhentos e trinta e dois réis por serem dois os filhos que ficaram destes defuntos caber a cada um um conto onze mil e setecentos sessenta e seis réis 1:011$766

Mostra-se caber á parte de Antonio filho deste defunto de sua legitima um conto onze mil setecentos e sessenta e seis réis 1:011$766

Mostra-se caber á parte da menina Antonia filha destes defuntos de sua legitima um conto onze mil e setecentos e sessenta e seis réis 1:011$766

Mostra-se caber á parte da menina Antonia filha destes defuntos de terça que lhe deixou sua mãe quatrocentos e quatro mil setecentos e seis réis 404$706

Pagamento de divida

Ha de haver este pagamento de divida para o inventariante satisfazer cincoenta e dois mil e oitenta réis que foram pagos pela maneira seguinte:

Por cincoenta e dois mil e oitenta réis que havia no dinheiro amoedado o qual pagamento o dito juiz curador e partidores houveram por bem feito firme e valioso e mandaram se cumprisse como nelle se contém e assignaram eu Jeronymo de Faria Marinho que o escrevi. — **Fonseca — João da Costa Cavaco — D. Francisco Rondon — Diogo Alvres Pestana.**

Pagamento da terça á legataria Antonia.

Ha de haver este pagamento de terça para a orfã Antonia de satisfazer de quatrocentos e quatro mil setecentos e seis réis que lhe foram pagos pela maneira seguinte:

Por oitenta e quatro mil réis que haverá em um cordão de ouro com sessenta oitavas que foi visto e avaliado pelos avaliadores e partidores deste juizo a mil e quatrocentos réis a oitava que faz somma da dita quantia 84$000

Por oitenta e um mil e duzentos que haverá por outro cordão de ouro com cincoenta e oito oitavas que foi visto e avaliado pelos avaliadores e

partidores deste juizo a mil e quatrocentos réis a oitava que faz somma da dita quantia 81$200

Por vinte e cinco mil e duzentos réis que haverá por um laço de ouro com uma pedra vermélha que pesa dezoito oitavas que foi visto e avaliado pelos ditos avaliadores a mil e quatrocentos réis a oitava que faz somma da dita quantia 25$200

Por cincoenta mil réis que haverá em umas arrecadas de ouro de doze pernas com seus aljofres que pesaram quinze oitavas e foram vistas e avaliadas pelos ditos avaliadores na dita quantia 50$000

Por tres mil e seiscentos réis que haverá em umas argolas de ouro com tres oitavas que foram vistas e avaliadas pelos ditos partidores a mil e duzentos réis a oitava que faz somma da dita quantia 3$600

Por duzentos mil réis que haverá no valor da escrava Laureana que foi vista e avaliada pelos ditos partidores na dita quantia 200$000

Reporá no quinhão de sua legitima trinta e nove mil duzentos e noventa e quatro réis por levar de mais 39$294

O qual pagamento o dito juiz e curador dos menores, partidores e avaliadores deste juizo houveram por bem feito firme e valioso e man-

daram se cumprisse como nelle se contém e assignaram eu Jeronymo de Faria Marinho o escrevi. — **Fonseca — D. Francisco Rondon — João da Costa Cavaco — Diogo Alvres Pestana.**

Pagamento de legitima ao orfão Antonio.

Ha de haver este pagamento de legitima para o orfão Antonio se satisfazer de um conto onze mil setecentos e sessenta e seis réis que lhe foram pagos pela maneira seguinte:

Por dezesete mil e quinhentos réis que haverá em dois pares de fivellas de ouro com doze oitavas e meia que foram vistas e avaliadas pelos ditos partidores a-mil e quatrocentos réis a oitava que faz somma da dita quantia	17$500
Por cinco mil e quatrocentos réis que haverá em um anel de ouro com sua pedra vermelha e duas memorias que tudo pesou quatro oitavas e meia que foram vistos e avaliados pelos ditos partidores a oitava a mil e duzentos réis que faz somma da dita quantia	5$400
Por duzentos mil réis que haverá no valor do escravo Ventura que foi visto e avaliado pelos ditos partidores na dita quantia	200$000
Por cento e sessenta mil réis que haverá no valor do escravo Antonio	

mulato que foi visto e avaliado pelos ditos partidores na dita quantia 160$000

Por cincoenta e cinco mil réis que haverá na meia divida de Gaspar de Godoy Moreira que são cincoenta oitavas de ouro em pó que foram avaliadas pelos ditos partidores a mil e cem réis cada oitava que faz somma da dita quantia 55$000

Por cento e vinte e nove mil quatrocentos e quinze réis que haverá na divida do capitão João da Cunha Leme 129$000

Por cem mil réis que haverá na divida de João Ortiz de Camargo 100$000

Por seis mil réis que haverá em um bahú de dois fechos de bom uso que foi visto e avaliado pelos ditos partidores na dita quantia 6$000

Por dois mil réis que haverá em um cano com fechos damnificados que foi visto e avaliado pelos ditos partidores na dita quantia 2$000

Por doze mil réis que haverá em tres bastões com engastes de prata que foram vistos e avaliados pelos ditos partidores a quatro mil réis cada um que faz somma da dita quantia 4$000

Por duzentos e trinta e dois mil réis que haverá na divida do capitão João Gago Paes 232$000

Por tres mil quatrocentos e oitenta que haverá em vinte botões de prata de vestia com peso de quarenta oitavas

que a oitenta e sete réis a oitava conforme a lei faz somma da dita quantia 3$480

Por oitenta e oito mil novecentos e setenta e um réis que haverá na divida de Izabel de Unhate 88$971

E as peças da administração são as seguintes — Paulo de idade de trinta annos pouco mais ou menos — Pantaleão de cincoenta annos pouco meis ou menos — Bartholomeu de vinte annos pouco mais ou menos — Ignez com tres filhos a saber Francisco — Marianna — Josepha — Theodosia com dois filhos a saber Francisca — Marianna — o qual pagamento o dito juiz e partidores e curador houveram por bem feito firme e valioso e mandaram se cumprisse como nelle se continha e se assignaram eu Jeronymo de Faria Marinho que o escrevi. — **Fonseca** — **D. Francisco Rondon** — **Diogo Alvres Pestana.**

Pagamento de legitima da orfã Antonia.

Ha de haver este pagamento de legitima para a orfã Antonia se satisfazer de um conto onze mil e setecentos e setenta e seis réis que lhe foram pagos pela maneira seguinte:

Por vinte mil réis que haverá no valor de Thereza escrava digo de Domingos escravo 20$000

Por oito mil réis no valor de Thereza que foi vista e avaliada pelos avaliadores e partidores deste juizo na dita quantia 8$000

Por cem mil réis que haverá no valor do escravo Lourenço que foi visto e avaliado pelos ditos partidores e avaliadores deste juizo na dita quantia	100$000
Por seis mil e novecentos e sessenta réis que haverá em uma tamboladeira de prata digo que haverá em seis colheres de prata que pesaram oitenta oitavas de prata que foram vistas e avaliadas na dita quantia	6$960
Por dez mil quatrocentos e quarenta réis que haverá em uma tamboladeira de prata grande com cento e vinte oitavas que foi vista e avaliada na dita quantia pelos partidores e avaliadores deste juizo	10$440
Por cento e vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta digo e quinze réis que haverá na divida de João da Cunha	129$415
Por trinta e nove mil e duzentos e noventa e quatro réis que haverá da sua reposta da terça	39$294
Por duzentos e setenta e seis mil novecentos e cincoenta e oito réis que haverá na divida de Izabel de Unhate	276$958
Por cem mil réis que haverá na divida de João de Ortiz	100$000
Por cincoenta e cinco mil réis que haverá na divida do capitão Gaspar de Godoy	55$000

Por cento e vinte e tres mil duzentos e quarenta réis que haverá no dinheiro amoedado — 123$240

Por cinco mil réis que haverá em uma caixa de cinco palmos com fechadura que foi vista e avaliada pelos partidores e avaliadores deste juizo na dita quantia — 5$000

Por cinco mil e quatrocentos que haverá em dois pedaços de arrecadas que conforme a certidão do avaliador ourives pesaram quatro oitavas e foram vistas e avaliadas pelos partidores deste juizo na dita quantia — 1$400

Por seis pratos da India de louça que foram avaliados pelos avaliadores deste juizo em mil novecentos e vinte réis — 1$920

Por quatrocentos e oitenta réis que haverá em um prato de meia cosinha que foi visto e avaliado pelos partidores e avaliadores deste juizo na dita quantia — $480

Por mil e duzentos e oitenta réis que haverá por dois pratos grandes de louça que foram vistos e avaliados pelos partidores e avaliadores deste juizo na dita quantia — 1$280

Por novecentos e sessenta réis que haverá em um jarro de louça fina que foi visto e avaliado pelos partidores e avaliadores deste juizo na dita quantia — $960

Por mil e seiscentos réis que haverá em um almofariz com sua mão que foi visto e avaliado pelos partidores e avaliadores deste juizo na dita quantia	1$600
Por cinco mil cento e vinte réis que haverá no valor de um tacho de cobre com oito libras que foi visto e avaliado pelos partidores e avaliadores na dita quantia	5$120
Por oitocentos réis que haverá em um tacho de duas libras que foi visto e avaliado pelos partidores e avaliadores deste juizo na dita quantia	$800
Por quatrocentos e oitenta réis que haverá por um prato de estanho com duas libras que foi visto e avaliadores deste juizo na dita quantia	$480
Por cento e dezenove mil quatrocentos e vinte réis que haverá na mão do capitão João da Cunha Leme	119$420

E as peças de administração são as seguintes — Elias — Elyseu — irmãos Paulo — Miguel — Feliciana — com tres filhos a saber Paulo — Angelo — Pedro — Joanna — Martha — O qual pagamento o dito juiz partidores e curador houveram por bem feito firme e valioso e mandaram se cumprisse como nelle se continha e se assignaram e eu Jeronymo de Faria Marinho o escrevi. — **Fonseca — D. Rondon — Diogo Alvres Pestana — João da Costa Cavaco.**

Termo de declaração

E logo no dito dia mez e anno declarado atrás pelo dito juiz de orfãos foi dito que em poder do capitão João de Toledo Castelhanos se achavam duas libras de ouro em pó as quaes são procedidas do valor de uma negra de administração pertencente a este inventario e se não fez dellas partilha pelos testamenteiros do reverendo padre Antonio Lopes que Deus tem tutor e curador que foi destes menores duvidarem se licitamente pertencia a estes herdeiros por ser procedido do que acima fica dito e a todo o tempo que se liquidar fosse por conta do curador destes menores o capitão D. Francisco Rondon dar contas neste juizo do que pertencer aos ditos menores seus curados como tambem o dito curador da digo fica entregue de todos os bens pertencentes aos ditos menores assim peças como tudo o mais que lhes pertence excepto o dinheiro que está por mãos e de como está de posse das sobreditas cousas mandou o dito juiz fazer este termo de declaração que assignou com o dito juiz eu Jeronymo de Faria Marinho que o escrevi. — **Fonseca — D. Francisco Rondon.**

A qual partilha assim feita finda e acabada como atrás se faz menção o dito juiz partidores e curador houveram por bem feita firme e valiosa mandaram se cumprisse como nella se contém de que fiz este termo que os sobreditos assignaram dada nesta villa de São Paulo em os trinta dias do mez de agosto de mil e setecentos e dez annos eu Jeronymo de Faria Marinho o

escrevi. — **Fonseca — D. Francisco Rondon — João da Costa Cavaco — Diogo Alvres Pestana.**

Julgo estas partilhas por sentença mando se cumpra como nellas se contém, e paguem os herdeiros as custas. São Paulo 30 de agosto de 1710 annos. — **Manuel Bueno da Fonseca.**

Foi publicada a sentença acima em audiencia do juizo dos orfãos que em sua casa o capitão governador da nobreza cavalleiro professo do habito de Christo juiz delles aos feitos e partes fazia presente o curador e mais partes aos trinta dias do mez de agosto de mil e setecentos e dez annos eu Jeronymo de Faria Marinho o escrevi.

(Segue-se a conta das custas).

Termo de quitação dado pelo juizo de orfãos ao capitão João de Toledo Castelhanos.

Aos trinta dias do mez de abril de mil e setecentos e onze annos nesta villa de São Paulo em as casas de morada do capitão governador da nobreza Manuel Bueno da Fonseca juiz de orfãos, appareceu o capitão-mor Pedro Taques de Almeida como procurador de seu genro dom Francisco Rondon tutor, e curador dos orfãos deste inventario, e por elle foi dito que havia recebido da mão e poder do capitão João de Toledo Castelhanos duas libras de ouro em pó mal

pesadas que o sobredito tivera até o presente em deposito na sua mão como constava do termo a folhas 19 verso e como de presente se tirava a duvida por declarar João Carvalho de Oliveira que elle offerecia as ditas duas libras de ouro voluntariamente á orfã Antonia como consta do seu escripto, ora apresentava neste juizo como apresentou, e o dito juiz o ha por desobrigado da obrigação de depositario, e logo mandou o dito juiz que se entregue outra vez as ditas duas libras de ouro ao capitão-mor Pedro Taques de Almeida para como procurador do tutor, e curador destes orfãos mandar á officina para se tirar os quintos reaes satisfazendo o edital do desembargador syndicante, e satisfeito o entregará em juizo, e de como assim o mandou fiz este termo em que assignaram e eu Jeronymo de Faria Marinho o escrevi. — **Fonseca — Pedro Taques de Almeida.**

Termo de dinheiro dado a ganhos a Izabel de Unhate e nova obrigação que faz.

Aos trinta dias do mez de abril de mil e setecentos e onze annos nesta villa de São Paulo em casas de morada do capitão governador da nobreza Manuel Bueno da Fonseca juiz de orfãos desta dita villa ahi appareceu o capitão João Gago Paes e por elle foi dito que sua constituinte Izabel de Unhate era a dever aos orfãos filhos do defunto Manuel Lopes de Medeiros que Deus haja a quantia de trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e nove réis cuja divida

contrahira com o licenciado Antonio Lopes Cardoso tutor e curador que era então dos sobreditos orfãos e que elle a rogo da dita sua constituinte vinha a segurar o juizo, e dar fiança a esta divida que somente estava lançada neste inventario sem aquella segurança necessaria por cuja razão vinha a fazer este termo de obrigação pelo qual se obriga a dita sua constituinte ao principal e juros dos ditos trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e nove réis, e pediu ao dito juiz houvesse por bem tivesse ella este dinheiro em seu poder até com effeito fazer pagamento neste juizo do principal e juros, os quaes correm desde os vinte e seis dias do mez de agosto de mil e setecentos e dez annos desde o qual tempo pagara os juros de oito por cento como é uso e costume nesta capitania para o que obriga sua pessoa e bens moveis e de raiz havidos e por haver a tudo dar e pagar a pé de juizo sem embargo nem contradicção alguma e se desaforava do juizo de seu fôro e de toda a lei e liberdade que ora tinha e ao diante pudesse ter porque de nada queria usar senão em tudo cumprir e guardar o teor desta sua obrigação, e para mais segurança apresentou por seus fiadores, e principaes pagadores ao capitão José Pires de Almeida, e a Simão de Toledo Castelhanos, pelos quaes todos juntos e cada um de per si disseram acceitavam serem fiadores e principaes pagadores dos ditos trezentos cincoenta e nove mil e vinte e nove réis e seus juros na mesma conformidade que se obriga sua fiada, para tudo darem e pagarem ao pé de juizo sem embargo nem contradicção alguma e que

de seus bens não disporiam nem venderiam sem que primeiro seja o juizo pago e satisfeito sem quebra nem diminuição alguma e de tudo mandaram fazer este termo em que assignaram com o dito juiz e por a sobredita Izabel de Unhate não saber escrever pediu ao capitão João Gago Paes, o qual por ella assignou, e se acharam por testemunhas Francisco Bicudo e Pantaleão Pedroso que tambem assignaram e eu Jeronymo de Faria Marinho o escrevi. — **Manuel Bueno da Fonseca** — Assigno a rogo de Izabel de Unhate e por ella, **João Gago Paes** — **José Pires de Almeida** — **Simão de Toledo Castelhanos** — **Francisco Bicudo Chassim.**

Termo de entrega que faz o capitão-mor Pedro Taques de Almeida de cento e setenta e duas oitavas de ouro pertencentes a estes orfãos.

Aos cinco dias do mez de maio de setecentos e onze annos nesta villa de São Paulo em casas de morada do capitão governador da nobreza Manuel Bueno da Fonseca juiz dos orfãos appareceu o capitão-mor Pedro Taques de Almeida e por elle foi dito que vinha apresentar duas barretas de ouro quintado procedido das duas libras que no termo folhas se lhe entregaram para mandar quintar, e ficaram depois de quintadas cento e setenta e duas oitavas as quaes entregou em duas barretas, como juntamente certidão da officina, e de como as entregou em juizo e ficam

no cofre fiz este termo em que assignaram e eu Jeronymo de Faria Marinho o escrevi. — **Manuel Bueno da Fonseca.**

Aos seis dias do mez de julho nesta villa de São Paulo em digo de julho de setecentos e onze nesta villa de São Paulo em casas de morada do capitão governador da nobreza juiz de orfãos, appareceu Estevão Barbosa e por elle foi dito que por cabeça de sua mulher Antonia de Medeiros vinha receber o que pertencia neste inventario por cabeça da sobredita sua mulher de legitima e terça assim paterna como materna o que tinha recebido na folha de partilhas que se lhe deu neste juizo como tambem dáva por este quitação de cem oitavas de ouro que recebeu do cofre deste juizo das quaes cem oitavas de ouro lhe pertenciam oitenta e oito e meia, e as onze e meia que levava de mais lhe ficavam em sua mão até liquidar-se quanto lhe tocava de terça pór cabeça da dita sua mulher e levava as ditas onze oitavas e meia de mais por se não poder partir a barreta e quando lhe não tocasse cousa nenhuma de terça reporia as ditas onze oitavas e meia e que não fizesse duvida o pertencer-lhe a este herdeiro por cabeça da dita sua mulher somente oitenta e seis oitavas de ouro porque o que mais accresceu foi das escorias que se achou nos cadinhos e de como o dito deu esta quitação geral e o juizo mandou fazer este termo em que assignou com o dito juiz e eu Jeronymo de Faria Marinho o escrevi. — **Estevão Barbosa.**

Quitação que dá este juizo a Izabel de Unhate do que deve neste inventario a folhas 21 verso e 23.

Aos dez dias do mez de dezembro de mil e setecentos e quatorze annos nesta cidade de São Paulo em casas de morada do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva appareceu Manuel Mendes Xavier, e por elle foi dito que sua sogra Izabel de Unhate era a dever neste inventario a quantia de trezentos e cincoenta e cinco mil novecentos e vinte e nove réis á razão de juros de oito por cento, e que destes haviam tocado em folha de partilha á orfã Antonia que casou com Estevão Barbosa duzentos setenta e seis mil novecentos e cincoenta e oito réis do qual inventario constava ter o dito Estevão Barbosa dado quitação na folha atrás, e só pertencia ao orfão Antonio oitenta e oito mil novecentos setenta e um réis os quaes corriam a juros desde trinta de abril de mil e setecentos e onze, e que em tres annos sete mezes e dez dias ganharam vinte e cinco mil e setecentos réis a qual quantia junto ao principal que são oitenta e oito mil novecentos e setenta e um réis faz somma de cento e quatorze mil seiscentos setenta e um réis a qual quantia vinha a exhibir neste juizo pela notificação que se fizera á dita sua sogra; e por esta lhe dá o dito juiz geral quitação tanto á dita Izabel de Unhate como a seus fiadores de hoje para todo sempre e de tudo fiz este termo em que assignou com o dito juiz e eu Francisco Cardoso

Sodré escrivão de orfãos que o escrevi. — **Sylva — Manuel Mendes Xavier.**

Termo de dinheiro dado a juros a Izabel de Unhate dona viuva que ficou do capitão Francisco de Oliveira Preto.

Aos dez dias do mez de dezembro de mil e setecentos e quatorze annos nesta cidade de São Paulo em casas de morada do capitão João Dias da Silva juiz de orfãos estando presente Manuel Mendes Xavier requereu ao dito juiz que elle havia exhibido pela dita sua sogra Izabel de Unhate a quantia de cento e quatorze mil seiscentos e setenta réis os quaes como era em beneficio do orfão o darem-se a juros os queria a dita sua sogra tomar a juros á razão de oito por cento como era uso e costume nesta cidade por tempo de um anno ou pelo mais tempo que em seu poder os tivesse de que pagaria juro até real entrega; o que ouvido pelo dito juiz lhe deu a seu pedimento para a dita sua sogra Izabel de Unhate a dita quantia de cento e quatorze mil seiscentos e quarenta digo e setenta e um réis por tempo de um anno ou pelo mais tempo que em seu poder os tiver de que pagará juros até real entrega para cuja satisfação dos ditos cento e quatorze mil seiscentos setenta e um réis obrigou sua pessoa, e bens, moveis, e semoventes e de raiz e que não poderá dispôr delles nem alhear cousa alguma sem primeiro dar em tudo satisfação a este termo, e para mais segurança apresentou por seu fiador e principal pagador a seu

genro Manuel Mendes Xavier o qual por estar presente disse acceitava a dita fiança e se obrigava por sua pessoa e bens na mesma conformidade se obriga, e pela dita Izabel de Unhate não saber ler nem escrever pediu a seu genro Simão de Toledo Castelhanos por ella assignasse e eu Francisco Cardoso Sodré escrivão dos orfãos desta dita cidade que o escrevi. — **João Dias da Sylva** — Assigno a rogo de minha sogra Izabel de Unhate, **Simão de Toledo Castelhanos** — **Manuel Mendes Xavier.**

Quitação que dá o juizo ao capitão João Gago Paes do que deve neste inventario a fl. 5 verso.

Aos trinta dias do mez de dezembro de mil setecentos e quatorze annos, nesta cidade de São Paulo em casas de morada do capitão João Pires da Silva juiz de orfãos appareceu João Corrêa de Figueiredo e por elle foi dito que o capitão João Gago Paes devia neste inventario como consta do lançamento de dividas duzentos e trinta e dois mil réis á razão de juros que em tres annos e oito mezes menos um dia importavam sessenta e oito mil réis os quaes juntos ao principal fazia somma e quantia de trezentos mil réis os quaes vinha exhibir neste juizo pelo dito capitão João Gago Paes e por esta lhe dá o dito juiz plenaria e geral quitação de hoje para todo sempre e de tudo fiz este termo eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi o qual dinheiro se metteu logo no cofre até haver quem o tome a juros dito escrivão o escrevi. — **João Dias da Sylva.**

Termo de dinheiro dado a juros a João dela Roca.

Ao primeiro dia do mez de janeiro de mil e seiscentos e quatorze digo e quinze annos nesta cidade de São Paulo em casas de morada do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva appareceu João de la Roca, e por elle foi dito ao dito juiz que elle queria tômar dinheiro a juros neste juizo o que ouvido pelo dito juiz lhe deu a seu pedimento a quantia de cem mil réis á razão de juro de oito por cento por tempo de um anno ou pelo mais tempo que em seu poder os tiver de que pagará até real entrega para cuja satisfação dos ditos cem mil réis e seus juros que vencidos fôrem obrigou sua pessoa e bens moveis e de raiz havidos e por haver e para mais segurança apresentou por seus fiadores e principaes pagadores ao capitão Manuel de Lima do Prado e João Cardoso de Siqueira os quaes por estarem presentes disseram acceitavam a dita fiança e se obrigavam cada um por si e por sua pessoa e bens á satisfação da dita quantia e de seus juros vencidos a tudo darem e pagarem sem contenda de justiça e de tudo mandaram fazer este termo em que assignaram com o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva — Manuel de Lima do Prado — João Barbosa de Siqueira.**

Termo de dinheiro dado a juros ao capitão João de Camargo Pires.

Ao primeiro dia do mez de janeiro do anno de mil e setecentos e quinze annos nesta cidade

de São Paulo em casas de morada do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva appareceu o capitão João de Camargo Pires morador nesta dita cidade e por elle foi dito ao dito juiz que no cofre dos orfãos estava dinheiro para se dar a juros, e que elle queria tomar á razão digo tomar a quantia de cincoenta mil réis o que ouvido pelo dito juiz lhe deu a seu pedimento a dita quantia de cincoenta mil réis á razão de juros de oito por cento como é uso nesta cidade por tempo de um anno ou pelo mais tempo que em seu poder estiver de que pagará os juros até real entrega para cuja satisfação assim dos ditos cincoenta mil réis como dos juros vencidos obrigou sua pessoa e bens moveis e de raiz havidos e por haver, e para mais segurança apresentou por seu fiador e principal pagador ao capitão José de Lemos e Moraes o qual por estar presente disse acceitava a dita fiança e se obriga por sua pessoa e bens na mesma forma que seu fiado se obriga e de tudo fiz este termo em que assignaram com o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva — João de Camargo Pires — José de Lemos Moraes.**

Termo de dinheiro dado a juros ao capitão Sebastião Borges da Silva.

Aos dois dias do mez de janeiro de mil e setecentos e quinze annos nesta cidade de São Paulo em casas de morada do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva appareceu o capitão Sebastião Borges da Silva e por elle foi dito ao

dito juiz que no cofre havia dinheiro para dar a juros pertencente aos orfãos e que elle queria tomar a juros o que ouvido pelo dito juiz lhe deu a seu pedimento a quantia de cento e cincoenta mil réis á razão de juros de oito por cento como é uso e costume nesta cidade por tempo de um anno ou pelo mais tempo que em seu poder os tiver de que pagará juros até real entrega para satisfação da qual quantia de cento e cincoenta mil réis e juros vencidos obrigou sua pessoa e bens moveis e de raiz e semoventes e para mais segurança apresentou por seu fiador e principal pagador ao alferes Antonio Pinto Duarte o qual por estar presente disse acceitava a dita fiança e se obrigava por sua pessoa e bens na mesma conformidade que seu fiado se obriga, e de tudo fiz este termo em que assignaram com o dito juiz, e eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi. — **Sylva — Sebastião Borges da Silva — Antonio Pinto Duarte.**

Quitação que dá o juizo a João de la Roca.

Aos quatorze dias do mez de maio do anno de mil e setecentos e vinte annos nesta cidade de São Paulo em casas de morada do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva appareceu João de la Roca e por elle foi dito que elle devia neste inventario a folhas vinte e seis verso a quantia de cem mil réis á razão de juros, e que os tivera em seu poder quatro mezes, e treze dias os quaes cem mil réis ganharam no dito tempo doze mil novecentos oitenta e quatro réis

os quaes juntos com o principal fazia somma de cento e dois mil novecentos oitenta e quatro réis a qual quantia vinha exhibir e com effeito exhibiu a dita quantia de cento e dois mil novecentos e oitenta réis digo e quatro réis e por esta lhe dá o dito juiz plenaria e geral quitação de hoje para todo sempre tanto a elle como a seus fiadores, e de tudo fiz este termo em que assignou o dito juiz e o herdeiro Antonio João de Medeiros a quem tocou a dita divida por folha de partilha, e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva** — **Antonio João de Medeiros.**

Quitação que dá o juiz de orfãos e Antonio João de Medeiros ao capitão Sebastião Borges da Silva.

Ao primeiro dia do mez de junho do anno de mil e setecentos e quinze nesta cidade de São Paulo em casas de morada do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva appareceu o capitão Sebastião Borges da Silva e por elle foi dito que elle era a dever a Antonio João de Medeiros neste inventario a quantia de cento e cincoenta mil réis á razão de juros os quaes lhe tocaram em sua folha de partilhas, e que por mandado do dito juiz lhe tinha eu escrivão feito embargo na sua mão de quantia de sessenta e quatro mil réis para pagamento da dita divida de Francisco Ribeiro de que era fiador o defunto seu pae sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros e que em cinco mezes menos dois dias que os tivera em sua mão ganharam cinco mil réis digo quatro

mil novecentos e trinta e quatro réis que junto ao principal importava tudo noventa mil novecentos e trinta e quatro réis da qual quantia dava por esta geral e plenaria quitação de hoje para todo sempre tanto o dito juiz como o dito Antonio João de Medeiros que os recebeu e de tudo fiz este termo eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva** — **Antonio João de Medeiros.**

Quitação que Antonio João de Medeiros dá a Manuel Mendes Xavier do que pagou como fiador de sua sogra Izabel de Unhate do que deve neste inventario a folhas 25 e 26.

Aos treze dias do mez de junho do anno de mil e setecentos e treze nesta cidade de São Paulo em casas de morada de mim escrivão dos orfãos appareceu Antonio João de Medeiros e por elle me foi dito que elle estava pago e satisfeito de Manuel Mendes Xavier da quantia de cento e dezoito mil seiscentos e quarenta réis a qual quantia lhe pagou como fiador de sua sogra Izabel de Unhate do dinheiro que devia a juros neste inventario nas folhas acima ditas e por estar pago e satisfeito assim de principal como dos juros vencidos lhe dá por esta geral e plenaria quitação de hoje para todo sempre tanto a elle fiador como a sua fiada e de tudo mandou fazer este termo de quitação em que assignou e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Antonio João de Medeiros.**

Quitação que dá Antonio João de Medeiros ao capitão João de Camargo Pires do que deve neste inventario a folhas 27.

Ao primeiro dia do mez de julho do anno de mil e setecentos e quinze annos nesta cidade de São Paulo em casas de morada de mim escrivão de orfãos ao diante nomeado appareceu Antonio João de Medeiros herdeiro neste inventario e por elle me foi dito que elle estava pago e satisfeito do capitão João de Camargo Pires da quantia de cincoenta mil réis e dos juros vencidos que lhe era a dever neste inventario e lhe tocaram em folha de partilha e por esta lhe dava geral e plenaria quitação de hoje para todo sempre tanto a elle como a seus fiadores e de tudo mandou fazer este termo em que assignou e eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi. — **Antonio João de Medeiros.**

Quitação que dá o juiz ao capitão Sebastião Borges da Silva.

Aos sete dias do mez de outubro do anno de mil setecentos e quinze nesta cidade de São Paulo em casas de morada do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva appareceu o capitão Sebastião Borges da Silva, e por elle foi dito ao dito juiz que por seu mandado estavam em sua mão embargados sessenta e quatro mil réis que pertenciam ao herdeiro deste inventario Antonio João de Medeiros, e a causa de estarem embar-

gados era por o defunto seu pae ser fiador e principal pagador de Francisco Dias Ribeiro de quantia de trinta mil réis que era a dever aos orfãos do defunto João de Moura Camello, e pelos haver exhibido em juizo por esta lhe dá o dito juiz geral e plenaria quitação de hoje para todo sempre de que fiz este termo eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi e o dito juiz assignou os quaes trinta mil réis de principal se deram a juros ao capitão Sebastião Borges da Silva por termo e assignado que se verá no inventario do sobredito João de Moura Camello e os ganhos se deu para pagamento ao capitão Manuel Luiz Ferraz pelo vestuario com que assistiu ás orfãs e se verá no dito inventario os gastos que fizeram as ditas orfãs como consta da conta e recibo do dito capitão Manuel Luiz Ferraz, e os ganhos importaram trinta e quatro mil réis dito escrivão o escrevi e o dito juiz assignou em dito dia mez e era acima. — **João Dias da Sylva.**

Diz Dom Francisco Rondon, morador nesta villa de São Paulo que por fallecimento do sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros que Deus haja, foi vossa mercê servido nomear por tutor e curador de Antonio, e Antonia filhos do dito ao licenciado o padre Antonio Lopes Cardoso, o qual houve assim os ditos orfãos e seus bens sem beneficio de inventario pelo dito defunto fallecer na villa de Santos, e ora elle supplicante como legitimo tio dos sobreditos orfãos, e ser o mais chegado parente e idoneo e estarem com curador intruso por juiz incompetente, e ser elle supplicante a quem por di-

reito pertence, e vossa mercê a quem legitimamente toca a determinação desta causa.

Pede a Vossa mercê nemeal-o tutor e curador dos ditos seus sobrinhos continuando-se termo de juramento na forma do estylo, e satisfeito passar-se mandado para que seja citado o capitão João da Cunha Leme que em termo de tres dias appareça perante vossa mercê a dar contas de todos, e quaesquer bens pertencentes aos orfãos: assim do que lhe pertence pela parte paterna como materna, e lucros delles.

E. R. M.

Nomeio por tutor e curador dos orfãos Antonio, e Antonia filhos do sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros que Deus tem, ao capitão D. Francisco Rondon com quem se continuará termo de juramento para que dou commissão ao escrivão e satisfeito se cite ao capitão João da Cunha Leme para que dentro em tres dias appareça neste juizo a dar conta dos bens nomeados nesta petição, com comminação de que não o fazendo assim se proceder contra elle conforme a direito. São Paulo ... de julho de 1710. -- **Fonseca.**

Termo de curadoria

Aos vinte e um dias do mez de julho de mil e setecentos e dez annos nesta villa de São Paulo e casas de morada do capitão dom Francisco Rondon onde eu tabellião ao diante nomeado que sirvo em falta de escrivão dos orfãos fui em virtude do despacho atrás e commissão que me deu o juiz dos orfãos o capitão e governador Manuel Bueno da Fonseca e estando ahi presente o dito capitão dom Francisco Rondon lhe dei o juramento dos Santos Evangelhos que elle recebeu e poz sua mão sobre um livro delles sob cargo de que lhe encarregou que com bôa e sã consciencia olhasse e procurasse pela justiça e fazenda dos orfãos nomeados na petição e despacho atrás para o que o nomeava tutor e curador o que elle assim prometteu fazer debaixo do dito juramento que recebido tinha de que continuei este termo que assignou eu Domingos Nunes da Costa o escrevi. — **D. Francisco Rondon.**

Domingos Nunes da Costa tabellião publico do judicial e notas nesta villa de São Paulo e seu termo etc. certifico e faço fé que eu citei o capitão João da Cunha Leme por todo o conteudo na petição atrás que toda lhe li de verbo ad verbum em virtude do despacho do juiz dos orfãos o capitão e governador Manuel da Fonseca e por passar na verdade passei a presente certidão por mim feita e assignada em os vinte e um dias do mez de julho de mil e setecentos e dez annos. — **Domingos Nunes da Costa.**

Termo de entrega que faz o capitão João da Cunha Leme em juizo.

Aos vinte e nove dias do mez de julho de mil e setecentos e dez annos nesta villa de São Paulo em as casas de morada do juiz dos orfãos o capitão e governador Manuel Bueno da Fonseca cavalleiro professo do habito de Christo ahi perante elle appareceu o capitão João da Cunha Leme a fazer entrega dos bens que ficaram por fallecimento do sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros por estar encarregado delles e primeiro que o fizesse o dito juiz lhe deu o juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro delles em que poz sua mão e prometteu de fazer a dita entrega bem e fielmente e dado o dito juramento disse que era digo Izabel de Unhate devia a esta fazenda de principal e juros até o presente quinhentos e quarenta e um mil duzentos e quarenta e nove réis em mão do capitão João Gago Paes de principal e juros até o presente duzentos e trinta e dois mil réis e em mão delle outorgante duzentos e oitenta mil réis e em mão de Gaspar Godoy cem oitavas de ouro em pó .... herdeiros cadá um com cincoenta e oito oitavas de ouro um laço com dezoito oitavas um par de brincos de aljofres com quinze oitavas dois pares de botões com quatro oitavas e meia um par de fivellas de sapatos com oito oitavas e meia um par de fivellas de ligas com quatro oitavas duas memorias com duas oitavas um anel com duas oitavas ouro velho quatro oitavas seis colheres de prata com oitenta

oitavas uma tamboladeira de prata com noventa e duas oitavas seis pratos pequenos de Veneza um prato e um jarro da mesma louça uma porcellana grande de louça fina um prato meão de louça um prato meão de estanho um tacho meão e outro pequeno duas toalhas de mãos de algodão rendadas uma caixa de quatro palmos e meio com sua fechadura um chapéo de sol velho um bahú com duas fechaduras um bastão com engaste de prata e outro bastão do mesmo seis escravos entre pequenos e grandes e vinte e duas peças de administração entre grandes e pequenas e um negro por nome Domingos o qual anda nas minas uma .... um negro escravo por nome Gaspar o qual está em poder do capitão Bartholomeu Fernandes o qual o segura José Ortiz de Camargo que tambem pertence a esta fazenda e que desta sorte tinha feito entrega e requeria ao dito juiz o houvesse por desobrigado estando presente o curador dos orfãos o capitão dom Francisco Rondon que recebeu e se deu por entregue de todo o conteudo neste termo na forma nelle declarada em que todos assignaram com o dito juiz eu Domingos Nunes da Costa o escrevi. — **Fonseca — D. Francisco Rondon — João da Cunha Leme.**

Certifico eu Elias de Carvalho Corrêa que é verdade que eu como ourives que sou morador nesta villa de São Paulo pesei um cordão de ouro o qual pesava sessenta oitavas de ouro, assim mais outro cordão que pesa cincoenta e oito oitavas de ouro, e um laço tambem de ouro que pesa dezoito oitavas dois pares de fivellas de ouro

que pesam doze oitavas e meia duas peças de arrecadas de ouro que pesam quatro oitavas e meia, mais dois pares de botões de ouro que pesam quatro oitavas de ouro e mais meia, mais tres memorias de ouro que pesam quatro oitavas e meia. Pesam seis colheres de prata oitenta oitavas que á razão de oitenta e sete réis a oitava somma seis mil e novecentos e sessenta réis, assim mais uma tamboladeira de prata grande que pesa cento e vinte oitavas de prata que á razão de oitenta e sete réis a oitava faz somma de dez mil e quatrocentos, e quarenta réis mais umas arrecadas de ouro de doze pernas de aljofres, que pesam quinze oitavas, e valem cincoenta mil réis com o aljofre; pesaram mais vinte botões de prata de vestia quarenta oitavas que á razão de oitenta e sete réis faz somma de tres mil e quatrocentos e oitenta réis, tambem umas argolas de ouro de canotilho que pesam tres oitavas por assim passar na verdade passei este de minha letra e signal em 28 de agosto de 1710 annos. — **Elias de Carvalho Corrêa.**

Recebi do capitão João da Cunha Leme cinco mil e quatrocentos e quarenta de panno de linho para Antonio João de Medeiros. Hoje 11 de agosto de 1709. — *João Francisco Duarte.*

Recebi do senhor capitão João da Cunha Leme, seis mil e cento e sessenta que me pagou pelos orfãos de que é tutor e por ser assim verdade lhe passei este para sua descarga. São Paulo 29 de julho de 1710. — *José Soares de Barros.*

Recebi do capitão João da Cunha Leme para o vestuario do senhor Antonio João e sua irmã dona Antonia de Medeiros 34$720 e por ser assim verdade lhe passei este de minha letra e signal. São Paulo 16 de março de 1709. — *Manuel Martins Collaço.*

Vendi ao capitão João da Cunha Leme um par de meias de seda por dez patacas para Antonio João das quaes estou pago por assim se passar lhe passei este por mim feito e assignado hoje 24 de dezembro. — *João Domingues Moreira.*

Recebi do senhor capitão João da Cunha Leme sete mil e seiscentos réis que me pagou pelo senhor seu primo Antonio João que me devia de fardas que foram de minha loja e por estar pago me assigno. São Paulo 2 de julho de 1709. — *Joseph Ramos da Sylva.*

Por seis varas de panno de linho a 500 réis somma em dinheiro quatro mil e oitocentos os quaes recebi do capitão João da Cunha Leme a qual quantia me pagou por Antonio João de Medeiros por ser dito panno para elle e por verdade lhe passei este por mim feito e assignado. — *João da Motta Pinto.*

Senhor Reverendo Visitador Geral.

Diz o sargento maior Manuel Lopes de Medeiros, que apresentando no juizo de V. M. o testamento com que falleceu sua mulher D. Maria Cabral, sahiu V. M. com um despacho de que apresentasse quitação das mais cruzes, que faltavam, e de como foi enterrada na capella dos terceiros desta villa de São Paulo, e dos 32$000 deixados por esmola a Nossa Senhora do Monserrate da villa de Santos; e porque tem exhibido os ditos 32$000

para V. M. dispôr delles na forma, que lhe parecer, e no tocante á quitação do habito não ser estylo passar-se por ser a dita defunta terceira notoriamente, e publicando-se encerro geral não vieram mais, do que as cruzes, que constam das quitações, em cujos termos deve mandar juntar esta ao dito testamento, e havel-o por cumprido, com quitação geral para descargo delle supplicante.

Portanto

Pede a V. M. que junta esta ao dito testamento o haja por cumprido, e desobrigado a elle supplicante mandando-lhe passar sua quitação geral.

E. R. M.

Acceito o requerimento do supplicante e visto tanto elle como eu estamos de partida para a villa de Santos onde se ha de entregar a deixa dos 32$000 da Senhora de Monserrate .... quitação, se deferirá. São Paulo 23 de abril de 1702.—O C.º **Pinna.**

*

* *

TESTAMENTO DE D.ª MARIA CABRAL

Em nome da Santissima Trindade Padre, Filho Espirito Santo; tres pessoas, e um só Deus verdadeiro.

Saibam quantos este publico instrumento virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa

e nove annos aos vinte dias do mez de novembro, eu dona Maria Cabral estando em meu perfeito juizo, e entendimento que Nosso Senhor me deu doente de cama, temendo-me da morte, e desejando pôr minha alma no caminho da salvação, por não saber o que Deus Nosso Senhor de mim quer fazer, e quando será servido de me levar para si faço este testamento na forma seguinte.

Primeiramente encommendo minha alma á Santissima Trindade que a criou e rogo ao Padre Eterno pela morte, e paixão de seu Unigenito Filho a queira receber como recebeu a sua estando para morrer na arvore da vera cruz; e a meu Senhor Jesus Christo, peço por suas divinas chagas que já que nesta vida me fez mercê de dar seu precioso sangue, e merecimentos de seus trabalhos, me faça tambem mercê na vida que esperamos, dar o premio delles, que é a gloria; e peço, e rogo á gloriosa Virgem Maria Nossa Senhora Madre de Deus, e a todos os santos da côrte celestial particularmente ao meu anjo da guarda queiram por mim interceder, e rogar a meu Senhor Jesus Christo, agora, e quando minha alma deste corpo sahir, porque como verdadeira christã protesto de viver e morrer em a santa fé catholica e crêr o que tem e crê a Santa Madre Igreja de Roma; e em esta fé espero salvar minha alma não por meus merecimentos, mas pelos da santissima paixão do Unigenito Filho de Deus.

Rogo a meu marido o sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros, e ao reverendo padre Antonio Raposo de Siqueira por serviço de Deus

Nosso Senhor, e por me fazerem mercê queiram ser meus testamenteiros.

Meu corpo será sepultado na capella dos terceiros de Nossa Senhora do Carmo, em o habito da mesma religião; e peço ao reverendo padre vigario acompanhe meu corpo com os mais sacerdotes que se acharem na villa e assim tambem quero que me acompanhem as cruzes, e guiões de todas as confrarias; e juntamente a communidade dos religiosos de Nossa Senhora do Carmo.

Peço ao Senhor Provedor, e mais irmãos da mesa da Santa Misericordia acompanhem meu corpo na sua tumba, e toda a irmandade com a bandeira da Santa Casa.

Deixo se digam por minha alma vinte e cinco missas o mais depressa que puder ser.

Declaro que sou natural da Ilha Grande, filha legitima de Dom Pedro Rondon, e de sua mulher Maria Cabral. Declaro que sou casada em face de igreja com o sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros, do qual matrimonio tenho dois filhos, um macho, e outra fêmea, que são meus legitimos herdeiros.

Declaro que não sei a fazenda que ha no casal e fio de meu marido fará o que eu tambem fizera, declarando os bens todos para se partirem entre mim, e elle, para que no que me cabe, se dê a meus herdeiros. Declaro que o que me couber de terça deixo a minha filha Antonia.

Declaro que no casal ha algumas peças escravas e outras pardas a estas pardas se dará todo o bom tratamento, e na administração dellas farão meus herdeiros o que Sua Magestade que Deus guarde ordenar.

Declaro que tenho em casa uma bastardinha por nome Maria, a qual quero, e ordeno a meu marido que a case quando tiver idade, ou a entregue a seu pae para que a trate como filha, e como livre que é.

Declaro que prometti dar de esmola a Nossa Senhora de Monserrate da villa de Santos, uma negra do gentio da terra por nome Ignez, e porque tenho meu escrupulo de obrigar a servidão a dita negra, ordeno, e mando que em logar dessa negra, se dêm trinta e dois mil réis de esmola a Nossa Senhora do Monserrate da villa de Santos.

Para cumprir meus legados ad causas pias aqui declarados, e dar expediencia ao mais que neste meu testamento ordeno, torno a pedir a meu marido o sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros, e ao reverendo padre Antonio Raposo de Siqueira por serviço de Deus Nosso Senhor, e por me fazerem mercê queiram acceitar serem meus testamenteiros, como no principio deste testamento peço, aos quaes, e a cada um in solidum dou todo o poder que em direito posso, e fôr necessario para de meus bens tomarem, e venderem o que necessario fôr para meu enterramento, e cumprimento de meus legados.

E porquanto esta é a minha ultima vontade do modo que tenho dito rogo a Manuel Cardoso de Azevedo, que este escreveu, assigne por mim em dito dia, mez, e era atrás declarada. Assigno a rogo da testadora Dona Maria Cabral. — **Manuel Cardoso de Azevedo.**

Saibam quantos este publico instrumento de approvação de cedula de testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e noventa e nove annos aos vinte e dois dias do mez de novembro do dito anno nesta villa de São Paulo da capitania de São Vicente Estado do Brasil etc. nesta dita villa em pousadas de dona Maria Cabral onde eu tabellião ao diante nomeado fui chamado e sendo logo ahi achei a dita testadora moradora nesta dita villa achei a dita doente de cama e em seu perfeito juizo e entendimento conforme o parecer de mim tabellião e de sua mão á minha foi dado o testamento atrás e acima dizendo que a seu rogo lh'o havia feito Manuel Cardoso de Azevedo requerendo-me a dita testadora que tudo quanto nelle estava escripto era sua ultima e derradeira vontade e disse que por bem deste publico instrumento derogava os mais testamentos e codicillos que antes deste haja feito e por este instrumento queria que este tivesse força e vigor e está escripto em duas meias folhas de papel que acabou onde principiei esta approvação o qual testamento tomei e approvei por nelle não achar borrão nem entrelinha nem cousa que duvida faça em fé do que fiz esta approvação sendo a tudo presentes por testemunhas Manuel de Oliveira o reverendo padre superior frei João Ferreira e o reverendo padre frei Francisco de Santa Thereza Domingos da Silva e o reverendo padre o licenciado Antonio Lopes Cardoso que assignou como testemunha e a rogo da testadora acima e por ella não saber escrever todos moradores nesta villa pessoas conhecidas de mim

tabellião que todos assignaram. Eu Francisco Fernandes Porto tabellião o escrevi e assignei em publico e raso de meus signaes costumados em dito dia ut supra. — Em fé de verdade *(Logar do signal publico do tabellião)*. **Francisco Fernandes Porto** — Assigno a rogo da testadora Dona Maria Cabral, **Antonio Lopes Cardoso** — **Domingos da Sylva** — **Frei João Ferreira** — **Frei Francisco de Santa Thereza** — **Manuel de Oliveira Sousa.**

Cumpra-se inteiramente. São Paulo novembro 23 de 699. — **Toledo.**

*

* *

Recebi do sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros como testamenteiro da defunta sua mulher D. Maria Cabral, quatro patacas de meu acompanhamento cruz, e sachristão e para suas contas lhe dei esta por mim feita e assignada: villa de São Paulo 28 de novembro de 1699. — *Bento Curvello Maciel.*

Recebi quatro patacas do memento que cantei. Era acima. — *Manuel Lopes de Siqueira.*

Recebi do sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros quatro patacas em esmola da Irmandade das Virgens. — *Joseph Antunes.*

Recebi do sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros doze mil réis do habito e capa com que enterramos a defunta sua mulher D. Maria Cabral, e por assim ser

verdade lhe passei esta por mim feita, e assignada em 28 de novembro de 1699. — *Frei João Ferreira* superior.

Recebi quatro patacas de esmola de quatro cruzes a saber cruz de São Paulo e cruz de São José e cruz dos Santos Passos e cruz de Nossa Senhora dos Pinheiros. Era atrás. — *João Ribeiro Parente.*

Recebi a esmola de uma cruz do sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros que é uma pataca mez era acima — *Manuel da Fonseca.*

Recebi do acompanhamento da defunta sobredita pataca e meia e por verdade me assigno mez e era ut supra. — *Joseph Dias Paes.*

Recebi mais uma pataca da cruz de Santa Luzia do senhor sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros — hoje 28 do mez de acima de 99. — *João .... de Miranda.*

Recebi da cruz de Nossa Senhora do Rosario uma pataca. Era acima — *Joseph Freyre Farto.*

Recebi do sargento maior Manuel Lopes oito mil réis de esmola de vinte e cinco missas pela alma de sua mulher hoje 28 do mez acima era ut supra. — *Frei Felippe da Madre de Deus.*

Apresente quitação das mais cruzes que ha, e deviam acompanhar .... e assim mais recibo de 32$000 que deixa á Senhora do Monserrate da villa de

Santos mais de como se enterrou na capella dos Terceiros do Carmo. E quanto á terça ou seu remanescente, que fica á filha supponho por descargo de sua consciencia terá feito orçamento aos bens. São Paulo 22 de abril de ...... annos. — O C.º **Pinna**.

Recebi por mão do sargento maior Manuel Lopes de Medeiros trinta e dois mil réis de esmola que deixou a defunta sua mulher para alguma obra necessaria da capella de Nossa Senhora do Monserrate nesta villa os quaes me entregou por ordem do reverendo padre visitador geral o conego Antonio de Pina, e como thesoureiro que sou das esmolas de Nossa Senhora passei a presente quitação em Santos — 26 de julho de 1701 annos. — *Thomaz de Souza.*

Visto ter satisfeito quanto ao pio, como das quitações juntas se mostra, e replica de sua petição que acceito, hei por cumprido este testamento de Dona Maria Cabral, e por desobrigado seu testamenteiro, e marido o sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros, e mando se lhe passe quitação geral na forma ordinaria. Santos 27 de julho de 1701 annos em visita. — O Conego **Antonio de Pinna.**

Neste inventario ha só um orfão por nome Antonio e é seu

tutor e curador Dom Francisco Rondon sua legitima consta do pagamento. São Paulo .... — **Sylva.**

Mostra-se neste inventario haver até a esta folha 45 meias folhas por tudo e se mostra por um termo a fl. 21 verso dever Izabel de Unhate 365$929 e por seu fiador o capitão José Pires de Almeida, e Simão de Toledo Castelhanos, e deve pagar os juros da era de 710 aos 26 de agosto conforme a declaração do termo.

O escrivão notifique para que em termo de tres dias pague os ganhos e o principal se quizer. São Paulo 23 de novembro 714 annos. — **Sylva.**

Dos 365$929 pertence ao orfão Antonio 88$971 os quaes se deram a ganhos juntamente os juros que tudo importa 114$671 e os 276$958 levou em folha de partilha a orfã Antonia quando casou com Estevão Barbosa e tem dado quitação a folhas 23 verso e 24. São Paulo 10 de dezembro de 714. — **Sylva.**

Termo de requerimento que faz Antonio João de Medeiros.

Aos vinte e oito dias do mez de dezembro do anno de mil setecentos e dezoito nesta cidade de São Paulo em as casas e moradas do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva appareceu Antonio João de Medeiros e por elle foi requerido ao dito juiz que das peças de administração que foram dos defuntos seus paes o sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros e dona Maria Cabral, andavam algumas ausentes, e entre estas estavam duas negras a saber Beatriz, e sua filha Victoria, a qual Victoria tinha duas crias a saber Maria, e Bento, e que requeria ao dito juiz de orfãos as mandasse segurar para dellas se fazer partilhas, o que ouvido pelo dito juiz acceitou o seu requerimento, e mandou que as ditas duas negras e duas crias acima nomeadas se depositassem em mão de pessoa segura, e por se achar presente o capitão José de Lemos e Moraes mandou o dito juiz de orfãos se depositassem em sua casa, o que acceitou o dito capitão José de Lemos e Moraes, com a declaração que fez perante o dito juiz e de mim escrivão dizendo que acceitava o dito deposito das ditas peças nomeadas, e se obrigava a entregal-as em juizo todas as vezes que lhe fossem pedidas, e que somente senão obrigava por serem peças de administração, e não estarem presas ao risco de fugida e morte, e que a tudo o mais se obrigava a lei de fiel depositario, o que ouvido pelo dito juiz de orfãos acceitou as ditas condições e lhe fez entrega das ditas peças, a saber Beatriz, e

sua filha Victoria, e duas crias suas filhas a saber Maria, e Bento, e que lhe encarregava toda a segurança e bom trato dellas, que o dito depositario acceitou tudo na conformidade referida neste termo de requerimento, e deposito, e por assim ser verdade mandou o dito juiz de orfãos fazer este termo em que assignou o dito depositario acceitou tudo na conformidade referida neste termo de requerimento, e deposito, e por assim ser verdade mandou o dito juiz de orfãos fazer este termo em que assignou o dito depositario com o dito juiz, e eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi. — **Joseph de Lemos e Moraes.**

Termo de composição que fazem Antonio João de Medeiros, e sua irmã Dona Antonia de Medeiros.

Aos dez dias do mez de janeiro do anno de mil e setecentos e dezenove nesta cidade de São Paulo em as casas, e moradas do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva appareceu Antonio João de Medeiros, e o capitão-mor dom Simão de Toledo Piza e procurador que me disse que era seu a dita Dona Antonia de Medeiros, e que estava pelo que elle dito fizesse, e que por ella podia assignar termos, e tudo o mais que necessario fôr, e por um e outro foi dito que no inventario que se fez por fallecimento do sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros pae delles, e de sua mãe Dona Maria Cabral ficaram por partir seis almas do gentio da terra, e de administração a saber Victoria e seus filhos Bento,

e Maria com os quaes se fica e se dá por entregue o dito Antonio João de Medeiros, e para sua irmã Dona Antonia de Medeiros Beatriz, Ignacio, e Thereza, e os mais que andam fugidos que são tres, e com esta determinação da partilha a folhas disse não se haver feito esta partilha por estas peças naquelle tempo estarem em litigio, e ora se havia confirmado na Relação deste Estado, a sentença que a favôr destes herdeiros deu o Desembargador Syndicante o Doutor Antonio da Cunha Sottomayor, e porquanto a duvida do litigio estava finda se tinham ajustado na forma acima dita, e que de hoje para sempre não falariam mais nesta materia, por si nem por outra qualquer pessoa, e que o que o contrario fizesse não seria ouvido em juizo nem teria acção alguma antes de toda ella cediam, e de nada queriam usar, mas antes cumprir e guardar todo o conteudo neste termo, e quando qualquer delles quizesse por si ou por outrem innovar alguma cousa o não faria sem primeiro pagar cem mil réis cincoenta ao Santissimo Sacramento da Matriz desta cidade, e outros cincoenta mil réis para a igreja nova de Santo Antonio, o que tudo pediram e requereram ao dito juiz, pedindo outrosim requerendo lh'o julgasse por sentença, o que tudo bem considerado mandou o dito juiz fazer este termo assignado pelas partes, e que lh'o fizesse concluso e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Dom Simão de Toledo Piza — Antonio João de Medeiros.**

E assignado pelas partes em o mesmo dia mez e anno em cumprimento do mandado do

juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva continuei este termo de conclusão e eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi.

Visto o termo de amigavel composição entre partes Antonio João de Medeiros e sua irmã dona Antonia de Medeiros, mostra-se pelo termo estarem compostos nas peças da administração cada qual satisfeito com o que lhe toca á sua parte pelo que julgo por minha sentença o termo por firme e valioso, e mando se cumpra e guarde assim, e da maneira, que se contém no termo retro, e paguem as custas. São Paulo 11 de janeiro de 719. — **João Dias da Sylva.**

*
* *

São Paulo

Juizo de orfãos

Escrivão Sodré

Autuação de uma petição para inquirição de testemunhas offerecidas por Antonio João de Medeiros.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quatorze annos aos

dezoito dias do mez de dezembro do dito anno nesta cidade de São Paulo em pousadas de mim escrivão ao diante nomeado me foi apresentada uma petição por Antonio João de Medeiros com o despacho do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva em que mandava que visto estar o curador ausente que justificasse o deduzido em sua petição e despacho pedindo-me, e requerendo-me lh'a tomasse e autuasse, e eu por bem de meu regimento lh'a tomei e autuei e é a que ao diante se segue e de tudo fiz esta autuação eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi.

Diz Antonio João de Medeiros orfão que ficou do sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros que a elle lhe é necessario quantia de dinheiro para seu vestuario, por se achar sem roupa alguma.

Pede a V. M. lhe faça mercê mandar dar, e porquanto o seu curador está ausente, quer elle supplicante mostrar com testemunhas esta verdade.
E. R. M.

Visto estar o curador ausente justifique sua necessidade, e ser homem livre de serviços, e as testemunhas tambem debaixo do juramento dirão a quantia que se deve mandar dar para o supplicante limpa e moderadamente se vestir. São Paulo 17 de dezembro 714. — **Sylva.**

Inquirição de testemunhas offerecidas por Antonio João de Medeiros para justificar o deduzido na sua petição e despacho.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quatorze annos aos dezoito dias do mez de dezembro do dito anno nesta cidade de São Paulo nas casas de morada do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva ahi pelo dito juiz e por mim escrivão foram inquiridas as testemunhas offerecidas pelo justificante Antonio João de Medeiros que seus nomes idades e ditos são os que ao diante se seguem de que fiz este termo de assentada eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi.

Jorge de Candia que vive de sua fazenda morador desta cidade de idade que disse ser de quarenta e quatro annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e do costume disse que era primo irmão por affinidade do justificante mas que diria verdade.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante e despacho do juiz de orfãos disse que sabia que o curador do justificante dom Francisco Rondon está assistente nas minas do ouro na paragem chamada Rio das Velhas, e que outrosim sabia que o justificante Antonio João de Medeiros estava muito falto de todo o vestuario e roupa branca, e que era homem livre de todos os vicios o que tudo

sabia por viver pelas minas muitos annos aonde o justificante tambem assistiu algum tempo em companhia do seu curador e no rio de Pitangi estivera só, e nas minas das Congonhas assistira em companhia de seu cunhado Estevão Barbosa e que todo este tempo nunca elle testemunha soubera que tivesse vicio algum e que lhe parecia que seria necessario ao dito justificante para todo seu vestuario cem mil réis, e para algum sustento seu e de um pagem que offerece, e mais não disse e assignou com o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva — Jorge da Candia.**

Antonio Lopes de Miranda que vive de sua fazenda de idade que disse ser de vinte e nove annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante e despacho do dito juiz que tudo por elle lhe foi lido e declarado disse que ouvira dizer quando estava nas minas do ouro que o capitão dom Francisco Rondon assistia na sua fazenda no Rio das Velhas, e que outrosim sabia que o dito justificante estava falto de vestuario porque quando viera das minas em companhia delle testemunha não trazia mais vestido que o que aqui traz nesta cidade já usado, e que vinha falto de roupa branca, e que outrosim nunca ouvira dizer que o justificante tivesse vicio ruim algum, e que outrosim lhe parecia debaixo do mesmo juramento que ao

menos lhe era necessario cem mil réis para seu vestuario e roupa branca de que elle testemunha sabia vinha falto o que tudo sabia pela razão que tem dito de vir das minas em sua companhia e mais não disse e assignou com o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva — Antonio Lopes de Miranda.**

Manuel Mendes Xavier que vive de sua fazenda morador desta cidade de idade que disse ser de trinta annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e do costume disse que era primo irmão do justificante por affinidade mas que diria verdade.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse que sabia que o justificante era filho legitimo do sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros e de sua mulher dona Maria Cabral e que outrosim sabia que o curador dom Francisco Rondon estava ausente desta cidade nas Minas Geraes assistente e que outrosim conhecera ao justificante nas Minas e que nunca vira nem soubera que tivesse vicio algum ruim, e outrosim disse que ao menos que haveria mister para se vestir, e fardar de roupa branca seriam cem mil réis porquanto não trazia mais farda que o vestido que trazia sobre si, e muito pouca ou nenhuma roupa branca, o que tudo sabia pela razão que tem de parentesco e a assistencia e visinhança que teve nas minas com o dito justificante, e mais não

disse e assignou com o dito juiz, e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva** — **Manuel Mendes Xavier.**

O capitão Simão de Toledo Castelhanos morador nesta cidade de idade que disse ser de trinta e cinco annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em qúe poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e do costume disse que era primo irmão por affinidade mas que diria verdade.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante e despacho do juiz nella posto que tudo lhe foi lido e declarado disse que sabia que o justificante Antonio João de Medeiros era filho legitimo do sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros, e de dona Maria Cabral sua mulher ambos já defuntos, e que outrosim sabia que o capitão dom Francisco Rondon curador do justificante estava assistente no Rio das Velhas ha alguns annos, e que outrosim conhecera ao justificante nas minas aonde estivera, e que nunca vira nem ouvira dizer que o dito justificante tivesse vicio algum ruim, antes ouvira dizer quando lá esteve a pessoa que com elle lidava que era muí bem procedido em tudo, e que tinha mui bom credito aonde vivia. E que debaixo do mesmo juramento declarava que ao menos lhe seriam necessarios cem mil réis para se fardar de vestuario e roupa branca de que sabia vinha muito falto e que tudo o que tem declarado sabia pela razão de parentesco que dito tem e amizade, e mais não disse e assignou

com o dito juiz. E eu Francisco Cardoso Sodré o escrevi. — **Sylva — Simão de Toledo Castelhanos.**

E sendo assim inquiridas as testemunhas offerecidas por parte do justificante fiz estes autos conclusos ao juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva de que fiz este termo eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi.

Vistos os ditos das testemunhas por parte do justificante Antonio João de Medeiros mostra-se provar tudo o que allega, e pede ser justo se lhe dê cem mil réis como dizem as testemunhas pelo que mando se passe mandado a quem tiver o dinheiro do dito orfão justificante lhe pague a quantia de cem mil réis a qual quantia se dará ajustados os ganhos e o que faltar para os ditos cem mil réis se tirará do principal, de que se passará termo no inventario e em logar do curador visto estar ausente dará fiança no termo que se fizer para que a todo tempo que o curador não levar a bem .... o juizo seguro e livre e pague o justificante as custas. São Paulo 24 de dezembro de 714 annos. — **João Dias da Sylva.**

Foi publicado o despacho acima do juiz dos orfãos o capitão João Dias da Silva á revelia da parte aos vinte e quatro dias do mez de dezembro de mil setecentos e quatorze em casas de sua morada, e mandou se cumprisse como nelle se continha de que fiz este termo eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi.

(Segue-se a conta das custas).

Diz Antonio João de Medeiros, que elle supplicante viu na sentença de vossa mercê se cobrasse os juros que tenho no cartorio, e delles me inteirassem dos cem mil réis o que acho ser muito difficultoso por estarem os devedores divididos e portanto

P. a Vossa Mercê me faça favor mandar entregar uma barreta de ouro que está no cofre que não corre a juros, do que bolir no que corre a juros.

E. R. M.

Visto a petição em forma de replica supprindo a esta, ver ser justo o que o supplicante allega — dando fiança conforme minha sentença mando se tira a barreta de ouro pertencente ao orfão supplicante e se venda a quem por ella mais der para se passar termo no inventario, e esta inquirição fique acostada ao dito inventario. São Paulo 29 de dezembro 714 annos. — **Sylva.**

Foi publicado o despacho atrás do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva em suas casas de morada e mandou se cumprisse como nelle se continha em presença do orfão Antonio João de Medeiros de que fiz este termo eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi.

Termo de quitação que dá Antonio João de Medeiros ao juizo.

Aos trinta dias do mez de dezembro de mil e setecentos e quatorze annos nesta cidade de São Paulo nas casas de morada do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva appareceu Antonio João de Medeiros e por elle foi dito que pela justificação junta que neste juizo fez e pela sentença de vossa mercê vinha receber a importancia da barreta de ouro que estava no cofre que pesou setenta e sete oitavas o que ouvido pelo dito juiz mandou por esta praça vender a dita barreta a quem por ella mais désse por attender e zelar o augmento da fazenda do orfão, e com effeito foi vendida a Manuel Velloso mercador, e morador nesta cidade a preço de mil e quatrocentos réis a oitava que fez somma de cento e sete mil e oitocentos réis da qual quantia fez entrega o dito juiz ao sobredito orfão Antonio João de Medeiros e conforme a sentença apresentou por fiador e principal pagador da sobredita quantia a Simão de Toledo Castelhanos a toda a duvida que seu curador ou elle dito orfão pudesse pôr por haver recebido antes de se emancipar, o que tudo visto e ouvido pelo dito

fiador acceitou todas estas condições obrigando á dita satisfação todos os seus bens moveis e de raiz havidos e por haver para firmeza de tudo se assignaram com o dito juiz sendo presentes por testemunhas o capitão João Vidal de Siqueira Manuel Pacheco Gago e João Corrêa de Figueiredo que tambem assignaram e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi e de como recebeu a sobredita quantia de cento e sete mil e oitocentos réis o dito orfão Antonio João de Medeiros assignou com os mais nomeados dito escrivão que o escrevi. — **Sylva — Simão de Toledo Castelhanos — Antonio João de Medeiros — João Vidal de Siqueira — Manuel Pacheco Gato — João Corrêa de Figueiredo.**

*

* *

São Paulo

Juizo de orfãos

Escrivão Sodré.

Autuação de duas petições que me foram apresentadas por Antonio João de Medeiros.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e quinze annos aos vinte e sete dias do mez de abril do dito anno nesta cidade de São Paulo em casas de morada de mim escrivão de orfãos ao diante nomeado

ahi por Antonio de Medeiros me foi apresentada uma sua petição com um despacho posto ao pé della do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva em que manda a mim escrivão autue e junte ao processo da justificação e feito tudo judicialmente lhe torne para deferir e outrosim me foi entregue uma carta do excellentissimo senhor Dom Braz Balthazar da Silveira governador, e capitão geral desta comarca, e outrosim mais outra petição do dito Antonio João de Medeiros com duas certidões de Estanislau Corrêa Ribeiro tabellião publico desta cidade requerendo-me lhe ajuntasse com a primeira o que tudo aqui ajuntei e é o seguinte de que continuei este termo eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi.

Diz Antonio João de Medeiros morador nesta cidade que elle supplicante tem requerido do juizo de vossa mercê em como os bens que lhe couberam por fallecimento dos defuntos seus paes vão em diminuição, por estar o tutor, e curador ausente nas minas do ouro, pede vossa mercê lhe nomeie outro tutor, e curador, para procurar os bens delle supplicante

Pelo que

Pede a vossa mercê lhe faça mercê nomear ourto tutor e curador na forma do estylo.

E. R. M.

Visto as razões que o supplicante allega serem muito justas que se deve nomear curador, nomeio por tutor e curador do supplicante ao capitão Manuel de Avila pelo zelo com que se mostra e tem mostrado em procurar pelo orfão supplicante. São Paulo 28 de março de 715. Declaro que se passará termo, e juramento dado ao dito curador. — **Sylva.**

Termo de curadoria feito ao capitão Manuel de Avila.

Aos vinte e oito dias do mez de março do anno de mil e setecentos e quinze nesta cidade de São Paulo em as casas de morada do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva estando presente o capitão Manuel de Avila a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos para que com bôa e sã consciencia fosse tutor e curador de Antonio João de Medeiros como elle dito juiz o nomeava para procurar todos os bens pertencentes ao dito Antonio João de Medeiros o que elle assim prometteu fazer debaixo do juramento que recebido tinha e de tudo continuei este termo de curadoria em que assignou com o dito juiz, e eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi. — **Sylva** — **Manuel de Avila.**

Diz Antonio João de Medeiros que elle justificou perante vossa mercê ser capaz de administrar os bens que lhe pertencem para effeito de se lhe entregarem, e em virtude da referida justificação alcançou supprimento do excellentissimo senhor general desta cidade e suas capitanias como consta pelas certidões que offerece portanto

Pede a V. M. lhe faça mercê havel-o por capaz da dita administração, e mandar se lhe entreguem os bens que lhe pertencem visto a justificação que fez perante V. M. e o supprimento dito.

E. R. M.

Vista ao curador, e com sua resposta será o supplicante satisfeito. São Paulo 7 de abril 1715 annos. — **Sylva.**

Informando segundo o despacho do senhor juiz dos orfãos digo ser muito capaz o supplicante da emancipação que pede para se reger, e governar sem curador, como tem justificado, com a justificação que perante vossa mercê tem feito, e eu assim o entender de sua sufficiencia 29 de abril de 1715. — **Manuel de Avila.**

Visto o informe do curador mando ao escrivão .... esta, e autuado fique cosido ao processo da justificação, e feito tudo judicialmente me torne para sentenciar. São Paulo 27 de abril de 1715 annos. — **Sylva.**

Recebo a carta de vossa mercê estimando muito as suas noticias e de que logra uma perfeita saude.

Veiu vossa mercê dizer-me me tem escripto outra carta supponho teria algum descaminho porque me não foi entregue mais do que esta de que lhe a vossa mercê faço resposta.

No particular que vossa mercê me fala sobre a emancipação em que lhe fala o tenente general Miguel Pires nisso não tenho duvida nenhuma em que vossa mercê o favoreça nem nas occasiões de servir a vossa mercê a terei nunca pedindo-lhe muitas de dar-lhe gosto pois é o de que faço a maior estimação.

Deus guarde a vossa mercê muitos annos. Villa de Nossa Senhora do Carmo 2 de abril de 1715. — *Braz Balthazar da Silveira.*

Diz Antonio João de Medeiros que além de seus requerimentos e justiça lhe é neccesaria uma certidão do capitulo de umas cartas do excellentissimo senhor governador desta cidade e suas capitanias em as quaes trata da emancipação delle supplicante e foram vistas pelo escrivão da Camara e tabellião do publico.

Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar se lhe passe com o teor do dito capitulo em forma que faça fé.

E. R. M.

O escrivão passe a certidão. São Paulo 20 de dezembro de 715. — Lemos.

Estanislau Corrêa Ribeiro tabellião publico do judicial e notas nesta cidade de São Paulo certifico em

como vi o capitulo de uma carta escripta do senhor general e governador dom Braz Balthazar da Silveira ao capitão Manuel de Avila em como ordena no dito capitulo ao juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva emancipem a Antonio João de Medeiros, sem a isso por duvida alguma e por assim se passar na verdade tomei fé e reconhecimento da firma e signal do excellentissimo senhor dom Braz Balthazar da Silveira de que o certifico em fé do meu officio hoje vinte e sete de abril de mil e setecentos e quinze annos. — *Estanislau Corrêa Ribeiro.*

Estanislau Corrêa Ribeiro tabellião publico do judicial e notas nesta cidade de São Paulo certifico por um despacho do juiz ordinario o capitão José de Lemos e Moraes em como vi um capitulo de uma carta do senhor governador e general o excellentissimo senhor dom Braz Balthazar da Silveira ao tenente general Miguel Pires de Avila em como ordena ao juiz de orfãos capitão João Dias da Silva a que emancipem a Antonio João de Medeiros, sem a isso pôr duvida alguma de que dou fé e conheço e reconheci a firma do excellentissimo senhor dom Braz Balthazar da Silveira de que o certifico em fé do meu officio ser a mesma firma e signal do sobredito senhor hoje vinte e sete de abril de mil e setecentos e quinze annos. — *Estanislau Corrêa Ribeiro.*

E junto tudo fiz estes autos conclusos ao juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva de que continuei este termo eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi.

Vistos estes autos de justificação, e mais documentos judiciaes, e certidões de como o senhor general dom Braz Bal-

thazar suppre e manda se emancipe ao justificante Antonio João de Medeiros, o que tudo visto assim sua justificação haver provado com 4 testemunhas todas contestes em que juram ser capaz, e se vê as certidões do senhor general acostadas a estes autos, e a approvação do seu curador o capitão Manuel de Avila, o que tudo visto, e examinado julgo ao justificante por capaz, e o dou por emancipado, e mando se lhe passe sua carta de emancipação como tal pode cobrar sua legitima, e governar seus bens para o que pedirá sua folha de partilha, e outrosim mando pague as custas destes autos. São Paulo 29 de abril 715. — **João Dias da Sylva.**

Foi publicada a sentença acima do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva em publica audiencia que aos feitos e partes fazia em suas casas de morada e em presença do habilitante aos vinte e nove dias do mez de abril de mil e seiscentos e quinze annos e mandou se cumprisse como nella se continha de que fiz este termo eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi.

(Segue-se a conta das custas).

MATHEUS LEME DE CASTILHO

TESTAMENTO — 1715
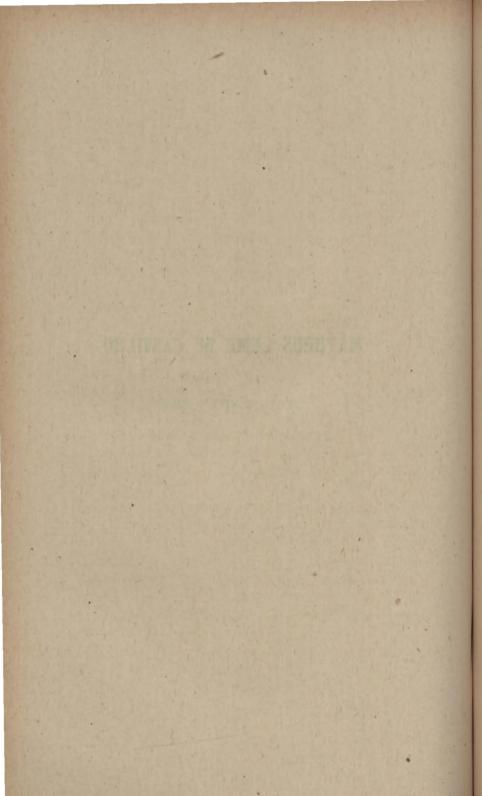
Manuel de Miranda Freire — Escrivão.
Matheus Leme — defunto.

Residuos

Em correição de Guaratinguetá.

Conta de testamento com que faleceu Matheus Leme que se toma a seu testamenteiro André Bernardes.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e dezeseis annos aos doze dias do mez de fevereiro do dito anno nesta villa de Guaratinguetá.

*
* *

TESTAMENTO DE MATHEUS LEME DE CASTILHO

Em nome da Santissima Trindade Padre Filho e Espirito Santo tres pessoas e um só Deus verdadeiro.

Saibam quantos este publico instrumento virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quinze aos dezesete dias do mez de setembro eu Matheus Leme estando em meu perfeito juizo e entendimento que Nosso Senhor me deu doente de cama e temendo-me da morte e desejando pôr a minha alma no caminho da salvação por não saber o que Deus Nosso Senhor de mim quer fazer e quando será servido de me levar para si faço este meu testamento na forma seguinte.

Primeiramente encommendo minha alma á Santissima Trindade que a criou, e rogo ao Padre Eterno, pela morte e paixão de seu Unigenito Filho a queira receber como recebeu a sua estando para morrer na arvore da vera cruz; e a meu Senhor Jesus Christo peço por suas divinas chagas que já que nesta vida me fez mercê de dar seu preçioso sangue e merecimentos de seus trabalhos me faça tambem mercê na vida que esperamos dar o premio delles que é a gloria e peço e rogo á gloriosa Virgem Maria Nossa Senhora Madre de Deus, e a todos os santos da

côrte celestial, particularmente ao meu anjo da guarda e ao santo de meu nome a quem tenho devoção queiram por mim interceder e rogar a meu Senhor Jesus Christo agora e quando minha alma deste corpo sahir porque como verdadeiro christão, protesto de viver e morrer em a santa fé catholica, e crêr o que tem e crê a Santa Madre Igreja de Roma e em esta fé espero de salvar minha alma, não por meus merecimentos mas pelos da santissima paixão do Unigenito Filho de Deus.

Rogo a meu cunhado Domingos Machado Lima e ao capitão André Bernardes do Prado por serviço de Deus Nosso Senhor e por me fazerem mercê queiram ser meus testamenteiros.

Meu corpo será sepultado em a Igreja Matriz desta villa na capella .... e em o ..... do seraĩico São Francisco e levado com os sacerdotes que se acharem; e peço ao senhor provedor da irmandade do Senhor e mais irmãos da mesa me acompanhem meu corpo na sua tumba e toda a irmandade; por minha alma deixo se me digam vinte missas; e se me faça por minha alma um officio de corpo presente, no dia do meu fallecimento.

Declaro que sou natural desta villa filho legitimo de José de Castilho já defunto e de sua mulher Helena do Prado.

Declaro que fui casado a primeira vez, com Helena do Prado já defunta de cujo matrimonio tive um casal de filhos; Estevão Raposo Leme e Helena do Prado Leme, e deste segundo matrimonio sou casado com Margarida da Silva da qual temos uma filha chamada Izabel.

Declaro que possuo as almas seguintes — Um negro do gentio de Guiné por nome Simão; outro Gaspar e Luiz Silvino Pantaleão João Domingos João Violante Anna Serafina Izabel Ascensa Francisco Veronica Catharina; e assim mais um cavallo sellado enfreado e duas armas de fógo com seus aneis de prata e uma caldeirinha de prata e uma salva do mesmo e oito ou nove colheres tambem de prata, e um tacho grande de uma arroba pouco mais ou menos mais tres pequenos e dois machados e seis foices e quatro enxadas; e assim mais no termo desta villa possuo tres quartos de legua de terras no ribeirão da Piedade, por herança de meu pae, José de Castilho; digo que na dita terra somos oito herdeiros e dellas se não fizeram partilhas; e assim mais um lanço de casas nesta villa as quaes casas deixo a minha mãe; por não ter aonde se recolher.

Declaro que tenho dado um mulato por nome Romão a meu filho Estevão Raposo, em pagamento da legitima que lhe coube por morte de sua mãe, e lhe não devo nada.

E assim mais devo a legitima de minha filha Helena do Prado Leme, que lhe coube por inventario duzentos e noventa e oito mil réis.

Declaro que me deve o capitão Antonio Bicudo de Alvarenga quatro mil réis que lhe emprestei e assim mais me deve Diogo Barbosa Rego doze mil réis assim mais me deve Salvador de Siqueira Leme oitenta e oito mil réis por credito.

Declaro que devo ao capitão Francisco Lopes de Faria sessenta mil réis.

Declaro que devo vinte e seis ou trinta oitavas de ouro em pó a um digo a dois homens que

lhe não sei os nomes, as quaes tenho mandado satisfazer por meu sogro, e não sei se pagou; quando não esteja pago, mando se pague da minha fazenda.

Devo mais duzentas e quarenta oitavas de ouro em pó procedidas de um negro por nome Simão; devo mais cento e trinta oitavas de ouro em pó a Roque Bicudo Leme. Devo ás almas do fogo do purgatorio trinta missas. Declaro que deixo por esmola, seis missas pela alma da defunta minha mulher e quatro pela alma de meu pae.

Declaro que tenho uma bastarda em casa de minha mãe chamada Domingas a qual deixo forra.

Declaro que depois de pagas as minhas dividas e cumpridos os meus legados o que restar de minha terça deixo por esmola a minha filha Izabel.

Declaro que devo a Amaro de Sousa quatro moedas novas; assim mais a Thomé Ferreira nove patacas e uma moeda nova.

Declaro que devo ao dizimeiro José Dias quatro mil réis.

Deve-me José Nunes dois mil réis.

E para cumprir meus legados ad causas pias aqui declaradas e dar expediencia ao mais que neste meu testamento ordeno torno a pedir e rogar ao senhor Domingos Machado Lima e ao senhor capitão André Bernardes do Prado, por serviço de Nosso Senhor e por me fazerem mercê queiram acceitar serem meus testamenteiros como no principio deste meu testamento peço, aos quaes e a cada um em solido dou todo o po-

der que por direito me é concedido e fôr necessario, para dos meus bens tomarem e venderem o que necessario fôr para meu enterramento e cumprimento dos meus legados; e paga de minhas dividas; e porquanto esta é a minha ultima vontade do modo que tenho dito, aos 18 de setembro do dito anno. — **Matheus Leme de Castilho.**

Em nome de Deus amen.

Saibam quantos este publico instrumento de approvação de cedula de testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quinze .... de setembro do dito anno nesta villa de Santo Antonio de Goratinguetá capitania de Nossa Senhora da Conceição do Estado do Brasil de que é perpetuo donatario o senhor conde da Ilha do Principe, por Sua Magestade que Deus guarde etc. em pousadas do capitão Matheus Leme de Castilho onde eu tabellião ao diante nomeado fui chamado, e sendo ahi perante as testemunhas adiante nomeadas que elle fizera esta cedula de testamento para desencargo de sua consciencia e bem de sua alma para o qual me requeria lhe approvasse o dito testamento o qual elle testador me entregou de sua mão á minha estando em seu perfeito juizo, e entendimento o qual testamento está escripto em uma folha de papel, e ao pé delle este instrumento de approvação nas costas do mesmo testamento, e disse que outorgava como de feito outorgou por seu testamento e ultima vontade, e quer e manda que tudo quanto nelle está escripto se cumpra e guarde intei-

ramente e manda que não seja aberto e nem lido nem publicado até tanto que Nosso Senhor o leve para si da vida presente e disse que revogava como de feito revogou quaesquer outros testamentos ou codicillos que antes deste tenha feito em qualquer forma ou maneira que seja para que não valha senão este que .... ditas folhas está escripto o qual manda que valha por seu testamento, ou codicillo ou por aquella via que em direito mais pode e deve valer porque tudo nelle escripto é sua ultima vontade, em testemunho do que mandou fazer este instrumento de approvação e assignou com testemunhas presentes Thomé de Oliveira Neves e o alferes Balthazar do Rego e eu Manuel de Andrade Cales tabellião e escrivão que o escrevi em publico e raso, no mesmo dia mez e era acima declarado. — **Matheus Leme Castilho — Thomé de Oliveira Neves — Balthazar Corrêa Moreira — André Bernardes de Brito — Balthazar do Rego Pereira** — Em fé de verdade. *(Logar do signal publico do tabellião).* — **Manuel de Andrade Cales.**

Cumpra-se como nelle se contém 19 de setembro. — **Frei João da Costa de Almeida.**

Cumpra-se como nelle se contém 19 de setembro de 1715 annos. — **Domingos Martins do Prado.**

*

* *

Aos dezenove dias do mez de setembro de mil e setecentos e quinze annos nesta villa de Santo Antonio de Goratinguetá em pousadas do juiz ordinario o capitão Domingos Martins do Prado ahi perante elle juiz appareceu presente o capitão André Bernardes do Prado com esta cedula de testamento o qual o mandou o dito juiz abrir por mim escrivão e o achei lacrado e fechado da mesma sorte que o lacrei e fechei de que fiz este termo, e eu Manuel de Andrade Cales tabellião que o escrevi.

Recebi sete mil e oitocentos e oitenta réis por mão do alferes André Bernardes que me era a dever o defunto Matheus Leme e por verdade pedi a Manuel Homem Albernás que este por mim fizesse em que me assignei aos dezoito dias do mez de novembro de mil e setecentos e quinze. — *Thomé Ferreira.*

Recebi do capitão André Bernardes do Prado quatro patacas procedidas de vara e meia de pannico e duas varas de fita preta que se tomou de minha loja para o enterro do defunto Matheus Leme e por verdade pedi a Manuel Homem Albernás que este por mim fizesse em que me assignei aos dezoito dias do mez de novembro de mil e setecentos e quinze annos. — *Thomaz Martins da Silva.*

Recebi do testamenteiro o capitão André Bernardes onze mil e quinhentos e sessenta réis procedidos de officios e missa cantada e acompanhamentos e mementos e missa cantada do dia do sahimento e por verdade passei este recibo por mim feito e assignado hoje dezoito de novembro de 1715 annos. — *Antonio Pedroso de Abreu.*

Recebi do alferes André Bernardes dezenove mil duzentos réis como testamenteiro do defunto Matheus

Leme que me era a dever o dito defunto, e por verdade pedi e roguei a Manuel Homem Albernás que este recibo por mim fizesse, e se assignasse por mim por eu não saber ler nem escrever aos dezesete dias do mez de novembro de mil e setecentos e quinze. Assigno a rogo de Amaro de Sousa por não saber escrever — *Manuel Homem Albernás.*

Recebi do alferes André Bernardes 11$200 como testamenteiro do defunto Matheus Leme que Deus haja que por sua morte vendi quarenta e cinco velas para o seu enterro e por ser verdade lhe passei esta quitação 17 de novembro de 1715 annos. — *Thomé de Oliveira* ......

Recebi do testamenteiro André Bernardes do Prado, tres mil .... e quarenta réis procedidos de doze velas, que lhe vendi para a sahimento do defunto Matheus Leme de Castilho, e para clareza passei esta quitação por mim assignada, Goratinguetá 18 de novembro de 1715 annos. — *Marcos Gonçalves.*

Recebi do senhor capitão André Bernardes do Prado, como testamenteiro do defunto Matheus Leme de Castilho, a quantia de trinta e sete mil setecentos e sessenta, procedidos do enterro ..... assistencia, e missas, e mais suffragios, que se fizeram pela alma do defunto; para clareza, passei esta por mim assignada .... feita, Goratinguetá 18 de novembro de 1715. — *Frei João da Costa de Almeida.*

Recebi do testamenteiro, o capitão André Bernardes do Prado sete patacas procedidas da harpa do dia dos officios e missa cantada, do enterro do defunto Matheus Leme e por assim ser verdade passei esta quitação de

minha letra, e signal, hoje 18 de novembro de 1715. — *Pedro da Cunha Pinto.*

*

* *

E sendo autuado este testamento logo o fiz concluso ao ouvidor geral e provedor dos residuos o capitão-mor dom Simão de Toledo Piza de que fiz este termo e eu Manuel de Miranda Freire que o escrevi.

Haja vista o promotor. Santo Antonio. Fevereiro 12 de 716. — **Toledo.**

E logo pelo ouvidor geral e provedor dos residuos me foram dados estes autos com o seu despacho acima que mandou se cumprisse como nelle se contém de que continuei este termo e eu Manuel de Miranda Freire que o escrevi.

E logo continuei vista destes autos ao promotor dos residuos João Ferreira da Costa de que continuei este termo e eu Manuel de Miranda Freire que o escrevi.

Vista ao promotor

Neste testamento falta uma quitação de quarenta missas a saber 30 pelas almas e 4 pela alma de sua mulher e 6 pela alma de

seu pae vossa mercê mandará o que fôr servido. Goratinguetá 13 de fevereiro de 1716 annos. — **Ferreira.**

E logo pelo promotor dos residuos me foram dados estes autos de testamento com a sua resposta acima pedindo-lhe os fizesse conclusos de que continuei este termo e eu Manuel de Miranda Freire que o escrevi.

E logo fiz estes autos de testamento conclusos ao ouvidor geral e provedor dos residuos o capitão-mor Dom Simão de Toledo Piza de que continuei este termo eu Manuel de Miranda Freire que o escrevi.

Satisfaça o requerimento do promotor em termo de 24 horas pena de sequestro. Santo Antonio. Fevereiro 13 de 716. — **Toledo.**

E logo pelo dito ouvidor geral e provedor dos residuos me foram dados estes autos com o seu despacho acima que mandou se cumprisse como nelle se contém de que continuei este termo e eu Manuel de Miranda Freire que o escrevi.

João Ferreira da Costa Meirinho da Correição e Ouvidoria Geral na cidade de São Paulo e sua comarca certifico em como em virtude do despacho atrás notifi-

quei ao testamenteiro pelo pedido no testamento e por verdade passei a presente. Santo Antonio de Goratinguetá 15 de fevereiro de 1716. — *João Ferreira da Costa.*

Senhor Ouvidor Geral.

O testamenteiro satisfaz com a quitação que apresenta vossa mercê mandará o que fôr servido. Goratinguetá 15 de fevereiro de 1716 annos. — **Ferreira.**

Frei João da Costa de Almeida, religioso ... . Ordem de Nossa Senhora das Mercês, Redempção de captivos etc. certifico que em uma quitação que passei ao capitão André Bernardes como testamenteiro do defunto Matheus Leme de Castilho, a qual está encostada ao dito testamento foram, constam, e ..... as sessenta missas, que o dito testador ordenou na sua verba se dissessem, a saber vinte por sua alma, e trinta ás almas e a varias tenções, as mais que todas fazem a conta das sessenta missas; e para distincção da dita quitação passei a presente por mim feita, e assignada. Goratinguetá 15 de fevereiro de 1716. — **Frei João da Costa e Almeida.**

E logo pelo testamenteiro digo pelo promotor dos residuos João Ferreira da Costa de que continuei este termo e eu Manuel de Miranda Freire que o escrevi.

E logo o fiz concluso ao ouvidor geral e provedor dos residuos o capitão-mor dom Simão

de Toledo Piza de que continuei este termo Manuel de Miranda Freire que o escrevi.

Julgo o testamento por cumprido, ao testamenteiro por desobrigado, e se lhe passe sua quitação, e pague as custas. Santo Antonio. Fevereiro 16 de 716.— **Dom Simão de Toledo Piza.**

ESTEVÃO RIBEIRO GARCIA

(Sem testamento)

INVENTARIO — 1736

INVENTARIO DE ESTEVÃO RIBEIRO GARCIA

Villa Real do Senhor Bom Jesus, Minas do Cuyabá.

Anno de 1740

Ausentes

Traslado do inventario dos bens do defunto Estevão Ribeiro Garcia fallecido no Jaurú filho legitimo de Estevão Ribeiro de Alvarenga e de sua mulher Maria Garcia já defuntos moradores que foram na villa de Ytu' comarca da cidade de São Paulo e falleceu sem testamento. Tem termo de declaração da naturalidade a fs. 18 verso.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo da era de mil setecentos trinta e seis aos quatorze dias do mez de novembro do dito anno nesta villa real do senhor Bom Jesus minas do Cuyabá e casas de morada do doutor João Gonçalves Pereira provedor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas e residuos nesta dita

villa e sua comarca sendo elle ahi nellas ahi perante elle appareceu presente o sargento maior Antonio de Moraes Navarro morador Rio Cuyabá abaixo e por elle foi dito que Estevão Ribeiro Garcia seu visinho que foi havia feito viagem destas minas para o novo descobrimento do Matto Grosso pelo mez de junho deste presente anno e fallecera no Paraguay Grande na roça de Jorge Soares antes de entrar para o dito descobrimento e nesta villa deixara em poder delle inventariante algumas criações de cabras as quaes vinha dar a inventario o que visto por elle Doutor Provedor lhe deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita sob cargo do qual lhe mandou e encarregou que bem e verdadeiramente nomeasse a este inventario todos os bens que do dito defunto tivesse em seu poder e todos os máis de que tivesse noticia lhe pertenciam; como tambem declarasse se sabia ou tinha noticia do tempo em que dito defunto fallecera donde era natural e quem eram seus herdeiros e se era solteiro ou casado e recebido por elle o dito juramento debaixo delle assim o prometteu fazer e declarou que pela noticia que tinha fallecera o dito Estevão Ribeiro Garcia nos fins do mez de setembro do presente anno pouco mais ou menos na roça e sitio de Jorge Soares do Paraguay Grande e não tem noticia que fizesse testamento por não haver naquella paragem copia de escrivão e quando muito poderia fazer algum apontamento e sabia com certeza que era natural da villa de Ytú da comarca de São Paulo deste Estado do Brasil e que era solteiro mas não sabia

quem eram seus paes e que Rio Cuyabá abaixo assistia um irmão bastardo do dito defunto chamado João Poderoso que poderia dar noticia individual; e tem noticia que o dito defunto deixou alguns filhos bastardos tanto nestas minas como em povoado e que os bens que em seu poder tinha do dito defunto e tivesse noticia lhe pertenciam os declararia e de tudo mandou elle doutor provedor fazer este auto de inventario que com o inventariante e thesoureiro Gaspar dos Reis Silva que presente estava assignou e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria por provimento do Doutor Provedor que o escrevi // Pereira // José Calado de Lima // Antonio de Moraes Navarro // Gaspar dos Reis Silva.

Termo de louvados

Aos quatorze dias do mez de novembro da era de mil setecentos trinta e seis annos nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus das minas de Cuyabá e casas de morada do doutor João Gonçalves Pereira provedor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas e residuos nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus e sua comarca sendo elle ahi nellas mandou vir á sua presença a Francisco da Silva Ribeiro e Manuel Rosendo a quem eu escrivão notifiquei para serem louvados neste inventario e elle doutor provedor lhe deu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que puzeram suas mãos direitas sob cargo do qual lhe mandou e encarregou, que com bôa e sã consciencia vissem e avaliassem todos e quaesquer bens que pelo inventariante

lhe fossem mostrados e a todos déssem sua justa valia .e estimação conforme seu estado e o da terra e sendo por elles recebido o dito juramento debaixo delle assim o prometteram fazer de que outrcsim mandou fazer este termo que com elles assignou e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi // Pereira // Francisco da Silva Ribeiro // Manuel Rosendo.

Termo de declaração de bens

Uma arma de fogo comprida com cinco aneis de latão fechos portuguezes coronha á paulista vista e avaliada em doze oitavas com que mandaram sahir.

Uma arma de fogo de quatro palmos e meio com quatro aneis de latão vista e avaliada em dez oitavas.

Dois machados velhos vistos e avaliados pelos avaliadores em tres oitavas com que mandaram sahir.

Tres enxadas velhas que estavam no sitio do inventariante e por este foram avaliadas em tres oitavas todas tres com que mandaram sahir.

Quatro cabras um chibarro um capado e oito cabritos entre machos e fêmeas que por todos fazem quatorze cabeças que estão no sitio do inventariante que por este foram estimadas umas por outras a duas oitavas e meia cada uma que raz somma de trinta e cinco oitavas de ouro com que se sahiu.

Um rol de dividas miudas que se devem ao defunto que está em poder delle inventariante

e se obrigou entregal-o e declarou ser feito e assignado por letra do dito defunto.

Declarou que o defunto fallecera na roça de Jorge Soares do Paraguay Grande em poder do qual haviam de ficar varios trastes que o defunto levou destas minas e deve dar contas delles.

Declarou outrosim que tinha noticia que o defunto mandara alguns carijós para o novo descoberto do Matto Grosso com tres ou quatro foices para botarem roça e tem noticia que derrubaram matto para meio alqueire de planta pouco mais ou menos mas não sabe com certeza se a dita roça se plantou ou não e que João Barreto Garcia do dito descoberto poderia dar melhor noticia do referido por elle inventariante ter noticia se derribara a dita roça ao pé da do sobredito.

E por esta maneira e por o inventariante não ter mais que declarar no presente inventario houve elle Doutor Provedor as ditas declarações por feitas e o thesoureiro recebeu as duas armas de fogo e os dois machados ficando o dito inventariante obrigado a entregar as quatorze cabeças de cabras tres enxadas e o rol das dividas e mandou elle Doutor Provedor se averiguassem as mais declarações e fazer este termo que assignou com o thesoureiro inventariante e louvados e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi // Pereira // Gaspar dos Reis Silva // Antonio de Moraes Navarro // Francisco da Silva Ribeiro // Manuel Rosendo.

Certidão de entrega do rol de bens ao porteiro.

José Calado de Lima escrivão da Provedoria das fazendas dos defuntos e ausentes nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus minas do Cuyabá e sua comarca etc. certifico e faço fé que eu escrivão entreguei o rol dos bens deste inventario ao porteiro Manuel Xavier de Tavora para os trazer em praça os dias da lei em fé de que passei a presente certidão que assignei nesta dita villa aos quinze dias do mez de novembro de mil setecentos trinta e seis annos e eu sobredito a escrevi // José Calado de Lima.

Certidão dos prégões

José Calado de Lima escrivão da Provedoria das fazendas dos defuntos e ausentes nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus minas do Cuyabá, etc. certifico e faço fé que em casas de minha morada perante mim appareceu presente o porteiro Manuel Xavier de Tavora e por elle me foi dito e portado por fé haver trazido a prégão pelas ruas e logares publicos desta villa os bens lançados neste inventario os dias da lei e de sua fé passei a presente que com elle assignei nesta dita villa aos dois dias do mez de janeiro de mil setecentos e trinta e sete e eu sobredito o escrevi e assignei José Calado de Lima // Manuel Xavier de Tavora.

Termo de praça

Aos dois dias do mez de fevereiro da era de mil e setecentos e trinta e sete annos nesta Villa

Real do Senhor Bom Jesus minas do Cuyabá e praça publica que mandou fazer o doutor João Gonçalves Pereira provedor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas e residuos sendo presente Gaspar dos Reis Silva thesoureiro actual das ditas fazendas para effeito de se arrematarem os bens pertencentes ao inventario de Estevão Ribeiro Garcia de que para constar fiz este termo eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi.

Auto n.º 1

E logo arrematou Thomé Gouvêa Sá e Queiroga uma arma de fogo comprida com cinco aneis de latão fechos portuguezes coronha á paulista em preço de doze oitavas de ouro pertencentes ao inventario de Estevão Ribeiro Garcia por não haver quem mais lançasse depois de feitas as cerimonias da lei pelo porteiro Manuel Xavier de Tavora e logo eu escrivão notifiquei ao dito arrematante para que no termo de vinte e quatro horas pezasse e entregasse a dita quantia ao dito thesoureiro de que mandou fazer este termo que assignou com o dito arrematante porteiro e thesoureiro e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi e assignei // Pereira // José Calado de Lima // Gaspar dos Reis Silva // José de Gouvêa Sá e Queiroga // Manuel Xavier de Tavora.

Auto n.º 2

E logo arrematou o capitão Antonio da Costa Nunes dois machados velhos em preço de tres

oitavas e meia pertencentes ao inventario de Estevão Ribeiro Garcia por não haver quem mais lançasse ao depois de feitas as cerimonias da lei pelo porteiro Manuel Xavier de Tavora e logo eu escrivão notifiquei ao arrematante para que no termo de vinte e quatro horas pezasse e entregasse a dita quantia ao thesoureiro Gaspar dos Reis Silva para se metterem no cofre de que para de tudo constar mandou fazer este termo que assignou com o arrematante thesoureiro e porteiro e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi e assignei // Pereira // José Calado de Lima // Gaspar dos Reis Silva // Antonio da Costa Nunes // Manuel Xavier de Tavora.

Auto n.º 3

E logo arrematou Pedro Moreira Durão uma arma de fogo de quatro palmos e meio com aneis de latão em preço de quinze oitavas de ouro pertencentes ao inventario de Estevão Ribeiro Garcia por não haver quem mais lançasse ao depois de feitas as cerimonias da lei pelo porteiro Manuel Xavier de Tavora e logo eu escrivão notifiquei ao dito arrematante para que no termo de vinte e quatro horas pezasse e entregasse a dita quantia ao dito thesoureiro de que mandou fazer este termo que assignou com o dito arrematante thesoureiro e porteiro e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi e assignei // Pereira // José Calado de Lima // Gaspar dos Reis Silva // Pedro Moreira Durão // Manuel Xavier de Tavora.

Auto n.º 4

E logo arrematou Thomaz da Silva quatorze cabeças de cabras entre grandes e pequenas declaradas neste inventario e tres enxadas velhas em preço tudo de trinta e nove oitavas por não haver quem mais lançasse ao depois de feitas as cerimonias da lei pelo porteiro Manuel Xavier de Tavora e logo eu escrivão notifiquei ao dito arrematante para que no termo de vinte e quatro horas pezasse e entregasse a dita quantia ao thesoureiro para se metterem no cofre de que mandou fazer este termo que assignou com o dito arrematante thesoureiro e porteiro e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi e assignei // Pereira // José Calado de Lima // Gaspar dos Reis Silva // Thomaz da Silva // Manuel Xavier de Tavora.

Termo de declaração que fez Jorge Soares morador no Paraguay Grande.

Aos vinte e tres dias do mez de setembro da era de mil e setecentos e trinta e sete annos nesta barra do Rio Jaurú e barraca do doutor João Gonçalves Pereira provedor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas e residuos, nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus minas do Cuyabá e sua comarca de que é districto o dito sitio acima aonde eu escrivão ao diante nomeado fui vindo em companhia de Antonio da Costa Nunes thesoureiro commissario do dito juizo por nomeação delle dito Doutor Provedor e sendo ahi

perante elle dito Doutor Provedor appareceu presente Jorge Soares morador neste Rio Paraguay Grande a quem elle dito Doutor Provedor deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou e mandou que bem e verdadeiramente declarasse e nomeasse a este inventario todos os bens que em seu poder haviam ficado pertencentes á herança do defunto Estevão Ribeiro Garcia e sendo por elle recebido o dito juramento debaixo delle assim o prometteu fazer e declarar e nomear neste inventario todos os bens que em seu poder haviam ficado pertencentes á herança dô dito defunto de que fiz este termo que elle Doutor Provedor assignou com o dito thesoureiro e declarante e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi e assignei // Pereira // José Calado de Lima // Antonio da Costa Nunes // Jorge Soares.

Termo de juramento dado aos avaliadores.

E logo no mesmo dia mez e anno acima e atrás escripto mandou elle Doutor Provedor vir á sua presença a Antonio do Rego Dantas e José de Aguiar Cordeiro a quem havia nomeado para avaliadores dos bens pertencentes a este inventario e sendo presentes lhes deu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que puzeram suas mãos direitas sob cargo do qual lhes mandou e encarregou que bem e verdadeiramente com bôa e sã consciencia avaliassem todos e quaesquer bens que pelo declarante lhe

fossem mostrados pertencentes a este inventario dando a cada um sua justa valia e estimação conforme o seu estado e o da terra e suas intelligencias alcançasse e sendo por elles recebido o dito juramento debaixo delle assim o prometteram fazer de que se fez este termo que elle Doutor Provedor assignou com os ditos louvados e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi // Pereira // Antonio de Rega Dantas // José das Aguias Cordeiro.

Termo de declaração e nomeação de bens que fez o inventariante Jorge Soares.

E logo no mesmo dia e anno acima digo dia mez e anno acima escripto e declarado declarou e nomeou o inventariante declarante Jorge Soares a este inventario os bens seguintes que foram avaliados pelos avaliadores na forma e maneira seguinte.

Tres camisas de algodão usadas avaliadas em tres oitavas de ouro.

Tres ceroulas de algodão em bom uso avaliadas em duas oitavas e um quarto de oitava de ouro.

Duas toalhas uma de algodão e outra de linho avaliadas em meia oitava de ouro.

Quatro pares de meia de linha de Italia dois pares velhos e dois novos avaliados em uma oitava de ouro.

Um par dito de laia côr canella muito velhas sem valor.

Duas navalhas de fazer barba com sua pedra muito usadas avaliadas em tres quartos de oitava de ouro.

Uma vestia de seda vermelha com ramos brancos muito usada avaliada em oitava e meia de ouro.

Uma dita de panno de algodão usada avaliada em oitava e meia de ouro.

Uns borzeguins de couro de veado já usados avaliados em meia pataca de ouro.

Um prato grande dois pequenos e um covilhete tudo de estanho e usados avaliados em oitava e meia de ouro.

Uma colher de prata com oito oitavas de prata de peso avaliada em oitenta réis cada uma oitava que faz somma de uma oitava de ouro.

Dois frascos de vidro rachados cheios de sal avaliados em cinco oitavas de ouro.

Um capote de barregana azul forrado de baeta encarnada com alguns buracos do bicho grilo avaliado em seis oitavas de ouro.

Dez collares de ferro de pescoço muito delgados avaliados em duas oitavas e meia de ouro.

Uma serra de mão avaliada em oitava e meia de ouro.

Duas enxós goivas e uma foice velha avaliado tudo em duas oitavas e meia de ouro.

Um compasso de ferro avaliado em tres oitavas de ouro.

Uma arma de fogo comprida com quatro aneis e guardamão tudo de ferro sem ponto nem mira com seu polvarinho e patrona á paulista avaliada em quinze oitavas de ouro.

Uma dita curta com quatro aneis de prata mira ponto e guardamão de ferro avaliada em doze oitavas de ouro.

Uma patrona com seu polvarinho usado á paulísta avaliado em duas oitavas de ouro por ser usado.

Um tacho de cobre muito usado com peso de seis libras avaliado em seis digo em oito oitavas de ouro.

Dois rosarios de côco sem avaliação.

Um almocafre novo avaliado em duas oitavas de ouro.

O feitio de uma Imagem de Nossa Senhora do Carmo com um palmo de altura e um lenço de seda usado com que se cobre avaliado tudo em uma oitava de ouro.

Quatro covados de baeta azul usada avaliados em tres oitavas de ouro.

Dois pares de sapatos de couro de veado um par usado e outro novo avaliados em tres oitavas de ouro.

Umas Horas portuguezas velhas e desencadernadas sem avaliação.

Uma caixa de carga de caminho com sua fechadura e chave avaliada em cinco oitavas de ouro.

Um cepilho avaliado em uma oitava de ouro.

Duas libras de chumbo e uma quarta de polvora avaliado tudo em uma oitava de ouro.

Creditos e papeis pertencentes a este inventario.

Um credito de José Vieira de Barros em que é devedor ao defunto da quantia de quarenta e

oito oitavas de ouro fiador Antonio do Prado Tenorio.

Um credito de José Francisco de Oliveira passado ao defunto da quantia de sessenta oitavas de ouro com dois recibos nas costas e resta vinte e uma oitavas de ouro.

Um credito de João Pedroso Ribeiro da quantia de trinta e quatro oitavas de ouro com um recibo de nove oitavas e resta somente vinte e cinco oitavas de ouro.

Termo de encerramento

E por esta maneira e por não haver mais bens que os já lançados na cama deste inventario e na mesma avaliados disse o dito declarante Jorge Soares não tinha em seu poder nem ainda noticia tinha de mais bens que a elle pertençam mas que protestava lembrando-lhe mais alguns ou delles tendo noticia dar conta delles e fazel-os escrever neste inventario sem que se lhe possam pedir por sonegados nem incorrer em perjuro e pelos ditos avaliadores foi dito haviam avaliado os ditos bens conforme o estado da terra e dos ditos bens e sua intelligencia cujos bens se deu por entregue delles o thesoureiro commissario e se obrigou a dar conta delles á lei de thesoureiro ou de seu producto e pelo Doutor Provedor foi determinado que os ditos bens se puzessem logo em praça e se arrematassem a quem por elles mais der por na occasião presente haver muita gente na tropa e haver grande incommodidade na remessa dos ditos bens para o Matto Grosso e muito mais para ás minas do

Cuyabá e em qualquer das partes se esperar menos sahida aos ditos bens por nas ditas partes haver muita fazenda razão por que se espera melhor sahida nesta paragem, aonde se alcança falta de alguns generos e de tudo mandou fazer este termo que assignou com o dito inventariante thesoureiro e avaliadores e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi e assignei // Pereira // José Calado de Lima // Antonio da Costa Nunes // Jorge Soares // José das Aguias Cordeiro // Antonio de Rega Dantas.

Termo que mandou fazer o doutor provedor João Gonçalves Pereira para se arrematarem os bens conteudos neste inventario sem embargo de não andarem em praça os dias da lei.

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro da era de mil e setecentos e trinta e sete annos nesta barra do Rio Paraguay Grande com o do Jaurú e rancho do Doutor João Gonçalves Pereira provedor das fazendas dos defuntos e ausentes desta comarca do Cuyabá ahi por estar de viagem para as minas do Matto Grosso com a tropa que em sua companhia veiu para a villa do Cuyabá e não poder demorar-se neste sertão mandou se arrematassem os bens que ahi se achavam pertencentes a este inventario havendo quem cobrisse as avaliações delle por se não poderem conduzir para outra parte e haver occasião de se reputarem e pagarem nesta paragem emquanto nella estava a dita tropa que de outra

sorte ficariam os ditos bens perdidos e para a todo tempo constar da causa que houve para não andarem em praça os dias da lei mandou outrosim fazer este termo que assignou com o meirinho José das Aguias Cordeiro que deu sua fé trazia os ditos bens a prégão á voz de um negro em falta de porteiro de que de tudo eu escrivão dou fé eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi. // Pereira // José das Aguias Cordeiro.

Termo de praça

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro da era de mil e setecentos e trinta e sete annos neste rio e barra do Jaurú com o Paraguay termo da Villa Real do Senhor Bom Jesus minas do Cuyabá aonde se achava presente o doutor João Gonçalves Pereira provedor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas e residuos na dita villa e sua comarca sendo ahi presente Antonio da Costa Nunes thesoureiro commissario do dito juizo para effeito de se arrematarem os bens pertencentes ao inventario do defunto Esvão Ribeiro Garcia que falleceu neste mesmo districto de que para constar fiz este termo eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi.

Auto n.º 5

E logo arrematou Narciso de Faria de Almeida uma colher de chapa digo colher de prata chapa com oito oitavas de peso em preço de oi-

tava e meia de ouro pertencente ao inventario do defunto Estevão Ribeiro Garcia por não haver quem mais lançasse e ao depois de feitas as cerimonias da lei pelo meirinho José das Aguias Cordeiro á voz de um negro na falta de porteiro ajuramentado e logo eu escrivão notifiquei ao dito arrematante para que no termo de vinte e quatro horas pagasse pesasse e entregasse a dita quantia ao thesoureiro commissario Antonio da Costa Nunes que presente estava de que mandou fazer este termo que assignou com o dito thesoureiro meirinho e arrematante e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi e assignei. // Pereira // José Calado de Lima // Antonio da Costa Nunes // Do arrematante Narciso de Faria de Almeida uma cruz de seu signal // José das Aguias Cordeiro.

Auto n.º 6

E logo arrematou Felippe Moreira duas camisas de algodão e uma vestia do mesmo panno de algodão tudo em preço de quatro oitavas e meia de ouro pertencentes ao inventario do defunto Estevão Ribeiro Garcia por não haver quem mais lançasse ao depois de feitas as cerimonias da lei pelo meirinho José das Aguias Cordeiro á voz de um negro e logo eu escrivão notifiquei ao dito arrematante para que no termo de vinte e quatro horas pesasse e entregasse a dita quantia ao dito thesoureiro que presente estava de que para constar fiz este termo que assignou com o dito arrematante thesoureiro e meirinho e arre-

matante e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi e assignei. Pereira // José Calado de Lima // Antonio da Costa Nunes // Do arrematante Felippe Moreira uma cruz de seu signal // José das Aguias Cordeiro.

Auto n.º 7

E logo arrematou Bento Martins Coelho uma arma comprida com quatro aneis guardamão tudo de ferro sem ponto nem mira uma patrona com seu polvarinho em preço de vinte e quatro oitavas de ouro pertencente ao inventario do defunto Estevão Ribeiro Garcia por não haver quem mais lançasse ao depois de feitas as cerimonias da lei pelo meirinho José das Aguias Cordeiro á voz de um negro e logo eu escrivão notifiquei ao dito arrematante para que no termo de vinte e quatro horas pesasse pagasse e entregasse a dita quantia ao dito thesoureiro de que mandou fazer este termo que com elle arrematante e meirinho assignou e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi e assignei // Pereira // José Calado de Lima // Antonio da Costa Nunes // Bento Martins Coelho // José das Aguias Cordeiro.

Auto n.º 8

E logo arrematou Domingos Gonçalves Ribeiro uma espingarda curta com quatro aneis de prata mira ponto guardamão de ferro em preço de vinte oitavas de ouro pertencentes ao inventario do defunto Estevão Ribeiro Garcia por

não haver quem mais lançasse ao depois de feitas as cerimonias da lei pelo meirinho José das Aguias Cordeiro á voz de um negro de que mandou fazer este termo digo de que logo notifiquei ao dito arrematante para que no termo de vinte e quatro horas pesasse pagasse e entregasse a dita quantia ao dito thesoureiro de que mandou fazer este termo que com elle arrematante e meirinho assignou e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi e assignei. // Pereira // José Calado de Lima // Antonio da Costa Nunes // Domingos Gonçalves Ribeiro // José das Aguias Cordeiro.

Auto n.º 9

E logo arrematou o capitão João de Oliveira Garcia um tacho de cobre muito usado com peso de seis libras dois frascos de vidro rachados cheios de sal tudo em preço de vinte e cinco oitavas de ouro pertencentes ao inventario do defunto Estevão Ribeiro Garcia por não haver quem mais lançasse ao depois de feitas as cerimonias da lei pelo meirinho José das Aguias Cordeiro á voz de um negro e logo eu escrivão notifiquei ao dito arrematante para que no termo de vinte e quatro horas pagasse pesasse e entregasse a dita quantia ao dito thesoureiro de que mandou fazer este termo que com elle arrematante e meirinho assignou e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi e assignei // Pereira // José Calado de Lima // Antonio da Costa Nunes // João de Oliveira Garcia // José das Aguias Cordeiro.

Auto n.º 10

E logo arrematou Ambrosio Pedroso um compasso de cinco oitavas de ouro pertencentes ao inventario do defunto Estevão Ribeiro Garcia por não haver quem mais lançasse ao depois de feitas as cerimonias da lei pelo meirinho José das Aguias Cordeiro á voz de um negro e logo eu escrivão notifiquei ao dito arrematante para que no termo de vinte e quatro horas pagasse pesasse e entregasse a dita quantia ao dito thesoureiro de que mandou fazer este termo que com elle arrematante e meirinho assignou e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi e assignei // Pereira // José Calado de Lima // Antonio da Costa Nunes // Ambrosio Pedroso Bonfante // José das Aguias Cordeiro.

Auto n.º 11

E logo arrematou Narciso de Faria de Almeida uma vestia de seda encarnada com ramos brancos em preço de quatro oitavas de ouro pertencentes ao inventario de Estevão Ribeiro Garcia por não haver quem mais lançasse ao depois de feitas as cerimonias da lei pelo meirinho José das Aguias Cordeiro á voz de um negro e logo eu escrivão notifiquei ao dito arrematante para que no termo de vinte e quatro horas pesasse pagasse e entregasse a dita quantia ao dito thesoureiro que presente estava de que mandou fazer este termo que assignou com o dito thesoureiro meirinho e arrematante e eu José Caládo de Lima escrivão da Provedoria que o es-

crevi e assignei // Pereira // José Calado de Lima // Antonio da Costa Nunes // Do arrematante Narciso de Faria de Almeida uma cruz de seu signal // José das Aguias Cordeiro.

Auto n.º 12

E logo arrematou Thomé de Gouvêa Sá e Queiroga um capote de barregana azul forrado de baeta encarnada com alguns buracos de bicho grilo em preço de dez oitavas de ouro pertencente ao inventario do defunto Estevão Ribeiro Garcia por não haver quem mais lançasse ao depois de feitas as cerimonias da lei pelo meirinho José das Aguias Cordeiro á voz de um negro logo eu escrivão notifiquei ao dito arrematante para que no termo de vinte e quatro horas pesasse e pagasse a dita quantia ao dito thesoureiro de que mandou fazer este termo que assignou digo que com elle arrematante e meirinho assignou. E eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi e assignei // Pereira // José Calado de Lima // Antonio da Costa Nunes // Thomé de Gouvêa Sá e Queiroga // José das Aguias Cordeiro.

Auto n.º 13

E logo arrematou Bento Martins Coelho um prato grande dois pequenos e um covilhete tudo de estanho dez colheres de ferro duas enxós goivas e uma foice velha em preço de doze oitavas pertencentes ao inventario do defunto Estevão

Garcia por não haver quem mais lançasse ao depois de feitas as cerimonias da lei pelo meirinho José das Aguias Cordeiro á voz de uma negra e logo eu escrivão notifiquei ao dito arrematante para que no termo de vinte e quatro horas pesasse e pagasse a dita quantia ao dito thesoureiro de que mandou fazer este termo que com elle arrematante e meirinho assignou e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi e assignei. Pereira // José Calado de Lima // Antonio da Costa Nunes // Bento Martinho Coelho // José das Aguias Cordeiro.

Auto n.º 14

E logo arrematou Christovão de Magalhães duas ceroulas de algodão em bom uso e quatro covados de baeta azul muito usada com varios buracos tudo em preço de oito oitavas e um quarto pertencentes ao inventario do defunto Estevão Ribeiro Garcia por não haver quem mais lançasse ao depois de feitas as cerimonias da lei pelo meirinho José das Aguias Cordeiro á voz de um negro e logo eu escrivão notifiquei ao dito arrematante para que no termo de vinte e quatro horas pesasse pagasse e entregasse a dita quantia ao dito thesoureiro de que mandou fazer este termo que assignou com o dito thesoureiro meirinho e arrematante e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi e assignei // Pereira // José Calado de Lima // Antonio da Costa Nunes // Christovão de Magalhães // José das Aguias Cordeiro.

Auto n.º 15

E logo arrematou Manuel Pereira Vieira uma camisa e umas ceroulas de algodão uns borzeguins de couro usados o feitio de uma imagem de Nossa Senhora do Carmo um lenço de seda usado dois pares de sapatos de couro de veado uns novos e outros usados tudo em preço de dez oitavas de ouro pertencentes ao inventario do defunto Estevão Ribeiro Garcia por não haver quem mais lançasse ao depois de feitas as cerimonias da lei pelo meirinho José das Aguias Cordeiro á voz de um negro e logo eu escrivão notifiquei ao dito arrematante para que no termo de vinte e quatro horas pagasse pesasse e entregasse a dita quantia ao dito thesoureiro de que mandou fazer este termo que com elle arrematante e meirinho assignou e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi e assignei // Pereira // José Calado de Lima // Antonio da Costa Nunes // Do arrematante Manuel Pereira Vieira uma cruz de seu signal // José das Aguias Cordeiro.

Auto n.º 16

E logo arrematou Manuel Pereira Vieira duas toalhas uma de algodão e outra de linho usadas quatro pares de meias de linha usadas dois e dois em folha um dito de laia côr de canella muito velho duas navalhas de barba com sua pedra dois rosarios de côco umas Horas portuguezas duas vergas de aço com peso de libra e meia tudo em preço digo e meia e uma serra de mão

tudo em preço de oito oitavas de ouro por não haver quem mais lançasse ao depois de feitas as cerimonias da lei pelo meirinho José das Aguias Cordeiro á voz de um negro e logo eu escrivão notifiquei ao dito arrematante para que no termo de vinte e quatro horas pesasse pagasse e entregasse a dita quantia ao dito thesoureiro de que mandou fazer este termo que com elle arrematante e meirinho assignou e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi e assignei // Pereira // José Calado de Lima // Antonio da Costa Nunes // Do arrematante Manuel Pereira Vieira uma cruz de seu signal // José das Aguias Cordeiro.

Auto n.º 17

E logo arrematou o capitão João de Oliveira Garcia uma caixa de pau de carga de caminho com sua fechadura e chave um cepilho tres vergas de aço uma patrona usada com seu polvarinho um almocafre novo duas libras de chumbo e uma quarta de polvora tudo em preço de quatorze oitavas e um quarto de ouro pertencentes ao inventario do defunto Estevão Ribeiro Garcia por não haver quem mais lançasse ao depois de feitas as cerimonias da lei pelo meirinho á voz de um negro e logo eu escrivão notifiquei ao dito arrematante para que no termo de vinte e quatro horas, pesasse pagasse e entregasse a dita quantia ao dito thesoureiro de que mandou fazer este termo que com elle arrematante e meirinho assignou e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi e

assignei. Pereira // José Calado de Lima // Antonio da Costa Nunes // João de Oliveira Garcia // José das Aguias Cordeiro.

Termo de declaração que fez João Barreto Garcia no inventario do defunto Estevão Ribeiro Garcia.

Aos tres dias do mez de setembro da era de mil e setecentos trinta e oito annos nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus minas do Cuyabá e casas de residencia do doutor João Gonçalves Pereira provedor das fazendas dos defuntos e ausentes aonde eu escrivão estava com o thesoureiro da dita Provedoria Gaspar dos Reis Silva ahi perante elle appareceu presente João Barreto Garcia a quem elle Doutor Provedor deu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que pôz sua mão direita sob cargo do qual lhe mandou e encarregou que bem e verdadeiramente dissésse e declarasse se sabia ou tinha noticia que Estevão Ribeiro Garcia mandasse alguns carijós a botar roça no novo descobrimento do Matto Grosso e sendo por elle recebido o dito juramento debaixo delle disse e declarou que estando elle depoente nas minas do Matto Grosso mandou Estevão Ribeiro Garcia tres ou quatro carijós com algumas ferramentas para botarem roça no dito descobrimento e foram remettidos a Antonio Leme da Silva e com effeito roçaram algum matto mas não sabe se plantaram por estarem enfermos e o dito Antonio Leme da Silva poderá dar melhor razão

do sobredito por ser homem verdadeiro e mais não disse e lido o seu depoimento o assignou com elle Doutor Provedor e thesoureiro e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi // Pereira // Gaspar dos Reis Silva // João Barreto Garcia.

Termo de declaração que fez Antonio Leme da Silva.

Aos vinte e cinco dias do mez de janeiro de mil e setecentos e trinta e nove annos neste Arraial da Chapada de São Francisco Xavier que é districto da Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuyabá em casas de morada do doutor João Gonçalves Pereira provedor das fazendas dos defuntos e ausentes da dita villa e sua comarca onde eu escrivão fui vindo com o thesoureiro commissario deste dito arraial Antonio Fernandes dos Reis ahi mandou vir perante si a Antonio Leme da Silva assistente nestas minas e sendo presente lhe deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que pôz sua mão direita debaixo do qual lhe encarregou e mandou dissésse e declarasse o que soubesse sobre o termo de declaração retro que fez João Barreto Garcia e recebido por elle o dito juramento debaixo delle disse e declarou que sendo em um dos mezes de junho ou julho do anno de mil e setecentos e trinta e seis chegou a este descobrimento Francisco Ribeiro Bayão primo do defunto Estevão Ribeiro Garcia com tres ou quatro carijós do dito defunto para effeito de plantar roça neste dito descobrimento e com effeito

principiaram a roçar na paragem chamada Ouro Fino e em breve tempo adoeceram o dito enviado e carijós da peste geral deste sertão e disse o dito enviado a elle depoente estando já de caminho a sahir para fóra que plantara sete ou oito pratos de milho que por ser em paragem remota nunca viu a dita planta nem sabe com certeza se se fez a dita planta nem tão pouco quem a colheu e suppõe que se acaso a dita planta produziu alguma cousa se perderia no campo do que poderá dar alguma noticia João da Cunha assistente no Rio Cuyabá na paragem chamada do Furado e quando o dito Francisco Ribeiro Bayão partiu deste descobrimento para as minas de Cuyabá deixou a elle dito depoente cinco foices velhas um machado quebrado uma enxó velha e uma verga de aço com tres quartas de peso que tudo apresentou o dito depoente e sendo presentes Carlos Gonçalves de Azevedo e João Pereira da Cruz a quem elle dito Doutor Provedor nomeou para avaliarem os ditos trastes e lhes deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que puzeram suas mãos direitas debaixo do qual lhes encarregou e mandou que bem e verdadeiramente avaliassem as ditas cousas e sendo por elles recebido o dito juramento assim o prometteram fazer e os avaliaram na maneira seguinte.

Bens

Cinco foices velhas um machado velho quebrado uma enxó velha uma verga de aço com tres quartas de peso visto e avaliado tudo pelos ditos avaliadores em cinco oitavas.

E por esta maneira acima escripta e declarada houve elle dito Provedor a dita declaração por feita e os ditos bens por avaliados e logo o dito thesoureiro commissario os recebeu e se obrigou a delles dar conta de que mandou fazer este termo que todos assignaram e eu Antonio de Rega Dantas escrivão da Ouvidoria Geral que o escrevi por impedimento do da Provedoria // Pereira // Antonio Fernandes dos Reis // Antonio Leme da Silva // Carlos Gonçalves de Azevedo // João Pereira da Cruz.

Termo de praça

Aos trinta dias do mez de abril de mil setecentos e trinta e nove annos neste Arraial da Chapada de São Francisco Xavier do Matto Grosso que é termo da Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuyabá em a praça publica deste dito arraial onde eu escrivão fui vindo em companhia do doutor João Gonçalves Pereira provedor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas e residuos da dita villa e sua comarca com o thesoureiro commissario das ditas fazendas deste dito arraial Antonio Fernandes dos Reis e sendo ahi mandou elle dito Doutor Provedor metter em prégão em praça publica pelo porteiro Julião Rodrigues os bens conteudos neste inventario para se arrematarem a quem por elles mais der de que fiz este termo eu Antonio de Rega Dantas escrivão da Ouvidoria Geral que o escrevi por impedimento do da Provedoria.

E logo arrematou Salvador de Espinha Silva cinco foices velhas um machado quebrado

uma enxó velha e uma verga de aço com tres quartas de peso tudo em preço e quantia de cinco oitavas de ouro e por não haver quem mais lançasse ao depois de feitas as cerimonias da lei pelo porteiro Julião Rodrigues se lhe houveram por arrematadas na dita quantia ao qual arrematante logo eu escrivão notifiquei para que no termo de vinte e quatro horas pagasse e pesasse a dita quantia no juizo desta Provedoria e para de tudo constar mandou fazer este termo que assignou com os ditos arrematante thesoureiro e porteiro e eu Antonio de Rega Dantas escrivão da Ouvidoria Geral que o escrevi por impedimento do da Provedoria e assignei // Pereira // Antonio de Rega Dantas // Antonio Fernandes dos Reis // Salvador de Espinha Silva // Julião Rodrigues.

Termo de declaração que fez João Poderoso Ribeiro sobre o estado naturalidade e herdeiros do defunto Estevão Ribeiro Garcia.

Aos tres dias do mez de março de mil setecentos e quarenta annos nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus de Cuyabá em casas da morada do doutor provedor João Gonçalves Pereira onde eu escrivão fui vindo; ahi mandou vir perante si a João Poderoso Ribeiro irmão do defunto Estevão Ribeiro Garcia e sendo presente lhe deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que pôz sua mão direita debaixo do qual lhe encarregou e mandou que bem

e verdadeiramente declarasse a naturalidade nomes dos paes e herdeiros do dito defunto e recebido por elle o dito juramento debaixo delle disse e declarou que o dito defunto era natural da villa de Ytú filho legitimo de Estevão Ribeiro de Alvarenga e de sua mulher Maria Garcia já defuntos e do dito matrimonio não tiveram mais filhos e por a dita Maria Garcia fallecer se casara segunda vez o dito Estevão Ribeiro de Alvarenga com Izabel da Costa e seguiram viagem para as Minas Geraes aonde tiveram varios filhos do dito matrimonio dos quaes eram somente vivos ha poucos annos dois chamados um Francisco Sutil e outro Lourenço e elle depoente era irmão bastardo do dito defunto por serem ambos filhos do mesmo pae e falleceu o dito seu irmão no estado de solteiro com quatro filhas bastardas chamadas uma Catharina e das mais não sabe os nomes e assistem tres nestas minas e outra na dita villa de Ytú e mais não disse e lida sua declaração assignou com elle Doutor Provedor e eu Paschoal Ramos Chaves escrivão da dita Provedoria que o escrevi // Pereira // João Poderoso Ribeiro.

Termo de declaração que fez Antonio de Moraes Navarro sobre o rol de dividas miudas que declarou a fs. 3.

Aos tres dias do mez de março de mil e setecentos e quarenta annos nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus Minas de Cuyabá e casas da residencia do doutor João Gonçalves Pereira pro-

vedor das fazendas dos defuntos e ausentes nesta dita villa e sua comarca onde eu escrivão ao diante nomeado fui vindo ahi perante elle appareceu o inventariante Antonio de Moraes Navarro e por elle foi dito não apparecia o rol de dividas miudas que havia ficado em seu poder na occasião da ausencia de Estevão Ribeiro Garcia e se sumiu e perdeu por ser feito em meia folha de papel e tinha somente escripta meia lauda o que visto por elle Doutor Provedor lhe deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita debaixo do qual lhe encarregou e mandou que bem e verdadeiramente dissésse e declarasse se lhe lembravam os nomes dos devedores do dito rol e se se havia perdido por sua culpa e recebido por elle o dito juramento debaixo delle disse e declarou que o dito rol o separara de outros papeis para o empregar nesta Provedoria e se sumiu de sorte que lhe não tem sido possivel achal-o e não está lembrado com certeza dos nomes dos devedores só sim lhe parece que todos eram ausentes destas minas e eram dividas miudas e incobraveis e protestou entregal-o caso que appareça e para constar mandou elle dito doutor provedor fazer este termo que assignou com o sobredito e eu Paschoal Ramos Xavier escrivão da Provedoria que o escrevi // Pereira // Antonio de Moraes Navarro.

Termo de carga ao thesoureiro da receita a fs. 9.

Aos cinco dias do mez de março da era de mil e setecentos trinta e sete annos nesta Villa

Real do Senhor Bom Jesus minas do Cuyabá e casas de morada do doutor João Gonçalves Pereira provedor das fazendas dos defuntos e au-sentes capellas e residuos nesta dita villa e sua comarca aonde eu escrivão ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi nellas appareceu presente Gaspar dos Reis Silva thesoureiro actual do dito juizo e por elle foi declarado haver recebido de Antonio da Costa Nunes tres oitavas e meia de ouro e de Pedro Moreira Durão quinze oitavas procedidas as ditas quantias de bens que haviam arrematado pertencentes ao dito inventario como consta de suas arrematações que se acham incor-poradas no inventario do defunto Estevão Ribeiro Garcia que tudo faz somma de dezoito oitavas e meia de ouro de que se lhe fez carga neste livro de sua receita na forma do regimento de que fiz este termo que elle Doutor Provedor assignou com o dito thesoureiro e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi e assignei // Pereira // José Calado de Lima // Gaspar dos Reis Silva.

Termo de carga ao thesoureiro. Livro da receita fs. 60.

Aos quinze dias do mez de setembro da era de mil setecentos e trinta e oito annos nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus minas do Cuyabá e casas da residencia do doutor João Gonçalves Pereira provedor das fazendas dos defuntos e au-sentes nesta dita villa, e sua comarca onde eu escrivão estava com Gaspar dos Reis Silva thesoureiro do dito juiz ahi por este foi dito havia

recebido de Felippe Moreira quatro oitavas e meia de ouro de Bento Martins Coelho trinta e seis oitavas de Domingos Gonçalves Ribeiro vinte oitavas de Antonio Pedroso cinco oitavas de ouro de Thomé de Gouvêa Sá e Queiroga vinte e duas oitavas de Christovão de Magalhães oito oitavas e um ..... de Manuel Pereira Vieira dezoito oitavas de ouro e de Thomaz da Silva trinta e nove oitavas procedidas as ditas parcellas de bens que os sobreditos arremataram pertencentes ao inventario do defunto Estevão Ribeiro Garcia como consta dos autos de suas arrematações que tudo faz somma de cento e cincoenta e duas oitavas tres quartos de ouro da qual quantia se lhe fez carga neste livro de sua receita e se metteram no cofre na forma do regimento de que fiz este termo que todos assignaram e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi e assignei // Pereira // José Calado de Lima // Gaspar dos Reis Silva.

Termo de carga ao thesoureiro. Livro da receita fs. 82.

Aos dez dias do mez de agosto da era de mil e setecentos e trinta e nove annos nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus minas do Cuyabá e casas da residencia do doutor João Gonçalves Pereira provedor das fazendas dos defuntos e ausentes nesta villa e sua comarca aonde eu escrivão fui com Gaspar dos Reis Silva thesoureiro da Provedoria ahi por este foi dito havia recebido de Antonio do Prado Tenorio como fiador de José Vieira de Barros quarenta e oito oitavas

de ouro que devia por um credito nó inventario do defunto Estevão Ribeiro Garcia do capitão João de Oliveira Garcia trinta e nove oitavas e um quarto preço em que havia arrematado alguns bens moveis pertencentes á herança do dito defunto como constava de dois autos de arrematações lançados no dito inventario e fazem as ditas duas parcellas somma de oitenta e sete oitavas e um quarto de ouro partencentes ao inventario do dito defunto e da dita quantia se lhe fez carga neste livro de sua receita e se metteram no cofre na forma do regimento de que fiz este termo que elle Doutor Provedor assignou com o dito thesoureiro e eu José Calado de Lima escrivão da Provedoria que o escrevi e assignei // Pereira // José Calado de Lima // Gaspar dos Reis Silva.

Termo de carga ao thesoureiro. Livro de receita a fs. 99 verso.

Aos seis dias do mez de agosto de mil setecentos e quarenta annos nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus de Cuyabá e casas da residencia do doutor João Gonçalves Pereira provedor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas e residuos nesta dita villa e sua comarca onde eu escrivão estava com o thesoureiro actual Gaspar dos Reis Silva ahí por este foi dito havia recebido de Narciso de Faria de Almeida cinco oitavas e meia de ouro e de Salvador de Espinha Silva cinco oitavas de ouro procedidas as

ditas parcellas de bens que os sobreditos haviam arrematado no inventario do defunto Estevão Ribeiro Garcia como consta dos autos de suas arrematações e uma e outra parcella fazem somma de dez oitavas e meia de ouro e da sobredita quantia se lhe fez carga neste livro de sua receita e se metteram no cofre na forma do regimento de que fiz este termo que assignaram e eu Paschoal Ramos Chaves escrivão da Provedoria que o escrevi e assignei // Pereira // Paschoal Ramos Chaves // Gaspar dos Reis Silva.

Traslado de conta tomada ao thesoureiro no livro dellas a fs. 122.

Aos nove dias do mez de agosto de mil setecentos e quarenta annos nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus minas do Cuyabá e casas da residencia do doutor João Gonçalves Pereira provedor das fazendas dos defuntos e ausentes nesta dita villa e sua comarca aonde eu escrivão com Gaspar dos Reis Silva thesoureiro actual; ahi tomou contas a este de tudo o que havia recebido e despendido no inventario do defunto Estevão Ribeiro Garcia o que fez pela maneira seguinte e eu Paschoal Ramos Chaves escrivão da Provedoria que o escrevi.

Receita

Achou elle Doutor Provedor que do livro da receita que serve com o dito thesoureiro constava

ter recebido por quatro termos de carga a folhas nove folhas sessenta folhas oitenta e duas e folhas noventa e nove .... e nove oitavas de ouro.

Despesa

Achou elle doutor provedor que da conta feita neste inventario constava ter despendido o dito thesoureiro com as custas contadas aos escrivães da escripta e termos nos livros inventario avulso salario dos louvados porteiro e conta das ditas custas vinte e nove oitavas e meia e oitenta réis de ouro.

Com os traslados que se remettem por duas vias e conta delles vinte oitavas e meia de ouro.

Com a commissão a dez por cento para os officiaes do juizo vinte e seis oitavas tres quartos e noventa e seis réis de ouro.

Com o cunhete borracha em que vae o ouro corrente corda e saccos das vias pró rata um quarto e noventa réis de ouro.

Mostrou o dito thesoureiro despendera por mandado delle Doutor Provedor com Manuel da Luz Taralhão de divida que justificou dever-lhe o defunto e custas da justificação quarenta e uma oitavas e sessenta réis de ouro.

Mostrou o dito thesoureiro despendera com o padre vigario desta villa João Caetano Leite Cesar de Azevedo dez oitavas de ouro de esmola de dez missas que disse pela alma do defunto de que apresentou certidão jurada.

Achou elle doutor provedor que importavam as seis parcellas da despesa acima cento e vinte e oito oitavas e meia e seis réis de ouro.

Achou que abatida a dita despesa da receita ficavam liquidas para se remetter cento e quarenta oitavas um quarto cento e cincoenta e quatro réis de ouro.

E por esta maneira acima escripta e declarada houve elle doutor provedor a dita conta por tomada e mandou que na primeira monção que destas minas sahisse para povoado se fizesse remessa do liquido della para o Tribunal da Mesa da Consciencia de Ordens e fazer este termo que com o dito thesoureiro assignou e eu Paschoal Ramos Chaves escrivão da Provedoria que o escrevi e assignei. Pereira // Paschoal Ramos Chaves // Gaspar dos Reis Silva.

E não se continha mais em o dito inventario termos de declarações autos de arrematações termos de receita e contas que tudo eu Paschoal Ramos Chaves escrivão da Provedoria aqui trasladei bem e fielmente do proprio inventario e livros a que pertencem aos quaes me reporto e vae bem e na verdade sem cousa que duvida faça que resalvada não vá e por mim conferida com o doutor provedor João Gonçalves Pereira e com o thesoureiro abaixo assignados nesta villa real do Senhor Bom Jesus do Cuyabá aos nove dias do mez de agosto de mil e setecentos e quarenta

annos e eu sobredito escrivão que o escrevi conferi e assignei. — **Paschoal Ramos Chaves.**

Conferido por mim Provedor
João Gonçalves Pereira.

Conferido por mim escrivão
Paschoal Ramos Chaves.

Gaspar dos Reis Silva.

*
* *

Conta deste traslado

Rasa nove oitavas e tres quartos de ouro.
Conta meia oitava.
Somma dez oitavas e um quarto.

Pereira

DOMINGOS POMPEU

(Sem testamento)

INVENTARIO — 1713

INVENTARIO DE DOMINGOS POMPEU

Auto de inventario que mandou fazer o juiz dos orfãos o capitão Francisco Rodrigues Penteado mãndou fazer por morte e fallecimento de Domingos Pompeu.

Aos doze dias do mez de maio; digo Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e treze aos doze dias do mez de maio do dito anno neste sitio, e paragem chamada Araçarigoama aonde foi o capitão Francisco Rodrigues Penteado juiz dos orfãos commigo escrivão por commissão por o escrivão dos orfãos estar na occasião doente, para o que o dito juiz me deu juramento dos Santos Evangelhos para bem, e verdadeiramente escrever este inventario; e partidores, e avaliadores deste juizo nas casas, e sitio de Valeria Rodrigues para se fazer inventario dos bens que ficaram por morte de Domingos Pompeu que Deus tem estando presente a cabeça de casal Aurelia Rodrigues o dito juiz lhe deu juramento dos Santos Evangelhos para que com bôa, e sã consciencia désse a inventario os bens que ficaram por morte de Do-

mingos Pompeu, a saber dinheiro amoedado, peças de ouro, e prata, joias moveis, fazendas de raiz, peças, encommendas que tivesse mandado para fora de que esperasse retorno, dividas que lhe devessem, como as que o dito ficara devendo, e outrosim declarasse quanto tempo havia que fallecera o defunto, se fizera testamento, quantos filhos lhe ficaram, seus nomes, assim deste matrimonio como de qualquer outro que tivesse, e recebido o dito juramento pela dita viuva Aurelia Rodrigues cabeça de casal, foi declarado que lhe ficaram cinco lhe ficaram tres filhos um por nome João Pompeu, Branca de Almeida, e Izabel Rodrigues, os quaes todos tres são casados, e que o dito defunto fallecera aos trinta de junho do anno de mil setecentos e doze, e que não fizera testamento e quanto á declaração dos bens que do dito defunto ficaram o faria ella dita cabeça de casal na verdade e como lhe era encarregado debaixo do dito juramento que recebido tinha, e de todo o sobredito continuei este auto de inventario que assignou o dito juiz com a dita cabeça de casal, e por dizer não saber ler, nem escrever assignou por ella a seu rogo José de Almeida Lara, e eu Manuel Homem do Amaral escrivão dos orfãos por commissão que o escrevi. — **Joseph de Almeida Lara — Francisco Rodrigues Penteado.**

Termo de louvamento do juiz

E logo no mesmo dia mez e anno acima dito em as casas onde mora Aurelia Rodrigues estando presenta Antonio ..... de Amar ....

.... o dito juiz lhe deu juramento ....
.... avaliador e partidor dos bens que ....
inventario ..... os quaes haviam ficado por fallecimento de Domingos Pompeu; e elle dito avaliador prometteu debaixo do dito juramento fazer o que entendesse de que fiz este termo em que assignou com o dito juiz, e eu Manuel Homem de Amaral escrivão o escrevi. — **Antonio Tavares de Amaral — Penteado.**

Termo de louvamento por parte da viuva.

E logo no mesmo dia mez, e anno atrás declarado, em o sitio onde falleceu Domingos Pompeu a cabeça de casal inventariante disse se louvava por sua parte em Pedro da Rocha do Canto avaliador, e partidor deste juizo, e que tudo o por elle feito haveria por firme, e valioso, e o dito juiz lhe deu juramento para que bem, e verdadeiramente procurasse pela dita viuva inventariante, o que elle prometteu fazer, o que entendesse de que fiz este termo em que assignou com o dito juiz e por a dita viuva assignou a seu rogo por ella José de Almeida Lara, e eu Manuel Homem de Amaral escrivão o escrevi. — **Joseph de Almeida Lara — Pedro da Rocha do Canto — Penteado.**

Bens lançados neste inventario.

Quatro colheres de prata com trinta e duas oitavas de prata que á razão

de cinco mil e seiscentos réis o marco importa dois mil e oitocentos réis 2$800

Moveis de casa

Um prato de estanho meão e dois pequenos que todos foram vistos pelos avaliadores, e partidores deste juizo em mil e novecentos e vinte réis 1$920
Um tacho de cobre que pesa sete libras e tres quartas que foi visto e avaliado pelos avaliadores, e partidores deste juizo a novecentos e sessenta réis que somma quatro mil e trezentos e vinte réis 4$320
Uma caixa de cinco palmos com sua fechadura que foi vista e avaliada em quatro mil réis 4$000
Uma caixa de sete palmos velha com sua fechadura que foi vista e avaliada em tres mil e duzentos réis 3$200
.... pequeno com sua fechadura que foi visto e avaliado em tres mil e duzentos réis 3$200
Dois lençoes de panno de algodão grosso usados que foram vistos e avaliados pelos avaliadores em mil e novecentos e vinte réis 1$920
....
avaliadores deste juizo em mil e duzentos e oitenta réis 1$280
Um cobertor usado de panno de algodão da India, que foi visto e avaliado

em dois mil e quinhentos e sessenta réis 2$560

Um catre que foi visto e avaliado pelos avaliadores e partidores em dois mil e duzentos e quarenta réis 2$240

Tres toalhas de agua ás mãos usadas que foram vistas e avaliadas em mil e duzentos e oitenta réis 1$280

Uma bacia de arame velha que foi vista e avaliada pelos avaliadores e partidores em trezentos e vinte réis $320

Uma capa de sarja preta usada que foi vista e avaliada pelos avaliadores e partidores em tres mil e duzentos réis 3$200

Dois machados e duas enxadas e duas foices tudo velho, que foram vistos e avaliados pelos avaliadores tudo em dois mil e quinhentos e sessenta réis 2$560

Uma garrafa grande dobrada que foi vista e avaliada pelos avaliadores em novecentos e sessenta réis $960

Uma garrafa grande que foi vista e avaliada pelos avaliadores em oitocentos réis $800

Duas garrafas pequenas que foram vistas e avaliadas ambas em oitocentos réis $800

Tres botijas que foram vistas e avaliadas pelos avaliadores todas em seiscentos réis $600

Peças do gentio da terra

Declarou o inventariante cabeça de casal que este casal possuia quatro almas do gentio da terra da sua administração uma por nome Joanna, Maria, Marcello seu filho, e Marcellina.

Dividas que se devem a este casal.

Declarou a inventariante cabeça de casal que o licenciado João de Godoy filho do capitão Antonio de Godoy estava devendo a esta fazenda um cavallo.

Declarou a inventariante que Izidoro de Candia estava devendo a esta fazenda tres mil e quarenta réis	3$040
Declarou mais que Antonio Gomes estava devendo a esta fazenda mil e novecentos e vinte réis	1$920
Declarou a inventariante que Domingos de Figueiredo estava devendo a esta fazenda dois mil réis	2$000
Declarou a inventariante que Antonio de Góes devia a esta fazenda seiscentos e quarenta réis	$640
Declarou que Sebastião Fernandes devia a esta fazenda duas patacas	$640
Declarou a dita que Francisco da Silva de Moraes devia a esta fazenda doze mil réis por um credito	12$000

Dividas que esta fazenda deve

Declarou a inventariante cabeça de casal que esta fazenda estava devendo a José de Almeida Lara onze mil e quinhentos e sessenta réis 11$560

Declarou a dita inventariante que esta fazenda devia a Pedro Leme quatro mil réis por vinte e tantas libras de ferro 4$000

Declarou que esta fazenda estava devendo a Ignacio de Cubas tres mil e duzentos réis 3$200

Declarou que esta fazenda devia ao capitão Francisco Rodrigues Penteado quatro mil e quatrocentos e oitenta réis 4$480

Declarou que esta fazenda devia ao padre Antonio de Lima oito patacas 2$560

Declarou a dita inventariante que esta fazenda devia a Pedro da Rocha do Canto tres mil e quarenta réis 3$040

Declarou que se devia mais ao dito Pedro da Rocha das confrarias de Nossa Senhora do Rosario e das Almas oito patacas 2$560

Declarou a dita inventariante que esta fazenda estava devendo a Izidoro de Candia seis mil e setecentos e vinte réis 6$720

Declarou que se devia a Antonio Tavares tres mil e seiscentos réis 3$600

Declarou que se devia ao defunto senhor doutor Guilherme Pompeu cinco mil réis 5$000

Termo de encerramento

Aos treze dias do mez de maio de mil e setecentos e treze annos foi dito a mim escrivão pela inventariante Aurelia Rodrigues que ella havia este inventario que havia feito dos bens de Domingos Pompeu por sua morte por cerrado findo e acabado porquanto nelle estavam lançados todos os bens que por sua morte haviam ficado, e que não tinha noticia de mais bens alguns que houvesse de lançar, o qual inventario dava por cerrado com protesto de que a todo tempo que lhe lembrassem alguns bens pertencentes a este casal, ou vindo-lhe a noticia que lhe tocassem por qualquer via que fosse os declararia, e daria a inventario por onde lhe não prejudicaria o juramento que recebido tinha e outrosim disse que a todo o tempo que apparecessem os mais bens ausentes os daria a inventario, e pelo assim dizer, e declarar fiz este termo que assignou por ella a seu rogo José de Almeida Lara, e eu Manuel Homem de Amaral escrivão que o escrevi. — **Francisco Rodrigues Penteado — José de Almeida Lara.**

Termo de declaração e entrega de bens.

E logo no mesmo dia mez, e anno átrás declarado mandou o dito juiz que visto se não po-

derem fazer partilhas por não estarem os herdeiros presentes se parasse com o beneficio deste inventario para a todo o tempo que apparecerem os ditos herdeiros se fazerem as partilhas; e tambem mandou que a viuva se empossasse dos bens conteudos neste inventario para se pagarem as dividas, e do resto fazer partilhas; e se obrigou a todo tempo dar conta de tudo quando se lhe pedir; e de como ficou entregue dos ditos bens fiz este termo em que assignou o dito juiz, e pela viuva não saber escrever a seu rogo assignou por ella a seu rogo José de Almeida Lara, e eu Manuel Homem do Amaral escrivão o escrevi. — **José de Almeida Lara — Penteado.**

Visto em correição o juiz continue com o beneficio deste inventario. Parnahiba 22 de fevereiro de ..... — **Toledo.**

Aos tres dias do mez de junho de setecentos e vinte e quatro annos nesta villa de Parnaiba em as casas e moradas do juiz ordinario e dos orfãos José Corrêa Penteado appareceu Izidoro de Candia morador no termo desta dita villa casado com Izabel Pompeu filha e herdeira deste defunto pela notificação que lhe foi feita para as partilhas deste inventario o qual vinha por si e por parte de sua sogra Aurelia Rodrigues e por elle foi declarado que não havia bens alguns para a partilha porquanto estavam todos os herdeiros satisfeitos e não havia orfãos de que de tudo continuei este termo que assignou com o dito juiz com uma cruz que fez por não saber ler.

nem escrever sendo presentes Domingos de Sousa Braga e José Velho Moreira que tambem assignou eu Eucherio de Aguiar e Mendonça escrivão que o escrevi. — **Joseph Velho Moreira** — Signal + de **Izidoro de Candia.**

Visto a declaração de estarem as partes satisfeitas julgo por sentença e mando que se cumpra como nella se contém. Parnahiba 3 de junho 724. — **Joseph Corrêa Penteado.**

ANTONIO ANTUNES MACIEL

TESTAMENTO — 1717

INVENTARIO — 1726

Contas de testamento que se tomam digo de testamento com que falleceu o defunto Antonio Antunes Maciel que se tomam a seu testamenteiro João Antunes Bicudo.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e vinte e seis annos aos vinte e cinco dias do mez de setembro do dito anno nesta villa de Nossa Senhora da Candelaria de Utu em as casas onde eu escrivão ao diante nomeado estava pousado ahi appareceu presente João Antunes de Brito testamenteiro que ficou do defunto seu pae Antonio Antunes Maciel e por elle me foi dado o testamento com as quitações a elle juntas requerendo-me lh'o tomasse e autuasse que eu sobredito escrivão lh'o tomei e autuei de que fiz este autuamento .... o dito testamenteiro com as ditas quitações que tudo é o que ao diante se segue eu Bento Lopes Aleixo escrivão deste juizo que o escrevi.

*

* *

INVENTARIO DE ANTONIO ANTUNES MACIEL

Saibam quantos este publico instrumento como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo na era de mil setecentos e deza... .... vinte e um de março eu Antonio Maciel estando em meu perfeito juizo qual Nosso Senhor me deu estando são temendo-me da morte e desejando pôr minha alma no caminho da salvação e por não saber quando Deus Nosso Senhor se lembrará de mim em me levar para si faço este meu testamento na forma seguinte.

Primeiramente encommendo minha alma á Santissima Trindade que a criou e rogo ao Padre Eterno pela morte e paixão de seu Unigenito Filho que receba a minha alma como recebeu a sua estando para morrer na cruz e a meu Senhor Jesus Christo peço por suas divinas chagas que já que nesta vida me fez mercê de dar seu precioso sangue e merecimentos de seus trabalhos me faça tambem mercê na vida que esperamos dar o premio delles que esperamos que é a gloria e peço e rogo á gloriosa Virgem Maria minha Senhora e a todos os santos da côrte dos céus primeiramente ao anjo da minha guarda e ao santo do meu nome e ao

Patriarcha São José .... São Bento e o Patriarcha São Francisco e a Senhora Santa Anna e São Bernardo .... interceder por mim a meu Senhor Jesus Christo agora e quando minha alma do meu corpo sahir porque como verdadeiro christão protesto viver e morrer em a santa fé catholica e crêr o que crê a Santa Madre Igreja de Roma e espero salvar minha alma não pelos meus merecimentos mas pelos da santissima paixão do Unigenito Filho de Deus.

Peço a meu genro o capitão João Paes Rodrigues e a meu filho José Antunes e a me..... João Antunes e Gabriel Antunes que por serviço de Deus e por me fazer mercê queiram ser meus testamenteiros; meu corpo será enterrado em São Francisco .... religiosos que me dêm uma sepultura pelo amor de Deus com o acompanhamento que houver na terra serei amortalhado com o habito de Nossa Senhora do Carmo se não houver na occasião com o habito de São Francisco por minha alma deixo um officio de nove lições se puder ser de corpo presente quando não em qualquer dia deixo que se digam por minha alma duzentas missas mais deixo vinte missas que se digam pelas almas dos meus servos que talvez ...... mandei dizer por descuido. Declaro que sou filho legitimo de G..... Maciel e de sua mulher Mecia Cardoso que Deus os tenha na gloria.

Declaro que fui casado em face da igreja com Anna de Campos filha legitima de sua mulher digo do capitão Felippe de Campos e de sua mulher Margarida Bicudo que Deus os tenha na gloria de cujo matrimonio ....

João Antunes .... Maria ...... casa ...... quaes tenho dado tudo que lhe prometti .... tenho seiscentas braças de terras meia legua de sertão dou trezentas ao capitão Antonio .... que lhe prometti em dote mais outras trezentas .... Cardoso meu genro que lhe prometti em dote devo mais á defunta ..... de Campos duas raparigas escravas mulatas a minha filha M............ Deus haja sem minha ordem fora do dote mais outra rapariga mulata. A Anna Antunes fora do dote sem minha ordem deu meu .... tonio Garcia uma negra que me custou duzentos mil réis digo cento e .... mil réis outra dei ao capitão João Paes que custou cento e cincoenta mil réis mais perdoei ao dito capitão João Paes noventa mil réis mais quarenta e oito oitavas de ouro e mais fiz umas casas de taipa ...... com a minha pessoa e meus negros ajudando-me elle com os seus negros declaro isto quando queiram innovar alguma cousa no inventario que fiz por morte da defunta Anna de Campos .... que não queiram innovar está dado declaro que meu filho Gabriel Antunes levou quando se casou quatro escravos os melhores que havia por casa mais um rapaz por nome Luiz que o deixo forro viverá em .... se elle quizer levou mais um cavallo sellado duas escopetas e alguma roupa branca e me deve quarenta mil réis que gastou de ...... de panno que vendeu em São Paulo declaro que tenho pago a meu filho João Antunes a sua legitima que lhe coube no inventario que fiz meu filho Gabriel Antunes não entrou no inventario por me ter dito que já estava satisfeito. A meu filho José Antunes ainda

devo parte da sua legitima o que pretendo pagar declaro que tenho o meu livro de razão tenho tudo por assento de minha letra começa folhas oitenta e oito por diante onde declaro tudo quanto tenho dado a meus filhos e mais o que devo e o que fizer daqui por diante se Deus fôr servido dar-me vida e peço que lhe dêm inteiro cumprimento como que se estivera no testamento tudo quanto estiver em aberto com o meu signal .... se lhe dê inteiro cumprimento a mim me parece que fiz o inventario ...... testamento da defunta se houver alguma duvida podem ver .... na conta quatro colchões de lã por ter dado a meu filho .... um com seu catre e outro a José meu filho com seu catre .... entrou alguma roupa branca por ser pouca e velha .... e metti quatro cabeças de gado com ....

.... legitima do capitão Antonio de Siqueira que Deus haja em gloria de s......... Catharina de Oliveira a qual recebi em face de igreja que é ....lher legitima minha herdeira forçada de cujo matrimonio te....... casal de filhos a saber Josepha João declaro que possuo umas casas .... de tres lanços de taipa de pilão com o que se achar nellas declaro que ...... um sitio em Pirahi casas de taipa de tres lanços com casas de .... mais de serviço que se achar o sitio tem 1200 braças de terras ...... meia legua das ditas terras dei em dote ao capitão João Paes trezentas .... com o mesmo sertão o sitio que é de meu filho João Antunes está nas .....has terras tenho mais duzentas e cincoenta braças

de terras e meia legua de sertão partindo commigo para a banda do ...... do capitão Nuno de Campos que Deus haja as quaes terras me vendeu ...... lippe de Campos que Deus haja morreu sem me passar escriptura .... defunto Ñuno de Campos se ficou com um sitio e sabia da venda .... ou escriptura que está no cartorio: declaro que possuo alguns .... que se acharem que são bem conhecidos e tudo quanto .... minha mulher e filhos são meus herdeiros da minha terça se tirará .... o remanescente deixo digo da terça deixo a minha mulher ....fa Paes declaro que sou administrador de algumas peças .... quaes deixo por administradora a minha mulher Josepha ...... com ellas criar seus filhos e meus á cautela deixo a Catharina com tres filhos e mais familia a minha mulher David deixo forro .... bom serviço que me tem feito acompanhará a minha mulher .... sua liberdade fora a pagem de meu filho José Antunes que essa .... custou sessenta e dois mil réis.

Pelo que peço e rogo aos meus testamenteiros que por serviço de Deus o sejam e dêm inteiro cumprimento a este meu testamento que fiz de minha letra e signal e que assigno do meu costumado signal hoje vinte e um de março mil e setecentos e dezesete annos. Peço a meus filhos que ponham os olhos nesta mulher reparem que foi mulher de seu pae tenham o respeito de mãe não lhe façam mal senão bem e como honrad........ com seus irmãos menores isto vos peço a vós outros pelo amor com que vos criei

e mais ordeno que dê de esmola a farda que se .... com que me assigno: — **Antonio Antunes Maciel.**

Saibam quantos este publico instrumento de approvação de testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e dezesete annos nesta villa de Nossa Senhora da Candelaria de Ytú guassú aos vinte e tres dias do mez de março do dito anno nas casas de sua morada fui chamado pelo dito Antonio Antunes Maciel e por elle me foi dito que lhe approvasse o seu testamento a mim José Francisco de Aguiar tabellião desta villa estando elle são rijo e valente em seu perfeito juizo e entendimento presentes as testemunhas ao diante nomeadas que elle fizera esta cedula de testamento para descargo de sua alma digo consciencia e bem de sua alma para o que me requereu approvasse o dito testamento o qual elle testador me entregou de sua propria mão á minha e o escreveu elle dito pela sua propria mão o qual testamento está escripto em quatro folhas de papel e foi cosido com cinco pontos de linhas brancas e cinco pingos de lacre, vermelho, onde se acharam presentes por testemunhas nomeadas Galter Teixeira Manuel Machado Domingos Fernandes Porto Salvador Affonso pessoas de perfeita idade que assignaram nesta approvação eu José Francisco de Aguiar tabellião publico que o escrevi e me assigno em meu publico e raso signal que é tal como abaixo se verá hoje vinte e tres de março de mil e setecentos e dezesete annos. — **Antonio Antunes Maciel** —

Domingos Fernandes Porto — **Manuel Machado de Lima** .... — **Salvador** ..... (*Está o signal publico do tabellião*). Em fé de verdade. — **José Francisco de Aguiar.**

Termo de abertura

Aos quinze dias do mez de outubro de setecentos e vinte e cinco annos nesta villa de Utú pelo juiz de orfãos me foi dado este testamento que é o mesmo com que falleceu Antonio Antunes o qual eu abri e o achei approvado pelo tabellião José Francisco de Aguiar ....
....
....
Amador Rodrigues .... o escrevi e assignei. — **Amador Rodrigues.**

*
* *

Digo por ordem do testamenteiro João Antunes Maciel que recebi por ordem do juiz ordinario João Paes Rodrigues testamenteiro do defunto Antonio Antunes Maciel do senhor João da Costa por esmola do meu acompanhamento com cruz da fabrica e sachristão seis patacas. Assim mais por esmola da tumba com panno ñovo quinze patacas. A esmola do padre Pedro Leme e padre Antonio Bicudo Simões a duas patacas cada um quatro patacas. Para Antonio Corrêa Meirelles por um memento cantado com harpa seis patacas e por seis velas de meia libra que dei para o enterro ...... patacas pelos officios de nove lições paguei ao reverendo padre vigario da vara quatro mil réis ao padre Pedro Leme

que serviu de altareiro .... á missa dos officios seis patacas, ao padre Antonio Bicudo Simões tambem altareiro quatro patacas. Ao padre Jeronymo .... por officios e missa quatro patacas. Ao padre Simão Alvres por officios e missa quatro patacas. A dois religiosos de São Francisco a saber o padre presidente frei José dos Anjos com outro corista a duas patacas cada um por minha assistencia á missa quatro patacas por dois cantores a saber Antonio Corrêa e Francisco Vaz a quatro patacas cada um por cantarem tambem a missa ao sachristão uma pataca: por tres velas de quarta que dei para os officios treze patacas. O que tudo junto faz a somma de trinta e tres mil e oitocentos e quarenta que me pagou o senhor João da Costa ficando eu encarregado a satisfazer aos mais, com effeito tenho pago a maior parte por falta de trocos. E por ser assim verdade fiz este de minha propria letra e signal aos dois de novembro de mil e setecentos e vinte e cinco annos. — O vigario *Felix Nabor.*

Recebi do alferes João da Costa Aranha por ordem do testamenteiro João Antunes Maciel como testamenteiro do defunto seu pae Antonio Antunes Maciel ..... de cêra para o seu enterro dez mil e seiscentos e quarenta e por verdade fiz este de minha letra e signal. Hoje 2 de agosto de 1725 annos. — *Estevão Gomes do Couto.*

Recebi do alferes João da Costa Aranha por ordem do testamenteiro João Antunes Maciel como testamenteiro do defunto seu pae Antonio Antunes Maciel doze mil e oitocentos de cêra que se gastou para os officios que se fizeram para o dito defunto que tudo somma da cêra que se vendeu vinte e tres mil e quatrocentos e quarenta e por estar pago e satisfeito fiz este de minha

letra e signal. Hoje 2 de novembro de 725 annos. — *Estevão Gomes da Costa.*

Recebi da mão do sobredito testamenteiro a esmola de um habito e como substituto do convento passo este recibo de minha letra e signal hoje 2 de novembro 1725 annos. — *João da Costa Aranha.*

Recebi da mão do sobredito testamenteiro tres mil e oitocentos e quarenta réis de seis missas de corpo presente e como substituto passo este recibo de minha letra e signal. Hoje 3 de novembro de 1725 annos. — *João da Costa Aranha.*

Recebi do senhor João Antunes Bicudo como testamenteiro do defunto seu pae Antonio Antunes que Deus haja a quantia de trinta mil e seiscentos réis para lhe dizer cento e vinte missas em fé do que passo a presente de minha letra e signal hoje tres de janeiro de 1725 annos. — O padre *Simão Alvres.*

Recebi do capitão João Antunes Bicudo, como testamenteiro .... o capitão Antonio Antunes, trinta e dois mil réis em dinheiro procedido de .... missas pela alma do dito defunto em fé do que passei a presente de minha letra e signal para sua descarga. Ythú hoje 5 de novembro ..... — *Frei Baptista de Jesus*

Recebi da mão de João Antunes Maciel como testamenteiro de seu pae Antonio Antunes que Deus haja uma vestia e um calção mais uma casaca de baeta preta mais uma camisa e por verdade lhe passei esta de minha letra e signal hoje vinte de novembro de 1725. — *Antonio Lopes ......*

Recebi da mão do capitão João Paes Rodrigues um habito de terceiro de Nossa Senhora do Monte do Carmo que foi do defunto Antonio Antunes Maciel o qual habito me deu por esmola como seu testamenteiro e por se passar na verdade passo o presente de minha letra e signal. Hoje quatro do mez de junho de mil e setecentos e vinte e seis annos. — *Manuel Antunes Cardia.*

Diz João Antunes Bicudo morador nesta villa testamenteiro que ficou do defunto seu pae Antonio Antunes Maciel para bem de dar contas no juizo dos residuos .... lhe é necessario uma certidão do escrivão dos orfãos pela qual conste em como na factura do inventario que se fez por fallecimento do dito defunto de todos os bens ficaram seus herdeiros pagos e satisfeitos das legitimas maternas e outrosim a legataria da terça inteirada e satisfeita do remanescente della

Portanto

Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar que o dito escrivão dos orfãos em cujo poder se acha o dito inventario lhe passe a dita certidão do que constar em modo que faça fé.

E. R. M.

O escrivão passe certidão como pede. Candelaria 26 de ...bro 1726. — **Moraes.**

Certifico eu Luiz Alvres da Silva escrivão de orfãos nesta villa de Nossa Senhora da Can-

delaria de Utú em como revendo o inventario, ... na petição retro achei estarem os herdeiros do defunto Antonio Antunes Maciel inteirados da sua legitima pela parte materna e se lhe não devia nada como tambem achei que a terça do dito defunto se inteirarem nella dos dotes dos collados e não restou cousa alguma que coubesse á legataria da dita terça porquanto ainda repuzeram os ditos collados ao monte do que haviam levado em dotes isto é o que achei no dito inventario que por me ser pedida a presente e mandado pelo meu juiz de orfãos a passei de minha letra e signal aos vinte e seis dias do mez de setembro de mil e setecentos e vinte e seis annos. — **Luiz Alves da Silva.**

.... foi sepultado .... São Luiz nesta villa de Itú .... sendo guardião o padre .... presidente e por verdade passei ....letra e signal. Hoje 27 .... 1726 annos. — *Frei José dos Anjos* presidente do Convento.

*

* *

E autuados estes autos de contas e testamento os fiz conclusos ao desembargador e provedor dos residuos desta comarca para deferir a elles como lhe parecer justiça de que fiz este termo de conclusão eu Bento Lopes Aleixo escrivão dos residuos que o escrevi.

Conclusos em 27 de setembro de 1726.

Termo de torna

Aos vinte e seis dias do mez de outubro de mil e setecentos e vinte e seis annos nesta villa de Nossa Senhora da Candelaria de Utú em as casas onde estava aposentado o desembargador e provedor dos residuos ahi por elle me foram tornados estes autos de contas do testamento com a sua interlocutoria retro que mandou se cumprisse e guardasse como nella se continha de que fiz este termo de torna eu Bento Lopes Aleixo escrivão dos residuos que o escrevi.

E logo no mesmo dia mez e anno atrás declarado eu escrivão continuei vista destes autos de testamento ao promotor dos residuos para dizer o que se lhe offerecer por sua parte de que fiz este termo de vista eu Pedro Lopes Aleixo escrivão dos residuos que o escrevi.

Está cumprido este testamento pelo que ... . das quitações juntas .... não offerece duvida a que se lhe passe quitação geral pedindo-a ...... mandará o que fôr servido .... costuma. Itú 27 de setembro .... — **O Promotor.**

Termo de data

Aos vinte e sete dias do mez de setembro de mil e setecentos e vinte e seis annos nesta villa de Nossa Senhora da Candelaria de Utú em as casas onde eu escrivão estava pousado ahi appareceu presente o promotor dos residuos e por elle me foram dados estes autos com a sua res-

posta de que fiz este termo de data eu Bento Lopes Aleixo escrivão dos residuos que o escrevi.

E logo no mesmo dia mez e anno atrás declarado eu escrivão fiz estes autos de contas de testamento para os sentenciar conclusos .... fôr justiça de que fiz este termo de conclusão eu Bento Lopes Aleixo escrivão dos residuos que o escrevi.

Hei por cumprido o testamento do defunto Antonio Antunes Maciel; passe-se quitação ao testamenteiro pedindo-a e pague as custas. Utú e de setembro 27 de 1726. — **Francisco da Cunha Lobo.**

Termo de torna

Aos vinte e sete dias do mez de setembro de mil e setecentos e vinte e sete annos nesta villa de Nossa Senhora da Candelaria de Utú em casas onde estava aposentado o desembargador e provedor dos residuos ahi por elle me foram tornados estes autos de testamento com a sua .... que mandou se cumprisse e guardasse como nella se continha de que fiz este termo de publicação eu Bento Lopes Aleixo escrivão dos residuos que o escrevi.

(Segue-se a conta das custas).

MANUEL PACHECO GATO

TESTAMENTO — 1715

INVENTARIO — 1715

INVENTARIO DE MANUEL PACHECO GATO

Auto de inventario que mandou fazer o juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva dos bens que ficaram por fallecimento de Manuel Pacheco Gato aos onze dias do mez de novembro de mil e setecentos e quinze.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quinze neste bairro da Cutia termo desta cidade de São Paulo aonde foi o capitão João Dias da Silva juiz de orfãos commigo escrivão avaliadores e partidores deste juizo nas casas aonde mora Francisca da Costa para se fazer inventario dos bens que ficaram por morte de Manuel Pacheco Gato estando presente a cabeça de casal inventariante Francisca da Costa o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos á dita Francisca da Costa para que com bôa e sã consciencia désse a inventario os bens que ficaram por morte de Manuel Pacheco Gato a saber dinheiro amoedado, peças de ouro e prata, joias moveis fazendas de raiz peças escravas, e da terra encommendas que tivesse man-

dado para fora de que esperasse retorno dividas que lhe devessem como as que o dito defunto ficara devendo, e outrosim declarasse quanto tempo havia que era fallecido o dito defunto se fizera testamento quantos filhos lhe ficaram seus nomes e idades assim deste matrimonio como de outro qualquer que tivesse tido, e recebido o dito juramento pela dita viuva cabeça de casal foi declarado que ficaram oito filhos a saber Izabel da Costa casada com Salvador Nunes // João Pacheco de idade de trinta e tres annos // Manuel Pacheco de idade de trinta e um annos // Francisco Paes de idade de vinte e oito annos // José Gonçalves de idade de vinte e seis annos // Izabel Gonçalves solteira de idade de vinte e cinco annos // Anna da Veiga solteira de idade de vinte e dois annos // Frei Domingos da Purificação religioso do Patriarcha São Francisco // E que o dito defunto fallecera aos dezeseis dias do mez de julho deste presente anno de mil e setecentos e quinze e que fizera testamento o qual logo apresentava em juizo, e que emquanto á declaração dos bens o faria ella inventariante como lhe era encarregado debaixo do dito juramento que recebido tinha e de todo o sobredito continuei este auto de inventario que assignou o dito juiz e pela dita inventariante não saber ler nem escrever assignou por ella o capitão João Vidal de Siqueira a seu rogo que presente estava e eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi. — **João Dias da Sylva** — Assigno a rogo da inventariante Francisca da Costa, **João Vidal de Siqueira.**

Termo de curadoria

E logo no dito dia mez e anno atrás declarado nesta paragem da Cutia nas casas aonde mora Francisca da Costa e falleceu Manuel Pacheco Gato estando presente o capitão Martinho Paes de Linhares o dito juiz lhe deu o juramento dos Santos Evangelhos que elle recebeu e poz sua mão sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente olhasse e procurasse pela justiça dos menores conteudos neste inventario para o que nomeava curador assim nas avaliações como nas partilhas o que elle assim prometteu fazer debaixo do dito juramento que recebido tinha e de tudo continuei este termo em que assignou com o dito juiz, e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva** — **Martinho Paes de Linhares.**

Termo de louvamento do curador.

E logo no dito dia mez e anno atrás declarado em as casas de morada aonde mora a inventariante Francisca da Costa estando presente o capitão Martinho Paes de Linhares curador dos menores pelo dito juiz lhe foi mandado se louvasse em pessoa que fosse avaliador e partidor dos bens que neste inventario se haviam de lançar e elle se louvou em Antonio de Oliveira Vasconcellos avaliador deste juizo e por parte dos menores dos bens que neste inventario se haviam de lançar, os quaes haviam ficado por fallecimento do defunto Manuel Pacheco Gato o que elle assim prometteu fazer debaixo do ju-

ramento que recebido tinha, e de tudo continuei este termo em que assignaram com o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva** — **Martinho Paes Linhares** — **Antonio de Oliveira e Vasconcellos.**

Termo de louvamento da inventariante.

E logo no dito dia mez e anno atrás declarado nas casas aonde mora a inventariante Francisca da Costa estando ella presente pelo dito juiz lhe foi mandado se louvasse em pessoa que fosse avaliador e partidor por sua parte dos bens que neste inventario se haviam de lançar e ella se louvou em Antonio Lopes de Azevedo ao qual o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhe encarregou fosse avaliador e partidor dos bens que neste inventario se haviam de lançar o que elle assim prometteu fazer debaixo do juramento que recebido tinha, e de tudo continuei este termo em que pela inventariante não saber assignar assignou por ella e a seu rogo o capitão João Vidal de Siqueira e o dito juiz e louvado e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva** — **Antonio Lopes de Azevedo** — Assigno a rogo da inventariante Francisca da Costa, **João Vidal de Siqueira.**

Lançamento de bens.

Prata lavrada

Seis colheres de prata de cabo chato que pesaram oitenta e quatro oi-

tavas que foram vistas e avaliadas a oitava a cem rêis que fazem somma de oito mil e quatrocentos réis — 8$400

Duas colheres de prata de cabo roliço que pesaram quatorze oitavas que foram vistas e avaliadas a oitava a cem réis que fazem somma de mil e quatrocentos réis — 1$400

Uma caldeirinha de prata que pesou cento e uma oitavas que foi vista e avaliada a oitava a cem réis que faz somma de dez mil e cem réis — 10$100

Uma tamboladeirinha de prata lisa que pesou doze oitavas que foi vista e avaliada a oitava a cem réis que faz somma de mil e duzentos réis — 1$200

Uma salva pequena de prata com sua tamboladeira do mesmo de lavor de pinho que tudo junto pesou oitenta e uma oitava que foi visto tudo e avaliado a oitava a cem réis que faz somma de oito mil e cem réis — 8$100

Fazenda de raiz

Um sitio no bairro de Acutia com casas de tres lanços de taipa de mão cobertas de telha com duzentas e quarenta braças de terra de testada, e uma legua de sertão que para a banda do rio de Acutia partem com terras de Gaspar de Godoy Moreira e para a banda da Aldeia de Bohy com terras de Diogo de Almeida

Lara que foram vistas e avaliado tudo em trezentos e cincoenta mil réis 350$000

Uma sorte de terras com cinco braças de testada e de sertão o que lhe tocar de uma legua sitas na paragem chamada Imbohumerin com dois lancinhos de casa de palha já velhos que servem de morada aos vaqueiros que foram vistas e avaliadas em dezeseis mil réis 16$000

Bens da cidade

Umas casas de taipa de pilão de dois lanços cobertas de telha sitas na rua do capitão João Dias da Silva com seu corredor e quintal que de uma banda partem com casas do capitão Bartholomeu da Rocha Pimentel e da outra com casas de Francisco Pereira do Lago que foram vistas e avaliadas em trezentos mil réis 300$000

Bens moveis

Seis tamboretes de couro com pregadura miuda que foram vistos e avaliados cada um a dois mil réis que fazem somma de doze mil réis 12$000

Um bufete de seis palmos com sua gaveta com fechadura feito na terra que foi visto e avaliado em mil e seiscentos réis 1$600

Um serviço de mesa de panno de algodão em bom uso que foi visto e avaliado em tres mil e seiscentos réis	3$600
Oito lençoes de panno de algodão fino já usados que foram vistos e avaliados cada um a mil réis que fazem somma de oito mil réis	8$000
Quatro colchões de marcella em meio uso que foram vistos e avaliados cada um a dois mil réis que fazem somma de oito mil réis	8$000
Um cobertor de panno novo que foi visto e avaliado em quatro mil réis	4$000
Um cobertor de papa já velho que foi visto e avaliado em mil e seiscentos réis	1$600
Tres catres feitos na terra que foram vistos e avaliados cada um a mil réis que fazem somma de tres mil réis	3$000
Um habito de terceiro de São Francisco que foi visto e avaliado em oito mil réis	8$000
Um balandrau de irmão da Misericordia já velho que foi visto e avaliado em dois mil réis	2$000

Cobres

Um alambique de cobre com seu capelo e cano que pesou trinta libras que foi visto e avaliada a libra a oitocentos réis que faz somma de vinte e quatro mil réis	24$000

Um tacho de cobre em bom uso que pesou dezeseis libras que foi visto e avaliada a libra a seiscentos e quarenta réis que faz somma de dez mil duzentos e quarenta réis 10$240

Um tacho de cobre que pesou oito libras que foi visto e avaliada a libra a seiscentos e quarenta réis que faz somma de cinco mil e vinte réis 5$020

Outro tacho de cobre já velho que pesou cinco libras e meia que foi visto e avaliada a libra a quatrocentos e oitenta réis que faz somma de dois mil seiscentos e quarenta réis 2$640

Estanho e latão

Um prato de estanho de meia cosinha que pesou tres libras que por estar já usado foi avaliado em novecentos e sessenta réis $960

Outro prato mais pequeno que pesou duas libras e uma quarta que foi visto e avaliado em oitocentos réis $800

Dez pratos de estanho pequenos em bom uso que pesaram oito libras que foram avaliados todos em tres mil e duzentos réis 3$200

Um jarro de estanho que pesou uma libra e quarta que foi visto e avaliado em seiscentos e quarenta réis $640

Tres bacias pequenas de urinar já usadas que foram vistas e avaliadas todas em mil réis 1$000

Armas de fogo

Uma espingarda de tres palmos e meio com trombeta e ponto de prata e quatro embaraçadeiras tambem de prata e mira e guardamão do mesmo com fechos portuguezes com uma rendedura no cão que foi vista e avaliada em doze mil réis	12$000
Uma espingarda de tres palmos de comprido com mira e ponto guardamão soquete e tres aneis tudo de prata com suas chapas no couce e nas faces do couce tambem de prata e fechos portuguezes que foi vista e avaliada em quinze mil réis	15$000
Uma espingarda de quatro palmos de comprido com aneis de latão chatos fechos portuguezes que foi vista e avaliada em dez mil réis	10$000
Uma espingarda de cinco palmos de comprido com aneis de latão roliços fechos portuguezes que foi vista e avaliada em oito mil réis	8$000
Outra arma que declarou a inventariante que estava em poder de seu filho Francisco Xavier Paes o qual está nas minas de ouro que tem a dita espingarda de comprido quatro palmos com trombeta mira e ponto tres aneis tudo de prata a que se deu o valor de sete mil réis	7$000

Gado vaccum que está no sitio.

Quatro novilhas de dois annos que foram vistas e avaliadas cada uma a dois mil quinhentos e sessenta réis que fazem somma de dez mil duzentos e quarenta réis 10$240

Um novilho de dois annos que foi visto e avaliado em dois mil e quinhentos e sessenta réis 2$560

e avaliado em dois mil e quinhentos e sessenta réis 2$560

Declarou a inventariante que esta fazenda possuia na sorte de terras de Imbohú seis vaccas parideiras a que se deu o valor a cada uma de tres mil e duzentos réis que fazem somma de dezenove mil e duzentos réis 19$200

E assim mais quatro bezerros de anno a que se deu o valor de mil e seiscentos réis cada um que fazem somma de seis mil e quatrocentos réis 6$400

Cavalgaduras

Declarou a inventariante que esta fazenda possuia os cavallos seguintes:

Um cavallo castanho pequeno com uma estrella na testa sendeiro que terá de idade oito annos que foi visto e avaliado em vinte e seis mil réis 26$000

Outro cavallo castanho sendeiro que foi visto e avaliado em vinte e oito mil réis 28$000

Outro cavallo alazão pequeno sendeiro que terá de idade sete annos que foi visto e avaliado em vinte e oito mil réis 28$000
Outro cavallo grande alazão que terá de idade seis annos que foi visto e avaliado em trinta mil réis 30$000
Outro cavallo sendeiro em mão de seu filho Manuel Pacheco a que se deu o valor de vinte e oito mil réis 28$000
Um poldro de dois annos bravo alazão que foi visto e avaliado em quatorze mil réis 14$000

Declarou a inventariante que esta fazenda possuia as sellas e freios seguintes:

Uma sella bastarda com cochim de couro e estribeiras de pau que foi vista e avaliada em oito mil réis 8$000
Uma sella gineta em bom uso preparada com estribeiras de pau que foi vista e avaliada em oito mil réis 8$000
Uma sella bastarda com cochim azul e estribos de ferro que foi vista e avaliada em cinco mil réis 5$000
Uma sella gineta com estribos de latão já velhos que foi vista e avaliada em seis mil réis 6$000
Outra sella gineta já velha com estribos de pau que foi vista e avaliada em mil e duzentos e oitenta réis 1$280
Dois freios de brida com suas cabeçadas e rédeas que foram vistos e ava-

liados cada um a mil e duzentos e oitenta réis que fazem somma de dois mil quinhentos e sessenta réis 2$560

Um freio ginete com suas cabeçadas e redeas que foi visto e avaliado em novecentos e sessenta réis $960

Um gancho de ferro com meia arroba de pesos que foi visto e avaliado em seis mil réis 6$000

Seis foices de roçar novas que foram vistas e avaliadas cada uma a seiscentos e quarenta réis que fazem somma de tres mil e oitocentos e quarenta réis 3$840

Uma moenda de moer cana que foi vista e avaliada em doze mil réis 12$000

Uma prensa de espremer mandioca que foi vista e avaliada em tres mil e duzentos réis 3$200

Peças escravas

Declarou a inventariante que esta fazenda possuia as peças escravas seguintes:

Um negro tapanhuno de nação banguela por nome Paulo de idade de vinte annos pouco mais ou menos que foi visto e avaliado em cento e quarenta mil réis 140$000

Um negro por nome José do gentio de Angola de idade que mostra ser de vinte e quatro annos que foi visto e avaliado em cento e trinta mil réis 130$000

Um negro por nome Pedro de nação Monyollo de idade que mostra ser de quarenta e cinco annos que foi visto e avaliado em noventa mil réis 90$000

Um moleque por nome Miguel de nação Mina de idade de dezeseis annos pouco mais ou menos que foi visto e avaliado em cem mil réis 100$000

Um moleque por nome Antonio de nação benguella de idade que mostra ser de treze annos que foi visto e avaliado em quarenta mil réis 40$000

Um negro de nação Mina por nome Domingos de idade que mostra ser de trinta e quatro annos que foi visto e avaliado em cento e quarenta mil réis 140$000

Uma negra escrava do gentio Mina por nome Luiza que ha annos doente de idade que mostra ser de trinta annos que foi vista e avaliada em trinta mil réis 30$000

Uma negra por nome Maria de nação benguella de idade que mostra ser de trinta e dois annos que foi vista e avaliada em setenta e cinco mil réis 75$000

Um mulatinho filho da dita por nome Gregorio que mostra ser de sete annos que foi visto e avaliado em vinte e cinco mil réis 25$000

Uma mulatinha por nome Victoria filha da dita de idade que mostra ser de

tres annos que foi vista e avaliada
em dezeseis mil réis 16$000

Peças de administração

Declarou a inventariante que esta fazenda possuia dezesete almas de administração que seus nomes e idades são os seguintes // Paschoal solteiro de idade que mostra ser de cincoenta annos // David que mostra ser de sessenta annos // Francisco casado que terá de idade quarenta annos // sua mulher Thereza que terá de idade quatro annos // Miguel solteiro que terá de idade trinta e cinco annos // Simão casado que terá de idade sessenta annos // sua mulher Angela que terá de idade cincoenta annos // seu filho Thomé que terá de idade dezeseis annos // Josepha filha dos ditos que terá de idade treze annos // Antonio solteiro que terá de idade dezoito annos // Lizarda que terá de idade vinte annos // José que terá de idade vinte annos // Joanna que terá de idade vinte annos // sua filha Vicencia de peito // Antonio que terá de idade sete annos // Rosa que terá de idade cinco annos.

Dividas que esta fazenda deve

Declarou a inventariante que esta fazenda estava devendo as dividas seguintes:

Ao capitão Martinho Paes de Linhares
seu cunhado resto de maior quantia
cento e seis mil réis 106$000

Termo de encerramento

Aos doze dias do mez de novembro do anno de mil e setecentos e quinze nesta paragem chamada a Cutia foi dito a mim escrivão pela inventariante Francisca da Costa que ella havia este inventario que havia feito dos bens de Manuel Pacheco Gato seu marido por cerrado findo e acabado porquanto nelle estavam lançados todos os bens que por sua morte haviam ficado e que não tinha noticia de mais bens alguns que em elle houvesse de lançar, o qual inventario ella inventariante cerrava com protesto que a todo o tempo que lhe lembrasse alguns bens pertencentes a este casal ou vindo-lhe a noticia que lhe tocassem por qualquer via que fosse os declararia e daria a este inventario por onde lhe não prejudicaria o juramento que recebido tinha e pelo assim dizer e declarar fiz este termo em que pela inventariante não saber ler nem escrever assignou por ella o capitão João Vidal de Siqueira e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — Assigno a rogo da inventariante Francisca da Costa, **João Vidal de Siqueira.**

Termo de declaração e entrega dos bens á viuva cabeça de casal.

E logo no dito dia mez e anno acima declarado na paragem chamada a Cutia e nas casas onde mora a viuva Francisca da Costa em presença do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva por elle lhe foi encarregado que os bens

inventariados neste inventario ficassem amontoados assim como estavam até o presente, e que delles não alheasse nem dispuzesse até se fazerem partilhas o que logo se não fazia por estar ausente um dos herdeiros que deve ser citado conforme a lei dispõe para o que pedisse carta precatoria para ser citado visto estar nas minas de ouro, e ella prometteu de que de nada disporia até se fazer partilha como lhe era encarregado e de tudo fiz este termo em que assignou pela dita viuva o capitão João Vidal de Siqueira e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — Assigno a rogo da inventariante Francisca da Costa, **João Vidal de Siqueira.**

Termo de declaração e quitação dada a Antonio Gonçalves.

Aos onze dias do mez de novembro do anno de mil setecentos e quinze neste bairro da Cutia termo da cidade de São Paulo nas casas aonde mora Francisca da Costa viuva que ficou de Manuel Pacheco Gato ahi estando o juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva para principiar o inventario do defunto Manuel Pacheco Gato correndo o testamento e examinando-o achou nelle que devia a esta fazenda Antonio Gonçalves a quantia de duzentos e vinte e sete mil réis com condição na forma seguinte que lhe dava aquelles duzentos e vinte e sete mil réis para lhe pagar no mesmo dinheiro ou em umas quatro almas do gentio da terra que logo o dito Antonio Gonçalves as apresentou ao dito testador dizendo que visto o dinheiro não correr a ganhos que se

servisse das ditas quatro almas até lhe pagar a sobredita quantia, e quando não pudesse pagar se ficasse com as sobreditas almas por suas passando-lhe a administração a elle testador; e sendo assim esta condição mandou o dito juiz de orfãos notificar ao sobredito devedor o qual appareceu dizendo lhe désse espera de um dia para ver se achava quem por ellas mais désse, e como não achasse appareceu hoje doze do mesmo mez dizendo que elle tinha gosto de que se pagasse a esta fazenda sua divida da sobredita quantia que não achava dinheiro para remir as sobreditas almas pelo que as dava por arrematadas sem constrangimento algum e somente satisfazer sua divida visto a inventariante Francisca da Costa, e o curador dos orfãos o capitão Martinho Paes de Linhares levarem a bem que ficassem as almas como as mais unidas á administração deste casal para se partirem pelos herdeiros desta fazenda o que tudo ouvido pelo dito juiz perguntou á inventariante e curador se estavam satisfeitos do dito pagamento na forma referida ao que responderam que estavam mui satisfeitos do dito pagamento pois era de mais utilidade para augmentar e fabricar sua fazenda par o alimento de suas filhas, e sendo assim vontade do devedor, e da accredora mandou passar este termo de declaração e quitação ao dito devedor Antonio Gonçalves e que em nenhum tempo nenhuma das partes iria contra o teor deste termo em fé do que mandou o dito juiz fazer este termo em que assignou pela dita viuva e a seu rogo o capitão João Vidal da Siqueira e o curador dos orfãos sendo presentes por testemunhas Antonio

Lopes de Azevedo, e Antonio de Oliveira Vasconcellos que todos assignaram com o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi. — **João Dias da Silva** — Assigno a rogo da inventariante Francisca da Costa, **João Vidal de Siqueira** — **Antonio Gonçalves Martins** — **Martinho Paes de Linhares** — **Antonio Lopes de Azevedo** — **Antonio de Oliveira e/Vasconcellos.**

Termo de continuação

Aos seis dias do mez de fevereiro do anno de mil e setecentos e dezesete nesta cidade de São Paulo em casas e moradas da viuva Francisca da Costa aonde o juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva foi commigo escrivão para se fazerem as partilhas dos bens que ficaram por fallecimento do defunto Manuel Pacheco Gato pelo dito juiz dos orfãos lhe foi mandado declarasse debaixo do juramento dos Santos Evangelhos se tinha mais alguns bens que dar a inventario pois estava para proceder a partilha, e recebido o dito juramento pela dita viuva inventariante foi declarado que os bens que tinha mais que dar que trouxe seu filho das minas eram os que declararia, como tambem declararia as dividas que sabia devia o casal e pelo assim dizer e declarar fiz este termo em que por não saber assignar assignou por ella e a seu rogo o capitão Salvador de Oliveira e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — Assigno a rogo da inventariante Francisca da Costa, **Salvador de Oliveira.**

Mais lançamento de bens

Declarou a inventariante que tinha em dinheiro amoedado que trouxe seu filho das minas cento sessenta mil seiscentos e quarenta réis 160$640

Dividas que a fazenda deve

Declarou a inventariante que devia esta fazenda a seu cunhado o capitão Martinho Paes sem embargo de estarem lançados neste inventario a quantia de cento e seis mil réis achava que pela conta eram cento e vinte e cinco mil setecentos e doze os quaes se lhe deviam pagar 125$712

Declarou mais que esta fazenda estava devendo ao capitão José Gonçalves em ouro oitenta e duas oitavas a que se deu o valor a cada uma de mil e duzentos réis que fazem somma de noventa e oito mil e quatrocentos réis 98$400

Declarou mais que esta fazenda estava devendo a seu filho Manuel Pacheco Gato oitenta e dois mil réis procedidos de sessenta e oito oitavas de ouro e doze vintens que esta fazenda devia a Domingos Leme de Figueiredo que a mil e duzentos réis faz somma da dita quantia de oitenta e dois mil réis 82$000

Termo de encerramento

E logo no dito dia mez e anno atrás declarado foi dito a mim escrivão pela inventariante Francisca da Costa que ella havia este inventario que havia feito dos bens de seu marido Manuel Pacheco Gato por cerrado findo e acabado porquanto nelle estavam lançados todos os bens que por sua morte haviam ficado e que não tinha noticia de mais bens alguns que em elle houvesse de lançar, o qual inventario ella inventariante cerrava com protesto que a todo o tempo que lhe lembrassem alguns bens pertencentes a este casal os declararia e daria a este inventario por onde lhe não prejudicaria o juramento que recebido tinha, e pelo assim dizer e declarar fiz este termo em que pela inventariante não saber assignar assignou por ella e a seu rogo o capitão Salvador de Oliveira, e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — Assigno a rogo della inventariante, **Francisco da Costa — Salvador de Oliveira.**

Fé de citação

Citei a cabeça de casal inventariante e curador dos orfãos, e a Salvador Nunes por cabeça de sua mulher Izabel da Costa, e a João Pacheco, e Manuel Pacheco, e a Francisco Paes, e José Gonçalves, e a José de Moraes por cabeça de sua mulher Izabel Gonçalves e a orfã Anna da Veiga para estas partilhas. São Paulo seis de fevereiro de mil e setecentos e dezesete annos. — **Francisco Cardoso Sodré.**

Determinação da partilha

E para se haver de determinar esta partilha o juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva proveu, reviu estes autos de inventario que se fez por morte de Manuel Pacheco Gato e se continuou com Francisca da Costa sua mulher do qual lhe constou haver fallecido com testamento em que deixou a sua terça a suas filhas solteiras a saber Izabel e Anna e cincoenta missas por sua alma; o que tudo visto e examinado, e o mais que dos autos consta e as dividas que o casal deve, mandou o dito juiz em primeiro logar de todo o monte da fazenda deste casal lançada escripta e avaliada neste inventario se abatessem as dividas que o casal devia estando primeiro justificadas em juizo a verdade dellas por documentos ou testemunhas citados os herdeiros e curador dos menores, e que do liquido que ficar se façam duas partes uma para a inventariante cabeça de casal e da outra metade que pertence á parte do defunto se tire a terça parte que é a terça que o defunto dispoz da qual se abaterá a importancia dos legados, e do que liquido ficar se fará pagamento ás duas herdeiras da terça; e os outros dois terços de que se tirou a terça do defunto se repartirão igualmente pelos filhos deste defunto de que se pagará pagamento a cada um de per si por bem deste inventario, e que as peças do gentio da terra de administração aos herdeiros a sua liberdade, fazendo-se muito por que haja igualdade entre elles, e de como o dito juiz assim o mandou e determinou assignou esta determinação. Dada nesta cidade de São Paulo

aos seis dias do mez de fevereiro do anno de mil setecentos e dezesete e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **João Dias da Sylva.**

Partilha

Achou elle juiz e avaliadores e partidores pelo que constava destes autos que a fazenda nelles inventariada conforme as avaliações dos ditos avaliadores importava dois contos quarenta e tres mil e trezentos e oitenta réis	2:043$380
Mostra-se que as dividas que este casal deve, e que estão justificadas e se mandam abater conforme a determinação da partilha importarem todas trezentos e seis mil cento e dois réis	306$102
Mostra-se que abatidos os ditos trezentos e seis mil cento e dois réis que tantos importam as dividas que este casal deve de toda a somma desta fazenda que importou dois contos quarenta e tres mil trezentos e oitenta réis ficar liquido para se partir entre os herdeiros e cabeça de casal um conto setecentos e trinta e sete mil cento e sessenta e oito réis	1:737$168
Mostra-se importar o funeral deste defunto trinta e dois mil seiscentos e quarenta réis	32$640
Mostra-se que abatidos os ditos trinta e dois mil seiscentos e quarenta réis	

da importancia do funeral dos ditos um conto setecentos trinta e sete mil cento e sessenta e oito réis de toda a somma desta fazenda acima lançada ficar liquido para se partir pelos herdeiros e cabeça de casal um conto setecentos e quatro mil quinhentos e vinte e oito réis 1:704$528

Mostra-se que partidos pelo meio conforme a determinação da partilha o liquido que pertence a este casal que são um conto setecentos e quatro mil quinhentos e vinte e oito acima lançados caber á parte da cabeça de casal inventariante oitocentos cincoenta e dois mil duzentos sessenta e quatro réis 852$264

Mostra-se importar a parte que pertence ao defunto para della se tirar a terça e legitima dos filhos herdeiros outros oitocentos cincoenta e dois mil duzentos sessenta e quatro réis 852$264

Mostra-se pertencer á terça do defunto dos ditos oitocentos cincoenta e dois mil duzentos sessenta e quatro réis duzentos oitenta e quatro mil oitenta e quatro réis 284$084

Mostra-se importar mais os legados que este defunto deixou em seu testamento dezeseis mil réis 16$000

Mostra-se que abatidos os ditos dezeseis mil réis da importancia dos legados que pela determinação da partilha se mandam abater ficar liquido para

as herdeiras da terça duzentos sessenta e oitc mil oitocentos e oito réis 268$808

Mostra-se que partidos pelo meio os ditos duzentos sessenta e oito mil oitenta e oito réis tocar a cada herdeiro da terça cento e trinta e quatro mil quarenta e quatro réis 134$044

Mostra-se importarem os dois terços da parte do defunto abatida a terça que é a legitima que por direito e Ordenações do Reino se deve aos filhos quinhentos sessenta e oito mil cento setenta e seis réis 568$176

Mostra-se que partidos os ditos quinhentos sessenta e oito mil cento setenta e seis réis por sete herdeiros filhos deste defunto tocar a cada um oitenta e um mil cento sessenta e oito réis 81$168

Termo de amigavel composição que fazem os herdeiros e curador dos orfãos com o herdeiro Salvador Nunes e mais o procurador da viuva pelo qual foi requerido.

Aos seis dias do mez de fevereiro do anno de mil setecentos e dezesete nesta cidade de São Paulo em casas de morada do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva appareceram todos os herdeiros nomeados neste inventario e o curador dos orfãos e o procurador da viuva o padre João Gonçalves da Costa e por elles foi dito e

requerido ao dito juiz que elles todos estavam uniformemente ajustados a que seu cunhado Salvador Nunes não entrasse a collação por se achar ao tempo presente limitado de bens, e pelo curador foi dito que assim convinha para bem das orfãs por se lhe não diminuir o quinhão da terça; o que tudo attendendo o dito juiz assim pela amigavel composição como para bem das orfãs acceitou este requerimento e ficasse escuso de entrar a collação e nem herdar nesta parte paterna, e de como assim requereram sem constrangimento algum por suas livres vontades se assignaram para em nenhum tempo moverem duvida contra o teor deste e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **João Dias da Sylva — Martinho Paes de Linhares — Salvador Nunes de Azevedo — João Pacheco Gatto — Manuel Pacheco Gato — Francisco de Xavier Paes — Joseph Gonçalves da Costa — João Gonçalves da Costa — Joseph de Moraes e Silva.**

Termo de amigavel composição que fazem a viuva inventariante e o curador dos orfãos herdeiros.

Aos seis dias do mez de fevereiro do anno de mil setecentos e dezesete nesta cidade de São Paulo em as casas da viuva inventariante aonde foi o juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva ahi estando elle presente, e a viuva inventariante Francisca da Costa, e o curador dos orfãos e mais herdeiros por todos foi dito que estavam avindos e concertados amigavelmente sobre as

peças de administração e que requeriam ao dito juiz que, visto entre si terem feito as partilhas das ditas peças da terça de administração dellas não fizesse partilhas e somente as fizesse dos bens lançados neste inventario assim pagamento das dividas que o casal devia como dos bens que pertenciam á viuva, e herdeiros exceptuando dellas a Salvador Nunes de Azevedo conforme o termo atrás escripto e ouvido o dito requerimento pelo dito juiz visto a orfã estar contente pelo seu curador assim o haver acceitou todo o neste termo referido, e mandou se fizesse este termo em que todos assignaram para que em nenhum tempo movessem duvida alguma, e pela inventariante assignou seu procurador o reverendo padre João Gonçalves da Costa, e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva — João Pacheco Gatto — Manuel Pacheco Gato — Francisco de Xavier Paes — Joseph Gonçalves da Costa — Martinho Paes de Linhares.**

Termo de declaração

Aos dez dias do digo aos oito dias do mez de fevereiro do anno de mil setecentos e dezesete em casas de morada do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva para effeito de se continuar com a partilha foram vistos os bens lançados neste inventario e nelles se acha um termo de ajuste que tinham feito as partes herdeiras e assignadas em que diziam se tinham ajustado com seu cunhado Salvador Nunes a que não entrasse a collação pela limitação em que se achava e por ser assim conveniente á orfã a respeito da

terça á qual orfã se deixa a dita terça, e sendo assim attendendo ao bem da orfã, e ao .... da vontade das partes mandou que se repartissem os bens por seis herdeiros, e que todos se assignassem neste termo visto se achar outro atrás em que assim e da maneira que nelle, e neste se contém o tinham requerido, e em fé de tudo fiz este termo eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva** — **João Pacheco Gatto** — **Manuel Pacheco Gato** — **Francisco de Xavier Paes** — **Joseph Gonçalves da Costa** — **João Gonçalves da Costa** — **Martinho Paes de Linhares.**

Termo de requerimento da inventariante para se louvar em partidor.

Aos nove dias do mez de fevereiro do anno de mil e setecentos e dezesete nesta cidade de São Paulo em casas e moradas do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva ahi pela inventariante foi dito que o louvado que era por sua parte estava ausente e que ella por sua parte se louvava para partidor em Manuel Caminha e que tudo por elle feito o haveria por firme e valioso e pelo assim dizer lhe deu o dito juiz o juramento dos Santos Evangelhos para que fosse o dito louvado partidor dos bens deste inventario o que elle prometteu fazer debaixo do juramento que recebido tinha e de tudo fiz este termo em que assignaram com o dito juiz e pela inventariante e seu procurador e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva** — **Manuel Caminha**.

Pagamento de dividas

Ha de haver este pagamento de divida para a inventariante satisfazer ao capitão Martinho Paes de Linhares cento e vinte e cinco mil setecentos e doze réis que tantos lhe deve esta fazenda e lhe foram pagos pela maneira seguinte:

Por cento e vinte e cinco mil setecentos e dez réis que haverá no dinheiro amoedado 125$710

O qual pagamento o dito juiz houve por bem feito firme e valioso e mandaram se cumprisse como nelle se continha e assignaram e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva** — **Antonio de Oliveira e Vasconcellos** — **Manuel Caminha.**

Pagamento ao accredor o capitão José Gonçalves da Costa.

Ha de haver este pagamento de divida para o satisfazer a viuva inventariante a seu irmão o capitão José Gonçalves da Costa noventa e oito mil e quatrocentos réis que tantos lhe deve esta fazenda e lhe foram pagos pela maneira seguinte:

Por setenta e cinco mil réis que haverá no valor da escrava Maria de nação benguella que está em poder da viuva inventariante que foi avaliada na dita quantia 75$000

Por vinte e tres mil e quatrocentos réis que haverá no dinheiro amoedado 23$400

O qual pagamento o dito juiz e partidores houveram por bem feito firme e valioso e mandaram se cumprisse como nelle se continha e assignaram e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva — Antonio de Oliveira e Vasconcellos — Manuel Caminha.**

Pagamento ao accredor Manuel Pacheco Gatto.

Ha de haver este pagamento de divida para se satisfazer ao accredor Manuel Pacheco Gato de oitenta e dois mil réis que tantos lhe deve esta fazenda e lhe foram pagos pela maneira seguinte:

Por quarenta mil e quatrocentos réis que haverá na sua mão pelos levar de mais no seu pagamento de legitima no valor do moleque Miguel 40$400

Por trinta mil réis que haverá no valor do cavallo alazão grande que foi avaliado na dita quantia 30$000

Por vinte e oito mil réis que haverá no valor de outro cavallo sendeiro que tem em seu poder que foi avaliado na dita quantia 28$000

E reporá pelos levar de mais dezeseis mil e quatrocentos réis como se declarará nos pagamentos feitos adiante 16$400

O qual pagamento o dito juiz e partidores houveram por bem feito firme e valioso e mandaram se cumprisse como nelle se continha e assignaram e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva — Antonio de Oliveira Vasconcellos — Manuel Caminha.**

Pagamento do funeral e legados.

Ha de haver este pagamento para a inventariante satisfazer quarenta e oito mil seiscentos e quarenta réis que tantos importou o funeral e legados que este defunto deixou os quaes lhe foram pagos pela maneira seguinte:

Por seis mil trezentos e quatro réis que haverá na mão de seu filho Manuel Pacheco Gato pelos levar de mais em seu pagamento	6$304
Por sessenta e um mil cento e dezeseis réis que haverá na escrava Luiza mina que estava doente	61$116

O qual pagamento o dito juiz e partidores digo doente e reporá aos herdeiros dezoito mil seiscentos sessenta e dois réis como se declarará nos seus pagamentos.

O qual pagamento o dito juiz e partidores houveram por bem feito firme e valioso e mandaram se cumprisse como nelle se continha e assignaram e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva — Antonio de Oliveira e Vasconcellos — Manuel Caminha.**

Pagamento da meação á viuva

Ha de haver este pagamento para se satisfazer a viuva inventariante Francisca da Costa de oitocentos cincoenta e dois mil duzentos e sessenta réis que tantos lhe tocaram de sua meação e lhe foram pagos pela maneira seguinte:

Por trezentos e cincoenta mil réis que haverá no valor do sitio que foi avaliado na dita quantia	350$000
Por dezeseis mil réis que haverá no valor das terras que foram avaliadas na dita quantia	16$000
Por cento e cincoenta mil réis que haverá na ametade das casas da cidade que foram avaliadas em trezentos mil réis	300$000
Por doze mil réis que haverá no valor de seis tamboretes que foram avaliados na dita quantia	12$000
Por mil e seiscentos réis que haverá no valor de um bufete que foi avaliado na dita quantia	1$600
Por tres mil e seiscentos réis que haverá no valor do serviço de mesa que foi avaliado na dita quantia	3$600
Por oito mil réis que haverá no valor de oito lençoes de panno de algodão fino que foram avaliados na dita quantia	8$000
Por oito mil réis que haverá no valor de quatro colchões de marcella que foram avaliados na dita quantia	8$000

Por quatro mil réis que haverá no valor do cobertor de panno que foi avaliado na dita quantia	4$000
Por quatro mil réis que haverá no valor de cobertor de panno que foi avaliado na dita quantia	4$000
Por mil e seiscentos réis que haverá no valor do cobertor de papa que foi avaliado na dita quantia	1$600
Por tres mil réis que haverá no valor de tres catres que foram avaliados na dita quantia	3$000
Por vinte e quatro mil réis que haverá no valor do alambique de cobre que foi avaliado na dita quantia	24$000
Por trinta e oito mil cento e sessenta réis que haverá no valor do gado que tem a fazenda e foi avaliado na dita quantia	38$160
Por vinte e oito mil réis que haverá no valor do cavallo alazão pequeno que foi avaliado na dita quantia	28$000
Por cento e quarenta mil réis que haverá no valor do escravo Paulo que foi avaliado na dita quantia	140$000
Por vinte e cinco mil réis que haverá no valor do mulatinho por nome Gregorio que foi avaliado na dita quantia	25$000
Por dez mil duzentos e quarenta réis que haverá no valor do tacho de cobre que pesou dezeseis libras	10$240

Por cinco mil e vinte réis que haverá no tacho de cobre que pesou oito libras que foi avaliado na dita quantia	5$020
Por dois mil seiscentos e quarenta réis que haverá no valor do tacho de cobre que pesou cinco libras e meia que foi avaliado na dita quantia	2$640
Por seis mil e seiscentos réis que haverá no valor do estanho que está lançado no inventario que foi avaliado na dita quantia	6$600
Por seis mil réis que haverá no valor de uma balança de ferro com pesos de meia arroba que foi avaliada na dita quantia	6$000
Por tres mil oitocentos e oitenta réis que haverá no valor de seis foices de roçar que foram avaliadas na dita quantia	3$880
Por doze mil réis que haverá no valor da moenda que foi avaliada na dita quantia	12$000
E reporá pelos levar de mais neste pagamento a seu filho João Pacheco sete mil e oitenta réis	7$080

O qual pagamento o dito juiz e partidores houveram por bem feito firme e valioso e mandaram se cumprisse como nelle se continha e assignaram e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva — Antonio de Oliveira e Vasconcellos — Manuel Caminha.**

Pagamento de legitima ao herdeiro João Pacheco.

Ha de haver este pagamento de legitima para se satisfazer ao herdeiro João Pacheco de noventa e quatro mil seiscentos noventa e seis réis que tantos lhe tocaram de sua legitima paterna e lhe foram pagos pela maneira seguinte:

Por sete mil e oitenta réis que haverá na reposta de sua mãe pelos haver levado de mais em seu pagamento	7$080
Por vinte e seis mil réis que haverá no valor do cavallo castanho que foi avaliado na dita quantia	26$000
Por quinze mil réis que haverá no valor de uma espingarda de tres palmos e meio com fechos portuguezes apetrechada de prata que foi avaliada na dita quantia	15$000
Por oito mil réis que haverá no valor da sella gineta que foi avaliada na dita quantia	8$000
Por vinte e cinco mil réis que haverá e lhe cabem nas casas da cidade que foram avaliadas na dita quantia digo que foram avaliadas em maior quantia	25$000
Por dois mil quinhentos e sessenta réis que haverá no valor de dois freios de brida que foram avaliados na dita quantia	2$560
Por novecentos e sessenta réis que haverá no valor de um freio ginete que foi avaliado na dita quantia	$960

Por dez mil e noventa e seis réis que haverá na mão de seu irmão Manuel Pacheco que repôr no pagamento de divida que se lhe fez aonde repõe maior quantia 10$096

O qual pagamento o dito juiz e partidores houveram por bem feito firme e valioso e mandaram se cumprisse como nelle se continha, e assignaram e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva — Antonio de Oliveira e Vasconcellos — Manuel Caminha.**

Pagamendo ao êerdeiro Manuel Pacheco Gato.

Ha de haver este pagamento para se satisfazer ao herdeiro Manuel Pacheco Gato de noventa e quatro mil seiscentos noventa e seis réis que tantos lhe couberam de sua legitima paterna e lhe foram pagos pela maneira seguinte:

Por vinte e cinco mil réis que haverá no valor das casas da cidade que foram avaliadas em maior quantia 25$000

Por vinte e oito mil réis que haverá no valor do cavallo castanho que foi avaliado na dita quantia 28$000

Por oito mil réis que haverá no valor da sella bastarda com coxim de couro que foi avaliado na dita quantia 8$000

Por quarenta mil réis que haverá no valor do moleque Antonio de nação benguella que foi avaliado na dita quantia 40$000

E reporá a seu irmão José Gonçalves da Costa seis mil e trezentos e quatro réis pelos levar de mais neste pagamento 6$304

O qual pagamento o dito juiz e partidores houveram por bem feito firme e valioso, e mandaram se cumprisse como nelle se continha, e assignaram e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva — Antonio de Oliveira e Vasconcellos — Manuel Caminha.**

Pagamentos a José Gonçalves

Ha de haver este pagamento para se satisfazer ao herdeiro José Gonçalves da Costa de noventa e quatro mil seiscentos noventa e seis réis que tantos lhe tocaram de sua legitima paterna e lhe foram pagos pela maneira seguinte:

Por seis mil trezentos e quatro réis que haverá na reposta de seu irmão Francisco de Xavier Paes pelos levar de mais em seu pagamento 6$304

Por vinte e cinco mil réis que haverá no valor das casas da cidade que foram avaliadas em maior quantia 25$000

Por quatorze mil réis que haverá no valor do poldro que está lançado e foi avaliado na dita quantia 14$000

Por cinco mil réis que haverá no valor da sella bastarda com coxim azul e estribeiras de ferro que foi avaliada na dita quantia 5$000

Por oito mil réis que haverá no valor da espingarda de cinco palmos com aneis de latão roliços que foi vista e avaliada na dita quantia	8$000
Por dezeseis mil e quatrocentos réis que haverá na mão de sua mãe que deve no valor da escrava Luiza mina	16$400
Pos dez mil réis que haverá no valor da espingarda de quatro palmos com aneis de latão chatos fechos portuguezes que foi avaliada na dita quantia	10$000
Por dez mil e cem réis que haverá no valor da caldeirinha de prata que pesou cento e uma oitavas que foi avaliada na dita quantia	10$100
E reporá pelos levar de mais cento e oito réis a seu cunhado José de Moraes	$108

O qual pagamento o dito juiz e partidores houveram por bem feito firme e valioso e mandaram se cumprisse como nelle se continha e assignaram e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva** — **Antonio da Silva e Vasconcellos** — **Manuel Caminha.**

Pagamento a José de Moraes e Silva por cabeça de sua mulher Izabel Gonçalves.

Ha de haver este pagamento para se satisfazer ao herdeiro José de Moraes de duzentos vinte e oito mil setecentos e quarenta réis que

tantos lhe tocaram de legitima e terça a sua mulher Izabel Gonçalves e lhe foram dados pela maneira seguinte:

Por cento e oito réis que haverá na reposta de seu cunhado José Gonçalves da Costa pelo levar de mais em seu pagamento	108$000
Por vinte e cinco mil réis que haverá no valor das casas da cidade que foram avaliadas em maior quantia	25$000
Por cento e trinta mil réis que haverá no valor do escravo José do gentio de Angola que foi avaliado na dita quantia	130$000
Por noventa mil réis que haverá no valor do escravo Pedro Monyolo que foi avaliado na dita quantia	90$000
E reporá a sua cunhada orfã dezeseis mil trezentos e sessenta e oito réis pelos levar de mais neste pagamento	16$368

O qual pagamento o dito juiz e partidores houveram por bem feito firme e valioso e mandaram se cumprisse como nelle se continha e assignaram e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva — Antonio de Oliveira e Vasconcellos — Manuel Caminha.**

Pagamento á orfã Anna da Veiga de legitima e terça.

Ha de haver este pagamento de legitima e terça para se satisfazer a orfã Anna da Veiga

de duzentos e vinte e oito mil setecentos e quarenta réis que tantos lhe tocaram de sua legitima e terça paterna os quaes lhe foram pagos pela maneira seguinte:

Por dezeseis mil trezentos sessenta e oito réis que haverá na reposta de seu cunhado José de Moraes pelos levar de mais em seu pagamento	16$368
Por vinte e cinco mil réis que haverá nas casas da cidade que foram avaliadas em maior quantia	25$000
Por cento e quarenta mil réis que haverá no valor do escravo Domingos de nação mina que foi avaliado na dita quantia	140$000
Por dezeseis mil réis que haverá no valor da mulatinha Victoria que foi avaliada na dita quantia	16$000
Por oito mil e quatrocentos réis que haverá no valor de seis colheres de prata que pesaram oitenta e quatro oitavas que foram avaliadas na dita quantia	8$400
Por mil e quatrocentos réis que haverá no valor de duas colheres de prata com cabo roliço que pesaram quatorze oitavas que foram avaliadas na dita quantia	1$400
Por mil e duzentos réis que haverá no valor de uma tamboladeirinha de prata que pesou doze oitavas que foi avaliada na dita quantia	1$200

Por oito mil e cem réis que haverá no valor de uma tamboladeirinha e salva tudo de prata que pesou oitenta e uma oitavas que foram avaliadas na dita quantia 8$100
Por oito mil réis que haverá no valor do habito da ordem terceira de São Francisco que foi avaliado na dita quantia 8$000
Por dois mil réis que haverá no valor do balandrau da Misericordia 2$000
Por dois mil cento digo dois mil duzentos sessenta e dois réis que haverá na mão de sua mãe que os tem de mais no valor da escrava Luiza 2$262

O qual pagamento o dito juiz e partidores houveram por bem feito firme e valioso e mandaram se cumprisse como nelle se continha e assignaram e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva — Antonio de Oliveira e Vasconcellos — Manuel Caminha.**

Testamento

Traslado do testamento com que falleceu Manuel Pacheco Gato.

Saibam quantos este instrumento virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quinze aos doze do mez de julho eu Manuel Pacheco Gato estando em meu perfeito juizo e entendimento que

Nosso Senhor me deu doente em cama nesta minha casa na fazenda da Cutia temendo-me da morte e desejando pôr minha alma no caminho da salvação por não saber o que fará Deus Nosso Senhor de mim e quando será servido de me levar para si faço este testamento na forma seguinte.

Primeiramente encommendo minha alma á Santissima Trindade que a criou e rogo ao Padre Eterno pela morte e paixão do seu Unigenito Filho a queira receber como recebeu a sua estando para morrer na arvore da vera cruz. E a meu Senhor Jesus Christo peço por suas divinas chagas que já que nesta vida me fez mercê de dar seu precioso sangue e merecimentos de seus trabalhos me faça tambem mercê na vida que esperamos dar o premio delles que é a gloria. E peço e rogo á sempre Virgem Maria Nossa Senhora Mãe de Deus, e a todos os santos da côrte celestial particularmente ao meu anjo da guarda e ao santo de meu nome queiram interceder por mim e rogar a meu Senhor Jesus Christo agora e quando minha alma deste corpo sahir porque como verdadeiro christão protesto de viver e morrer em a santa fé catholica e crer o que tem crê e ensina a Santa Madre Igreja de Roma e nesta fé espero salvar minha alma não por meus merecimentos senão pelos da santissima paixão do Unigenito Filho de Deus e por me fazer mercê rogo a meu irmão Martinho Paes de Linhares e a meu filho Manuel Pacheco que por serviço de Deus e por me fazerem mercê queiram ser meus testamenteiros.

Meu corpo será sepultado na capella dos terceiros como terceiro que sou e meu corpo amortalhado com habito de São Francisco.

Deixo que se me digam cincoenta missas vinte a Nossa Senhora da Conceição // outras vinte ás almas // cinco ao anjo de minha guarda // cinco a Santo Antonio.

Declaro que sou natural da cidade de São Paulo filho legitimo de Manuel Pacheco e de sua mulher Anna da Veiga já defuntos.

Declaro que sou casado com Francisca da Costa á face de igreja de quem temos oito filhos os quaes são meus herdeiros forçados que herdam os meus bens.

Declaro que tenho uma filha casada com Salvador Nunes á qual dei duzentos mil réis e quatro almas e de tudo que lhe prometti está paga.

Assim mais tenho um filho frade de São Francisco.

Declaro que possuo uma morada de casas na cidade de São Paulo das quaes tenho escriptura.

Declaro que tenho um sitio no bairro de Acutia com duzentas e quarenta braças de testada e uma legua de sertão.

Declaro que tenho dez cabeças de gado em Bohy e oito na Cotia.

Declaro que possuo oito peças escravas e duas familias.

Declaro que possuo umas almas carijós as quaes ficam na mesma administração a meus herdeiros os quaes lhe darão aquelle mesmo tra-

to como eu os tratava doutrinando e tratar (sic) com amor e caridade.

Declaro tenho meu filho João e José (sic) no sertão os quaes foram obrigado de lucros para mim como filhos familias.

Declaro que devo a meu irmão o capitão Martinho Paes cento e trinta mil réis a juros.

Declaro que devo a minha cunhada Paula da Costa oito mil réis.

Declaro devo mais nove ou dez mil réis a Manuel Velloso.

Declaro devo ao padre Manuel Tinoco oito patacas e quatro vintens.

Declaro que devo a meu irmão Belchior de Borba seis patacas e meia.

Declaro que me deve Antonio Martins Gonçalves duzentos e vinte e cinco mil réis pela qual divida me deu quatro almas por tempo de anno e meio quando não désse o dito dinheiro ficar-me eu com as peças. // Declaro que são duzentos e vinte e sete mil réis pagos os legados e dividas e o funeral do meu enterro.

Deixo a minha terça ás minhas filhas solteiras Izabel e Anna.

Declaro que não devo mais nada a ninguem o que devo peço pelo amor de Deus a meus testamenteiros que mandem pagar do que houver.

Peço a meus herdeiros que ás ditas almas do gentio da terra que acima digo lhes dêm bom trato administrando no espiritual e temporal tratando com amor e caridade assim como eu os tratava em minha vida.

Para cumprir meus legados ad causas pias aqui declarados e dar expediencia ao mais que

neste testamento ordeno torno a pedir aos sobreditos meus testamenteiros que no principio nomeei o queiram ser aos quaes cada um em particular dou todo o poder que em direito posso para dos meus bens tomarem e venderem o que fôr necessario para meu enterramento e cumprimento de meus legados e paga de minhas dividas.

E porquanto esta é a minha ultima vontade do modo que tenho dito roguei a Antonio da Silva Costa que este por mim fizesse e assignasse como testemunha com os mais que se acharam assignados dia e era acima // Antonio da Silva Costa // Manuel Pacheco Gato // Manuel Gomes de Sá // Bartholomeu Paes de Abreu // Estevão Lopes de Camargo // José Madeira Salvadores // Fernando Lopes de Camargo // Matheus de Lahaya Leão // João de Lahaya Leão // Cumprase como nelle se contém. São Paulo julho dezesseis de mil e setecentos e quinze // Góes.

*

* *

Recibos

Recebi de Martinho Paes de Linhares como testamenteiro do defunto seu irmão Manuel Pacheco Gato quatro patacas de meu acompanhamento cruz e sachristão que fiz ao dito defunto e assim mais duas patacas de dois clerigos in minoribus como tambem vinte e cinco

patacas esmola de vinte e cinco missas para se dizerem por alma do dito defunto na forma do seu testamento e para suas contas lhe dei esta quitação por mim feita e assignada. São Paulo dezeseis de julho de mil e setecentos e quinze // Bento Curvello Maciel.

Recebi de Martim Paes de Linhares dezoito mil cento e cincoenta procedidos da cêra e aluguel de baetas e roes que serviram no enterro do defunto Manuel Pacheco Gato e mais meia pataca de incenso e um cento de preguinhos que foram para armar a casa que tudo junto somma a conta acima e por ser assim verdade lhe passei este por mim feito e assignado hoje em São Paulo dezesete de julho de mil e setecentos e quinze // João Francisco Neto.

Recebi dois mil réis do memento e assim mais quatro patacas da cruz e guião das almas dia e era acima // Manuel Lopes de Siqueira.

Recebi cinco patacas uma para o padre coadjuctor Estanislau de Moraes // e outra pataca para o padre João da Silva // outra pataca para o padre Belchior Francisco da Cunha // outra para o padre João de Moura // E outra para o padre Francisco Xavier e por se passar na verdade de como recebi as ditas cinco patacas para os cinco padres passei a presente dia e era acima // Manuel Lopes de Siqueira.

Recebi uma pataca para o padre Antonio Raposo do seu acompanhamento dia e era acima // Manuel Lopes de Siqueira.

Recebi pataca e meia da cruz do Santissimo Sacramento era atrás ut supra // Joseph Alvres Torres.

Recebi esmola do habito em que se enterrou digo em que se amortalhou o sobredito defunto seis mil réis e assim mais quatro vintens de papel e como syndico de São Francisco deste convento desta cidade de São Paulo recebi a dita esmola dia e era acima ut supra // João Corrêa de Figueiredo.

Recebi pataca e meia do acompanhamento do dito defunto como capellão da Santa Casa mez e era ut supra // Antonio Nunes de Siqueira.

Recebi da mão do capitão Martim Paes de Linhares oito mil réis como testamenteiro do defunto seu irmão Manuel Pacheco de esmola de vinte e cinco missas por sua alma na forma do testamento. Monserrate vinte e cinco de julho de setecentos e quinze // Manuel Tinoco.

Recebi do senhor Manuel Pacheco Gato nove mil duzentos e vinte réis que me pagou de divida que me era a dever o defunto o senhor seu pae Manuel Pacheco Gato e por haver recebido a

dita quantia acima de nove mil e duzentos réis lhe passei este por mim feito e assignado. Hoje São Paulo dez de outubro de mil setecentos e quinze annos // Manuel Velloso.

Recebi de Manuel Pacheco oito mil réis, que me era a dever o defunto meu cunhado Manuel Pacheco e por assim ser verdade pedi a José Gonçalves este fizesse por mim e assignasse como testemunha // Paulo da Costa // José Gonçalves da Costa.

Recebi seis patacas e meia que me era a dever meu irmão Manuel Pacheco que Deus haja, e por assim ser verdade lhe passei esta quitação hoje trinta de outubro de mil setecentos e quinze annos // Belchior de Borba Paes.

Recebi de Manuel Pacheco oito patacas e quatro vintens que me era a dever o defunto seu pae Manuel Pacheco Gato como consta do testamento hoje vinte de novembro de mil setecentos e quinze // Manuel Tinoco de Sá // — O qual traslado de testamento e quitações eu Franciisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos desta cidade de São Paulo fiz aqui trasladar bem e fielmente do proprio testamento e quitações que estavam no inventario do defunto Manuel Pacheco Gato, e este traslado corri conferi e concertei com o proprio juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva que aqui pôz o seu concerto e os proprios assim testamento como quitações entreguei ao testamenteiro Manuel Pacheco Gato,

que aqui assignou de como os recebeu nesta cidade de São Paulo aos vinte e quatro dias do mez de outubro do anno de mil setecentos e vinte, e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi e assignei. — **Francisco Cardoso Sodré.**

Conferido com os proprios

Sodré.

Recebi o testamento e quitações os originaes. — **Manuel Pacheco Gatto.**

JOÃO PACHECO GATO

Autuação de uma petição em que pede emancipação.

AUTUAÇÃO DE UMA PETIÇÃO DE JOÃO PACHECO GATO

São Paulo

Juizo de orfãos

Escrivão Sodré.

Autuação de uma petição de João Pacheco Gato em que pede se quer emancipar por ser de mais de trinta annos e ser capaz de se reger e governar sem dependencia de tutor.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quinze aos vinte e cinco dias do mez de novembro do dito anno nesta cidade de São Paulo em casas de morada de mim escrivão de orfãos ao diante nomeado por João Pacheco Gato me foi apresentada uma sua petição com o despacho do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva em que mandava se désse vista ao curador, e outro despacho em que mandava que eu escrivão tomasse o depoimento da mãe do supplicante, e satisfeitos estes despa-

chos outro despacho do dito juiz em que mandava que vista a resposta e certidão minha apresentasse o justificante testemunhas pedindo-me e requerendo-me lh'a tomasse, e autuasse e eu por bem de meu regimento lh'a tomei e autuei e é o que ao diante se segue que de tudo fiz esta autuação eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi.

Diz João Pacheco Gato, morador nesta cidade de São Paulo filho legitimo do capitão Manuel Pacheco Gato, já defunto e de sua mulher Francisca da Costa moradora nesta dita cidade que elle quer justificar, perante vossa mercê em como tem idade de trinta e tres annos, e que é capaz de se reger e governar sem dependencia de tutor, e curador e por ser livre de todos os vicios

Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê admittil-o á dita justificação e provado o que baste o julgue por emancipado e que se possa reger, e governar, na forma que dito tem, sem dependencia de tutor, ou curador e possa reger seus bens mandando lhe passar sua carta de sentença de emancipação.

E. R. M.

Vista ao curador São Paulo 24 de novembro 715. — **Sylva.**

Respondendo á vista que vossa mercê me manda dar digo que tudo o que o orfão supplicante pede e relata em sua petição é muito verdade assim na idade como na capacidade e zelo

que nelle acho para procurar por sua mãe e irmãs e ser vontade de sua propria mãe que se emancipe pois tem alcançado no seu amor e zelo que não faltará ás obrigações de filho e de amparar a suas irmãs esta é a resposta que a vossa mercê posso dar vossa mercê mandará o que fôr servido. São Paulo 25 de novembro de 1715. — **Martinho Paes de Linhares.**

Visto a resposta do curador o escrivão tome o depoimento da mãe do supplicante e passe por certidão. São Paulo 25 de novembro 715 annos. — **Sylva.**

Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos desta cidade de São Paulo e seu termo certifico que eu li toda a petição do habilitante João Pacheco Gato a sua mãe Francisca da Costa, e por ella me foi respondido que ella levava gosto de que se emancipasse o habilitante seu filho e que conhecia o zelo de seu filho e que esperava delle que a ajudasse como até agora o fez e que ajudaria a casar suas irmãs como filho seu que era e irmão de suas filhas e pelo assim dizer e declarar passei esta certidão por mim feita e assignada nesta cidade de São Paulo aos vinte e cinco dias do mez de novembro do anno de mil setecentos e quinze. — **Francisco Cardoso Sodré.**

Visto a resposta do curador, e a certidão do escrivão, apresente o justificante testemunhas. São Paulo 25 de novembro de 715.

Inquirição de testemunhas offerecidas por Manuel Dias por João Pacheco Gato para sua habilitação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quinze aos vinte e cinco dias do mez de novembro do dito anno nesta cidade de São Paulo nas casas de morada do juiz dos orfãos o capitão João Dias da Silva ahi pelo dito juiz e por mim escrivão foram inquiridas as testemunhas offerecidas por João Pacheco Gato para sua habilitação que seus nomes idades e ditos são os que ao diante se seguem de que fiz este termo de assentada eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi.

O capitão João Vidal de Siqueira cidadão desta cidade de São Paulo e nella morador de idade que disse ser de cincoenta e tres annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que pôz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse que sabia que o justificante era filho legitimo de Manuel Pacheco Gato já defunto e de sua mulher Francisca da Costa, e que outrosim sabia que o justificante passava de trinta annos e que outrosim sabia que era livre de todos os vicios e que era capaz de se reger e governar sem dependencia de tutor e curador o que tudo sabia por ser seu vizinho e se criar em sua companhia

quasi e mais não disse e assignou com o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva — João Vidal de Siqueira.**

Antonio Lopes de Azevedo morador desta cidade de idade que disse ser de cincoenta e tres annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e do costume disse nada. E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse que sabia que o justificante passava de trinta annos, e que era filho legitimo de Manuel Pacheco Gato já defunto e de sua mulher Francisca da Costa e que era homem livre de todos os vicios ruins e capaz de se reger e governar sem dependencia de tutor e curador e que tinha feito algumas viagens em que tinha ajudado a casa de seu pae e mãe que tudo sabia por ser seu vizinho na fazenda em que mora com sua mãe, e mais não disse e assignou com o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva — Antonio Lopes de Azevedo.**

Salvador Nunes de Azevedo morador desta cidade que vive de sua fazenda de idade que disse ser de trinta e quatro annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e do costume disse que era cunhado do justificante mas que diria verdade.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse que sabia que o justificante João Pacheco Gato era legitimo filho de Manuel Pacheco Gato e de sua mulher Francisca da Costa, e que tinha de idade mais de trinta annos e que era capaz de se reger e governar sem dependencia de tutor e curador por ser homem capaz e livre de todos os vicios ruins o que tudo sabia pelas razões de parentesco que dito tem e mais não disse e assignou com o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva** — **Salvador Nunes de Azevedo.**

E sendo inquiridas as testemunhas offerecidas pelo justificante João Pacheco Gato fiz estes autos conclusos ao juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva de que fiz este termo eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi.

Concluso com 100 réis.

Vistos estes autos de justificação por parte de João Pacheco Gato, examinados os ditos das testemunhas, e a resposta do curador o capitão Martinho Paes de Linhares, e a certidão do escrivão do depoimento da mãe do justificante, o que tudo visto, e examinado hei por provado a justificação do justificante João Pacheco Gato portanto o hei por emancipado, e mando se lhe pas-

se sua carta, e pague as custas. São Paulo 25 de novembro 715 annos. — **João Dias da Silva.**

Aos vinte e cinco dias do mez de novembro do anno de mil e setecentos e quinze nesta villa de São Paulo em casas de morada do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva por elle foi publicada a sua sentença retro em publica audiencia que aos feitos e partes fazia e á revelia da parte e mandou se cumprisse como nella se continha de que fiz este termo eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi.

MANUEL PACHECO GATO

Autuação de uma petição em que pede emancipação.

AUTUAÇÃO DE UMA PETIÇÃO DE MANUEL PACHECO GATO

São Paulo

Juizo de Orfãos

Autuação de uma petição de Manuel Pacheco Gato em que pede se quer emancipar por ser de mais de trinta e um annos, e seu pae fallecido.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quinze aos vinte e cinco dias do mez de novembro do dito anno nesta cidade de São Paulo em casas de morada de mim escrivão de orfãos ao diante nomeado ahi por Manuel Pacheco Gato me foi apresentada uma sua petição com o despacho do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva em que mandava se désse vista ao curador, e mais outro despacho em que mandava que eu escrivão passasse por certidão a resposta que a mãe do supplicante me désse, e satisfeitos estes despachos outro do dito juiz em que mandava apresentasse testemunhas para a justificação do que allegava, pedindo-me e requerendo-me lh'a tomasse e au-

tuasse e eu por bem de meu regimento lh'a tomei e autuei e é a que ao diante se segue de que fiz esta autuação eu Francisco Cardoso Sodré escrivão dos orfãos que o escrevi.

Diz Manuel Pacheco Gato morador desta cidade de São Paulo filho legitimo de Manuel Pacheco Gato e de sua mulher Francisca da Costa moradores desta dita cidade e seu pae já defunto, que elle quer justificar perante vossa mercê em como tem de idade de 31 annos; e que é capaz de se reger, e governar sem dependencia de tutor, ou curador

Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê admittil-o á dita justificação e provado o que baste, o julgue por emancipado e que se possa reger, e governar na forma que dito tem, sem dependencia de tutor, ou curador, e possa reger seus bens mandando-lhe passar sua carta de sentença de emancipação.

E. R. M.

Haja vista o curador. São Paulo 24 de novembro de 715. — **Sylva.**

Senhor juiz de orfãos.

Respondendo á vista que vossa mercê me manda dar digo que tudo o que o orfão supplicante pede e relata em sua petição é muita verdade assim na idade como na capacidade e zelo que nelle acho para procurar por sua mãe e ser

vontade de sua propria mãe que se emancipe pois tem alcançado no seu amor e zelo que nunca a ha de desamparar e esta é a resposta que eu dou e vossa mercê mandará o que fôr servido. São Paulo 25 de novembro de 1715. — **Martinho Paes de Linhares.**

Visto a resposta do curador, e escrivão passe por certidão a resposta da mãe do orfão e conforme sua certidão apresentará o dito orfão testemunhas para judicialmente se inquirir. São Paulo 25 de novembro de 715 annos. — **Sylva.**

Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos desta cidade de São Paulo, e seu termo certifico que eu li toda a petição do habilitante Manuel Pacheco Gato a sua mãe Francisca da Costa e por ella me foi respondido que levava gosto de que o supplicante se emancipasse por conhecer do supplicante que sempre a ajudara e a seu pae defunto, e que esperava delle obrasse o que até agora tinha obrado e pelo assim o dizer e declarar passei esta certidão por mim feita e assignada nesta cidade de São Paulo aos vinte e seis de novembro de mil e setecentos e quinze annos. — **Francisco Cardoso Sodré.**

Visto a resposta do curador, e a certidão do escrivão apresente testemunhas o justificante. São Paulo 25 de novembro 715 annos. — **Sylva.**

Inquirição de testemunhas offerecidas por Manuel Pacheco Gato para sua habilitação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quinze annos nesta cidade de São Paulo aos vinte e cinco dias do mez de novembro do dito anno nas casas de morada do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva ahi pelo dito juiz e por mim escrivão foram inquiridas as testemunhas offerecidas pelo habilitante Manuel Pacheco Gato que seus nomes idades e ditos são os que ao diante se seguem de que fiz este termo de assentada eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi.

O capitão João Vidal de Siqueira cidadão desta cidade de São Paulo e morador nella de idade que disse ser de cincoenta e tres annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado, e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante Manuel Pacheco Gato que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse que sabia que o justificante era legitimo filho de Manuel Pacheco Gato defunto e de sua mulher Francisca da Costa, e que outrosim sabia que o justificante passava de trinta annos e que era capaz de se reger e governar sem dependencia de tutor e curador por ser livre de todos os vicios o que tudo sabia por ser

visinho do justificante, e mais não disse e assignou com o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva — João Vidal de Siqueira.**

Antonio Lopes de Azevedo morador desta cidade de São Paulo de idade que disse ser de cincoenta e tres annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse que sabia que o justificante Manuel Pacheco Gato era filho legitimo do defunto Manuel Pacheco Gato, e de sua mulher Francisca da Costa, e que era capaz de se reger e governar sem dependencia de curador e tutor por ter de idade mais de trinta annos, e que outrosim sabia que não tinha vicio algum ruim o que tudo sabia por ser seu visinho na fazenda do defunto seu pae, e mais não disse e assignou e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva — Antonio Lopes de Azevedo.**

Salvador Nunes de Azevedo morador desta cidade de idade que disse ser de trinta e quatro annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e do costume disse

que era casado com uma irmã do justificante mas que diria verdade.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse que o justificante Manuel Pacheco Gato sabia que era filho legitimo de Manuel Pacheco Gato defunto e de sua mulher Francisca da Costa e que era homem livre de todos os vicios ruins e que era capaz de se reger e governar sem dependencia de tutor e curador por ter de idade mais de trinta annos o que tudo sabia pelas razões de parentesco que dito tem e mais não disse e assignou com o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva** — **Salvador Nunes de Azevedo.**

E sendo inquiridas as testemunhas offerecidas pelo justificante Manuel Pacheco Gato fiz estes autos conclusos ao juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva de que fiz este termo eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi.

Conclusos com 100 réis.

Vistos estes autos por parte do justificante Manuel Pacheco Gato, e examinados os ditos das testemunhas, que todas depõem em seu juramento ter o justificante idade sobrada, que a lei dispõe, e assim sua capacidade e a resposta do curador o capitão Martinho Paes de Linhares e a

certidão do escrivão do depoimento da mãe do justificante, o que tudo visto, e examinado hei por provada a justificação do dito justificante Manuel Pacheco Gato pelo que o dóu por emancipado e mando se lhe passe sua carta, e pague as custas. São Paulo 25 de novembro de 1715. — **João Dias da Silva.**

FRANCISCO XAVIER PAES

Autuação de uma petição em que pede emancipação.

AUTUAÇÃO DE UMA PETIÇÃO DE FRANCISCO XAVIER PAES

São Paulo

Juizo de Orfãos

Escrivão Sodré.

Autuação de uma petição para inquirição de testemunhas offerecidas por Francisco Xavier Paes para sua emancipação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e dezesete aos seis dias do mez de fevereiro do dito anno nesta cidade de São Paulo em casas de morada de mim escrivão de orfãos ao diante nomeado me foi por Francisco de Xavier Paes apresentada uma petição com os despachos nella postos do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva em os quaes mandava o nelles conteudos pedindo-me e requerendo-me lh'a tomasse e autuasse e eu por bem de seu regimento lh'a tomei e autuei e é a que ao diante se segue, e de tudo fiz esta autuação eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi.

Diz Francisco de Xavier Paes morador nesta cidade de São Paulo filho legitimo de Manuel Pacheco Gato já defunto e de sua mulher Francisca da Costa moradora nesta dita cidade; que elle quer justificar perante vossa mercê em como tem idade de vinte e nove annos e que é capaz de se reger e governar sem dependencia de tutor ou curador e por ser livre de todos os vicios

Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê admittil-o á dita justificação e provado o que baste o julgue por emancipado e que possa reger e governar-se na forma que dito tem sem dependencia de tutor ou curador e possa reger seus bens mandando-lhe passar sua carta de sentença de emancipação.

E. R. M.

Haja vista ao curador. São Paulo 6 de fevereiro de 717. — **Sylva.**

Senhor juiz de orfãos. Respondendo á vista que vossa mercê me manda dar digo que tudo o que o órfão supplicante pede e relata em sua petição é muito verdade assim na idade como na capacidade e zelo que nelle acho para procurar por sua mãe e irmãs e ser vontade de sua propria mãe que se emancipe pois tem alcançado no seu amor e zelo que não faltará ás obrigações de filho e zelo de amparar a suas irmãs esta é a resposta que a vossa mercê posso dar vossa mercê mandará o que fôr servido. São Paulo

seis de fevereiro de 1717 annos. — **Martinho Paes de Linhares.**

Visto a resposta do curador apresente testemunhas para justificar sua capacidade e a certidão de seu vigario em falta de certidão do escrivão passada pelo que constar do inventario. São Paulo 6 de fevereiro de 717. — **Sylva.**

Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos desta cidade de São Paulo certifico em como em cumprimento do despacho acima do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva corri o inventario que se fez por morte de Manuel Pacheco Gato e delle consta ter o supplicante Francisco Paes de idade vinte e oito annos e o dito inventario foi feito aos onze dias do mez de novembro do anno de mil setecentos e quinze e por me ser mandado a passei nesta cidade de São Paulo aos 6 dias do mez de fevereiro de 1717 annos. — **Francisco Cardoso Sodré.**

Inquirição de testemunhas offerecidas por Francisco Xavier Paes para sua emancipação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e dezesete aos seis dias do mez de fevereiro do dito anno nesta cidade de São Paulo em casas de morada do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva ahi pelo dito juiz e por mim escrivão foram inquiridas as

testemunhas offerecidas por parte do emancipante Francisco Xavier Paes que seus nomes idades e ditos são os que ao diante se seguem de que fiz este termo de assentada eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi.

Manuel Pacheco Gato morador desta cidade de idade que disse ser de trinta e dois annos para trinta e tres testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e do costume disse que era irmão do justificante mas que diria verdade.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse que sabia que o justificante Francisco de Xavier Paes era filho legitimo do defunto Manuel Pacheco Gato, e de sua mulher Francisca da Costa e que outrosim sabia que era capaz de reger e governar seus bens sem dependencia de tutor ou curador, e que tudo o que dito tem o sabia por a razão que dito tem de irmão e viverem todos juntos em casa de sua mãe e mais não disse, e assignou com o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Manuel Pacheco Gato — Sylva.**

José de Moraes Silva morador nesta cidade de idade que disse ser de vinte e quatro annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e do costume disse que era cunhado do justificante mas que diria a verdade.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante Francisco de Xavier Paes que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse que sabia que o dito justificante era filho legitimo do defunto Manuel Pacheco Gato e de sua mulher Francisca da Costa e que a ella dita mãe do justificante ouvira dizer que o dito justificante tinha de idade vinte e nove annos e que elle testemunha sabia que era capaz de se reger, e governar seus bens sem dependencia de curador ou tutor por ser homem livre de todos os vicios ou maus costumes e que tudo o que dito tem o sabia pelas razões de parentesco que tem dito e mais não disse e assignou com o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva — Joseph de Moraes Silva.**

João Pacheco Gato morador desta cidade de idade que disse ser de vinte e oito annos digo ser de trinta e cinco annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e disse do costume ser irmão do justificante mas que diria verdade.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante Francisco de Xavier Paes que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz de orfãos disse que sabia de certa sabedoria que o dito justificante era filho legitimo de Manuel Pacheco Gato já defunto, e de sua mulher Francisca da Costa e que sabia que tinha de idade vinte e nove annos pouco mais

ou menos, e que era capaz de reger e governar seus bens sem ter dependencia alguma de curador ou tutor e que outrosim sabia que era livre de ruins vicios e maus costumes e que sabia tudo o que dito tem por a razão que allegado tem de irmão e mais não disse e assignou com o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva** — **João Pacheco Gatto.**

Aos seis dias do mez de fevereiro do anno de mil e setecentos e dezesete nesta cidade de São Paulo em as casas de morada de Francisca da Costa D. Viuva que ficou de Manuel Pacheco Gato aonde foi o juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva commigo escrivão de orfãos e sendo ahi pelo dito juiz lhe foi perguntado se era sua vontade que seu filho Francisco de Xavier Paes se emancipasse, e se outrosim era capaz de reger e governar seus bens o que ouvido pela dita sua mãe foi dito ao dito juiz que ella levava gosto de que se emancipasse o dito seu filho por ter idade para o ser que a ajudaria na sua velhice e a suas irmãs pelo modo que tinha nelle visto quando foi para as minas do ouro e pelo assim dizer e declarar dou minha fé passar todo o referido na verdade de que fiz este termo em que assignou o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi. — **João Dias da Sylva.**

E sendo assim inquiridas as testemunhas offerecidas por parte do emancipante Francisco de Xavier Paes eu escrivão fiz estes autos conclusos ao juiz de orfãos o capitão João Dias da

Silva de que fiz este termo eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi.

Concluso com 100 réis.

Vistos estes autos de justificação por parte de Francisco de Xavier Paes, mostra-se pela certidão do escrivão, e resposta do curador e depoimentos das testemunhas, consentimento de sua mãe tudo judicialmente feito, e justificado, o que tudo visto conformando-me com a disposição da lei visto a capacidade, e sobrada idade o hei por emancipado ao dito Francisco Paes de Xavier e mando se lhe passe sua sentença, e pague as custas. São Paulo 6 de fevereiro de 717 annos. — **João Dias da Sylva.**

JOSE' GONÇALVES DA COSTA

Autuação de uma petição em que pede emancipação.
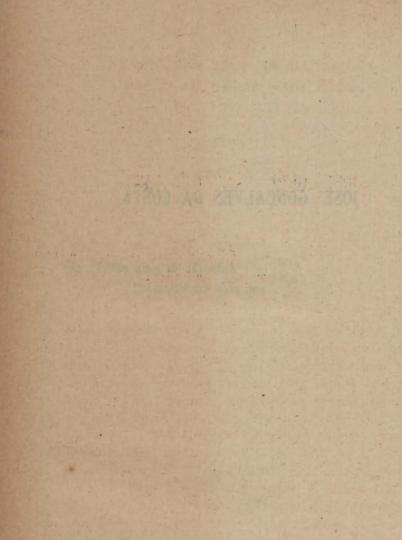
AUTUAÇÃO DE UMA PETIÇÃO DE JOSE' GONÇALVES DA COSTA

São Paulo

Juizo de Orfãos

Escrivão Sodré.

Autuação de uma petição para inquirição de testemunhas offerecidas por José Gonçalves da Costa para sua emancipação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e dezesete aos seis dias do mez de fevereiro do dito anno nesta cidade de São Paulo em casas de morada de mim escrivão de orfãos ao diante nomeado me foi apresentada uma petição por José Gonçalves da Costa com os despachos do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva em que mandava o conteudo nelles, pedindo-me, e requerendo-me lh'a tomasse e autuasse e eu por bem de meu regimento lh'a tomei e autuei e é a que ao diante se segue, e de tudo fiz esta autuação eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi.

Diz José Gonçalves da Costa morador nesta cidade de São Paulo filho legitimo de Manuel Pacheco Gato já defunto e de sua mulher Francisca da Costa moradora nesta dita cidade que elle quer justificar perante vossa mercê em como tem idade de vinte e oito annos e que é capaz de se reger e governar sem dependencia de tutor e curador e por ser livre de todos os vicios

Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê admittil-o á dita justificação e provado o que baste o julgue por emancipado e que possa reger e governar na forma que dito tem sem dependencia do tutor ou curador e possa reger seus bens mandando-lhe passar sua carta de sentença de emancipação.

E. R. M.

Haja vista o curador. São Paulo 6 de fevereiro de 717 annos. — **Sylva.**

Senhor juiz de orfãos. Respondendo á vista que vossa mercê me manda dar digo que tudo o que o orfão supplicante pede e relata em sua petição é muito verdade assim na idade como na capacidade e zelo que nelle acho para procurar por sua mãe e irmãs e ser vontade de sua propria mãe que se emancipe pois tem alcançado no seu amor e zelo que não faltará ás obrigações de filho e zelo de amparar as suas irmãs esta é a resposta que a vossa mercê posso dar vossa mercê mandará o que fôr servido. São

Paulo 6 de fevereiro de 1717 annos. — **Martinho Paes de Linhares.**

Visto a resposta do curador mando passe o escrivão certidão da idade pelo que constar do inventario e apresente testemunhas conforme dispõe a lei; e de sua capacidade. São Paulo 6 de fevereiro de 717. — **Sylva.**

Senhor juiz de orfãos.

Satisfazendo ao despacho de vossa mercê em que me manda passe certidão da idade do justificante digo que consta do inventario de seu pae Manuel Pacheco Gato feito aos onze dias do mez de novembro do anno de mil setecentos e quinze ter o supplicante José Gonçalves de idade vinte e seis annos é o que delle consta e o que posso passar por certidão a vossa mercê que mandará o que fôr servido. São Paulo 6 de fevereiro de 1717 annos. — **Francisco Cardoso Sodré.**

Inquirição de testemunhas offerecidas por José Gonçalves da Costa para sua emancipação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e dezesete nesta cidade de São Paulo em casas e moradas do juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva ahi pelo dito juiz e por mim escrivão foram inquiridas as testemunhas offerecidas por parte do emancipante José Gonçalves da Costa que seus ditos

nomes e idades são os que ao diante se seguem de que fiz este termo de assentada eu Francisco Cardoso Sodré escrivão de orfãos que o escrevi.

Manuel Pacheco Gato morador desta cidade de idade que disse ser de trinta e dois annos para trinta e tres testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e do costume disse que era irmão legitimo do justificante mas que diria verdade.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante José Gonçalves da Costa que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse que sabia que o justificante era filho legitimo de Manuel Pacheco Gato e de sua mulher Francisca da Costa que outrosim sabia que tinha de idade vinte e oito annos pouco mais ou menos e que era capaz de reger e governar seus bens sem dependencia de tutor ou curador por ser capaz do que dito tem e que o que dito tem sabia pelas razões que dito tem e mais não disse e assignou com o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Manuel Pacheco Gato — Sylva.**

José de Moraes da Silva morador desta cidade de idade que disse ser de vinte e quatro annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e do costume disse que era casado com uma irmã do justificante mas que diria verdade.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse que sabia que o dito justificante José Gonçalves da Costa era filho legitimo do defunto Manuel Pacheco Gato e de sua mulher Francisca da Costa e que outrosim sabia que era capaz de se reger e governar sem dependencia de tutor e curador por que tinha ouvido a sua sogra e cunhados que tinha de idade vinte e oito annos pouco mais ou menos e que tudo o que dito tem sabia pelas razões de parentesco que allegado tem e mais não disse e assignou com o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva** — **José de Moraes e Sylva.**

João Pacheco Gato morador desta cidade de idade que disse ser de trinta e cinco annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e disse que era irmão legitimo do justificante mas que diria verdade.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse que sabia que o justificante José Gonçalves da Costa era filho legitimo do defunto Manuel Pacheco Gato e de sua mulher Francisca da Costa, e que sabia que tinha de idade vinte e oito annos pouco mais ou menos e que era livre de todos os vicios por cuja razão era capaz de reger e governar seus bens sem dependencia de tutor ou curador e que o que dito tem sabia pela razão de parentesco

que tem dito e mais não disse e assignou com o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **Sylva — João Pacheco Gatto.**

Aos seis dias do mez de fevereiro do anno de mil setecentos e dezesete nesta cidade de São Paulo em as casas e moradas de Francisca da Costa D. Viuva que ficou de Manuel Pacheco Gato aonde foi o juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva commigo escrivão para lhe perguntar se era sua vontade que seu filho José Gonçalves da Costa se emancipasse e lhe perguntou se o achava capaz e sufficiente para reger seus bens sem que tivesse necessidade de tutor ou curador, ao que respondeu a dita sua mãe ao dito juiz que pela sua vontade queria se emancipasse o dito seu filho por ter já idade capaz conforme a lei e que quando seu pae o mandou ao sertão dera conta de sua pessoa, e lhe parecer que ainda que fosse emancipado lhe não faltaria em todas as occasiões necessarias e a suas irmãs, e eu escrivão dou minha fé de que assim o disse e declarou e passar na verdade de que fiz este termo em que assignou o dito juiz e eu Francisco Cardoso Sodré que o escrevi. — **João Dias da Sylva.**

E sendo assim inquiridas as testemunhas offerecidas pelo emancipante José Gonçalves da Costa fiz estes autos conclusos ao juiz de orfãos o capitão João Dias da Silva de que fiz este termo de conclusão eu Francisco Cardoso Sodré escrivão dos orfãos que o escrevi.

Concluso com 100 réis.

Vistos estes autos de justificação por parte de José Gonçalves da Costa mostra-se pela certidão do escrivão ter a idade que a lei dispõe, e pela resposta do curador, e consentimento da mãe e pelos depoimentos das testemunhas ter a idade que em sua petição allega, e ter capacidade para se reger, e augmentar sua fazenda o que tudo visto conformando-me com a disposição da lei hei ao justificante José Gonçalves da Costa por emancipado, e mando se lhe passe sua sentença, e pague as custas. São Paulo 6 de fevereiro de 717. — **João Dias da Sylva.**

INDICE

INDICE

	Pags.
Braz Gonçalves (o moço)	5
Braz Gonçalves (o velho)	43
Anna de Proença	61
Mathias Lopes	75
Justificação de Manuel Pires	101
Justificação de Gaspar de Godoy	113
Lucrecia Leme	125
Justificação de Margarida Gonçalves	141
Justificação de Estevão Ribeiro Baião	149
Maria Falcão / Maria da Cunha	157
Antonio Bicudo de Brito	189
Manuel Pacheco Gato	231
Francisco Teixeira	245
Izabel Velho	253
Bartholomeu de Quadros	265
Manuel Lopes de Medeiros / D.ª Maria Cabral	279
Matheus Leme de Castilho	361
Estevão Ribeiro Garcia	375
Domingos Pompeu	415
Antonio Antunes Maciel	429
Manuel Pacheco Gato	445
Autuação de uma petição de João Pacheco Gato	495
Autuação de uma petição de Manuel Pacheco Gato	505
Autuação de uma petição de Francisco Xavier Paes	515
Autuação de uma petição de José Gonçalves da Costa	525